



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XXV – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 3229 – PALMAS, QUARTA-FEIRA, 06 DE NOVEMBRO DE 2013 (DISPONIBILIZAÇÃO)

SEÇÃO I - JUDICIAL

DIRETORIA JUDICIÁRIA	1
2ª CÂMARA CÍVEL.....	2
1ª TURMA RECURSAL	16
2ª TURMA RECURSAL	17
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	21

SEÇÃO II - ADMINISTRATIVA

PRESIDÊNCIA	99
DIRETORIA GERAL	109
ESMAT	113
CENTRAL DE COMPRAS	116

SEÇÃO I – JUDICIAL

DIRETORIA JUDICIÁRIA

DIRETOR: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

Intimação às Partes

AÇÃO RESCISÓRIA 1521 (98/0008506-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

AUTOR: BANCO DO BRADESCO S.A.

ADVOGADOS: ARRUDA ALVIM, BERENICE SOUBHIE NOGUEIRA MAGRI, THEREZA CELINA DINIZ DE ARRUDA ALVIM.

RÉU: PASCOAL PLANTAÇÕES, SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA

ADVOGADO: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

RÉU: JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI

ADVOGADO: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

RELATOR: Juíza CÉLIA REGINA REGIS

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProctJTO, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5010442-59.2013.827.0000**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SICAP. Diretoria Judiciária do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas/TO, 06 de novembro de 2013. Francisco de Assis Sobrinho – Diretor Judiciário.

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIA: ORFILA LEITE FERNANDES

Pauta

PAUTA Nº 42/2013

Serão julgados pela 2ª CÂMARA CÍVEL do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 42ª (quadragésima segunda) Sessão Ordinária Judicial, aos 13 (treze) dias do mês de novembro de 2013, quarta-feira, ou nas sessões posteriores, a partir das 14 horas, os seguintes processos:

01. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 5007808-90.2013.827.0000 – PRIORIDADE DE TRAMITAÇÃO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO REIVINDICATÓRIA Nº 5021443-02.2013.827.2729, DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO

AGRAVANTE: MESSIAS BARBOSA

ADVOGADOS: EDY CÉSAR DOS PASSOS JÚNIOR E MARCELO SOARES OLIVEIRA

AGRAVADOS: BENEDITO NETO DE FARIA E ROSSINI AIRES DE ARAÚJO

ADVOGADOS: KELLY CRISTINA OLIVEIRA LIMA E GERSON SILVANO DE PAIVA FILHO

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas

Relator

Desembargadora Jacqueline Adorno

Vogal

Desembargador Ronaldo Eurípedes

Vogal

02. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 5001081-18.2013.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO REVISIONAL C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO Nº 5034053-36.2012.827.2729, DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO

AGRAVANTE: IVONETE FERREIRA DE SENA

ADVOGADO: HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO

AGRAVADA: BANCO PANAMERICANO S/A

ADVOGADOS: FLÁVIA DE ALBUQUERQUE LIRA, MAURO DE OLIVEIRA CARVALHO E OUTROS

RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

4ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno

Relatora

Desembargador Ronaldo Eurípedes

Vogal

Desembargador Moura Filho

Vogal

03. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 5007051-96.2013.827.0000 APENSO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 5006923-76.2013.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO CIVIL PÚBLICA C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Nº 5000638-70.2013.827.2715, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CRISTALÂNDIA-TO

AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR DO ESTADO: ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES

AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry

Relator

Desembargador Marco Villas Boas

Vogal

Desembargadora Jacqueline Adorno

Vogal

04. REEXAME NECESSÁRIO - REENEC 5007525-67.2013.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO

REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2011.0010.7756-9/0, DA 1ª VARA CÍVEL

REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO

IMPETRANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
IMPETRADO: MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO
PROCURADORES DO MUNICÍPIO: PAULO LENIMAN BARBOSA SILVA E OUTROS
RELATOR: Desembargador RONALDO EURÍPEDES

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Ronaldo Eurípedes	Relator
Desembargador Moura Filho	Vogal
Desembargador Daniel Negry	Vogal

05. APELAÇÃO – AP 5009501-12.2013.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO
REFERENTE: EXECUÇÃO FISCAL Nº 5000405-80.2003.827.2729 (3885/03), DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO
APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS-TO
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: PÚBLIO BORGES ALVES
APELADA: MARIA IVONE RODRIGUES
RELATOR: DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Ronaldo Eurípedes	Relator
Desembargador Moura Filho	Vogal
Desembargador Daniel Negry	Vogal

06. APELAÇÃO – AP 5009052-54.2013.827.0000 – ADOLESCENTE – PRIORIDADE ABSOLUTA

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
REFERENTE: MEDIDA SÓCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO Nº 5011276-92.2013.827.2706, DO JUIZADO ESPECIAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE
APELANTE: ADOLESCENTE
DEFENSORA PÚBLICA: LEILAMAR MAURÍLIO DE OLIVEIRA DUARTE
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas	Relator
Desembargadora Jacqueline Adorno	Vogal
Desembargador Ronaldo Eurípedes	Vogal

07. APELAÇÃO – AP 5005954-61.2013.827.0000 – ADOLESCENTE – PRIORIDADE ABSOLUTA

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS - TO
REFERENTE : MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5013838-05.2013.827.2729, DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE
APELANTES : R. H. A. REPRESENTADA POR SUA GENITORA G.M.D.H.
ADVOGADOS : FLAVIA COMES DOS SANTOS E RODRIGO OTÁVIO COELHO SOARES
APELADOS : SECRETÁRIO DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PALMAS E MUNICÍPIO DE PALMAS-TO
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

4ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno	Relatora
Desembargador Ronaldo Eurípedes	Vogal
Desembargador Moura Filho	Vogal

08. APELAÇÃO – AP 5005832-48.2013.827.0000 – ADOLESCENTE – PRIORIDADE ABSOLUTA

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
REFERENTE: REPRESENTAÇÃO POR ATO INFRACIONAL Nº 5005411-88.827.2706, DO JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE
APELANTE: ADOLESCENTE
DEFENSORA PÚBLICA: LEILAMAR MAURÍLIO DE OLIVEIRA DUARTE
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCELO ULISSES SAMPAIO

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry

Relator

Desembargador Marco Villas Boas

Revisor

Desembargadora Jacqueline Adorno

Vogal

09. APELAÇÃO – AP 5003340-20.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO

REFERENTE: AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 313/02, DA 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS

APELANTE: BALESTRA E BALESTRA LTDA

ADVOGADOS: HELIO LUIZ DE CÁCERES PERES MIRANDA

APELADO: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR DO ESTADO: ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry

Relator

Desembargador Marco Villas Boas

Revisor

Desembargadora Jacqueline Adorno

Vogal

10. APELAÇÃO – AP 5007258-95.2013.827.0000 – PROCESSO RELACIONADO: APELAÇÃO - AP 5005099-82.2013.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

REFERENTE: AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO Nº 2012.0005.1417-3/0, DA 3ª VARA CÍVEL

APELANTE: CLAUDIONOR BRAGA VIANA

ADVOGADOS: HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO E OUTRA

APELADA: BANCO GMAC S/A

ADVOGADOS: JOSÉ PINTO QUEZADO, MARINÓLIA DIAS DOS REIS E OUTROS

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry

Relator

Desembargador Marco Villas Boas

Revisor

Desembargadora Jacqueline Adorno

Vogal

11. APELAÇÃO – AP 5005099-82.2013.827.0000 – PROCESSO RELACIONADO: APELAÇÃO - AP 5007258-95.2013.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

REFERENTE: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 5001175-30.2012.827.2706, DA 3ª VARA CÍVEL

APELANTE: BANCO GMAC S/A

ADVOGADOS: JOSÉ PINTO QUEZADO, MARINÓLIA DIAS DOS REIS E OUTROS

APELADO: CLAUDIONOR BRAGA VIANA

ADVOGADOS: HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO E OUTRA

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry

Relator

Desembargador Marco Villas Boas

Revisor

Desembargadora Jacqueline Adorno

Vogal

12. APELAÇÃO – AP 5005121-43.2013.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PARANÁ-TO

REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 5000042-35.2013.827.2732, DA VARA CÍVEL

APELANTE: MUNICÍPIO DE PARANÁ-TO

ADVOGADOS: MAURÍCIO CORNENONZI, RÓGER DE MELLO OTAÑO, RENATO DUARTE BEZERRA E INDIANO SOARES E SOUZA

APELADOS: IMBELINO CARDOSO GONÇALVES, LUCIRENE RIBEIRO ROSA E MARIA DA CRUZ CONCEIÇÃO VIEIRA
ADVOGADOS: ALTAMIRO LIMA NETO, WELVES KONDER ALMEIDA RIBEIRO E OUTROS
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry	Relator
Desembargador Marco Villas Boas	Revisor
Desembargadora Jacqueline Adorno	Vogal

13. APELAÇÃO – AP 5005479-08.2013.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO
REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 2010.0003.9748-0/0, 5ª VARA CÍVEL
APELANTE: MARCILENY DE OLIVEIRA REIS
ADVOGADO: LEANDRO JEFERSON CABRAL DE MELLO
APELADA: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT
ADVOGADO: JACÓ CARLOS SILVA COELHO
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry	Relator
Desembargador Marco Villas Boas	Revisor
Desembargadora Jacqueline Adorno	Vogal

14. APELAÇÃO – AP 5006281-06.2013.827.0000 - PROCESSO SIGILOSO

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
REFERENTE: AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 5001012-50.2012.827.2706, DO JUIZADO ESPECIAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE
APELANTE: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA-TO
PROCURADORES DO MUNIC.: ALESSANDRA VIANA DE MORAIS E LUCIANA VENTURA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry	Relator
Desembargador Marco Villas Boas	Revisor
Desembargadora Jacqueline Adorno	Vogal

15. APELAÇÃO – AP 5007154-40.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE XAMBIOÁ-TO
REFERENTE: AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 2010.001.3424-6/0, DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE XAMBIOÁ-TO
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES
APELADO: MUNICÍPIO DE XAMBIOÁ-TO
PROC. DO MUNIC.: JAUDILÉIA DE SÁ CARVALHO SANTOS
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry	Relator
Desembargador Marco Villas Boas	Revisor
Desembargadora Jacqueline Adorno	Vogal

16. APELAÇÃO – AP 5007556-87.2013.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO-TO
REFERENTE: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 5000014-75.2010.827.2731(2010.0006.1632-8/0), 1ª VARA CÍVEL
APELANTE: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
ADVOGADO: ALEXANDRE IUNES MACHADO
APELADO: MÁRCIO DA ROCHA RAMOS
ADVOGADOS: ELTON TOMAZ DE MAGALHÃES, SAMUEL LIMA LINS, KEYLA DO NASCIMENTO ROCHA E OUTROS

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry	Relator
Desembargador Marco Villas Boas	Revisor
Desembargadora Jacqueline Adorno	Vogal

17. APELAÇÃO – AP 5007838-62.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
REFERENTE: AÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº 2011.6.0186-8, DA 2ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
APELANTES: RICARDO DINIZ E KÁTIA MARTINS SPÍNDOLA DINIZ
ADVOGADO: JEOCARLOS DOS SANTOS GUIMARÃES
APELADO: GÉRSO SPÍNDOLA CARNEIRO
ADVOGADO: MARCELO CARDOSO DE ARAÚJO JÚNIOR
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry	Relator
Desembargador Marco Villas Boas	Revisor
Desembargadora Jacqueline Adorno	Vogal

18. APELAÇÃO – AP 5008617-80.2013.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO
REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE TRIBUTOS C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO TRIBUTÁRIO Nº
2010.0010.0911-5/0, DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS
APELANTE: ANDRÉIA BANDEIRA SILVA
ADVOGADOS: LEANDRO FINELLI HORTA VIANNA E RAIMUNDO COSTA PARRIAO JÚNIOR
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR DO ESTADO: ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCELO ULISSES SAMPAIO
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry	Relator
Desembargador Marco Villas Boas	Revisor
Desembargadora Jacqueline Adorno	Vogal

19. APELAÇÃO – AP 5008630-79.2013.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO
REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE TRIBUTOS C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO TRIBUTÁRIO Nº
2010.0010.3353-9/0, DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS
APELANTE: LÍVIA VIEIRA FRANÇA MARQUES
ADVOGADOS: LEANDRO FINELLI HORTA VIANNA E RAIMUNDO COSTA PARRIAO JÚNIOR
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR DO ESTADO: ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCELO ULISSES SAMPAIO
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry	Relator
Desembargador Marco Villas Boas	Revisor
Desembargadora Jacqueline Adorno	Vogal

20. APELAÇÃO - AP 5008650-70.2013.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO
REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE TRIBUTOS C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO TRIBUTÁRIO Nº
2011.0003.7121-8/0, DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS
APELANTE: DAMÁSIA RIBEIRO RODRIGUES
ADVOGADOS: LEANDRO FINELLI HORTA VIANNA E RAIMUNDO COSTA PARRIAO JÚNIOR

APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR DO ESTADO: ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCELO ULISSES SAMPAIO
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry	Relator
Desembargador Marco Villas Boas	Revisor
Desembargadora Jacqueline Adorno	Vogal

21. APELAÇÃO - 5008780-60.2013.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO
REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE TRIBUTO C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO TRIBUTÁRIO Nº 2010.0009.0024-7/0, DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS
APELANTE: SEBASTIÃO FRANCISCO SOUTO
ADVOGADOS: LEANDRO FINELLI HORTA VIANNA E RAIMUNDO COSTA PARRIAO JÚNIOR
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR DO ESTADO: ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry	Relator
Desembargador Marco Villas Boas	Revisor
Desembargadora Jacqueline Adorno	Vogal

22. APELAÇÃO – AP 5008794-44.2013.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO
REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE TRIBUTO C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO TRIBUTÁRIO Nº 2010.0010.0828-3/0, DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS
APELANTE: MARILÚCIA LEANDRO UCHÔA SIQUEIRA CAMPOS
ADVOGADOS: LEANDRO FINELLI HORTA VIANNA E RAIMUNDO COSTA PARRIAO JÚNIOR
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR DO ESTADO: ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry	Relator
Desembargador Marco Villas Boas	Revisor
Desembargadora Jacqueline Adorno	Vogal

23. APELAÇÃO – AP 5008809-13.2013.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO
REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE TRIBUTO C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO TRIBUTÁRIO Nº 2010.0009.0097-2/0, DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS
APELANTE: CESARINO AUGUSTO CÉSAR PEREIRA SOBRINHO
ADVOGADOS: LEANDRO FINELLI HORTA VIANNA E RAIMUNDO COSTA PARRIAO JÚNIOR
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR DO ESTADO: ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES
PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry	Relator
Desembargador Marco Villas Boas	Revisor
Desembargadora Jacqueline Adorno	Vogal

24. APELAÇÃO – AP 5009204-05.2013.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE ARRAIAS-TO
REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA Nº 2010.0002.7044-8, DA ÚNICA VARA
APELANTE: VILSON DA ROCHA PEREIRA

ADVOGADOS: VINÍCIUS COELHO CRUZ E WANESSA PEREIRA DA SILVA
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR DO ESTADO: ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES
PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry	Relator
Desembargador Marco Villas Boas	Revisor
Desembargadora Jacqueline Adorno	Vogal

25. APELAÇÃO – AP 5009825-02.2013.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 2011.0008.4466-3/0, DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS
APELANTE: MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA-TO
PROC. MUNIC.: LEANDRO FERNANDES CHAVES
APELADO: GILBERTO AIRES DA SILVA
ADVOGADO: GASPAR FERREIRA DE SOUSA
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry	Relator
Desembargador Marco Villas Boas	Revisor
Desembargadora Jacqueline Adorno	Vogal

Intimação às Partes

AGRAVO DE INSTRUMENTO No 5008741-63.2013.827.0000

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : AÇÃO REVISIONAL C/C CONSIGNATORIA Nº 5022451-14.2013.827.2729 - 1ª VARA CÍVEL DE PALMAS –TO
AGRAVANTE : DANIELLA MOTA DA COSTA
ADVOGADO: HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO
AGRAVADO : BANCO PANAMERICANO S.A
ADVOGADOS: NÃO CONSTITUÍDO
RELATOR : DESEMBARGADOR RONALDO EURIPEDES

Por ordem do Excelentíssimo Senhor DESEMBARGADOR RONALDO EURIPEDES - Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: Conforme já relatado, trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO interposto por DANIELLA MOTA DA COSTA contra decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Palmas-TO, na Ação Revisional de Cláusulas Contratuais c/c Consignatória em Pagamento, que indeferiu o pedido de antecipação de tutela para consignar o valor das parcelas contratuais. A Agravante aduz que firmou contrato de financiamento com o Agravado em 48 parcelas de R\$ 326,17 (trezentos e vinte e seis reais e dezessete centavos), sendo que durante a sua vigência verificou a existência de irregularidades, com cobrança de encargos abusivos, em total desconformidade com a legislação vigente que limita as taxas de juros. Alega que teve uma terrível reversão em sua vida financeira, estando impossibilitada de cumprir suas obrigações, sendo verificado pelo PROCON cobranças abusivas e juros exorbitantes em seu contrato. Relata que está sujeito à futura ação de busca e apreensão do veículo, pleiteando a determinação de manutenção da posse do veículo para resguardar-se, sendo demonstrada a existência de juros e cláusulas abusivas. Afirma que a Agravante deveria ter contratado o valor das parcelas de R\$ 100,00 (cem reais), por entender ser o valor devido, podendo depositar, contudo, o valor integral destas, o que demonstra sua boa-fé, pleiteando que o Agravado se abstenha de fazer inclusão nos órgãos de restrição de crédito e mantenha a posse do veículo com a Agravante. Argui que pretende depositar em juízo o valor integral da parcela contratual, para discutir a legalidade das cláusulas contratuais, o que não causará nenhum prejuízo ao Agravado. Tece considerações sobre a necessidade de antecipação de tutela para que o nome da autora/agravante não seja inscrito nos órgãos de restrição de crédito, bem como seja mantida na posse do veículo financiado. Requer que seja conhecido e provido o presente Agravo para reformar a decisão *a quo* e deferir a consignação em pagamento do valor integral das parcelas contratuais, manutenção da posse do veículo e a retirada do nome da Agravante dos órgãos de restrição de crédito. A antecipação de tutela foi concedida para autorizar a Agravante consignar em juízo o valor integral das parcelas contratuais vincendas. Em síntese é o relatório. DECIDO. Conforme decidido em Questão de Ordem suscitada na 38ª Sessão Ordinária do dia 16/10/2013, os membros da 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça acordaram pela desnecessidade de levar a julgamento pelo Colegiado os recursos que versem sobre matérias recorrentes na Corte, incluindo aqueles cujas ações originárias tratem de revisionais de contrato c/c consignação em pagamento. Deste modo passo ao julgamento do mérito

recursal. Como cediço, caberá agravo de instrumento em face das decisões interlocutórias que forem suscetíveis de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, nos termos do Art. 522 do CPC. No caso dos autos, a Agravante pleiteia na inicial da ação originária pela consignação em pagamento das prestações vincendas do contrato de financiamento, no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por entender ser o valor devido, apurado mediante planilha de cálculo colacionada aos autos ou, alternativamente, postula pela autorização de consignar o valor integral da parcela contratual no importe de R\$ 326,17 (trezentos e vinte e seis reais e dezessete centavos). A Agravante firmou contrato de financiamento com a instituição agravada, cumprindo o que fora pactuado e, não traz aos autos prova de que sofreu grande reversão em sua vida financeira que justifique uma ordem liminar determinando a quebra do *pacta sunt servanda*, com a consignação de valor menor que o ajustado no contrato. Temos ainda, que para a modificação *inaudita altera pars* do contrato de financiamento, com base em elemento de prova produzido de forma unilateral e em sede de antecipação de tutela, seria necessária a comprovação irrefutável de manifesto abuso e/ou ilegalidade no contrato de financiamento, o que não se verifica neste momento de cognição sumária. Contudo, não obstante as considerações acima expendidas, diante do contexto fático e processual dos autos, entendo que a consignação do valor integral da parcela revela-se medida coerente ao caso concreto, vez que irá resguardar o direito de ambas as partes, não ensejando prejuízos a qualquer dos contratantes, mormente por se tratar de provimento com cunho integralmente reversível. Deste modo, quando do julgamento do mérito da ação revisional, se eventualmente forem apuradas quaisquer diferenças pagas indevidamente pela Agravante, esta poderá ser ressarcida mediante simples ordem judicial. Por outro lado, caso a decisão final seja contrária, a instituição financeira poderá levantar o valor depositado. Nesta esteira, vislumbro a presença do *periculum in mora*, em decorrência da demora pelo aguardo de todo o trâmite processual até o julgamento de mérito da ação originária, com o pagamento da parcela em favor do Banco agravado e o *fumus boni jures*, que se verifica pelo Laudo Técnico Contábil colacionado à inicial que aponta, em princípio, irregularidades no contrato de financiamento, não se tratando de prova absoluta e irrefutável, pois deverá ser analisada mediante o contraditório da parte adversa. Neste diapasão, cumpre denotar ainda que, com o regular depósito judicial do valor integral da parcela pela Agravante, estarão afastados todos os efeitos da mora, visto que o pagamento mensal estará sendo efetivado junto ao Juízo de primeiro grau, não podendo seu nome ser incluído nos cadastros de restrição de crédito (SPC, SERASA) e nem ser apreendido o veículo financiado em ação de busca e apreensão. Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o recurso, mantendo a decisão liminar que deferiu parcialmente a antecipação da tutela recursal, para autorizar a Agravante a consignar em Juízo o valor integral das parcelas contratuais vincendas, no importe de R\$ 326,17 (trezentos e vinte e seis reais e dezessete centavos); e, desde que cumpra com os referidos depósitos em dia, determinar que o Agravado se abstenha de incluir o nome da Agravante nos órgãos de restrição de crédito, a qual deverá ser mantida na posse do veículo alienado fiduciariamente até final julgamento da ação revisional, desde que haja o depósito das parcelas na data do respectivo vencimento estabelecido contratualmente. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 31 de outubro de 2013. Desembargador RONALDO EURÍPEDES - Relator .

Intimação de Acórdão

APELAÇÃO Nº 5005760-95.2012.827.0000

REFERENTE : EXECUÇÃO FISCAL Nº 11.838/03

APELANTE : ESTADO DO TOCANTINS

APELADO : E. F. DA SILVA

RELATOR : DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

EMENTA:TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. ICMS. DECADÊNCIA. INOCORRÊNCIA. PRESCRIÇÃO RECONHECIDA DE OFÍCIO. 1. Embora o ICMS seja tributo sujeito a lançamento por homologação, quando não recolhido pelo contribuinte, seu lançamento deve ser feito de ofício pelo Fisco, observando-se a regra do artigo 173, I, do CTN, segundo a qual, a Fazenda Pública decai do seu direito de constituir o crédito tributário em 05 (cinco) anos, contados do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado. Assim, em tendo sido feito o lançamento do tributo antes do lapso temporal do prazo quinquenal decadencial, não há que se falar em decadência. 2. Considerando que a constituição definitiva do crédito tributário em nada tem a ver com a inscrição do débito na Dívida Ativa, há que se reconhecer de ofício a prescrição dos créditos tributários em que a Fazenda Pública não observou o prazo prescricional de 05 (cinco) anos descrito no artigo 174, *caput*, do CTN.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 5005760- 95.2012.827.0000, na sessão realizada em 30/10/2013, sob a Presidência do Exmo. Desembargador Ronaldo Eurípedes, a 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, negou provimento ao recurso e, de ofício, declarou a prescrição dos créditos tributários exigidos nos autos da Ação de Execução Fiscal nº 11.838/03, movida pela Fazenda Pública Estadual em desfavor de E. F. da Silva, nos termos do voto proferido pelo Exmo. Sr. Des. Marco Villas Boas, cujos fundamentos o Exmo. Sr. Des. Daniel Negry encampou. Votaram com o Relator os Desembargadores Marco Villas Boas e Jacqueline Adorno. O Dr. Marcelo Ulisses Sampaio representou a Procuradoria Geral de Justiça. Palmas, 05 de novembro de 2013.

APELAÇÃO Nº 5000851-44.2011.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA – 2ª VARA DE FAMÍLIA

REFERENTE: AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO Nº 200800047585/0

APELANTE: Z. M. DE L.

ADVOGADO: JÚLIO AIRES RODRIGUES

APELADO: M. V. F. DE L.
ADVOGADOS:RAFAELA PAMPLONA DE MELO e OUTRO
APELANTE: M. V. F. DE L.
ADVOGADOS:RAFAELA PAMPLONA DE MELO e OUTRO

APELADO: Z. M. DE L.
ADVOGADO: JÚLIO AIRES RODRIGUES

RELATOR: Des. Daniel Negry

EMENTA: APELAÇÃO. FAMÍLIA. DIVÓRCIO. PARTILHA. REGIME DA COMUNHÃO DE BENS. BENS ADQUIRIDOS APÓS O TÉRMINO DA SOCIEDADE CONJUGAL PELO EXCOMPANHEIRO. NÃO COMUNICABILIDADE. EXCLUSÃO DA PARTILHA. IMÓVEL RESIDENCIAL. AQUISIÇÃO NO CURSO DO PERÍODO DE VÍNCULO CONJUGAL PELO ESFORÇO COMUM DOS CONJUGES. MEAÇÃO EM PROPORCIONALIDADE. PENSÃO ALIMENTÍCIA. BINÔMIO NECESSIDADE/POSSIBILIDADE. CAPACIDADE LABORATIVA DA VIRAGO. 1. Se os bens móveis que a ex-companheira pretende ver incluídos na partilha foram adquiridos pelo ex-marido após o término do relacionamento matrimonial, cujo regime de bens era o da comunhão universal, como no caso, não faz jus à partilha dos mesmos. 2. Há, por outro lado, que integrar a partilha, na proporção e pelos critérios fixados na r. sentença, o imóvel residencial matriculado sob o nº M-4.291 no CRI de Araguaína/TO, eis que a sua aquisição – por esforço comum dos cônjuges -, por compra e venda, data de 03/11/1987, portanto na constância do vínculo conjugal. 3. Se os elementos de provas coligidos nada esclarecem a respeito da existência de outros bens de propriedade do ex-cônjuge passíveis de serem partilhados e que estivessem supostamente em nome de terceiros, resulta desatendido na espécie a regra prescrita no artigo 333, II, do CPC. 4. Se a ex-mulher exerce atividade laborativa, como neste caso, a mera afirmação de estar desempregada, sem comprovação de prejuízo para a sua capacidade de trabalho, não tem o condão de demonstrar a dependência da pensão alimentícia.

ACÓRDÃO. Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação referenciados, na sessão do dia 30/10/2013, nos quais figuram como apelantes e apelados Z. M. DE L. e M. V. F. DE L., sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador Ronaldo Eurípedes, a 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, deu provimento ao recurso do 1º apelante e negou provimento ao recurso da 2ª apelante, nos termos do voto do relator, parte integrante deste. Votaram com o relator os Desembargadores Marco Villas Boas, o qual protestou pela juntada de voto escrito, e Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral da Justiça o Dr. Marcelo Ulisses Sampaio. Palmas (TO), 01 de novembro de 2013.

APELAÇÃO Nº 5003835-98.2011.827.0000

REFERENTE: AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 1.792/00 DA ÚNICA VARA CÍVEL COMARCA DE ARAGUAÇU – TO

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO
APELADO: RAIMUNDO LUSTOSA SOBRINHO
ADVOGADO: CHARLES LUIZ ABREU DIAS

APELADA: MARILENE DUALIBE LUSTOSA
ADVOGADO: SILVIO EGÍDIO COSTA
APELADO: ELEONES MONTEIRO DE LIMA

ADVOGADO: PAULO CAETANO DE LIMA
PROC. JUST: MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

EMENTA: APELAÇÃO – AÇÃO CIVIL PÚBLICA - IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - PREFEITO MUNICIPAL E CODENUNCIADOS - LICITAÇÃO FORJADA - AQUISIÇÃO DE PRODUTOS PARA A ÁREA DE SAÚDE – DIRECIONAMENTO DO CERTAME LICITATÓRIO PARA EMPRESA SEM EXISTÊNCIA JURÍDICA - PRODUTOS QUE NÃO FORAM ENTREGUES - PRINCÍPIOS QUE REGEM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA VIOLADOS - DOLO EVIDENCIADO - CONDENAÇÃO IMPOSITIVA. 1 - Os servidores que forjam a realização de uma licitação, usando indevidamente nome de empresa irregular, sem existência jurídica, e realizam o pagamento da compra sem, contudo, receber a correspondente mercadoria, acarretam evidentes prejuízos aos cofres do município e incidem em crime de improbidade administrativa. 2. Provadas a materialidade e autoria dos atos improbos, tem-se como materialmente prejudicada a Municipalidade, independente da prova da apropriação indevida da verba pública pelos agentes autores, restando violados os princípios da legalidade e da moralidade administrativa, circunstância bastante para a configuração dos crimes descritos na lei de improbidade administrativa. 3 - Condenação impositiva nas sanções dos artigos 10, caput, incisos VIII, XI e artigo 11, caput, incisos I e V, da Lei 8.429/92.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Apelação nº 5003835- 98.2011.827.0000, na sessão realizada em 30/10/2013, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Ronaldo Eurípedes, a 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, DEU PROVIMENTO PARCIAL ao recurso, nos termos do voto do relator, parte integrante deste. Votaram com o relator os Desembargadores Marco Villas Boas e Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Marcelo Ulisses Sampaio. Palmas/TO, 1º de novembro de 2013.

APELAÇÃO Nº 5006021-60.2012.827.0000

REFERENTE: EXECUÇÃO FISCAL Nº 11.283/03 – 1ª VFRP DA COMARCA DE GURUPI

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROC. EST.: ANDRE LUIZ DE M. GONÇALVES

APELADO: BOAVENTURA CARDEAL DOS SANTOS

PROC. JUST.: RICARDO VICENTE DA SILVA

RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

EMENTA: APELAÇÃO - TRIBUTÁRIO - EXECUÇÃO FISCAL – PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO EXECUTÓRIA - INOCORRÊNCIA - DEMORA DA CITAÇÃO POR FALHA DO MECANISMO JUDICIÁRIO - INTELIGÊNCIA DA SÚMULA 106 DO STJ. - Aplica-se ao caso específico a Súmula 106 do STJ, pela qual, “proposta a ação no prazo fixado para o seu exercício, a demora na citação, por motivos inerentes ao mecanismo da Justiça, não justifica o acolhimento da arguição de prescrição ou decadência”, uma vez que o processo ficou parado por mais de 4 anos sem que a parte exequente tenha contribuído para o entrave.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Apelação nº 5006021- 60.2012.827.0000, na sessão realizada em 30/10/2013, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Ronaldo Eurípedes, a 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, DEU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do relator, parte integrante deste. Votaram com o relator os Desembargadores Marco Villas Boas e Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Marcelo Ulisses Sampaio. Palmas/TO, 1º de novembro de 2013.

APELAÇÃO Nº 5006022-45.2012.827.0000

REFERENTE: EXECUÇÃO FISCAL Nº 11.585/03 – 1ª VFRP DA COMARCA DE GURUPI

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROC. EST.: ANDRE LUIZ DE M. GONÇALVES

APELADO: BOAVENTURA CARDEAL DOS SANTOS

PROC. JUST.: RICARDO VICENTE DA SILVA

RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

EMENTA: APELAÇÃO - TRIBUTÁRIO - EXECUÇÃO FISCAL – PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO EXECUTÓRIA - INOCORRÊNCIA - DEMORA DA CITAÇÃO POR FALHA DO MECANISMO JUDICIÁRIO - INTELIGÊNCIA DA SÚMULA 106 DO STJ. - Aplica-se ao caso específico a Súmula 106 do STJ, pela qual, “proposta a ação no prazo fixado para o seu exercício, a demora na citação, por motivos inerentes ao mecanismo da Justiça, não justifica o acolhimento da arguição de prescrição ou decadência”, uma vez que o processo ficou parado por mais de 4 anos sem que a parte exequente tenha contribuído para o entrave.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Apelação nº 5006022- 45.2012.827.0000, na sessão realizada em 30/10/2013, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Ronaldo Eurípedes, a 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, DEU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do relator, parte integrante deste. Votaram com o relator os Desembargadores Marco Villas Boas e Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Marcelo Ulisses Sampaio. Palmas/TO, 1º de novembro de 2013.

APELAÇÃO CÍVEL N.º 5009069-90.2013.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO

REFERENTE: EXECUÇÃO FISCAL n.º 5000275-90.2003.827.2729 – 4ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS

APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS-TO

PROCURADOR: PÚBLIO BORGES ALVES

APELADO: LUIZ ALBERTO BASTOS FREIRE

RELATOR: Desembargador RONALDO EURÍPEDES

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. AUSÊNCIA DE CITAÇÃO. PRESCRIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. INOCORRÊNCIA. APLICAÇÃO DA SÚMULA 106 DO STJ. APELAÇÃO PROVIDA. 1. O crédito tributário foi definitivamente constituído em novembro de 2000; a execução fiscal proposta em 27/12/2000; foi determinada a citação, via correio, em 08/04/2003; foi certificada a devolução do mandado sem cumprimento em 12/12/2006; após o deferimento da citação por oficial *ad hoc*, o feito foi impulsionado na data de 05/05/2011 em correição, sendo determinada a entrega do mandado de citação ao oficial *ad hoc* que devolveu o mandado aos autos sem efetivar a citação do devedor; foi proferida sentença decretando a prescrição em 09/10/2012. 2. A movimentação processual denota que a excessiva demora na citação do executado de fato se deu em razão da morosidade do Poder Judiciário, que não efetuou a tempo seu dever na prestação jurisdicional e, neste caso, é aplicável o teor da Súmula 106 do STJ: “Proposta a ação no prazo fixado para o seu exercício, a demora na citação por motivos inerentes ao mecanismo da Justiça, não justifica o acolhimento da arguição de prescrição ou decadência”. 3. Apelação Cível provida.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos estes autos, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador RONALDO EURÍPEDES, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, DEU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do relator. Votaram com o Relator: Exmo. Srª. Desa.

JACQUELINE ADORNO – Vogal. Exmo. Sr. Des. DANIEL NEGRY – Vogal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO – Vogal. Ausência momentânea do Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS – Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça: MARCELO ULISSES SAMPAIO. Palmas-TO, 30 de outubro de 2013. Desembargador RONALDO EURÍPEDES – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 5006075-89.2013.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: BUSCA E APREENSÃO Nº. 5003355-86.2013.827.2737 - 2ª VARA CÍVEL DE PORTO NACIONAL

AGRAVANTE: BANCO AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

ADVOGADO: ALEXANDRE IUNES MACHADO

AGRAVADA: MARIA NILVA DA CRUZ SILVA

RELATOR: Desembargador RONALDO EURÍPEDES

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL – AGRAVO DE INSTRUMENTO – BUSCA E APREENSÃO. ART. 3º, §1º DO DECRETO-LEI 911-69 – PURGAÇÃO DA MORA EM RELAÇÃO ÀS PARCELAS VENCIDAS PELO DEVEDOR FIDUCIÁRIO – POSSIBILIDADE – CONTRATO DE ADESÃO – APLICAÇÃO DO CDC – DECISÃO MANTIDA – AGRAVO IMPROVIDO. 1. Em princípio denoto que a questão da consolidação do bem apreendido em poder do credor fiduciário cinco dias após a execução da liminar de busca e apreensão e a possibilidade de purgação da mora dos valores vencidos, conforme preceituado no Art. 3º, §1º do Decreto-Lei n.º 911/69 ainda é bastante controversa nos Tribunais e motivo de divergência entre os operadores do Direito. 2. Permitir a consolidação da posse plena do bem ao credor, sem permitir a purgação da mora apenas em relação às parcelas efetivamente vencidas, não é o entendimento mais acertado e consonante com a Constituição Federal, além de tolher o devedor fiduciário da possibilidade de apresentar ampla defesa, com o exercício do contraditório e do devido processo legal. 3. Antes de autorizar a alienação do veículo deve ser oportunizado ao devedor efetuar o pagamento da integralidade da dívida pendente, aqui entendida como purgar a mora somente quanto ao atrasado, saldando seu débito com a instituição financeira e evitando os efeitos do inadimplemento. 4. O contrato de alienação fiduciária é um contrato de adesão, pois a parte não pode discutir os termos impressos no contrato, cuja relação contratual entre as partes é de consumo e, como tal, deve ser regulado pelo Código de Defesa do Consumidor. 5. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos estes autos, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador RONALDO EURÍPEDES, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do relator. Votaram com o Relator: Exmo. Srª. Des. JACQUELINE ADORNO – Vogal. Exmo. Sr. Des. DANIEL NEGRY – Vogal.

Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO – Vogal. Ausência momentânea do Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça: MARCELO ULISSES SAMPAIO. Palmas-TO, 30 de outubro de 2013. Desembargador RONALDO EURÍPEDES – Relator.

APELAÇÃO CÍVEL N.º 5009042-10.2013.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS – TO

REFERENTE: EXECUÇÃO FISCAL n.º 5000257-69.2003.827.2729 – 4ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS

APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

PROCURADOR: PÚBLIO BORGES ALVES

APELADO: VALDISOM MARTINS LIMA

RELATOR: Desembargador RONALDO EURÍPEDES

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. AUSÊNCIA DE CITAÇÃO. PRESCRIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. INOCORRÊNCIA. APLICAÇÃO DA SÚMULA 106 DO STJ. APELAÇÃO PROVIDA. 1. O crédito tributário foi definitivamente constituído em novembro de 2000; a execução fiscal proposta em 29/12/2000; foi determinada a citação, via correio, em 08/04/2003; foi certificada a devolução do mandado sem cumprimento em 12/12/2006; após o deferimento da citação por oficial *ad hoc*, o feito foi impulsionado na data de 05/05/2011 em correição, sendo determinada a entrega do mandado de citação ao oficial que devolveu o mandado aos autos sem cumprimento; a Fazenda Pública postulou pela citação por Edital, contudo, foi proferida sentença decretando a prescrição em 17/09/2012. 2. A movimentação processual denota que a excessiva demora na citação do executado de fato se deu em razão da morosidade do Poder Judiciário, que não efetuou a tempo seu dever na prestação jurisdicional e, neste caso, é aplicável o teor da Súmula 106 do STJ: “Proposta a ação no prazo fixado para o seu exercício, a demora na citação por motivos inerentes ao mecanismo da Justiça, não justifica o acolhimento da arguição de prescrição ou decadência”. 3. Apelação Cível provida.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos estes autos, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador RONALDO EURÍPEDES, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, DEU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do relator. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Des. DANIEL NEGRY – Vogal.

Exmo. Srª. Des. JACQUELINE ADORNO – Vogal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO – Vogal. Ausência momentânea do Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS – Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça: MARCELO ULISSES SAMPAIO. Palmas-TO, 30 de outubro de 2013. Desembargador RONALDO EURÍPEDES – Relator.

APELAÇÃO CÍVEL N.º 5009081-07.2013.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO

REFERENTE: EXECUÇÃO FISCAL n.º 5000289-74.2003.827.2729 – 4ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS

APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS-TO

PROCURADOR: PÚBLIO BORGES ALVES

APELADO: PEDRO BRANDÃO DA COSTA – não houve citação

RELATOR: Desembargador RONALDO EURÍPEDES

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. AUSÊNCIA DE CITAÇÃO. PRESCRIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. INOCORRÊNCIA. APLICAÇÃO DA SÚMULA 106 DO STJ. APELAÇÃO PROVIDA. 1. O crédito tributário foi definitivamente constituído em novembro de 2000; a execução fiscal proposta em 27/12/2000; foi determinada a citação, via correio, em 09/04/2003; foi certificada a devolução do mandado sem cumprimento em 11/01/2007; após o deferimento da citação por oficial *ad hoc*, o feito foi impulsionado na data de 05/05/2011 em correição, sendo determinada a entrega do mandado de citação ao oficial; em 22/02/2012 foi certificado que a demora na citação se deu em razão da demora do comparecimento dos oficiais de justiça *ad hoc* e, posteriormente, foi proferida sentença na data de 20/02/2013. 2. A movimentação processual denota que a excessiva demora na citação do executado de fato se deu em razão da morosidade do Poder Judiciário, que não efetuou a tempo seu dever na prestação jurisdicional e, neste caso, é aplicável o teor da Súmula 106 do STJ: “Proposta a ação no prazo fixado para o seu exercício, a demora na citação por motivos inerentes ao mecanismo da Justiça, não justifica o acolhimento da arguição de prescrição ou decadência”. 3. Apelação Cível provida.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos estes autos, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador RONALDO EURÍPEDES, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, DEU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do relator. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Des. DANIEL NEGRY – Vogal.

Exmo. Srª. Desa. JACQUELINE ADORNO – Vogal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO – Vogal. Ausência momentânea do Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS – Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça: MARCELO ULISSES SAMPAIO. Palmas-TO, 30 de outubro de 2013. Desembargador RONALDO EURÍPEDES - Relator.

APELAÇÃO CÍVEL N.º 5009112-27.2013.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO

REFERENTE: EXECUÇÃO FISCAL N.º 5000356-39.2003.827.2729 – 4ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADORA: PÚBLIO BORGES ALVES

APELADA: MARIA LEIDE VASCONCELOS BONFIM

RELATOR: Desembargador RONALDO EURÍPEDES

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. AUSÊNCIA DE CITAÇÃO. PRESCRIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. INOCORRÊNCIA. APLICAÇÃO DA SÚMULA 106 DO STJ. APELAÇÃO PROVIDA. 1. O crédito tributário foi definitivamente constituído em 12/2003; a execução fiscal proposta em 08/04/2003; foi certificada a devolução do mandado sem cumprimento em 19/12/2003; a Fazenda Pública solicitou esclarecimentos da certidão, que foi cumprido em 14/11/2005; foi instada a se manifestar em 08/07/2008 e requereu a expedição de Carta Precatória em 21/07/2008, a qual retornou aos autos, sem a realização da citação em 14/06/2009; o Estado pugnou pela citação editalícia em 26/11/2009; sendo proferida sentença decretando a prescrição em 24/11/2011. 2. A movimentação processual denota que a excessiva demora na citação da executada de fato se deu em razão da morosidade do Poder Judiciário, que não efetuou a tempo seu dever na prestação jurisdicional e, neste caso, é aplicável o teor da Súmula 106 do STJ: “Proposta a ação no prazo fixado para o seu exercício, a demora na citação por motivos inerentes ao mecanismo da Justiça, não justifica o acolhimento da arguição de prescrição ou decadência”. 3. Apelação Cível provida.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos estes autos, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador RONALDO EURÍPEDES, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, DEU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do relator. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Des. DANIEL NEGRY – Vogal.

Exmo. Srª. Desa. JACQUELINE ADORNO – Vogal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO – Vogal. Ausência momentânea do Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS – Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça: MARCELO ULISSES SAMPAIO. Palmas-TO, 30 de outubro de 2013. Desembargador RONALDO EURÍPEDES - Relator.

APELAÇÃO CÍVEL N.º 5009125-26.2013.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS – TO

REFERENTE: EXECUÇÃO FISCAL n.º 5000346-92.2003.827.2729 – 4ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS

APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS – TO

PROCURADOR: PÚBLIO BORGES ALVES

APELADO: CARLOS ROBERTO VALENTE

RELATOR: Desembargador RONALDO EURÍPEDES

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. AUSÊNCIA DE CITAÇÃO. PRESCRIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. INOCORRÊNCIA. APLICAÇÃO DA SÚMULA 106 DO STJ. APELAÇÃO PROVIDA. 1. O crédito tributário foi definitivamente constituído em novembro de 2000, sendo a execução fiscal proposta em 27/12/2000; foi determinada a citação, via correio, em 06/02/2003; o mandado foi devolvido aos autos sem cumprimento em 30/10/2006; após o deferimento da citação por oficial *ad hoc*, o feito foi impulsionado na data de 05/05/2011 em correição, sendo determinada a entrega do mandado de citação ao oficial *ad hoc* e, posteriormente, foi proferida sentença na data de 17/09/2012. 2. A movimentação processual denota que a excessiva demora na citação do executado de fato se deu em razão da morosidade do Poder Judiciário, que não efetuou a tempo seu dever na prestação jurisdicional e, neste caso, é aplicável o teor da Súmula 106 do STJ: “Proposta a ação no prazo fixado para o seu exercício, a demora na citação por motivos inerentes ao mecanismo da Justiça, não justifica o acolhimento da arguição de prescrição ou decadência”. 3. Apelação Cível provida.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos estes autos, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador RONALDO EURÍPEDES, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, DEU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do relator. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Des. DANIEL NEGRY – Vogal. Exmo. Sr.ª. Desa. JACQUELINE ADORNO – Vogal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO – Vogal. Ausência momentânea do Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS – Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça: MARCELO ULISSES SAMPAIO. Palmas-TO, 30 de outubro de 2013. Desembargador RONALDO EURÍPEDES - Relator.

APELAÇÃO CÍVEL N.º 5009061-16.2013.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS - TO

REFERENTE: EXECUÇÃO FISCAL n.º 5000297-51.2003.827.2729 – 4ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS

APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS- TO

PROCURADOR: PÚBLIO BORGES ALVES

APELADO: IONILTON NEVES SODRE – não houve citação

RELATOR: Desembargador RONALDO EURÍPEDES

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. AUSÊNCIA DE CITAÇÃO. PRESCRIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. INOCORRÊNCIA. APLICAÇÃO DA SÚMULA 106 DO STJ. APELAÇÃO PROVIDA. 1. O crédito tributário foi definitivamente constituído em novembro de 2000; a execução fiscal proposta em 27/12/2000; foi determinada a citação, via correio, em 12/02/2003; foi certificada a devolução do mandado sem cumprimento em 19/10/2006; após o deferimento da citação por oficial *ad hoc*, o feito foi impulsionado na data de 05/05/2011 em correição, sendo determinada a entrega do mandado de citação ao oficial que devolveu o mandado aos autos sem cumprimento; a Fazenda Pública postulou pela citação por Edital, contudo, foi proferida sentença decretando a prescrição em 28/09/2012. 2. A movimentação processual denota que a excessiva demora na citação do executado de fato se deu em razão da morosidade do Poder Judiciário, que não efetuou a tempo seu dever na prestação jurisdicional e, neste caso, é aplicável o teor da Súmula 106 do STJ: “Proposta a ação no prazo fixado para o seu exercício, a demora na citação por motivos inerentes ao mecanismo da Justiça, não justifica o acolhimento da arguição de prescrição ou decadência”. 3. Apelação Cível provida.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos estes autos, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador RONALDO EURÍPEDES, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, DEU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do relator. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Des. DANIEL NEGRY – Vogal. Exmo. Sr.ª. Desa. JACQUELINE ADORNO – Vogal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO – Vogal. Ausência momentânea do Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS – Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça: MARCELO ULISSES SAMPAIO. Palmas-TO, 30 de outubro de 2013. Desembargador RONALDO EURÍPEDES – Relator.

APELAÇÃO CÍVEL N.º 5009127-93.2013.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS – TO

REFERENTE: EXECUÇÃO FISCAL n.º 5000342-55.2003.827.2729 – 4ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS

APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS – TO

PROCURADOR: PÚBLIO BORGES ALVES

APELADO: JOAQUIM PINTO SOARES

RELATOR: Desembargador RONALDO EURÍPEDES

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. AUSÊNCIA DE CITAÇÃO. PRESCRIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. INOCORRÊNCIA. APLICAÇÃO DA SÚMULA 106 DO STJ. APELAÇÃO PROVIDA. 1. O crédito tributário foi definitivamente constituído em novembro de 2000, sendo a execução fiscal proposta em 27/12/2000; foi determinada a citação, via correio, em 08/04/2003; o mandado foi devolvido aos autos sem cumprimento em 16/01/2007; após o deferimento da citação por oficial *ad hoc*, o feito foi impulsionado na data de 05/05/2011 em correição, sendo determinada a entrega do mandado de citação ao oficial *ad hoc* e, posteriormente, foi proferida sentença na data de 17/09/2012. 2. A movimentação processual denota que a excessiva demora na citação do executado de fato se deu em razão da morosidade do Poder Judiciário, que não efetuou a tempo seu dever na prestação jurisdicional e, neste caso, é aplicável o teor da Súmula 106 do STJ: “Proposta a ação no prazo fixado para o seu exercício, a demora na citação por motivos inerentes ao mecanismo da Justiça, não justifica o acolhimento da arguição de prescrição ou decadência”. 3. Apelação Cível provida.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos estes autos, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador RONALDO EURÍPEDES, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, DEU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do relator. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Des. DANIEL NEGRY – Vogal.

Exmo. Srª. Des. JACQUELINE ADORNO – Vogal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO – Vogal. Ausência momentânea do Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS – Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça: MARCELO ULISSES SAMPAIO. Palmas-TO, 30 de outubro de 2013. Desembargador RONALDO EURÍPEDES - Relator.

APELAÇÃO CÍVEL N.º 5009037-85.2013.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS – TO

REFERENTE: EXECUÇÃO FISCAL n.º 5000266-31.2003.827.2729 – 4ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS

APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS – TO

PROCURADORA: PATRÍCIA MACEDO ARANTES

APELADO: ADILSON CARVALHO DE SOUSA – não houve citação

RELATOR: Desembargador RONALDO EURÍPEDES

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. AUSÊNCIA DE CITAÇÃO. PRESCRIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. INOCORRÊNCIA. APLICAÇÃO DA SÚMULA 106 DO STJ. PROVIMENTO. 1. O crédito tributário foi definitivamente constituído em novembro de 2000; a execução fiscal proposta em 27/12/2000; foi nomeado oficial de justiça *ad hoc* para cumprimento de mandado de citação, sendo-lhe entregue em 15/04/2010 e devolvido aos autos em 10/08/2010 sem a realização da citação; em 20/10/2010 foi certificado que a demora na citação se deu em razão da demora do comparecimento dos oficiais de justiça *ad hoc* e, posteriormente, foi proferida sentença na data de 26/10/2012. 2. A movimentação processual denota que a excessiva demora na citação do executado de fato se deu em razão da morosidade do Poder Judiciário, que não efetuou a tempo seu dever na prestação jurisdicional e, neste caso, é aplicável o teor da Súmula 106 do STJ: “Proposta a ação no prazo fixado para o seu exercício, a demora na citação por motivos inerentes ao mecanismo da Justiça, não justifica o acolhimento da arguição de prescrição ou decadência”. 3. Apelação Cível provida.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos estes autos, Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador RONALDO EURÍPEDES, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, DEU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do relator. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Des. DANIEL NEGRY – Vogal. Exma. Srª. Des. JACQUELINE ADORNO – Vogal. Ausência momentânea do Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS – Vogal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO – Vogal. REPRESENTANTE DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA: MARCELO ULISSES SAMPAIO. Palmas-TO, 30 de outubro de 2013. Desembargador RONALDO EURÍPEDES- Relator .

APELAÇÃO CÍVEL N.º 5009348-76.2013.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS – TO

REFERENTE: EXECUÇÃO FISCAL n.º 5000395-36.2003.827.2729 – 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS

APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS – TO

PROCURADOR: PÚBLIO BORGES ALVES

APELADO: GRUPO QUATRO TOCANTINS S/C LTDA.

RELATOR: Desembargador RONALDO EURÍPEDES

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. AUSÊNCIA DE CITAÇÃO. PRESCRIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. INOCORRÊNCIA. APLICAÇÃO DA SÚMULA 106 DO STJ. APELAÇÃO PROVIDA. 1. O crédito tributário foi definitivamente constituído em novembro de 2000, sendo a execução fiscal proposta em 27/12/2000; foi nomeado oficial de justiça *ad hoc* em 16/10/2003; o mandado foi devolvido aos autos sem cumprimento em 16/03/2004; posteriormente, o feito só foi impulsionado na data de 28/07/2008 quando a Fazenda Pública requereu a citação por Edital e a penhora *online*; o pedido foi deferido em 05/08/2008 e proferida sentença na data de 12/11/2010. 2. A movimentação processual denota que a excessiva demora na citação do executado de fato se deu em razão da morosidade do Poder Judiciário, que não efetuou a tempo seu dever na prestação jurisdicional e, neste caso, é aplicável o teor da Súmula 106 do STJ: “Proposta a ação no prazo fixado para o seu exercício, a demora na citação por motivos inerentes ao mecanismo da Justiça, não justifica o acolhimento da arguição de prescrição ou decadência”. 3. Apelação Cível provida.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos estes autos, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador RONALDO EURÍPEDES, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, DEU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do relator. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Des. DANIEL NEGRY – Vogal. Exmo. Srª. Des. JACQUELINE ADORNO – Vogal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO – Vogal. Ausência momentânea do Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS – Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça: MARCELO ULISSES SAMPAIO. Palmas-TO, 30 de outubro de 2013. Desembargador RONALDO EURÍPEDES – Relator.

APELAÇÃO CÍVEL N.º 5009103-65.2013.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO

REFERENTE: EXECUÇÃO FISCAL n.º 5000345-10.2003.827.2729 – 4ª VARA DA FAZENDA E REGISTRO PÚBLICOS

APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS-TO

PROCURADOR: PÚBLIO BORGES ALVES
APELADO: CLAUDEMIR ALVES SOARES – não houve citação
RELATOR: Desembargador RONALDO EURÍPEDES

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. AUSÊNCIA DE CITAÇÃO. PRESCRIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. INOCORRÊNCIA. APLICAÇÃO DA SÚMULA 106 DO STJ. APELAÇÃO PROVIDA. 1. O crédito tributário foi definitivamente constituído em novembro de 2000; a execução fiscal proposta em 27/12/2000; foi determinada a citação, via correio, em 08/04/2003; foi certificada a devolução do mandado sem cumprimento em 07/03/2007; após o deferimento da citação por oficial *ad hoc*, o feito foi impulsionado na data de 05/05/2011 em correição, sendo determinada a entrega do mandado de citação ao oficial; em 22/02/2012 foi certificado que a demora na citação se deu em razão da demora do comparecimento dos oficiais de justiça *ad hoc* e, posteriormente, foi proferida sentença na data de 17/09/2012. 2. A movimentação processual denota que a excessiva demora na citação do executado de fato se deu em razão da morosidade do Poder Judiciário, que não efetuou a tempo seu dever na prestação jurisdicional e, neste caso, é aplicável o teor da Súmula 106 do STJ: “Proposta a ação no prazo fixado para o seu exercício, a demora na citação por motivos inerentes ao mecanismo da Justiça, não justifica o acolhimento da arguição de prescrição ou decadência”. 3. Apelação Cível provida.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos estes autos, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador RONALDO EURÍPEDES, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, DEU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do relator. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Des. DANIEL NEGRY – Vogal. Exmo. Sr.ª. Desa. JACQUELINE ADORNO – Vogal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO – Vogal. Ausência momentânea do Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS – Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça: MARCELO ULISSES SAMPAIO. Palmas-TO, 30 de outubro de 2013. Desembargador RONALDO EURÍPEDES – Relator.

1ª TURMA RECURSAL

Intimação de Acórdão

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PROFERIDO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 30 DE OUTUBRO DE 2013, SENDO QUE O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONTAR-SE-Á A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DO MESMO:

01-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO INOMINADO Nº 5004009-93.2013.827.9100

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Paraíso do Tocantins-TO
Natureza: Ação de indenização por cobrança indevida c/c reparação por danos morais
Embargante(s): Banco Volkswagen S/A
Advogado(s): Dr.ª. Marinólia Dias dos Reis
Embargado(s): Marilene Gonzaga de Santana
Advogado(s): Dr. Maurílio Pinheiro Câmara Filho, Dr.ª. Lousiani Dreyer
Relator: Juiz Rubem Ribeiro de Carvalho

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. AUSÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU DÚVIDA. EMBARGOS REJEITADOS. 1. Os Embargos Declaratórios preenchem o requisito da tempestividade. 2. O embargante aduziu em suas razões que a matéria enfrentada no acórdão, popularmente conhecida como TAC/TEC, seria objeto de suspensão no Superior Tribunal de Justiça. Alegou ainda diversos pontos supostamente obscuros e contraditórios do julgado. 3. Depreende-se do acórdão impugnado que a matéria foi amplamente debatida no aludido tribunal, sendo resolvida em sede de recurso repetitivo nos RESP 1251331-RS e 1255573-RS. 4. No que tange às questões aduzidas nas razões dos embargos, é claro o inconformismo a partir intenção de rediscussão de mérito, o que desafia outro expediente recursal. 5. Assim, não há nenhuma omissão, obscuridade, contradição ou dúvida a ser reconhecida no julgado. 6. Embargos Rejeitados. Sem custas e sem honorários.

ACÓRDÃO: Discutidos os autos nº 5004009-93.2013.827.9100, acordam os juízes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins, por unanimidade, em conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, rejeitá-los. Sem custas e sem honorários. Palmas-TO, 06 novembro de 2013

REPUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PROFERIDO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 16 DE OUTUBRO DE 2013, SENDO QUE O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONTAR-SE-Á A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DO MESMO:

01-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO INOMINADO Nº 5001051-80.2013.827.0000

Origem: Comarca de Alvorada-TO
Natureza: Ação de cumprimento de oferta (cláusula contratual) c/c obrigação de fazer c/c repetição de indébito c/c dano moral e pedido de tutela antecipada
Embargante(s): Ana Luiza Barroso Borges

Advogado(s): Dr^a. Aldaiza Dias Barroso Borges, Dr^a. Ana Luiza Barroso Borges

Embargado(s): Tim Celular S/A

Advogado(s): Dr. Hamilton De Paula Bernardo, Dr. Celso David Antunes, Dr. Luís Carlos Laurenço

Relator: Juiz José Maria Lima

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – AUSÊNCIA DE CONTRADIÇÃO – EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS.

1. Os embargos declaratórios, mesmo com fins de prequestionamento, devem enquadrar-se em qualquer das hipóteses do art. 48 da Lei nº 9.099/95; 2. A embargante alega contradição no julgado sob o argumento de que a recorrente não foi condenada ao pagamento de honorários advocatícios; 3. Não há no acórdão contradição a ser sanada, vez que, na hipótese dos autos a recorrente teve seu apelo parcialmente provido, portanto, isenta de pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95; 4. Ausente a contradição alegada, não há que se proceder a qualquer alteração no julgado; 4. Embargos declaratórios conhecidos e rejeitados.

ACÓRDÃO: Vistos, e relatados e discutidos os Embargos de Declaração nº 5001051-80.2013.827.0000, em que figura como Embargante Ana Luiza Barroso Borges e Embargada Tim Celular S/A, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em conhecer dos embargos declaratórios, entretanto, negar-lhes provimento por ausência de qualquer das hipóteses do art. 48 da Lei nº 9.099/95. Acompanham o Relator os Juízes GIL DE ARAÚJO CORRÊA e RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO. Documento assinado de forma digital pelo Relator. Palmas – TO, 16 de outubro de 2013.

02-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO INOMINADO Nº: 5004189-12.2013.827.9100

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas-TO. – Região Central

Natureza: Ação de indenização por danos morais c/c tutela antecipada

Embargante(s): Suzuki Motos Administradora de Consórcio Ltda.

Advogado(s): Dr^a. Sarah Gabrielle Albuquerque Alves, Dr^a. Valéria Bagnatori Denardi

Embargado(s): Osmar Ferreira de Assis

Advogado(s): Dr^a. Rita de Cássia Vattimo Rocha, Dr^a. Alessandra Rose de Almeida Bueno

Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

Relator para o acórdão: Juiz José Maria Lima

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – EXTEMPORANEIDADE – IMPUGNAÇÃO ANTERIOR À PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO – EMBARGOS NÃO CONHECIDOS. 1. A interposição de embargos declaratórios antes de publicado o acórdão é intempestiva e impõe o não conhecimento dos declaratórios; 2. A leitura e publicação do acórdão no sistema processual se deu em 04/09/2013 (evento 39), portanto, os embargos protocolizados em 23/08/2013 (evento 23) são prematuros e, não devem ser conhecidos, eis que ausente a ratificação, sendo esse inclusive o entendimento pacificado no Supremo Tribunal Federal (STF – AI 760139 AgR-ED / RS – PRIMEIRA TURMA – Rel. Min. Ricardo Lewandowski – Julgado em 15/02/2011 – Dje 18/03/2011). 3. Embargos de Declaração não conhecidos.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os Embargos de Declaração nº 5004189-12.2013.827.9100, em que figura como Embargante Suzuki Motos Administradora de Consórcio Ltda. e Embargado Osmar Ferreira de Assis, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em não conhecer dos embargos declaratórios em razão de sua extemporaneidade. Acompanham o Relator os Juízes GIL DE ARAÚJO CORRÊA e RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO. Documento assinado de forma digital pelo Relator. Palmas – TO, 16 de outubro de 2013.

2ª TURMA RECURSAL

Pauta

PAUTA DE JULGAMENTO Nº 18/2013

SESSÃO ORDINÁRIA 12 DE NOVEMBRO DE 2013

Serão julgados pela 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua **17ª (décima sétima) Sessão Ordinária de Julgamento**, aos **12 (doze) dias do mês de novembro (11) de 2013, terça feira**, a partir das **9 horas**, ou nas sessões posteriores, na Sala de Sessões das Turmas Recursais do Fórum da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, os feitos abaixo relacionados:

01-RECURSO INOMINADO Nº 5006945-82.2013.827.9200

Origem: Comarca de Pium- TO.

Natureza: Ação de Reparação de Danos Pedidos de Anulação de Protesto c/c Pedido de Reparação de Dano Moral

Recorrente: Oi S/A

Advogado: Dr. Josué Pereira de Amorim; Dr. Fábio de Castro Souza

Recorrido: Marcelo Bandeira Diniz

Advogado Dr. Marcelo Márcio da Silva

Relatora: Juíza Flavia Afini Bovo

02-RECURSO INOMINADO Nº 5007486-18.2013.827.9200

Origem: Comarca de Araguatins- TO.

Natureza: Ação de Cobrança Dpvat

Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat S.A

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho; Drª. Claudinéia Santos Pereira; Drª. Allinne Rizzie Coelho Oliveira Garcia

Recorrido: Cosmo da Cruz Araújo

Advogado Drª. Dulcilla Severa Costa Lima

Relatora: Juíza Flavia Afini Bovo

03-RECURSO INOMINADO Nº 5007680.18.2013.827.9200

Origem: Juizado Especial Cível de Porto Nacional TO.

Natureza: Ação Declaratória de Inexistência de Relação Jurídica c/c Repetição de Indébito c/c Indenização por Danos Morais com Pedido de Antecipação dos Efeitos da Tutela

Recorrente: Banco Finasa Bmc S/A

Advogado: Drª. Michelle Corrêa Ribeiro

Recorrido: Raimundo Alves da Silva

Advogado Dr. Marcello Tomáz de Souza (Defensor Público)

Relatora: Juíza Flavia Afini Bovo

04-RECURSO INOMINADO Nº 5007846-50.2013.827.9200

Origem: Juizado Especial Cível de Porto Nacional - TO.

Natureza: Ação de Indenização por Danos Morais Materiais e Lucro Cessante

Recorrente: Paulo Henrique Pedroso Brito

Advogado: Dr. Leonardo Cristiano Cardoso Santos

Recorrido: Instituto Tocantinense Presidente Antônio Carlos Porto Ltda- ITPAC

Advogado Drª. Sandra Florisa Aires Camargo

Relatora: Juíza Flavia Afini Bovo

05-RECURSO INOMINADO Nº 5008271-77.2013.827.9200

Origem: Juizados Especiais Cíveis e Criminais da Região Sul de Palmas- TO.

Natureza: Ação de Indenização por Danos Morais com Pedido de Antecipação de Tutela

Recorrente: Juliana Vallim Penoni

Advogado: Drª. Elisangela Martins Porto netto

Recorrido: Confiança Mudanças e Transportes Ltda

Advogado Drª. Juliana de Abreu Teixeira; Drª. Gilmara Maria de Oliveira Barbosa ; Dr. Hamilton de Paula Bernardo ; Dr. Jorge Victor Zagallo

Relatora: Juíza Flavia Afini Bovo

06-RECURSO INOMINADO Nº 5008406-89.2013.827.9200

Origem: Juizados Especiais Cíveis e Criminais da Região Sul de Palmas- TO.

Natureza: Ação de Repetição de Indébito com Danos Morais

Recorrente: Associação de Poupança e Empréstimo - Poupex

Advogado: Dr. Rogério Barros de Almeida; Dr. Rodrigo Caldas ; Dr. Marco Antônio Caldas

Recorrido: Edna Moreira Soares

Advogado Dr. Thiago D`Ávila

Relatora: Juíza Flavia Afini Bovo

07-RECURSO INOMINADO Nº 5008425-95.2013.827.9200

Origem: Juizados Especiais Cíveis e Criminais de Colinas do Tocantins- TO.

Natureza: Ação de Indenização por Danos Morais

Recorrente: Ângela Lopes dos Santos Silva

Advogado: Drª. Andréia Sousa Moreira de Lima Goseling (Defensora Pública)

Recorrido: Rio Tibagi Fundo de Investimento Direito Creditório S/A // Aymoré Crédito Financiamentos e Investimentos S/A

Advogado: Dr. Renato Chagas Correa da Silva e Dr. Denner B. Mascarenhas (pelo 1º e 2º recorrido)

Advogado: Dr. Denner B. Mascarenhas

Relatora: Juíza Flavia Afini Bovo

08-RECURSO INOMINADO Nº 5008544-56.2013827.9200

Origem: Juizados Especiais Cíveis e Criminais da Região Sul de Palmas- TO.

Natureza: Ação de Indenização por Danos Morais

Recorrente: Semp Toshiba S/A

Advogado: Drª. Ellen Cristina Gonçalves Pires

Recorrido: Dorivan Noleto da Silva
Advogado Dr. Tiago Costa Rodrigues
Relatora: Juíza Flavia Afini Bovo

09-RECURSO INOMINADO Nº 5008597-37.2013.8279200

Origem: Comarca de Itaguatins- TO.
Natureza: Ação Declaratória de Inexistência de Débito c/c Indenização por Dano Moral e Antecipação de Tutela
Recorrente: Oi S/A
Advogado: Dr. Josué Pereira de Amorim; Dr^a. Bethânia Rodrigues Paranhos Infante; Dr^a. Raelly Cabral Sena Pereira
Recorrido: Augusto Rodrigues dos Santos
Advogado Dr^a. Maria Sonia Barbosa Silva (Defensora Pública)
Relatora: Juíza Flavia Afini Bovo

10-RECURSO INOMINADO Nº5008699. 59.2013.827.9200

Origem: Juizado Especial Cível de Araguaína- TO.
Natureza: Ação de Cobrança de Seguro Obrigatória Dpvt
Recorrente: Sabina Ferreira de Sousa
Advogado: Dr. Danyllo Sousa laghe
Recorrido: Itaú Seguros S/A
Advogado Dr. Jacó Carlos Silva Coelho; Dr^a. Allinne Rizzie Coelho O. Garcia; Dr^a. Claudinéia Santos Pereira; Dr. Antônio Carlos de Faria Silva
Relatora: Juíza Flavia Afini Bovo

11-RECURSO INOMINADO Nº5008927. 34.2013.827.9200

Origem: Juizado Especial Cível de Araguaína- TO.
Natureza: Ação de Indenização por Danos Morais
Recorrente: Itaú Unibanco S/A
Advogado: Dr. Celso Marcon
Recorrido: Luciana Coelho Gomes
Advogado Dr. Nilson Antônio Araújo dos Santos
Relatora: Juíza Flavia Afini Bovo

12-RECURSO INOMINADO Nº 5009264. 23.2013.827.9200

Origem: Juizado Especial Cível de Gurupi- TO.
Natureza: Ação de Resolução Contratual com Culpa c/c Indenização por Danos Morais e Materiais c/c Tutela Antecipada
Recorrente: Novo Mundo Móveis e Utilidades Ltda
Advogado: Dr. Hamilton de Paula Bernardo; Dr. Leonardo Braz de Carvalho; Dr. Marcelo Antunes Santos
Recorrido: Lillian Pimentel de Morais e Silva e André Henrique Oliveira Leite
Advogado Dr^a. Hellen Cristina P. da Silva e Dr^a. Geisiane Soares Dourado
Relatora: Juíza Flavia Afini Bovo

13-RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.901.881-7

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal de Palmas - Região sul - (Sistema Projudi)
Natureza: Ação de Indenização por Danos Morais
Recorrente(s): Banco Industrial e Comercial S/A - BICBANCO (BIC)
Advogado(s): Marcelo Rayes e Júlio César de Medeiros Costa
Recorrido(s): Levi Sousa Silva
Advogado(s): Sebastião Luís Vieira Machado e Juarez Rigol da Silva
Relator: Juíza Flávia Afini Bovo

14-RECURSO INOMINADO Nº 0010405-89.2011.827.0032

Origem: Juizado Especial Cível de Palmas - Região Taquaralto - (Sistema Projudi)
Natureza: Ação de Indenização por Danos Morais
Recorrente(s): Eliane Souza de Santana
Advogado(s): Sebastião Luís Vieira Machado e Juarez Rigol da Silva
Recorrido(s): Comibras Litoral Comércio e Serviços Ltda
Advogado(s): Não Constituído
Relator: Juíza Flávia Afini Bovo

15-RECURSO INOMINADO Nº 0010172-92.2011.827.0032

Origem: JECC Taquaralto- Palmas -TO. - (Sistema Projudi)
Natureza: Obrigação de Fazer c/c Indenização Por Danos Morais
Recorrente(s): Hermes Marques Vieira

Advogado(s): Dr. Roberto Lacerda Correia; Dr. Danton Brito Neto; Elizabeth Lacerda

Recorrido(s): Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A

Advogado(s): Dr. Denner B. Mascarenhas Barbosa

Relator: Juíza Flávia Afini Bovo

16-RECURSO INOMINADO Nº5002829-85.2013.827.0000

Origem: Comarca de Xambioá- TO.

Natureza: Ação de Reparação de Danos Materiais e Morais Materiais

Recorrente: TGL Transportadora Giacchero Ltda

Advogado: Dr. Eli Gomes da Silva Filho

Recorrido: Edna Ferreira do Nascimento

Advogado Dr. Iury Mansini Precinotti Alves Marson

Relator: Juiz Jorge Amâncio de Oliveira

17-RECURSO INOMINADO Nº5002116-58.2013.827.9200

Origem: Juizado Especial Cível de Porto Nacional- TO.

Natureza: Ação de Reparação de Danos

Recorrente: Daniela Franciscato Pizzolo

Advogado: Dr^a. Surama Brito Mascarenhas

Recorrido: Companhia de Energia do Estado do Tocantins- Celtins

Advogado Dr. André Ribeiro Cavalcante

Relator: Juiz Jorge Amâncio de Oliveira

18-RECURSO INOMINADO Nº5001969-32.2013.827.9200

Origem: Juizado Especial Cível de Porto Nacional- TO.

Natureza: Ação de Obrigação de Fazer c/c Indenização de Danos Morais e Antecipação de Tutela

Recorrente: Fábio Coelho Santos

Advogado: Dr^a. Adriana Prado Thomaz de Souza; Dr^a. Alessandra Dantas Sampaio

Recorrido: 14Brasil Telecom Celular S/A

Advogado Dr. Ercílio Bezerra de Castro Filho; Dr. Danilo Bezerra de Castro; Dr^a. Jakeline Moraes E O. Santos

Relator: Juiz Jorge Amâncio de Oliveira

19-RECURSO INOMINADO Nº5006178-44.2013.827.9200

Origem: Juizados Especiais Cíveis e Criminais de Guarai- TO.

Natureza: Ação de Cobrança- Seguro Dpvat

Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat S/A

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho; Dr^a. Claudinéia Santos Pereira; Dr^a. Allinne Rizzie Coelho Oliveira Garcia; Dr. Haroldo Ferraz Araújo

Recorrido: Maria Dalva Oliveira Costa Bruno

Advogado Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Relator: Juiz Jorge Amâncio de Oliveira

20-RECURSO INOMINADO Nº5001456-64.2013.827.9200

Origem: Juizados Especiais Cíveis e Criminais de Guarai- TO.

Natureza: Ação de Indenização por Danos Morais c/c Obrigação de Fazer com Pedido de Antecipação de Tutela

Recorrente: José Luiz Simão de Sousa

Advogado: Dr. João dos Santos Gonçalves de Brito

Recorrido: Banco Bradesco Financiamentos// Carvalho e Rodrigues Ltda

Advogado Dr. Francisco Oliveira Thompson

Relator: Juiz Jorge Amâncio de Oliveira

21-RECURSO INOMINADO Nº5001685-24.2013.827.9200

Origem: Juizados Especiais Cíveis e Criminais da Região Norte de Palmas- TO.

Natureza: Ação de Indenização por Danos Morais

Recorrente: Joaquim Jose Pereira Filho

Advogado: Dr. Túlio Dias Antônio

Recorrido: Banco Bradesco S/A

Advogado Dr. Welves Konder Almeida Ribeiro

Relator: Juiz Jorge Amâncio de Oliveira

22-RECURSO INOMINADO Nº5006793-68.2012.827.9200

Origem: Juizado Especial Cível de Gurupi- TO.

Natureza: Ação de Obrigação de Fazer

Recorrente: Administradora de Consórcios Nacional Honda Ltda

Advogado: Dr^a. Ângela Márcia de Sousa Gomes; Dr. Ailton Alves Fernandes

Recorrido: Jader Tavares

Advogado Não Constituído

Relator: Juiz Jorge Amâncio de Oliveira

23-RECURSO INOMINADO Nº5002335-71.2013.827.9200

Origem: Juizado Especial Cível de Porto Nacional- TO.

Natureza: Ação de Indenização com Repetição do Indébito

Recorrente: Banco Bmg S/A

Advogado: Dr. Marcelo Toledo

Recorrido: Geni Araújo da Silva

Advogado: Dr^a. Alessandra Dantas Sampaio

Relator: Juiz Jorge Amâncio de Oliveira

24-RECURSO INOMINADO Nº 5002894-28 2013.827.9200

Origem: Comarca de Axixá do Tocantins- TO.

Natureza: Ação de Cobrança de Indenização Obrigatória de Dano- Seguro Dpvt

Recorrente: Vanderlei dos Reis Coelho// Azul Companhia de Seguros Gerais

Advogado: Dr. Eliseu Ribeiro de Sousa// Dr. Renato Chagas Correa da Silva; Dr. Julio Cesar de Medeiros

Recorrido: Azul Companhia de Seguros Gerais // Vanderlei dos Reis Coelho

Advogado: Dr. Renato Chagas Correa da Silva; Dr. Julio Cesar de Medeiros; // Dr. Eliseu Ribeiro de Sousa

Relator: Juiz Jorge Amâncio de Oliveira

25-RECURSO INOMINADO Nº 5002866-60.2013.827.9200

Origem: Comarca de Axixá do Tocantins- TO.

Natureza: Ação de Cobrança de Indenização Obrigatória de Dano- Seguro Dpvt

Recorrente: Claudio do Nascimento// Nobre Seguradora do Brasil S.A

Advogado: Dr. Eliseu Ribeiro de Sousa //Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

Recorrido: Nobre Seguradora do Brasil S.A// Claudio do Nascimento

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho// Dr. Eliseu Ribeiro de Sousa

Relator : Juiz Jorge Amâncio de Oliveira

26-RECURSO INOMINADO Nº5003088-28.2013.827.9200

Origem: Comarca de Axixá do Tocantins- TO.

Natureza: Ação de Cobrança

Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho; Dr^a. Allinne Rizzie Coelho Oliveira Garcia

Recorrido: José Alves Cardoso

Advogado: Dr. Carlos André Moraes Anchieta

Relator: Juiz Jorge Amâncio de Oliveira

OBSERVAÇÕES: 1ª - FICAM OS INTERESSADOS ADVERTIDOS DE QUE AS EMENTAS E ACÓRDÃOS SERÃO PUBLICADOS EM SESSÃO, CONTANDO, A PARTIR DA REFERIDA PUBLICAÇÃO, O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS.

2ª - A PUBLICAÇÃO DAS EMENTAS E ACÓRDÃOS NO DIÁRIO DA JUSTIÇA SOMENTE SERÃO PARA CONHECIMENTO PÚBLICO DOS JULGADOS.

3ª - SERÁ PUBLICADA, EM SESSÃO, A ATA DA SESSÃO ANTERIOR.

SECRETARIA DA 2ª TURMA RECURSAL, aos quatro (04) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e treze (2013).

1º GRAU DE JURISDIÇÃO

ALMAS

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº 2011.0005.9149-8 – AÇÃO REIVINDICATÓRIA DE PENSÃO POR MORTE

Requerente: MARIA TAVARES DOS SANTOS

Rep. Jurídico: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI OAB/TO 4.679

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL SEGURO SOCIAL

SENTENÇA: “[...] Ante o exposto, julgo procedente a pretensão contida na inicial para o fim de condenar o Instituto Nacional de Seguridade Social – INNS ao pagamento mensal do benefício de pensão por morte à requerente, bem como a abono anual previsto no art. 40 da Lei nº 8.213/91, em razão do exercício de atividade rural de seu companheiro falecido, Berto Ribeiro dos Santos, no valor de 1 (um) salário mínimo, a partir da data da citação (09/08/2011 – fl. 18v). O pagamento do valor dos benefícios vencidos entre a data citação e a data desta sentença, bem como do abono anual (art. 40 da Lei nº 8.213/91), deverão ser efetivados com a incidência de correção monetária e juros, de acordo com os índices da caderneta de poupança, conforme redação do artigo 1º F da Lei nº 9.494/97, alterado pela Lei nº 11.960/2009. Condeno, ainda, o INSS ao pagamento dos honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor da condenação (CPC, 20, § 4º), ou seja, sobre o valor das prestações vencidas até a data desta sentença (STJ, súmula nº 111), com incidência de correção monetária e juros, de acordo com os índices da caderneta de poupança, conforme redação do artigo 1º F da Lei nº 9.494/97, alterado pela Lei nº 11.960/2009.[...]”

PROCESSO Nº 2011.0012.1496-5 – AÇÃO REIVINDICATÓRIA DE PENSÃO POR MORTE

Requerente: CARMELÚCIA ALVES DE SOUZA

Rep. Jurídico: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI OAB/TO 4.679

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL SEGURO SOCIAL

SENTENÇA: “[...] Ante o exposto, julgo procedente a pretensão contida na inicial para o fim de condenar o Instituto Nacional de Seguridade Social – INNS ao pagamento mensal do benefício de pensão por morte à requerente, bem como a abono anual previsto no art. 40 da Lei nº 8.213/91, em razão do exercício de atividade rural de seu companheiro falecido, Geraldo Marques de Souza, no valor de 1 (um) salário mínimo, a partir da data da citação (15/06/2012 – fl. 25v). O pagamento do valor dos benefícios vencidos entre a data citação e a data desta sentença, bem como do abono anual (art. 40 da Lei nº 8.213/91), deverão ser efetivados com a incidência de correção monetária e juros, de acordo com os índices da caderneta de poupança, conforme redação do artigo 1º F da Lei nº 9.494/97, alterado pela Lei nº 11.960/2009. Condeno, ainda, o INSS ao pagamento dos honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor da condenação (CPC, 20, § 4º), ou seja, sobre o valor das prestações vencidas até a data desta sentença (STJ, súmula nº 111), com incidência de correção monetária e juros, de acordo com os índices da caderneta de poupança, conforme redação do artigo 1º F da Lei nº 9.494/97, alterado pela Lei nº 11.960/2009.[...]”

PROCESSO Nº 2010.0005.6134-5 – AÇÃO REIVINDICATÓRIA DE PENSÃO POR MORTE

Requerente: EULINA ARAÚJO DE MATOS

Rep. Jurídico: MARCIO AUGUSTO MALAGOLI OAB/TO 3.685-B

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL SEGURO SOCIAL

SENTENÇA: “[...] Ante o exposto, julgo procedente a pretensão contida na inicial para o fim de condenar o Instituto Nacional de Seguridade Social – INNS ao pagamento mensal do benefício de pensão por morte à requerente, bem como a abono anual previsto no art. 40 da Lei nº 8.213/91, em razão do exercício de atividade rural de seu companheiro falecido, Juarez Pereira dos Santos, no valor de 1 (um) salário mínimo, a partir da data da citação (30/04/2012 – fl. 27v). O pagamento do valor dos benefícios vencidos entre a data citação e a data desta sentença, bem como do abono anual (art. 40 da Lei nº 8.213/91), deverão ser efetivados com a incidência de correção monetária e juros, de acordo com os índices da caderneta de poupança, conforme redação do artigo 1º F da Lei nº 9.494/97, alterado pela Lei nº 11.960/2009. Condeno, ainda, o INSS ao pagamento dos honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor da condenação (CPC, 20, § 4º), ou seja, sobre o valor das prestações vencidas até a data desta sentença (STJ, súmula nº 111), com incidência de correção monetária e juros, de acordo com os índices da caderneta de poupança, conforme redação do artigo 1º F da Lei nº 9.494/97, alterado pela Lei nº 11.960/2009.[...]”

PROCESSO Nº 2008.0007.3097-8 – AÇÃO REIVINDICATÓRIA DE PENSÃO POR MORTE

Requerente: NEURACI FERREIRA BARBOSA

Rep. Jurídico: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA OAB/TO 3.407

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL SEGURO SOCIAL

SENTENÇA: “[...] Ante o exposto, julgo procedente a pretensão contida na inicial para o fim de condenar o Instituto Nacional de Seguridade Social – INNS ao pagamento mensal do benefício de pensão por morte à requerente, bem como a abono anual previsto no art. 40 da Lei nº 8.213/91, em razão do exercício de atividade rural de seu companheiro falecido, Leomar Mendes de Sousa, no valor de 1 (um) salário mínimo, a partir da data da citação (05/07/2011 – fl. 41). O pagamento do valor dos benefícios vencidos entre a data citação e a data desta sentença, bem como do abono anual (art. 40 da Lei nº 8.213/91), deverão ser efetivados com a incidência de correção monetária e juros, de acordo com os índices da caderneta de poupança, conforme redação do artigo 1º F da Lei nº 9.494/97, alterado pela Lei nº 11.960/2009. Condeno, ainda, o INSS ao pagamento dos honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor da condenação (CPC, 20, § 4º), ou seja, sobre o valor das prestações vencidas até a data desta sentença (STJ, súmula nº 111), com incidência de correção monetária e juros, de acordo com os índices da caderneta de poupança, conforme redação do artigo 1º F da Lei nº 9.494/97, alterado pela Lei nº 11.960/2009.[...]”

PROCESSO Nº 2011.0000.7794-8 – AÇÃO REIVINDICATÓRIA DE PENSÃO POR MORTE

Requerente: JOÃO ALVES DE AGUIAR

Rep. Jurídico: MARCOS PAULO FAVARO OAB/TO 4.128-A

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

SENTENÇA: “[...] Ante o exposto, julgo procedente a pretensão contida na inicial para o fim de condenar o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS ao pagamento mensal do benefício de pensão por morte à requerente, bem como a abono anual previsto no art. 40 da Lei nº 8.213/91, em razão do exercício de atividade rural por sua falecida esposa, Juliete Pereira de Sousa Alves, no valor de 1 (um) salário mínimo, a partir da data da citação (30/05/2011 – fl. 16v). O pagamento do valor dos benefícios vencidos entre a data citação e a data desta sentença, bem como do abono anual (art. 40 da Lei nº 8.213/91), deverão ser efetivados com a incidência de correção monetária e juros, de acordo com os índices da caderneta de poupança, conforme redação do artigo 1º F da Lei nº 9.494/97, alterado pela Lei nº 11.960/2009. Condeno, ainda, o INSS ao pagamento dos honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor da condenação (CPC, 20, § 4º), ou seja, sobre o valor das prestações vencidas até a data desta sentença (STJ, súmula nº 111), com incidência de correção monetária e juros, de acordo com os índices da caderneta de poupança, conforme redação do artigo 1º F da Lei nº 9.494/97, alterado pela Lei nº 11.960/2009.[...]”

PROCESSO Nº 2008.0003.7185-4 – AÇÃO REIVINDICATÓRIA DE PENSÃO POR MORTE

Requerente: FRANCISCA RIBEIRO DIAS

Rep. Jurídico: MARCIO AUGUSTO MALAGOLI OAB/TO 3.685-B

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

SENTENÇA: “[...] Ante o exposto, julgo procedente a pretensão contida na inicial para o fim de condenar o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS ao pagamento mensal do benefício de pensão por morte à requerente, bem como a abono anual previsto no art. 40 da Lei nº 8.213/91, em razão do exercício de atividade rural pelo seu esposo falecido, Narciso Pereira Dias, no valor de 1 (um) salário mínimo, a partir da data da citação (19/06/2008 – fl. 24v). O pagamento do valor dos benefícios vencidos entre a data citação e a data desta sentença, bem como do abono anual (art. 40 da Lei nº 8.213/91), deverão ser efetivados com a incidência de correção monetária e juros, de acordo com os índices da caderneta de poupança, conforme redação do artigo 1º F da Lei nº 9.494/97, alterado pela Lei nº 11.960/2009. Condeno, ainda, o INSS ao pagamento dos honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor da condenação (CPC, 20, § 4º), ou seja, sobre o valor das prestações vencidas até a data desta sentença (STJ, súmula nº 111), com incidência de correção monetária e juros, de acordo com os índices da caderneta de poupança, conforme redação do artigo 1º F da Lei nº 9.494/97, alterado pela Lei nº 11.960/2009.[...]”

ALVORADA**1ª Escrivania Criminal****INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 5000007-05.2012.827.2702 – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO.

Acusado: EDISON PEREIRA DE SOUZA

Advogada: Dra. LIDIMAR CARNEIRO PEREIRA CAMPOS (OAB/TO 1359)

Finalidade: INTIMAÇÃO do(s) acusado do teor da sentença proferida nos autos supra referidos, cuja parte conclusiva a seguir transcrevo: “(...) Posto isso, diante da insuficiência de provas para a condenação, amparado no princípio do in dubio pro reo, JULGO IMPROCEDENTE A ACUSAÇÃO, razão pela qual ABSOLVO EDISON FERREIRA DE SOUZA, já qualificado nos autos, das imputações que lhe são feitas, no tocante à prática do crime descrito na denúncia, nos termos do art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Comunique-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, procedendo-se às baixas de estilo e comunicações de praxe. Cumpram-se. Alvorada, 05 de novembro de 2013. Fabiano Gonçalves Marques Juiz de Direito”.

ANANÁS**1ª Escrivania Criminal****EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

A Doutora Ana Paula Araújo Toríbio, Meritíssima Juíza de Direito da Única Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Ananás-TO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital de INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE EXTINÇÃO virem ou dele conhecimento tiverem, que por esse meio vem INTIMAR o Indiciado: GILBERTO MEDEIROS DE SOUZA, brasileiro, portador do CPF nº 323035804-04 e RG nº 4796663 SSP/MG, atualmente com endereço em lugar incerto e não sabido, da sentença de extinção da punibilidade do proferido nos autos de INQUÉRITO POLICIAL nº 2007.0005.4373-8, cuja parte dispositiva final é o seguinte termo “Ante o exposto, com base no artigo 107, IV do Código Penal c/c artigo 109, V do Código Penal c/c artigo 61 do código de processo penal, jugo EXTINTA A PUNIBILIDADE do delito supracitado. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as devidas cautelas. Ananás-TO, 03 de outubro de 2013. Herisberto e Silva Furtado Caldas – Juiz de Direito em substituição. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e

comarca de Ananás, Estado do Tocantins, aos 06 de novembro de 2013. Eu, Solange R. Damasceno, Escrivã Judicial digitou e subscreveu.

SENTENÇA

AUTOS Nº 5000654-60.2013.827.2703

AÇÃO: Ação Penal

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA. Pelo presente faço publica a sentença de Pronúncia proferida nos autos em tela, cuja parte dispositiva final é o seguinte: "Assim sendo, PRONUNCIO o acusado RAIMUNDO DA CONCEIÇÃO SILVA, qualificado nos autos, por incurso artigo 121, §2º, incisos II e IV do Código Penal c/c artigo 1º da Lei nº 8.072/90; artigo 146 c/c artigo 70, ambos do Código Penal e artigo 12 da Lei nº 10.826/2003, todos na forma do artigo 69 do Código Penal, para que seja submetido ao Tribunal Popular desta Comarca. Em respeito ao princípio da inocência deixo de determinar-lhes o lançamento dos nomes no livro "Rol dos Culpados", devendo aguardar o julgamento em plenário. Mantenho a prisão cautelar do acusado, por presentes as circunstâncias autorizadoras. É que, não se justifica a revogação da prisão preventiva decretada contra ele, porque, permanecem hígidos os motivos que deram azo à decretação de sua prisão (principalmente a consubstanciada na garantia da ordem pública e aplicação da lei penal), com maior razão nesta fase, quando já pronunciado o acusado. Após o trânsito em julgado, intimem-se as partes e assistente da acusação, para apresentarem rol de testemunhas para depor em plenário, para audiência de sorteio de jurados e para se fazerem presentes na data do julgamento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Ananás, 30 de outubro de 2013. Carlos Roberto de Sousa Dutra – Juiz de Direito Substituto.

ARAGUAÇU

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos de n. 2009.0009.8675-0

Ação: Revisional de Contrato Bancário

Requerente: Maria Gomes Siqueira

Adv. Drº Juliano Gomes Cirqueira – OAB/GO n. 20.502

Requerido: Banco Santander Brasil S/A

Adv. Dr. Núbia Conceição Moreira – OAB/TO n. 4.311

INTIMAÇÃO – DESPACHO de fls.207: "Intime-se o autor pessoalmente e seu procurador pelo diário, para, no prazo de 48 horas, juntar substabelecimento específico para levantamento (via alvará), da quantia depositada em Juízo em nome da Dr. Núbia Conceição Moreira, já que o constante dos autos não lhe permite isso. Cumpra-se." Nelson Rodrigues da Silva - Juiz de Direito / Araguaçu-TO, 25/outubro/2013.

Autos de n. 2010.0003.4078-0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Santander Brasil S/A

Adv. Dr. Núbia Conceição Moreira – OAB/TO n. 4.311

Adv. Dr. Simony Vieira de Oliveira – OAB/TO n. 8.773

Requerido: Maria Gomes Siqueira

Adv. Drº Juliano Gomes Cirqueira – OAB/GO n. 20.502

INTIMAÇÃO – SENTENÇA de fls.91: "O(a) autor(a), por seu procurador(a), informa que foi celebrado acordo na ação revisional de contrato n. 2009.0009.8675-0 (apensa), que versa sobre o mesmo objeto dos presentes autos, motivo pelo qual apresenta desistência (fl. 86). Diante do exposto, homologo por sentença. A desistência da ação, apresentada pelo(a) autor(a) às fls. 86, extinguindo-se o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, procedendo-se às necessárias baixas. P.R.I.C." Nelson Rodrigues da Silva - Juiz de Direito / Araguaçu-TO, 25/outubro/2013.

Autos de n. 2009.0000.6189-6

Ação: Aposentadoria

Requerente: José Aragão Rosa

Adv. Dr. Cleber Robson da Silva - OAB/TO n.4.289-A

Requerido: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

Adv. Procurador Federal.

INTIMAÇÃO – DESPACHO de fls.96: "O benefício foi implantado com início de pagamento em 01/06/11, data limite para execução das parcelas pretéritas. A planilha de cálculo das parcelas a executar, juntada às fls. 93, não está em consonância com o determinado na sentença. Motivo pelo qual chamo o processo a ordem, para determinar ao autor(a) que apresente nova planilha, no prazo de dez dias, considerando como termo inicial, a data da citação da Autarquia(fl.36v-28/04/2009) e como data limite a da implantação do benefício (01/06/2011). Apresentado os cálculos, cite-se o executado, para opor embargos à execução, no prazo de trinta dias (art. 730, CPC). Cumpra-se." Nelson Rodrigues da Silva - Juiz de Direito / Araguaçu-TO, 1/novembro/13.

Autos de n. 2009.0004.7420-1

Ação: Aposentadoria

Requerente: Dantina Campos Gonçalves

Adv. Dr. Cleber Robson da Silva - OAB/TO n.4.289-A

Requerido: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

Adv. Procurador Federal.

INTIMAÇÃO – DESPACHO de fls.98: "O benefício foi implantado com início de pagamento em 01/06/13, data limite para execução das parcelas pretéritas. A planilha de cálculo das parcelas a executar, juntada às fls. 96/7, não está em consonância com o determinado na sentença. Intime-se a autora, para, no prazo de dez dias, juntar nova planilha do demonstrativo do débito, considerando como termo inicial, a data da citação da Autarquia (fl. 15v-30/07/09) e como data limite a da implantação do benefício (01/06/2013). Apresentado os cálculos, cite-se o executado, para opor embargos à execução, no prazo de trinta dias (art. 730, CPC). Cumpra-se." Nelson Rodrigues da Silva - Juiz de Direito / Araguaçu-TO, 1/novembro/13.

Autos de n. 2010.0006.1949-1

Ação: Previdenciária

Requerente: Jose Macedo Costa

Adv. Dr. Cleber Robson da Silva - OAB/TO n.4.289

Adv. Dr. Ueberson Barros dos Anjos – OAB/TO n. 30.714

Requerido: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

Adv. Procurador Federal.

INTIMAÇÃO – DESPACHO de fls.147: "Foi negado seguimento ao recurso de Agravo de Instrumento (fls. 144/5). O benefício foi implantado (fl. 109). Intime-se o(a) autor(a), para, no prazo de dez dias, juntar demonstrativo atualizado do débito referente as parcelas pretéritas, requerendo que entender de direito. Cumpra-se." Nelson Rodrigues da Silva - Juiz de Direito / Araguaçu-TO, 31/outubro/13.

ARAGUAINA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**Autos n. 2010.0005.5219-2 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A

ADVOGADO (A): ERICO VINICIUS RODRIGUES BARBOSA – OAB/TO 4.220

REQUERIDO: EDIVAM DIAS VIEIRA

ADVOGADO (A): CARLOS FRANCISCO XAVIER – OAB/TO 1.622

DESPACHO DE FLS. 167-V: "Trata-se de pleito executório da parte líquida e parte ilíquida uma vez que não houve determinação do valor a ser indenizado pelo veículo. Sendo assim, intime-se a parte vencedora a emendar seu pleito, nos termos do que dispõe o art. 475-I, § 2º, do CPC. Por outro lado, defiro o levantamento dos valores depositados para serem abatidos do valor final a ser restituído à parte ré" – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAREM AS PROVIDÊNCIAS CABIVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2011.0004.8782-8 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: EDIVAN DIAS VIEIRA

ADVOGADO (A): CARLOS FRANCISCO XAVIER – OAB/TO 1.622

REQUERIDO: BANCO PANAMERICANO S/A

ADVOGADO (A): CLORIS GARCIA TOFFOLI – OAB/SP 66.416, OSWALDO DE OLIVEIRA JUNIOR – OAB/SP 85.115 e JOSÉ JANUÁRIO ALVES MATOS JÚNIOR – OAB/TO 1725

DESPACHO DE FLS. 219-V: "Certifique-se o cumprimento ou não da antecipação dos efeitos da tutela, sendo negativo, defiro a penhora on-line requerida. Ainda, certifique a tempestividade do recurso, sendo positiva abra-se vistas à parte recorrida para contra-razões, no prazo legal. Após, sendo cãs de digitalização do feito para remessa ao TJ, proceda-se da mesma forma com os autos em apenso, observando-se as formalidades legais" - FICA O REQUERENTE/APELADO, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO DE APELAÇÃO, NO PRAZO DE QUINZE DIAS.

Autos n. 2007.0003.5669-5 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA

REQUERENTE: JOÃO BATISTA MAFRA E OUTRA

ADVOGADO (A): MARQUES ELEX SILVA CARVALHO – OAB/TO 1.971

REQUERIDO: ANTONIO BRILHANTE PEREIRA E OUTROS

ADVOGADO (A): EDESIO DO CARMO PEREIRA – OAB/TO 219

SENTENÇA DE FLS. 497/504: "...POSTO ISTO, com fundamento no art. 1.288, §§4º e 5º, do Código Civil, **DECRETO A DESAPROPRIAÇÃO** do imóvel descrito na inicial, como sendo os lotes discriminados no auto de constatação de fls. 371/375, como sendo os constantes nos itens 01/12, 15/19, 21/26, observando, ainda, o que abaixo se determino: a) **CONDENO** o

município de Araguaína-TO, a indenizar à parte autora o valor correspondente aos lotes ocupados pela parte ré, descritos no auto de constatação como sendo os discriminados nos itens 01/12, 15/19, 21/26, valor este correspondente ao metro quadrado de área nua ocupada, excluindo-se toda e qualquer benfeitoria ou melhoria, seja edificada por particular ou por ente público, devendo o valor ser liquidado por arbitramento, nos termos e moldes do que dispõe o art. 475-C, I, do Código de Processo Civil; b) O valor da indenização deverá ser efetivamente pago pelo município no prazo de 06(seis) meses após o trânsito em julgado da presente sentença; c) Ainda, o município deverá disponibilizar aos possuidores meios para o efetivo desmembramento e distribuição das áreas conforme delimitações de fato, encaminhando-se ao Cartório de Registro de Imóveis desta cidade os respectivos memoriais descritivos e plantas, nos termos que determina a legislação atinente à matéria; d) Ficam **EXCLUÍDOS** os imóveis, ainda que incluídos no auto de constatação, referentes aos Srs.: I. Eva Gomes de Amorim, como sendo o lote de nº 132; II. José Batista Avelino, como sendo o lote de nº 352; III. Liberato da Silva, como sendo o lote de nº 352; e IV. Manoel Bispo de Oliveira, como sendo o lote de nº 327. e) Ficam **ABATIDOS** da indenização os valores pagos pelos Srs.: I. Luzinan Dias Arruda, como sendo o ocupante do lote nº 72; e II. Maria de Jesus Dias de Sousa, como sendo a ocupante do lote nº 147; f) Ainda, devem ser **ABATIDOS** do valor da indenização as quantias pagas pelos réus, ainda que não seja a integralidade do acordado e não tenham vindo aos autos até o presente momento; g) Fica a presente **VALENDO** como título para a transferência dos imóveis que somente poderá ocorrer após o efetivo pagamento do valor da indenização e regularização junto ao cartório de registro de imóveis pelo município; h) Após o trânsito em julgado, efetivada a reformulação dos lotes junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta cidade, ficando algum excluído da presente e tendo sido a parte citada, expeça-se o competente mandado de reintegração na posse em favor da parte autora; i) **CONDENO**, a parte ré, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do advogado da parte autora, que fixo em **15% (quinze por cento)**, sobre o valor da condenação, conforme estabelecido no art. 20, §3º, do Código de Processo Civil, c/c art. 11, §1º, da Lei nº 1.060/50, contudo, uma vez que se reconheceu nos autos serem pessoas de baixa renda, inclusive tendo sido requerido quando do acordo protocolizado (fls. 73), defiro a assistência judiciária aos mesmos, isentando-os do pagamento, ressalvando-se o que dispõe o art. 12, da Lei nº 1.060/50; j) **EXTINGUIR** o feito **COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, nos termos e moldes do que dispõe o art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil; Publique-se. Registre-se. Intimem-se” – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA COM DISPOSITIVO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2011.0012.2473-1 – AÇÃO MONITÓRIA

REQUERENTE: LABORATÓRIOS PFIZER LTDA

ADVOGADO (A): NOEMIA MARIA DE LACERDA SCHUTZ – OAB/GO 4.606

REQUERIDO: TERRAPLAN COM. E IND. DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA

DESPACHO DE FLS. 64: “Expeçam-se os competentes mandados citações para os endereços fornecidos às fls. 56. Cumpra-se” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, PARA RECOLHER O VALOR DA CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, R\$ 38,40 (TRINTA E OITO REAIS E QUARENTA CENTAVOS), NO BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA 4.348-6, C/C 60.240-X, DIR FORO LOC OFICIAIS, A FIM DE QUE SEJA EXPEDIDO E ENTREGUE AO OFICIAL DE JUSTIÇA O MANDADO DE CITAÇÃO. TUDO CONFORME O PROVIMENTO 02/2011 (CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS) ITEM 3.3.6 - O escrivão ou a Central de Mandados só fará carga do mandado ao oficial de justiça depois de ter a parte oferecido o valor da condução, na forma deste item, expresso em cheque ou dinheiro, que deverá ser depositado em conta específica, mediante recibo nos autos. PRAZO: 05 DIAS (Artigo 185, CPC).

Autos n. 2006.0001.8443-8 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL

ADVOGADO (A): MARCOS ANTONIO DE SOUSA – OAB/TO 834

REQUERIDO: AMAZÔNIA – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BICICLETAS E OUTROS

DESPACHO DE FLS. 109: “Prossiga-se conforme determinado no despacho de fls. 100, expedindo o competente mandado de avaliação dos bens penhorados. Cumpra-se” - FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, PARA RECOLHER O VALOR DA CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, R\$ 19,20 (DEZENOVE REAIS E VINTE CENTAVOS), NO BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA 4.348-6, C/C 60.240-X, DIR FORO LOC OFICIAIS, A FIM DE QUE SEJA EXPEDIDO E ENTREGUE AO OFICIAL DE JUSTIÇA O MANDADO DE AVALIAÇÃO. TUDO CONFORME O PROVIMENTO 02/2011 (CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS) ITEM 3.3.6 - O escrivão ou a Central de Mandados só fará carga do mandado ao oficial de justiça depois de ter a parte oferecido o valor da condução, na forma deste item, expresso em cheque ou dinheiro, que deverá ser depositado em conta específica, mediante recibo nos autos. PRAZO: 05 DIAS (Artigo 185, CPC).

Autos n. 2012.0003.0813-1 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO (A): OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 779-B

REQUERIDO: MONIZA TOMAZ COSTA

ADVOGADO (A): VIVIANE MENDES BRAGA – OAB/TO 2.264

REQUERIDO: E C DE SOUZA E OUTRO

DESPACHO DE FLS. 51: “Expeça-se o competente mandado, bem como carta precatória de citação para o endereço fornecido às fls. 50...” - FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, PARA RECOLHER O VALOR DA CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, R\$ 15,36 (QUINZE REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS), NO BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA 4.348-6, C/C 60.240-X, DIR FORO LOC OFICIAIS, A FIM DE QUE SEJA EXPEDIDO E ENTREGUE AO OFICIAL DE JUSTIÇA O MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E DEMAIS ATOS. TUDO CONFORME O PROVIMENTO 02/2011 (CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS) ITEM 3.3.6 - O escrivão ou a Central de Mandados só fará carga do mandado ao oficial de justiça depois de ter a parte oferecido o valor da condução, na forma deste item, expresso em cheque ou dinheiro, que deverá ser depositado em conta específica, mediante recibo nos autos. PRAZO: 05 DIAS (Artigo 185, CPC).

Autos n. 2007.0002.0397-0 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA

REQUERENTE: CLÁUDIO FLORIANO STEFANONI (AGROMEV)

ADVOGADO (A): DEARLEY KUHN – OAB/TO 530

REQUERIDO: SILVIO ROBERTO PEREIRA RAMOS

DESPACHO DE FLS. 146: “Expeça-se novo mandado de penhora e avaliação para o endereço fornecido às fls. 143. Cumpra-se” - FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, PARA RECOLHER O VALOR DA CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, R\$ 15,36 (QUINZE REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS), NO BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA 4.348-6, C/C 60.240-X, DIR FORO LOC OFICIAIS, A FIM DE QUE SEJA EXPEDIDO E ENTREGUE AO OFICIAL DE JUSTIÇA O MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO. TUDO CONFORME O PROVIMENTO 02/2011 (CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS) ITEM 3.3.6 - O escrivão ou a Central de Mandados só fará carga do mandado ao oficial de justiça depois de ter a parte oferecido o valor da condução, na forma deste item, expresso em cheque ou dinheiro, que deverá ser depositado em conta específica, mediante recibo nos autos. PRAZO: 05 DIAS (Artigo 185, CPC).

Autos n. 2006.0001.8415-2 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

ADVOGADO (A): JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM – OAB/TO 2943 e ELAINE AYRES BARROS – OAB/TO 2402

REQUERIDO: MARFIBRA – INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA E OUTROS

ADVOGADO (A): RONAN PINHO NUNES GARCIA – OAB/TO 1956

DESPACHO DE FLS. 163: “Prossiga-se conforme determinado no despacho de fls. 151 - item II. Cumpra-se”. DESPACHO DE FLS. 151: “...II – Verifico que a última avaliação dos bens penhorados deu-se em 16/03/2004 (fl. 77), portanto, há mais de 8 (oito) anos. Sendo assim, com base no art. 683, II, DETERMINO que seja feita nova AVALIAÇÃO nos bens...” - FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DOS DESPACHOS ACIMA TRANSCRITOS, PARA RECOLHER O VALOR DA CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, R\$ 19,20 (DEZENOVE REAIS E VINTE CENTAVOS), NO BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA 4.348-6, C/C 60.240-X, DIR FORO LOC OFICIAIS, A FIM DE QUE SEJA EXPEDIDO E ENTREGUE AO OFICIAL DE JUSTIÇA O MANDADO DE AVALIAÇÃO. TUDO CONFORME O PROVIMENTO 02/2011 (CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS) ITEM 3.3.6 - O escrivão ou a Central de Mandados só fará carga do mandado ao oficial de justiça depois de ter a parte oferecido o valor da condução, na forma deste item, expresso em cheque ou dinheiro, que deverá ser depositado em conta específica, mediante recibo nos autos. PRAZO: 05 DIAS (Artigo 185, CPC).

Autos n. 2008.0009.9541-6 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA

REQUERENTE: MARIA JOSÉ ALVES SANTOS

ADVOGADO (A): CALIXTA MARIA SANTOS – OAB/TO 1674

REQUERIDO: JUSTINIANO COELHO

ADVOGADO (A): CABRAL SANTOS GONÇALVES – OAB/TO 448-B

DECISÃO DE FLS. 184: “**Indefiro** o pedido de penhora sobre o veículo descrito às fls. 182, vez que o mesmo se encontra onerado pela alienação fiduciária, portanto, o bem não é de propriedade da executado e sim do banco fiduciante e, dessa forma, eventual constrição do veículo estaria ferindo direitos de terceiro alheio a essa relação processual...Sendo assim, intime-se o exequente para requerer o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se” – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DA DECISÃO ACIMA TRANSCRITO, FICANDO O REQUERENTE INTIMADO PARA ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABIVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2006.0001.3509-7 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA

REQUERENTE: ADILSON RIBEIRO DE FARIA E OUTRA

ADVOGADO (A): CALIXTA MARIA SANTOS – OAB/TO 1674

REQUERIDO: JOÃO EDILSON DE SOUSA JÚNIOR

ADVOGADO (A): ANTONIO PIMENTEL NETO – OAB/TO 1130

DECISÃO DE FLS. 496: “**Indefiro** o pedido de penhora sobre o veículo localizado via RENAJUD em nome do executado, vez que o mesmo se encontra onerado pela alienação fiduciária, portanto, o bem não é de propriedade do executado e sim do banco fiduciante e, dessa forma, eventual constrição do veículo estaria ferindo direitos de terceiro alheio a essa relação

processual...Indefiro, também, o pedido de diligencia junto ao Cartório de Registro de Imóveis, posto que compete à parte a busca pelos bens do devedor, devendo o judiciário intervir apenas nos casos em que dependa de ordem judicial. Sendo assim, intime-se o exequente para requerer o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se” – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DA DECISÃO ACIMA TRANSCRITO, FICANDO O REQUERENTE INTIMADO PARA ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABIVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2007.0002.4644-0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO ITAÚ S/A

ADVOGADO (A): MAURÍCIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA – OAB/RJ 151.056

REQUERIDO: CONSTRUIR CONST. E SERV. LTDA E OUTRO

SENTENÇA DE FLS. 162: “BANCO ITAÚ S/A promoveu AÇÃO DE EXECUÇÃO em desfavor de CONSTRUIR CONST E SERV LTDA e FRANCISCO JOSÉ DO CARMO qualificados nos autos. O advogado, pelo Diário de Justiça, e o autor, pessoalmente, foram intimados para darem andamento ao feito no prazo de 48h, mas permaneceram inertes. É o relatório. Decido. Como é cediço, extingue-se o processo sem julgamento do mérito, no caso de indeferimento da petição inicial, abandono do feito, falta de pressuposto processual ou de condição da ação, desistência, ou outro fato que, por lei, acarrete essa consequência (CPC, art. 267). No caso dos autos, o autor não demonstrou interesse na condução do processo, deixando de suprir a falta quando devidamente intimado, o que enseja a extinção do feito sem resolução do mérito. Ex positis, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com base no art. 267, III, do CPC. Sem custas finais Transitada em julgado, ARQUIVEM-SE os autos com as baixas devidas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se” - FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA ACIMA TRANSCRITA.

Autos n. 2007.0004.4614-7 – AÇÃO DE USUCAPIÃO

REQUERENTE: MARIA DE LOURDES COSTA MOREIRA

ADVOGADO (A): IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ – OAB/TO 105-B

REQUERIDO: NATHÁLIA RIBEIRO VALADÃO

ADVOGADO (A): ITAMAR COSTA DA SILVA – OAB/GO 15.713 e ROGER DE MELLO OTTANO – OAB/TO 2.583

DESPACHO DE FLS. 309: “Ouçam-se as partes a respeito do retorno dos autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias...” – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAREM AS PROVIDÊNCIAS CABIVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2009.0000.7449-1 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO (A): OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 779-B

REQUERIDO: FONTE ELETRICA COM. DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E OUTRO

DESPACHO DE FLS. 116: “Intime-se a parte exeqüente para providenciar a citação dos executados, no prazo de 30 (trinta) dias...Informado endereço, expeça-se novo mandado. Intimem-se e cumpra-se” - FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABIVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2008.0010.0341-7 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO (A): OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 779-B

REQUERIDO: F CARDOSO ARAUJO E OUTRA

DESPACHO DE FLS. 99: “O arquivamento provisório por prazo indeterminado é figura inexistente dentro do processo civil comum. Pela razoabilidade, não se deve sujeitar o executado a uma execução indefinida, com uma litispendência sem fim. Diante da omissão da lei, aplico a jurisprudência do STJ, que entende que o prazo de duração da suspensão do processo no caso do art. 791, III do CPC deve ser o mesmo prazo da prescrição do débito exequendo...Isto posto, DEFIRO o pedido retro para determinar a suspensão do processo pelo prazo de 3 (três) anos...” - FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2009.0008.0564-0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO (A): OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 779-B

REQUERIDO: VIJULIMP - COM. DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA E OUTRA

DESPACHO DE FLS. 77: “Previamente a apreciação do pedido de fls. 73/75, intime-se a parte exeqüente para que junte aos autos planilha atualizada do débito, no prazo de 10 (dez) dias, devendo, ainda, dar cumprimento ao despacho de fls. 66. Intime-se” - FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABIVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO. DESPACHO DE FLS. 66 = PROVIDENCIAR A CITAÇÃO DO PRIMEIRO EXECUTADO.

Autos n. 2010.0000.7891-1 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA

REQUERENTE: BANCO TOYOTA DO BRASIL S/A

ADVOGADO (A): MARILI RIBEIRO TABORDA – OAB/TO 4.764-A

REQUERIDO: VALFREDO BUCAR FIGUEIRA

ADVOGADO (A): MARCELO CARDOSO DE ARAUJO JUNIOR – OAB/TO 4.369

DESPACHO DE FLS. 218: “Intime-se, novamente, a parte exeqüente para requerer o que de direito com relação ao prosseguimento do cumprimento de sentença, no prazo de 10 (dez) dias. Transcorrido o prazo e nada sendo manifestado, remetam-se os autos ao arquivo, nos termos do art. 475 - J §5º do CPC. Intime-se e cumpra-se” - FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOPTAR AS PROVIDÊNCIAS CABIVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 2006.0001.4145-3

Requerente: Petrobrás Distribuidora S/A

Advogado: Murilo Sudre Miranda – OAB/TO 219

Requerido: L. de Freitas Silva e outros

INTIMAÇÃO: do(a) procurador(a) do(a) autor(a), para recolher os valor R\$19,20 (Dezenove reais e vinte centavos), deverá ser depositado na Conta Corrente nº 60240-X, Agência 4348-6, no Banco do Brasil S/A, de Araguaína-TO, em nome do TJ-TO DIR Foro Araguaína, referente á locomoção do Oficial de Justiça, com prazo de 05 (cinco) dias. Ficando desta forma a parte autora através de seu advogado intimada.

3ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 2010.0006.7298-8 – Busca e Apreensão**

Requente: Banco Honda S/A

Advogado: Dra Maria Lucilia Gomes – OAB/TO 2489-A

Requerido:Edmilson Batista de Araujo

Advogado:Ainda não constituído

Intimação do despacho de fls.74 e 71:”DESPACHO DE FL.74:” Deverá a escrivania cumprir novamente o despacho de folhas 71, tendo em vista que as intimações deverão ser publicadas em nome da advogada Maria Lucia Gomes OAB/TO 2489. Cumpra-se.” DESPACHO DE FLS.71:”Intime-se a parte autora para impugnar a contestação, no prazo de 10 dias.”

Autos nº 2010.0007.2656-5 – Busca e Apreensão

Requente: Banco Finasa S/A

Advogado: Dra Cristiane Belinati Garcia Lopes - OAB/TO 4258-A

Requerido:Givanilson Lopes de Sousa

Advogado:Ainda não constituído

Intimação do despacho de fls.42:” Deverá a escrivania habilitar a advogada Cristiane Belinati Garcia Lopes(folhas 37). Intime-se a parte autora para no prazo de 10 dias efetuar o recolhimento das custas finais.”

Autos nº 2009.0001.7485-2 - Indenização

Requente: Rhyan Mendes do Carmo

Advogado: Dra Luciana Coelho de Almeida – OAB/TO 3717

Requerido:Wilardo Lopes Bezerra

Advogado: Dr Marcondes da Silveira Figueiredo Júnior – OAB/TO 2526 Dra Márcia Cristina Figueiredo – OAB/TO 1319

Intimação do despacho de fl.214:”Em cinco dias digam as partes e o Ministério Público sobre a perícia médica. Intimem-se.”

Autos nº 2007.0009.9620-1 – Declaratória

Requente: Marlucy Sousa Albuquerque

Advogado: Dra Thânia Aparecida Borges Cardoso – OAB/TO 2891

Requerido:Fundo de Assistência Social da Polícia Militar do Estado do Tocantins

Advogado: Dr. Jader Ferreira dos Santos – OAB/TO 3696-B Dra Talita Santana Costa – OAB/MG 138805

Intimação do despacho de fl.153:”Certifique-se o Senhor Escrivão sobre a tempestividade do recurso. Caso tempestivo, recebo-o nos seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dertemine a intimação da parte autora para contrarrazoar, no prazo legal. Transcorrido o prazo, independente do autor ter apresentado as contrarrazões, determino no prazo de 48 horas e remessa dos autos ao egrégio tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as homenagens de estilo.”

AUTOS Nº. 2008.0008.7886-0 Ação de Busca e Apreensão

Requerente: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA

Advogado: DANTE MARIANO GREGNANIN SOBRINHO OAB/SP 31.618

Requerido: SONIA MARIA MARTINS DOS SANTOS

Advogado: AINDA NÃO CONSTITUIDO

Objeto: Intimação do despacho de fls.62. Intime-se as partes para pagamento das custas finais, fls.75.

AUTOS Nº. 2008.0011.0640-2 Ação Ordinária

Requerente: CASA DE CARIDADE DOM ORIONE

Advogado: RAINER ANDRADE MARQZUES OAB/TO 4.117

Requerido: CELINA LUIZ ROSA MAIA

Advogado: AINDA NÃO CONSTITUIDO

Objeto: Intimação do despacho de fls.62. Intime-se as partes para pagamento das custas finais, fls.62

AUTOS Nº. 2007.0002.5244-0 Ação de Busca e Apreensão

Requerente: BANCO WOLKSWAGEM

Advogado: MARINÓLIA DIAS DO SREIS OAB/TO 1.597

Requerido: DEVANIR LUIZ PEREIRA

Advogado: MARLETE NEVES DA SILVA OAB/TO 5.347

Objeto: Intimação do despacho de fls. 119- Intime-se a parte autora para no prazo de 10 dias impugnar a contestação, bem como manifestar sobre certidão de fls. 118.

Autos nº 2009.0008.7963-5 – Execução Forçada

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado: Dr. Osmarino José de Melo – OAB/TO 779

Requerido: Marcos Carvalho Costa

Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO do advogado da parte exequente do despacho de fls.47 a seguir transcrito: O próprio banco deverá atualizar o débito, haja vista encontrar-se a contabilidade sobrecarregada, o que atrasará ainda mais o curso deste processo. Uma vez atualizado, volvam-me conclusos para promover a penhora on line. Intime-se e cumpra-se.

Autos nº 2006.0009.0493-7 – Execução Contra Devedor

Requerente: Ricciari Confecções Ltda

Advogado: Dra. Lilian Fonseca Fernandes – OAB/TO 5056

Requerido: K R Trindade Oliveira Strutura

Advogado: Dra. Alexandre Garcia Marques OAB/TO 1874

INTIMAÇÃO da advogada da parte exequente do despacho de fls.101 a seguir transcrito: No prazo de 10 dias diga a parte exequente. Após, com ou sem manifestação, volvam-me conclusos para julgar. Lembro já ter se esgotado o prazo de embargos. Intime-se e cumpra-se.

Autos nº 2012.0000.0864-4 – Execução de Título Extrajudicial

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado: Dr. Simony Vieira de Oliveira – OAB/TO 4093

Requerido: Carlos Negry

Advogado: Dr. Eunice Ferreira de Sousa Kuhn OAB/TO 529

INTIMAÇÃO dos advogados das partes da sentença de fls.36/37, cuja parte dispositiva a seguir transcrita: É o relatório. Fundamento e decido. Tendo as parte efetuado acordo, somente resta extinguir o presente feito. Ex positus, com espeque no artigo 794, II, do Código de Processo Civil, extingo a execução. Certifique-se o trânsito em julgado e com as cautelas de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Autos nº. 2010.0006.9477-9 – Ação anulatória

Requerente: WB de Oliveira Ltda. / Wesley Barreto de Oliveira

Advogado(a): Eunice Ferreira de Sousa Kuhn – OAB/TO 529 / Dearley Kuhn – OAB/TO 530 / Luciana Coelho de Almeida – AOB/TO 3717

Requerido(a): Alberto Lopes Noletto

Advogado(a): Jeocarlos dos Santos Guimarães – OAB/TO 2128

Intimação acerca do despacho à folhas 362: “Designo a data de 5 de dezembro de 2013 às 15:00 horas para realização de audiência preliminar (semana nacional da conciliação), nos termos do artigo 331 do Código de Processo Civil. Intimem-se.”

Autos nº 2008.0007.4380-8 – Embargos do Devedor

Requerente: Nitrosal Nutrimento Industria e Comercio Ltda e Outros

Advogado: Dr. Paulo Roberto Vieira Negrão – OAB/TO 2132

Requerido: Mosaic Fertilizantes do Brasil S/a

Advogado: Dr. Luciana Coelho de Almeida OAB/TO 3717

INTIMAÇÃO do advogado dos embargantes para pagar as custas finais de fl.88.

Autos nº 2008.0005.8862-4 – Execução de Título Extrajudicial

Requerente: Mosaic Fertilizantes do Brasil S/a
Advogado: Dr. Luciana Coêlho de Almeida OAB/TO 3717
Requerido: Nitrosal Nutrimento Indústria e Comercio Ltda e Outros
Advogado: Dr. Paulo Roberto Vieira Negrão – OAB/TO 2132
INTIMAÇÃO do advogado da executada para pagar as custas finais de fl.68.

Autos nº 2011.0009.4348-3 – (D) Execução

Requerente: Clayton Silva
Advogado: Dr. Clayton Silva – OAB/TO 2126
Requerido: Lélia Bruno Sabino Moreira
Advogado: Cristiane Delfino Rodrigues Lins OAB/TO 2119/TO
Intimação dos Advogados das partes do despacho de fl.22 a seguir transcrito: Chamo o processo a ordem e assim indeferir o pedido de folhas 15 e revogar o despacho de folhas 16. Toma ciência o exequente do comunicado de folhas 71 e depois requeira o que entender de direito. Desapensem-se e arquivem-se os autos de número 2011.0009.4347-5/0. Sejam anexados a estes autos tão somente xerocópia da sentença de folhas 144 e 145 e certifique-se o seu trânsito em julgado. Intime-se e cumpra-se.

Autos nº 2009.0005.9279-4 –(D) Embargos à Execução

Requerente: Pedro Alves da Silva sobrinho; Josemar Alves da Silva e P A da Silva sobrinho e Cia Ltda
Advogado: Dr. Joaquim Gonzaga Neto – OAB/TO 1317-A
Requerido: Banco Bradesco S/A
Advogado: Dr. Osmarino José de Melo OAB/TO 779-B
Intimação do advogado da embargante para efetuar o pagamento das custas no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de cancelamento na distribuição.

Autos nº2009.0012.3790-4 (D) Execução Forçada

Exequente: Banco Bradesco S/A
Advogado: Dr. Osmarino José de Melo OAB/TO 779-B
Executado: Agmon Antonio Diniz Junior
Advogado: Dr. Agmon Antonio Diniz Junior OAB/TO 5.112
INTIMAÇÃO dos advogados das partes dos cálculos judiciais de fls. 41/42, e despacho de fl.38verso a seguir transcrito: Indefiro o pedido de fl.38. proceda-se à atualização da dívida pela contadoria judicial. Intime-se.

Autos nº. 2011.0004.8715-1 - Ação Reintegratoria de posse com pedido de liminar

Requerente: Carla Adriana Rodrigues de Oliveira
Advogado(a): Ricardo Alexandre Guimarães – OAB/TO 2100-B
Requerido(a): Anita Gomes da Silva
Advogado(a): Laísa Azevedo Guimarães – OAB/TO 4858
Intimação acerca do despacho à folhas 133: “Nos termos do artigo 331 do Código de Processo Civil, designo a data de 11 de dezembro de 2013, às 14:00 horas, para realização da audiência preliminar. Intimem-se.”

Autos nº 2011.0005.8673-7 – DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO

Requente: Sergiane Pereira de Oliveira
Advogado: Dr. Iury Mansini Precinotte Alves Marson – OAB/TO 4635 Dr. Miguel Vinícius Santos – OAB/TO 214-B
Requerido: Itaú Unibanco Banco Múltiplo S.A (Itaú Unibanco)
Advogado: Dr. Renato Chagas Corrêa da Silva – OAB/TO 4867-A Dra Tatiana Vieira Erbs – OAB/TO 3070
Intimação da Sentença de fls. 92/95 (Parte Dispositiva): “Ex positis, extingo o feito sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, e indefiro todos os pedidos feitos pela Senhora Sergiane Pereira de Oliveira, por total ausência de provas do alegado. E conforme o disposto no parágrafo 4º do artigo 273 do Código de Processo Civil, revogo a decisão de folhas 36 e 37. Caso queira, poderá o banco réu voltar a negativar o nome da autora. Condeno a Senhora Sergiane Pereira de Oliveira ao pagamento das custas e taxa judiciárias, bem como honorários advocatícios da parte ex adversa, que ora estipulo em 10% do valor da causa. Contudo, deixo de exigir seu pagamento, por ser a requerente beneficiária da justiça gratuita, nos termos do parágrafo 1º do artigo 4º da Lei de número 1.060, de 5 de fevereiro de 1950. Transitada em julgado, com as cautelas de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.”

Autos nº. 2008.0010.6830-6 - Ação de cobrança

Requerente: Arthur Barbosa de Carvalho
Advogado(a): Fernando Marchesini – OAB/TO 2188 / Juliana Alves Tobias – OAB/TO 4693
Requerido(a): Banco Bradesco S/A
Advogado(a): Flávio Sousa de Araújo – OAB/TO 2492-A

Intimação acerca do despacho à folhas 172: “Defiro o pedido de folhas 171. Designo a data de 3 de dezembro de 2013, às 16:15 horas, para realização da audiência de conciliação (semana nacional da conciliação). Dê-se ciência à Central de Conciliação. Intimem-se e cumpra-se.”

AUTOS Nº. 2008.0001.6772-6 Ação de Busca e Apreensão

Requerente: BANCO FINASA S/A

Advogado: APARECIDA SUELENE PEREIRA DUARTE OAB/TO 3.861

Requerido: ARISMUNDO RODRIGUES DA C. NETO

Advogado: NÃO CONSTITUIDO

Objeto: Intimação do despacho de fls. 40-II- Intime-se o Requerente para pagar as custas finais, no prazo de 30 (trinta) dias.

Autos nº. 2011.0006.9505-6 - Ação de execução

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado(a): Osmarino José de Melo – OAB/TO 779-B

Requerido(a): K E Metalúrgica Indústria e Comércio de Estruturas Metálicas / Manoel Pereira da Silva / Eliete de Souza Santos Silva

Advogado(a): Watfa Moraes El Messih – OAB/TO 2155-B / Dave Sollys dos Santos – OAB/TO 3326

Intimação acerca do despacho à folhas 44: “Designo a data de 5 de dezembro de 2013, às 15:45 horas, para realização da audiência de conciliação. **Deverá o banco providenciar a atualização da dívida, conforme o que foi ajustado entre as partes.** Este aviso deverá ser destacado na publicação deste despacho. Comunique-se a Central de Conciliação, todavia esta audiência será realizada nesta vara cível. Intimem-se e cumpra-se.”

AUTOS Nº. 2007.0001.2270-8 Ação Reparação de Danos

Requerente: SILVESTRE JULIO SOUZA DA SILVEIRA

Advogado: EMERSON COTINI OAB/TO 2.098

Requerido: BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A

Advogado: DENNER B. MASCARENHAS OAB/TO 219-BMS 6.835

Objeto: Intimação do despacho de fls. 243. Não há como deferir os pedidos de folhas 180 e 220, tendo em vista que o processo encontra-se arquivado.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2010.0009.7958-7 AÇÃO REIVINDICATORIA DE IMÓVEL URBANO DC

Requerente: ESPEDITO GOMES DA COSTA

Advogado: PHILIPPE BITTENCOURT OAB-TO 1073 E DR. CARLOS FRANCISCO XAVIER OAB-TO 1622

Requerido: POLIANA GOMES DA COSTA, ANA FERREIRA, FABIO JUNIOR GOMES DA COSTA

Advogado: FABRICIO FERNANDES DE OLIVEIRA OAB-TO 1976

Intimação da sentença parte dispositiva: A folhas 49, volta a fazer o pedido infundado. Trata-se tão somente de um requerimento genérico, sem qualquer alicerce probante. E a folhas 59, nas suas alegações finais orais, a parte autora sequer menciona os tais danos. Limitou-se apenas ao alegado direito de posse que foi-lhe negado. De qualquer forma, como já dito, o acessório segue o principal. Portanto, negado este, também foi negado aquele. Conheço dos embargos, porque oposto no prazo legal. Nego-lhes provimento, por não terem fundamento algum. Mantenho a sentença tal como foi julgada. Transitada em julgado, com as cautelas de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Autos nº 2008.0010.9252-5 AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO COM PEDIDO DE LIMINAR DC

Requerente: BANCO FINASA S/A- 57.561.615/0001-04

Advogado: FABRICIO GOMES OBA-TO 3.350

Requerido: LUZIVALDO COELHO PAIVA

Advogado: NÃO CONSTITUIDO

Intimação da sentença parte dispositiva: Ex positis, com fundamento no decreto-lei número 911, de 1969, julgo precedentes os pedidos e declaro rescindido o contrato e consolido nas mãos da autora o domínio e posse plenos e exclusivos do bem, cuja apreensão liminar torno definitiva. Fica autorizado o autor transferir o bem para terceiros. Face ao decurso do tempo, torna-se desnecessário oficiar ao DETRAN. Condeno o réu ao pagamento das custas e taxa judiciárias, e honorários advocatícios da parte ex adversa que ora estipulo em 10 % do valor da causa. Com as cautelas de estilo, arquivem-se os autos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Autos nº 2008.0006.4980-1 MEDIDA CAUTELAR INOMINADA COM PEDIDO DE LIMINAR DE FORMA URGENTE URGENTÍSSIMA DC

Requerente: HÉLIO MARIANO CELESTINO E SÔNIA MARIA PEIXOTO CELESTINO

Advogado: IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ OAB-TO 105-B E Dr. FERNANDO MARCHESINI OAB/TO 2.188

Requerido: EMPRESA CCB CONSTRUTORA

Advogado: JOSÉ BONIFÁCIO SANTOS TRINDADE OAB/TO 456

Intimação da sentença parte dispositiva: Ex positis, com espeque no artigo 806, do código de processo civil, extingo este processo sem julgamento do mérito. Condene o autor ao pagamento das custas e taxa judiciárias, bem como honorários advocatícios da parte ex adversa, os quais, com fulcro no artigo 20, parágrafo 4º, do código de processo civil, fixo em R\$ 2.000,00. Deixo, entretanto, de exigir seu pagamento por ser o autor beneficiário da justiça gratuita, nos termos do parágrafo 1º do artigo 4º da lei de número 1.060, de 5 de fevereiro de 1950. Transitada em julgado, com as cautelas de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Autos nº 2009.0004.5221-6 AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO DC

Requerente: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA

Advogado: DR. PATRÍCIA AYRES DE MELO-OAB/TO 2972 E DRA. MARIA LUCILIA GOMES-OAB/TO 2489-A

Requerido: TATIANA LACERDA TEIXEIRA

Advogado: NÃO CONSTITUIDO

Intimação da sentença parte dispositiva: Ex positis, com espeque no artigo 269, III, do código de processo civil, extingo o feito com julgamento do mérito. Sem necessidade de aguardar o trânsito em julgado, com as cautelas de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2ª Vara Criminal Execuções Penais

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Autos nº 2009.0005.0578-6/0

Ação: Ação Penal

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins

Réu: Manoel Antônio Morais Ferreira

Tipificação: Art. 184, § 2º do Código Penal

FINALIDADE: INTIMAÇÃO/SENTENÇA: Ficam as partes intimadas da Sentença cujo dispositivo transcrevo: "... Ao lume do expositado, JULGO IMPROCEDENTE a Pretensão Punitiva Estatal, para ABSOLVER o denunciado MANOEL ANTÔNIO MORAES FERREIRA qualificado *in folio*, o que faço com suporte nos termos do art. 386, incisos III e VII, do Código de Processo Penal. Transitada em Julgado esta sentença, proceda-se as devidas baixas na distribuição. Determino que o cartório faça as comunicações de estilo, sobretudo para os Institutos de Identificação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. (a) Antonio Dantas de Oliveira Junior – Juiz de Direito." Eu, *Eloíza Bezerra Curcino* – Chefe de Serviço – NACOM - Portaria nº 1089, GAPRE, DJ 3213, de 14/10/2013, digitei.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos: 2009.0004.5355-7/0 AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: GELSON AZULAY MACHADO.

Advogado: SOLENILTON DA SILVA BRANDÃO. OAB/TO 3.889.

FINALIDADE: para comparecer na sala de audiências deste juízo, onde será realizada audiência de instrução e julgamento, redesignada para o dia 28 de janeiro de 2014 as 16h00minutos. Aos cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e treze. (05.11.2013) Eu, Alex Marinho Neto Técnico Judiciário da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais de Araguaína, Estado do Tocantins, lavrei o presente.

Autos nº 2010.0001.7696-4 – AÇÃO PENAL

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Denunciado: ZACARIAS NETO DANTAS GONÇALVES

Adv.: AURIDEIA PEREIRA LOIOLA OAB/TO 2266

Fica a Advogada do denunciado intimada da sentença, cuja parte do dispositivo segue transcrito:

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE, a Pretensão Punitiva Estatal para CONDENAR o denunciado Zacarias Neto Dantas Gonçalves, devidamente qualificado, *in folio*, nas sanções do art. 14, caput, da Lei nº 10.826/2003 e art. 306, do Código de Trânsito Brasileiro, na forma do art. 69, do Código Penal Brasileiro. (...)" Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína, 14 de maio de 2013. Antônio Dantas de Oliveira Júnior – Juiz de Direito. Eu, Daiany Cristina Guimarães Ferreira, Técnico Judiciário, portaria NACOM nº 1089/2013, DJ 3213, digitei.**

Fica a parte abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos: 2012.0006.0570-5/0 AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: RUHAN TEIXEIRA DE OLIVEIRA.

Advogado: JOSÉ HOBALDO VIEIRA OAB/TO 1.722-A.

FINALIDADE: para comparecer na sala de audiências deste juízo, onde será realizada audiência de instrução e julgamento, designada para o dia 29 de janeiro de 2014 as 14h00minutos. Aos cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e treze. (05.11.2013) Eu, Alex Marinho Neto Técnico Judiciário da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais de Araguaína, Estado do Tocantins, lavrei o presente.

AUTOS: 2011.0003.2742-1/0 – DENÚNCIA

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Denunciado: GILDEON DE PAULA TELLES

Advogado: PAULO ROBERTO DA SILVA OAB/TO 284 A

INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª para tomar conhecimento do acórdão de fls. 348/349, o qual deu provimento parcial ao recurso interposto pelo acusado supra. Aos cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e treze. Eu, Rogério da Silva Lima – Técnico Judiciário de 1ª Instância da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais de Araguaína Estado do Tocantins.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O Dr. ANTONIO DANTAS DE OLIVEIRA JUNIOR, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais e na forma da lei, etc... **FAZ SABER** a todos que o presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais, nos autos de **DENÚNCIA nº. 2012.0005.1336-3/0** o Ministério Público, move em face do (s) acusado (s): **JOELMA SOUSA SILVA. JOELMA SOUSA SILVA, registro de nascimento nº. 10.907 fls.25-v, Nova Olinda/TO, brasileira, solteira, atendente, nascida aos 31/03/1987, natural de Colinas do Tocantins/TO, filho de João Matos da Silva e Maria Josefa de Sousa Silva, atualmente em local incerto e não sabido. Citando-a para responder à acusação no prazo supramencionado, onde poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo suas intimações, quando necessário. Não apresentada à resposta no prazo legal, ou se a acusada citada não constituir defensor, será nomeado defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos pelo prazo legal, a fim de ser (em) qualificado(s) interrogado(s) e, se ver (em) processar nos autos da ação penal em epígrafe que, contra si move a Justiça Pública, por incurso(s) nas sanções do artigo 129 e art.147, caput, c/c art. 69, todos do CP, até final julgamento, sob pena de revelia, entregando, embora não seja pedida, contrafé do presente edital. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos quatro de novembro do ano de dois mil e treze. (04/11/2013) ANTONIO DANTAS DE OLIVEIRA JUNIOR. Juiz de Direito.) Eu, Margareth Lopes Toledo Aires, designada pela portaria 1156/2013- NACOM-DJ- e 04/11/13, lavrei o presente.**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS

O Doutor **Helisberto e Silva Furtado Caldas**, Juiz de Direito Auxiliar da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais e na forma da lei, etc... **FAZ SABER** a todos que o presente edital, com prazo de 60 (sessenta) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais, nos autos de **AÇÃO PENAL nº 2006.0003.8296-5/0**, que o Ministério Público, move em face do (s) acusado (s) **NILMAR PAULO BARROSO, ITAMAR PAULO BARROSO E JURANDIR DE REIS SOUSA**, todos brasileiros, anteriormente residentes em Araguaína-TO, e atualmente em local incerto e não sabido. Denunciados como incurso na sanção penal do **art. 12, Lei nº 6.368/76 por força do Art. 29 do Código Penal Brasileiro, ficam intimados para tomar ciência da sentença de extinção da punibilidade às folhas 162/163**, nos autos em epígrafe, conforme parte dispositiva a seguir descrita: "... Diante do exposto, em consonância ao parecer ministerial, **DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE** dos réus **Nilmar Paulo Barroso**, pelo cumprimento do sursis (art. 82, do código Penal), **Itamar Paulo Barroso**, pela prescrição da pretensão executória (no art. 107, IV c/c art. 109, V, art. 110 e art. 115, todos do Código Penal e art. 61 do Código de Processo Penal), e **Jurandir de Reis Sousa** pelo cumprimento da pena (art. 109 da LEP). P. R. I. Cumpra-se. Araguaína/TO, 30 de abril de 2013. (a) Antonio Dantas de Oliveira Junior – Juiz de Direito." **Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos quatro dias do mês de novembro de dois mil e treze (04.11.2013). Eu, _____ **Eloíza Bezerra Curcino** – Chefe de Serviço – **NACOM** - Portaria nº 1089, DJ 3213, de 14/10/2013, lavrei o presente.

O Doutor **Antônio Dantas de Oliveira Júnior**, Juiz de Direito, da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais e na forma da lei, etc... **FAZ SABER** a todos que o presente edital, com prazo de 60 (sessenta) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais, nos autos de **AÇÃO PENAL nº 2010.0012.5166-8/0**, que o Ministério Público, move em face do acusado **FABRÍCIO STEFFEN DA FONSECA. FABRÍCIO STEFFEN DA FONSECA**, brasileiro, solteiro, estudante, nascido aos 03.06.1981, natural de S. J. Rio Preto - SP, filho de Claudemiro Cassiano da Fonseca e de Ezilda Aparecida Steffen, atualmente em local incerto e não sabido. Denunciado como incurso na sanção penal do **art. 309 do CTB**, encontrando-se em local não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, **fica intimado para tomar ciência da sentença extinção de punibilidade às**

folhas 30/31, nos autos em epígrafe, conforme teor: “**Ante o expendido, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato FABRÍCIO STEFFAN DA FONSECA, previamente qualificado, em razão de se encontrar manifestamente evidenciada a prescrição quanto ao delito citado nos autos, com fulcro no art. 107, IV, do Código Penal Brasileiro. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Transitado em julgado, archive-se, dando-se baixa na distribuição. Araguaína/TO, aos 21 de março de 2013. Antonio Dantas de Oliveira Junior – Juiz de Direito.**” Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e treze (05.11.2013). **Antônio Dantas de Oliveira Júnior. Juiz Direito.** Eu, Marcela Batista Botelho, Técnico Judiciário - Portaria 1089/2013 do DJ 3213 de 1ª Instância, lavrei o presente.

O Doutor Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz Substituto, na 2ª Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais e na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 60 (sessenta) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais, nos autos de **AÇÃO PENAL nº 2008.0003.9616-4/0**, que o Ministério Público, move em face do acusado **Pedro de Sousa Pereira Neto. PEDRO DE SOUSA PEREIRA NETO**, brasileiro, solteiro, estudante, nascido aos 21.09.1980, natural de Nova Olinda - TO, filho de Raimundo Cardoso Pereira e de Joana Coelho de Sousa, atualmente em local incerto e não sabido. Denunciado como incurso na sanção penal do **Art. 309, Caput, da Lei nº 9.503/97.**, encontrando-se em local não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, **fica intimado para tomar ciência da sentença absolutória às folhas 108/114**, nos autos em epígrafe, conforme teor: “Diante do exposto, julgo improcedente a pretensão punitiva do Estado e como consequência natural ABSOLVO Pedro de Sousa Pereira Neto, já devidamente qualificado, nos termos do artigo 386, incisos IV, do Código de Processo Penal. Após o trânsito em julgado, arquivam-se com as baixas e anotações de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, aos 09 de junho de 2011. Alvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito.” Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e treze (05.11.2013). Herisberto e Silva Furtado Caldas. Juiz Substituto. Eu, Marcela Batista Botelho, Técnico Judiciário - Portaria 1089/2013 do DJ 3213 de 1ª Instância, lavrei o presente.

O Doutor **Helisberto e Silva Furtado Caldas**, Juiz Substituto Auxiliar da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais e na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 60 (sessenta) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais, nos autos de **AÇÃO PENAL nº 2008.0000.8679-3/0**, que o Ministério Público move em face do acusado **MARCOS HENRIQUE AMORIM MOURA**, brasileiro, solteiro, servente, nascido aos 13.02.1977, natural de Araguaína-TO, filho de Francisco das Chagas Saldanha Moura e Maria Rosa Amorim Moura, residente na Avenida Perimetral, Qd. 04, Lt. 01, Setor Universitário, nesta cidade de Araguaína-TO. Denunciado como incurso na sanção penal do **Art. 310 do Código de Trânsito Brasileiro, fica intimado para tomar ciência da sentença (fls 41/44)**, nos autos em epígrafe, conforme parte dispositiva que segue transcrita: “... Ante o expendido, em razão de se encontrar manifestamente evidenciada a prescrição, **DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE** do autor do fato **MARCOS HENRIQUE AMORIM MOURA**, previamente qualificado, em relação dos fatos descritos no Termo Circunstanciado de Ocorrência, o que faço com fulcro no art. 107, IV, c/c art. 109, V, todos do Código Penal. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Transitado em julgado, archive-se, dando-se baixa na distribuição. Araguaína/TO, aos 15 de fevereiro de 2013. (a) Antonio Dantas de Oliveira Junior – Juiz de Direito.” **Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DA DO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos cinco dias do mês de novembro de dois mil e treze (05.11.2013). Eu, **Eloíza Bezerra Curcino** – Chefe de Serviço – **NACOM** - Portaria nº 1089, GAPRE, DJ 3213, de 14/10/2013, lavrei o presente.

O Doutor **Helisberto e Silva Furtado Caldas**, Juiz Substituto Auxiliar da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais e na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 60 (sessenta) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais, nos autos da **AÇÃO PENAL nº 2009.0006.7578-9/0**, que o Ministério Público, move em face do acusado **ROBERTO ALVES SOUSA MARINHO**, brasileiro, casado, serralheiro, nascido aos 28.04.1980, natural de Xambioá-TO, filho de Rosa Brasilino Marinho, atualmente em local incerto e não sabido. Denunciado como incurso na sanção penal do **art. 28 da Lei 11.343/2006**, encontrando-se em local não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, **fica intimado para tomar ciência da sentença (fls 39/40)**, nos autos em epígrafe, conforme parte dispositiva que segue transcrita: “... Ante o expendido, **DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE** do autor do fato **ROBERTO ALVES SOUSA MARINHO**, previamente qualificado, em razão de se encontrar manifestamente evidenciada a prescrição quanto ao delito citado nos autos, com fulcro no art. 107, IV, do Código Penal Brasileiro. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Transitado em julgado, archive-se, dando baixa na distribuição. Araguaína/TO, aos 30 de abril de 2013. (a) Antonio Dantas de Oliveira Junior – Juiz de Direito.” **Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos cinco dias do mês de novembro de dois mil e treze (05.11.2013). Eu, **Eloíza Bezerra Curcino** – Chefe de Serviço – **NACOM** - Portaria nº 1089, GAPRE, DJ 3213, de 14/10/2013, lavrei o presente.

O Doutor **Helisberto e Silva Furtado Caldas**, Juiz Substituto Auxiliar da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais e na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 60 (sessenta) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais, nos autos de **INQUÉRITO POLICIAL nº 2009.0004.8184-4/0**, movido em desfavor do indiciado **ANTENOR DA COSTA BEZERRA**, brasileiro, casado, Administrador de Empresas, nascido aos 12.07.1960, natural de Carolina-MA, filho de Félix Neves Bezerra e Maria Bárbara da Costa Bezerra, residente na Rua Princesa Isabel, nº 587, Bairro São João, nesta cidade de Araguaína-TO. Denunciado como incurso na sanção penal do **Art. 306 da Lei nº 9.503/97**, **fica intimado para tomar ciência da sentença (fls 29/29vº)**, nos autos em epígrafe, conforme parte dispositiva que segue transcrita: "... Ante o expendido, **DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE** do autor do fato **ANTENOR DA COSTA BEZERRA**, em razão de se encontrar manifestamente evidenciada a prescrição quanto ao delito citado nos autos, com fulcro no art. 107, IV, do Código de Processo Penal. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Dê-se ciência ao MP. Após o trânsito em julgado, dando-se baixa na distribuição. Araguaína/TO, aos 06 de maio de 2013. (a) Antonio Dantas de Oliveira Junior – Juiz de Direito." **Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos cinco dias do mês de novembro de dois mil e treze (05.11.2013). Eu, _____ **Eloíza Bezerra Curcino** – Chefe de Serviço – **NACOM** - Portaria nº 1089, GAPRE, DJ 3213, de 14/10/2013, lavrei o presente.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS

O Doutor **Helisberto e Silva Furtado Caldas**, Juiz Substituto Auxiliar da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais e na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 60 (sessenta) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais, nos autos da **AÇÃO PENAL nº 2010.0012.4091-7/0**, movida em desfavor de **AURÉLIO VOGADO GABRIEL**, brasileiro, solteiro, estudante, nascido aos 17.03.1991, natural de Goiânia-GO, filho de José Vogado Gabriel e de Maria de Lourdes, atualmente em local incerto e não sabido. Denunciado pela prática do delito previsto no artigo 42, inciso III, da Lei nº 3.688 de 1941, encontrando-se em local não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, **fica intimado para tomar ciência da sentença de extinção da punibilidade (fls. 60/62)**, nos autos em epígrafe, conforme parte dispositiva que segue transcrita: "... **Ante o exposto, nos termos dos artigos 28 e 61, do Código de Processo Penal, declaro extinta a punibilidade em face do Senhor AURÉLIO VOGADO GABRIEL pelo advento da prescrição, com fundamento nos arts. 107, inciso IV, 109, inciso IV, combinado com o artigo 115, e 114, inciso II, todos do Código Penal.** Após o trânsito em julgado, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, aos 13 de abril de 2011. (a) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito." **Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos cinco dias do mês de novembro de dois mil e treze (05.11.2013). Eu, _____ **Eloíza Bezerra Curcino** – Chefe de Serviço – **NACOM** - Portaria nº 1089, DJ 3213, de 14/10/2013, lavrei o presente.

O Doutor **Herisberto e Silva Furtado Caldas**, Juiz Substituto, na 2ª Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais e na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 60 (sessenta) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais, nos autos de **AÇÃO PENAL nº 2010.0001.4211-3/0**, que o Ministério Público, move em face do Denunciado **FRANCISCO DE ASSIS SOARES VIEIRA DA SILVA. FRANCISCO DE ASSIS SOARES VIEIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, cobrador, nascido aos 18.07.1964, natural de Porto Nacional/TO, filho de Enoque Bezerra dos Santos e de Maria das Graças Martins Alves dos Santos, atualmente em local incerto e não sabido. Denunciado como incurso na sanção penal do art. 309 do CTB, encontrando-se em local não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, **fica intimado para tomar ciência da sentença extinção de punibilidade às folhas 34/35**, nos autos em epígrafe, conforme teor: "Ante o exposto, nos termos do art. 61, CPP, declaro extinta a punibilidade pelo advento da prescrição, com fundamento nos art. 107, IV, 109, VI, e 114, II, todos do CPB. P. R. I. Após o transitado em julgado, archive-se. Araguaína/TO, aos 11 de janeiro de 2011. Herisberto e Silva Furtado Caldas – Juiz de Substituto." **Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e treze (04.11.2013). Herisberto e Silva Furtado Caldas. Juiz Substituto. Eu, Marcela Batista Botelho, Técnico Judiciário - Portaria 1089/2013 do DJ 3213 de 1ª Instância, lavrei o presente.

O Doutor **Herisberto e Silva Furtado Caldas**, Juiz Substituto, na 2ª Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais e na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 60 (sessenta) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais, nos autos de **AÇÃO PENAL nº 2009.0010.3614-3/0**, que o Ministério Público, move em face do Denunciado **FRANCISCO WILSON SANTOS SALES. FRANCISCO WILSON SANTOS SALES**, brasileiro, casado, balconista, nascido aos 12.02.1972, natural de Pimenteiras - PI, filho de Antônio Melquiades Santos Sales e de Maria da Conceição, atualmente em local incerto e não sabido. Denunciado como incurso na sanção penal do **art. 309 do CTB**, encontrando-se em local não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, **fica intimado para tomar ciência da sentença extinção de punibilidade às folhas 24/25**, nos autos em epígrafe, conforme teor: "Ante o expendido, **DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE** do autor do fato **FRANCISCO WILSON SANTOS SALES**, previamente qualificado, em razão de se encontrar manifestamente evidenciada a

prescrição quanto ao delito citado nos autos, com fulcro no art. 107, IV, do Código Penal Brasileiro. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Transitado em julgado, archive-se, dando-se baixa na distribuição. Araguaína/TO, aos 26 de março de 2013. Antonio Dantas de Oliveira Junior – Juiz de Direito.” Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos dezessete dias do mês de setembro do ano de dois mil e treze (05.11.2013). Herisberto e Silva Furtado Caldas. Juiz Substituto. Eu, Marcela Batista Botelho, Técnico Judiciário - Portaria 1089/2013 do DJ 3213 de 1ª Instância, lavrei o presente.v

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS

O Doutor **Herisberto e Silva Furtado Caldas**, Juiz Substituto, na 2ª Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais e na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 90 (sessenta) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais, nos autos de **AÇÃO PENAL nº 2010.0012.4984-1/0**, que o Ministério Público, move em face do acusado **VILTON DOS SANTOS SOUSA. VILTON DOS SANTOS SOUSA**, brasileiro, solteiro, músico, portador da cédula de identidade nº 032071222006-7, nascido aos 17.11.1972, natural de Santa Inês - MA, filho de Antônia dos Santos Sousa e de Nemias Costa de Sousa, atualmente em local incerto e não sabido. Denunciado como incurso na sanção penal do **art. 14 da Lei nº 10.823/03**, encontrando-se em local não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, **fica intimado para tomar ciência da sentença extinção de condenatória às folhas 155/158**, nos autos em epígrafe, conforme teor: “... Diante de todo o exposto julgo procedente a denúncia para: CONDENAR o réu VILTON DOS SANTOS SOUSA, já qualificado nos autos, nas penas do art. 14 da Lei nº 10.826/03, pelo que passo a dosar-lhe a pena. ... Etribado nas circunstâncias judiciais acima e considerando que para o delito de porte de arma de fogo de uso permitido (art. 14, da Lei nº 10.826/03) a pena cominada é de reclusão de 02 (dois) a 04 (quatro) anos, fixo a pena em 03 (três) anos de reclusão e multa de 80 (oitenta) dias, fixando o dia multa em 2/30 (dois) trigésimo) do salário mínimo vigente à época do crime, considerando o estado de financeiro do réu, tudo em conformidade com o disposto no art. 49, do Código Penal Brasileiro, não havendo causas de aumento ou diminuição da pena, assim como agravantes ou atenuantes a serem aplicadas, fixo-as em definitivo. Determino, como regime de cumprimento de pena o inicialmente aberto, em razão da pena (art. 59, III, c/c o art. 33, §º, alínea c, ambos do Código Penal), deixo de substituir a pena aplicada por restritiva de direitos (art. 44 do Código Penal), em razão das circunstância do art. 59, III, do Código Penal assi, como também em razão do réu estar sendo processo neste juízo onde foi condenado a pena privativa de liberdade não sendo possível o cumprimento de medida restritiva de direito, nos termos e moldes do que dispõe o art. 44, § 5ª do Código Penal. Considerando que o réu foi condenado a pena a ser cumprida em regime aberto, defiro-lhe o direito de apelar em liberdade, vez que se revelaria um contra-senso mantê-lo enclausurado se após o transito em julgado da pena o mesmo cumprirá pena em regime aberto. ... Suspendo os direitos políticos do réu pelo tempo de cumprimento da pena aplicada e seus efeitos, determinando a comunicação à Justiça Eleitoral. ... Publique-se, Registre-se e Intime-se. Araguaína/TO, aos 29 de janeiro de 2012. Carlos Roberto de Souza Dutra – Juiz Substituto.” Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos dezessete dias do mês de setembro do ano de dois mil e treze (04.11.2013). Herisberto e Silva Furtado Caldas. Juiz Substituto. Eu Marcela Batista Botelho, Técnico Judiciário - Portaria 1089/2013 do DJ 3213 de 1ª Instância, lavrei o presente.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2010.0005.7984-8/0 – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: RICARDO AUGUSTO BORGES ALVES

Advogado: Advogado: Dr. Riths Moreira Aguiar, OAB/TO 4243

FINALIDADE: Intimar o acusado, por meio de seu procurador, para que tome conhecimento da sentença prolatada nos autos, à fl. 63 e 63-v.

RETIFICAÇÃO DE EDITAL

Edital de Intimação de Sentença-60 Dias

AÇÃO PENAL nº 2006.0005.8581-5

Acusado: Ivan Carvalho Pereira

O Doutor **Heslisberto e Silva Furtado Caldas**, Juiz Substituto da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais e na forma da lei, etc...FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 60 (sessenta) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais, nos autos de **AÇÃO PENAL nº 2006.0005.8581-5** que o Ministério Público, move em face do (s) acusado (s) **IVAN CARVALHO PEREIRA**, brasileiro, amasiado, autônomo, natural de Nova Olinda, nascido aos 14/03/1970, filho de Marcílio Pereira da Silva e de Leuzina Carvalho Pereira, RG nº 5332281SSP-PA atualmente em local incerto e não sabido. Denunciado como incurso na sanção penal do art. 309 do C.T.B **fica intimado para tomar ciência da sentença de folhas 26/27** nos autos em epígrafe, conforme teor: “Ante o expedido, declaro Extinta a Punibilidade do autor do fato **IVAN CARVALHO PEREIRA**, previamente qualificado, em razão de se encontrar manifestamente evidenciada a prescrição quanto ao delito citado nos autos, com fulcro no art. 107, inciso IV, do Código Penal Brasileiro. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Transitado em julgado, archive-se, dando-se baixa na distribuição. Araguaína-TO, 21 de Março de 2013, Antônio Dantas de Oliveira Junior- Juiz de Direito.” DADO E PASSADO nesta

cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 05(cinco) dias do mês de novembro do ano de dois mil e treze. Luciran de Lima, Analista Judiciária de 2ª Instância, NACOM-Portaria 1089-GAPRE, de 14 de outubro de 2013 Dj 3213, lavrei o presente.

AÇÃO PENAL nº 2010.0012.5176-5

Acusado: EDSON BATISTA DOS SANTOS

O Doutor Heslisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz Substituto da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais e na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 60 (sessenta) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais, nos autos de **AÇÃO PENAL nº 2010.0012.5176-5**, que o Ministério Público, move em face do (s) acusado (s) **EDSON BATISTA DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, comerciante, natural de 09/12/1979, natural de Araguaína-TO, filho de Francisco José dos Santos e de Maria Hilaria dos Santos, atualmente em local incerto e não sabido. Denunciado como incurso na sanção penal do art. 309 do C.T.B fica intimado para tomar ciência da sentença de folhas 30/31v nos autos em epígrafe, conforme teor: "Ante o expedido, declaro Extinta a Punibilidade do autor do fato **EDSON BATISTA DOS SANTOS**, previamente qualificado, em razão de se encontrar manifestamente evidenciada a prescrição quanto ao delito citado nos autos, com fulcro no art. 107, inciso IV, do Código Penal Brasileiro. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Transitado em julgado, archive-se, dando-se baixa na distribuição. Araguaína-TO, 21 de Março de 2013, Antônio Dantas de Oliveira Junior- Juiz de Direito." **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 05(cinco) dias do mês de novembro do ano de dois mil e treze. Luciran de Lima, Analista Judiciária de 2ª Instância, NACOM-Portaria 1089-GAPRE, de 14 de outubro de 2013 Dj 3213, lavrei o presente.

Edital de Intimação de Sentença-60-Dias

Acusado Agenor Cantidio de Almeida.

Advogado: João Bosco Herculado e Antônio Rodrigues Rocha

O Doutor **Heslisberto e Silva Furtado Caldas**, Juiz Substituto da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais e na forma da lei, etc...FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 60 (sessenta) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais, nos autos de **AÇÃO PENAL nº 2010.0012.5062-9**, que o Ministério Público, move em face do (s) acusado (s) **AGENOR CANTIDIO DE ALMEIDA**, vulgo "Tizil" brasileiro, casado, vendedor autônomo, natural de Nova Olinda-TO, nascido aos 03/10/1964, filho de **Canti9dio José de Almeida e de Generosa Furtunato de Almeida** atualmente em , atualmente em local incerto e não sabido. Denunciado como incurso na sanção penal do art. 309 do C.T.B fica intimado para tomar ciência da sentença de folhas 69/70, nos autos em epígrafe, conforme teor: " **ANTE O EXPEDIDO, Declaro Extinta a Punibilidade do autor do fato AGENOR CANTIDIO DE ALMEIDA, vulgo "Tizil", previamente qualificado, em prescrição quanto ai delito citado nos autos, com fulcro no art. 107, inciso IV, do Código Penal Brasileiro. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Transitado em julgado, archive-se, dando-se baixa na distribuição. Araguaína-TO, 21 de Março de 2013, Antônio Dantas de Oliveira Junior- Juiz de Direito.**" **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 05(cinco) dias do mês de novembro do ano de dois mil e treze (Luciran de Lima, Analista Judiciária de 2ª Instância, NACOM-Portaria 1089-GAPRE, de 14 de outubro de 2013 Dj 3213, lavrei o presente.

Edital de Intimação de Sentença-60-Dias

AÇÃO PENAL nº 2006.0005.2078-0

Acusado: RONYCLEY BATISTA RODRIGUES

O Doutor **Heslisberto e Silva Furtado Caldas**, Juiz Substituto da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais e na forma da lei, etc...FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 60 (sessenta) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais, nos autos de **AÇÃO PENAL nº 2006.0005.2078-0**, que o Ministério Público, move em face do (s) acusado (s) **RONYCLEY BATISTA RODRIGUES**, brasileiro, atualmente em local incerto e não sabido. Denunciado como incurso na sanção penal do art. 330 do CP, encontrando-se em local não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica intimado para tomar ciência da sentença de folhas 35/36v, nos autos em epígrafe, conforme teor: "Ante o expendido, Declaro extinta a Punibilidade do autor do fato **RONICLEY BATISTA RODRIGUES**, previamente qualificado, em razão de se encontrar manifestamente evidenciada a prescrição quanto ao delito citado nos autos, com fulcro no art. 107, IV, do C.P.B, Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Transitado em Julgado, archive-se dando-se baixa na distribuição. Araguaína-TO, 21 de março de 2013. Antônio Dantas de Oliveira Junior – Juiz de Direito." **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 05(cinco) dias do mês de novembro do ano de dois mil e treze. Luciran de Lima, Analista Judiciária de 2ª –Instância, NACOM-Portaria 1089-GAPRE, de 14 de outubro de 2013 Dj 3213, lavrei o presente

EDITAL DE INTIMAÇÃO SENTENÇA-60-Dias

AÇÃO PENAL nº 2009.0010.8261-7

Acusado: RONALDO SEVERINO

FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 60 (sessenta) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais, nos autos de **AÇÃO PENAL nº 2009.0010.8261-7**, que o Ministério Público, move em face do (s) acusado (s) **RONALDO SEVERINO**, amasiado, motorista, natural de Araçatuba-SP, nascido aos 28/03/1978, filho de Aparecido José Bonfim e de Maria Severina Pereira Dias, RG 5896924-SSP-SC, atualmente em local incerto e não sabido. Denunciado como incurso na sanção penal do **art. 147, caput do CP, fica intimado para tomar ciência da sentença de folhas 58/59**, nos autos em epígrafe, conforme teor: **“Diante do exposto, extingo a punibilidade de Ronaldo Severino, nos termos do artigo 107, inciso IV, c/c art. 109, inciso VI, com a aplicação da Lei 12.234/2010 publicada em audiência. Registre-se, Saem os presentes intimados.” Araguaína/TO, aos 28 de maio de 2013. Nada mais havendo, o M.M. Juiz de Direito- Antônio Dantas de Oliveira Junior ” DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 05(cinco) dias do mês de novembro do ano de dois mil e treze (05.11.2013). Luciran de Lima, Analista Judiciária de 2ª – Instância, NACOM-Portaria 1089-GAPRE, de 14 de outubro de 2013 Dj 3213, lavrei o presente.

Edital de Intimação-60 dias

Autos nº 2006.0000.3903-9

Acusado: ILDO MANOEL FRANCISCO

O Doutor **Heslisberto e Silva Furtado Caldas**, Juiz Substituto da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais e na forma da lei, etc...FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 60 (sessenta) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais, nos autos de **AÇÃO PENAL nº 2006.0000.3903-9**, que o Ministério Público, move em face do (s) acusado (s) **ILDO MANOEL FRANCISCO**, brasileiro, solteiro, mecânico, nascido aos 1º/04/1971, natural de Araguaína, Genair Francisca da Silva e de José Manoel Francisco, atualmente em local incerto e não sabido. Denunciado como incurso na sanção penal do **art. 147, caput do CP**, encontrando-se em local não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, **fica intimado para tomar ciência da sentença de folhas 32/33v**, nos autos em epígrafe, conforme teor: **“Ante o expedito, Declaro extinta a Punibilidade do autor do fato ILDO MANOEL FRANCISCO, previamente qualificado, em razão de se encontrar manifestamente evidenciada a prescrição quanto ao delito citado nos autos, com fulcro no art. 107, IV, do C.P.B, Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Transitado em Julgado, archive-se dando-se baixa na distribuição. Araguaína-TO, 21 de março de 2013. “ Antonio Dantas de Oliveira Junior – Juiz de Direito.” DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 05(Cinco) dias do mês de novembro do ano de dois mil e treze (05.11.2013). Eu, _____ Luciran de Lima, Analista Judiciária de 2ª – Instância, NACOM-Portaria 1089-GAPRE, de 14 de outubro de 2013 Dj 3213, lavrei o presente.v

EDITAL DE INTIMAÇÃO SENTENÇA-60 Dias

AÇÃO PENAL nº 2006.0005.3584-2

Acusado: PAULO CÉSAR PEREIRA DE MELO

O Doutor **Heslisberto e Silva Furtado Caldas**, Juiz Substituto da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais e na forma da lei, etc...FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 60 (sessenta) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais, nos autos de **AÇÃO PENAL nº 2006.0005.3584-2** que o Ministério Público, move em face do (s) acusado (s) **PAULO CÉSAR PEREIRA DE MELO**, brasileiro, solteiro, pintor, natural de Itamaraju-BA, nascido aos 16/07/1973, filho de Manoel Pereira de Melo e de Josefa Maria de Jesus, atualmente em local incerto e não sabido. Denunciado como incurso na sanção penal do art. 147, CAPUT DO CPB, **fica intimado para tomar ciência da sentença de folhas 33/34V** nos autos em epígrafe, conforme teor: **“Ante o expedido, declaro Extinta a Punibilidade do autor do fato PAULO CÉSAR PEREIRA DE MELO, previamente qualificado, em razão de se encontrar manifestamente evidenciada a prescrição quanto ao delito citado nos autos, com fulcro no art. 107, inciso IV, do Código Penal Brasileiro. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Transitado em julgado, archive-se, dando-se baixa na distribuição. Araguaína-TO, 23 de abril marca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 05(cinco) dias do mês de novembro do ano de dois mil e treze (05.11.2013). Luciran de Lima, Analista Judiciária de 2ª Instância, NACOM-Portaria 1089-GAPRE, de 14 de outubro de 2013 Dj 3213, lavrei o presente.**

Edital de Intimação sentença-60 Dias

AÇÃO PENAL nº 2007.0000.3466-3

Acusado: MARCELO MARQUES ENEIAS

FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 60 (sessenta) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais, nos autos de **AÇÃO PENAL nº 2007.0000.3466-3** que o Ministério Público, move em face do (s) acusado (s) **MARCELO MARQUES ENEIAS**, brasileiro, casado, estudante. Nascido em 25/04/1975, natural de Paracatu-MG, filho de Benedito Heleno Eneias e de Deusdete Marques Eneias, RG nº 983726, atualmente em local incerto e não sabido. Denunciado como incurso na sanção penal do art. 12, parágrafo 1º, inciso I e art. 14, ambos da lei 6368/76, sob as diretrizes da Lei nº 8072/90 **fica intimado para tomar ciência da sentença de folhas 317/323** nos autos em epígrafe, conforme teor: **“Ex positivo, com espeque no art. 386, inciso IV, código de Processo Penal, julgo improcedente a pretensão punitiva do Estado e, como consequência natural, absolvo MARCELO MARQUES ENEIAS, brasileiro, casado, estudante. Nascido em 25/04/1975, natural de Paracatu-MG, filho de Divino Cândido e de Geneci Camilo Soares, residente na Rua Anhanguera, Quadra 10, lote 16,**

Setor Itapuã, nesta cidade, da acusação de ter praticado em agosto de 2006 o crime previsto no artigo 12, parágrafo 1º, inciso I, e artigo 14 da Lei número 6.368, de 21 de outubro de 1976, sob as diretrizes da lei número 8.072 de 1990. Sem Custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as baixas e anotações de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína, aos 20 dias do mês de setembro do ano de 2010.” Araguaína, Estado do Tocantins, aos 05(cinco) dias do mês de novembro do ano de dois mil e treze (05.11.2013). Luciran de Lima, Analista Judiciária de 2ª Instância, NACOM-Portaria 1089-GAPRE, de 14 de outubro de 2013 Dj 3213, lavrei o presente.

1ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº 2008.0005.1756-5/0

Natureza: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente; H. J. A. S.

Representante Jurídico: DEFENSORIA PÚBLICA

Executado: E. S. da S.

Representante Jurídico: Dr. MIGUEL JORGE JUNIOR – OAB/GO. 27028

SENTENÇA: “Vistos, etc... HOMOLOGO por sentença, o acordo de fl. 78/79, o qual fica fazendo parte integrante da presente decisão, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. De consequência, DECLARO EXTINTO o presente processo, com fulcro no art. 794, II e 795 do Código de Processo Civil, determinando o seu arquivamento, observadas as baixas legais e cautelas de praxe. Defiro a gratuidade judiciária. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína/TO, 02 de novembro de 2013. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito”.

PROCESSO Nº 2011.0008.9908-5/0

Natureza: REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS

Requerente: C. S. de A.

Representante Jurídico: Dr. FABRÍCIO FERNANDES DE OLIVEIRA – OAB/TO. 1976

Requerido: W. C. de A.

SENTENÇA: “Vistos, etc... Acolho o parecer ministerial e declaro EXTINTO o feito sem resolução do mérito, conforme disposto no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, tendo em vista que a parte autora não tem mais interesse no prosseguimento da ação. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Defiro a gratuidade judiciária. Sem custas. P.R.I. Araguaína/TO., 30 de outubro de 2013. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito”.

PROCESSO Nº 2007.0009.5685-4/0

Natureza: INVENTÁRIO NEGATIVO

Requerente: DOLORES GOMES MORENO

Representante Jurídico: Dr. JOSÉ HOBALDO VIEIRA – OAB/TO. 1722

Requerido: ESPÓLIO de ALDO GOMES MORENO

SENTENÇA: “Vistos, etc... Declaro EXTINTO o feito sem resolução do mérito, conforme disposto no art. 267, III, do CPC, uma vez que a parte autora abandonou a causa por mais de 30 (trinta), e não promoveu os atos e diligências que lhe competia. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Defiro a gratuidade judiciária. Sem custas. P.R.I. Araguaína/TO., 30 de outubro de 2013. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito”.

PROCESSO Nº 11.641/03

Natureza: INVENTÁRIO NEGATIVO

Requerente: MARIA SENHORA BRITO

Representantes Jurídicos: Drª MARIA HULGA LEAL – OAB/TO. 951-A e Dr. ORLANDO RODRIGUES PINTO – OAB/TO. 1092-A

Requerido: ESPÓLIO de GINO PAZ DE BRITO

SENTENÇA: “Vistos, etc... Declaro EXTINTO o feito sem resolução do mérito, conforme disposto no art. 267, III, do CPC, uma vez que a parte autora abandonou a causa por mais de 30 (trinta), e não promoveu os atos e diligências que lhe competia. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Defiro a gratuidade judiciária. Sem custas. P.R.I. Araguaína/TO., 30 de outubro de 2013. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito”.

PROCESSO Nº 2011.0006.6885-7/0

Natureza: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE c/c RETIFICAÇÃO DE REGISTRO e GUARDA DE MENOR

Requerente; Z. O. C.

Representante Jurídico: Dr. VINICIUS LUIS CASTELAN – OAB/SP. 225917

Requerida; F. S. B.

Representante Jurídico: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO/SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

SENTENÇA: “Vistos, etc... Acolho o parecer ministerial e declaro EXTINTO o feito sem resolução do mérito, conforme disposto no art. 267, VIII, do CPC, uma vez que a parte autora abandonou a causa por mais de 30 (trinta), e não promoveu os atos e

diligências que lhe competia. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I. Araguaína/TO., 30 de outubro de 2013. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito”.

PROCESSO Nº 2011.0007.4242-9/0

Natureza: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

Requerente: B. R. da C.

Representante Jurídico: Dr. JOSÉ HOBALDO VIEIRA – OAB/TO. 1722

Requeridos: E. M. de O. e F. B. de O.

DESPACHO: “Defiro a suspensão do feito, pelo prazo de 90 (noventa) dias. Araguaína-To., 30/10/2013. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito”.

PROCESSO Nº 2009.0004.6942-9/0

Natureza: RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE c/c ALIMENTOS

Requerentes: G. G. U., G. G. U. e T. G. C.

Representante Jurídico: Dr. JOSÉ HOBALDO VIEIRA – OAB/TO. 1722

Requerido: J. U. F.

DESPACHO: “Defiro a suspensão do feito, pelo prazo de 90 (noventa) dias. Araguaína-To., 30/10/2013. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito”.

PROCESSO Nº 2012.0006.0365-6/0

Natureza: INTERDIÇÃO

Requerente: SONIA CARLOS RODRIGUES DA SILVA

Representante Jurídico: Dr. MURILO DE AGUIAR UCHÔA – OAB/TO. 5366

Requerido: DIOMAR RODRIGUES CARLOS DA SILVA BRITO

SENTENÇA: “Vistos, etc... Acolho o parecer ministerial e declaro EXTINTO o feito sem resolução do mérito, conforme disposto no art. 267, III, do Código de Processo Civil, tendo em vista que a parte autora não tem mais interesse no prosseguimento da ação. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Defiro a assistência judiciária gratuita. Sem custas. Em seguida, arquivem-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína / TO, 30 de outubro de 2013. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito”.

PROCESSO Nº 2008.0009.8777-4/0

Natureza: INTERDIÇÃO

Requerente: RONAN MORAES RESPLANDES

Representante Jurídica: Dr^a SANDRA MARCIA BRITO DE SOUSA – OAB/TO. 2261

Requerido: ANTONIO FILHO RESPLANDES DE MORAIS

SENTENÇA: “Vistos, etc... Acolho o parecer ministerial e declaro EXTINTO o feito sem resolução do mérito, conforme disposto no art. 267, III, do CPC, uma vez que a parte autora abandonou a causa por mais de 30 (trinta), e não promoveu os atos e diligências que lhe competia. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Defiro a assistência judiciária gratuita. Sem custas. Em seguida, arquivem-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína / TO, 30 de outubro de 2013. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito”.

PROCESSO Nº 2012.0005.1396-7/0

Natureza: INTERDIÇÃO

Requerente: MARIA LUIZA DOMINGUES

Representante Jurídico: Dr. JOSÉ ALEXANDRE D. GUIMARÃES – OAB/TO. 4256 e OAB/PA. 15148-A

Requerido: MARIO MOREIRA DOMINGUES

SENTENÇA: “Vistos, etc... Acolho o parecer ministerial e declaro EXTINTO o feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, IV do Código de Processo Civil, tendo em vista a morte do interditando. Defiro a assistência judiciária gratuita. Sem custas. Em seguida, arquivem-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína / TO, 30 de outubro de 2013. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito”.

PROCESSO Nº 2009.0004.3217-7/0

Natureza: EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: L. S. G.

Representante Jurídica: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: S. S. O.

Representante Jurídico: Dr. FABIANO CALDEIRA LIMA – OAB/TO. 2493-B

SENTENÇA: “Vistos, etc... Acolho o parecer ministerial e declaro EXTINTO o feito sem resolução do mérito, conforme disposto no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, tendo em vista que a parte autora não tem mais interesse no prosseguimento da ação. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Defiro a gratuidade judiciária. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína/To., 30 de outubro de 2013. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito”.

PROCESSO Nº 2008.0004.2979-8/0

Natureza: GUARDA

Requerente: M. das D. de B.

Representante Jurídica: DEFENSORIA PÚBLICA

Requeridos: D. A. de B. e M. A. C. da S.

Representantes Jurídicos: Dr. ALEXANDRE GARCIA MARQUES – OAB/TO. 1874, Drª MICHELINE R. NOLASCO MARQUES – OAB/TO. 2265 e Drª VIVIANE MENDES BRAGA – OAB/TO. 2264

SENTENÇA: “Vistos, etc... Acolho o parecer ministerial e declaro EXTINTO o feito sem resolução do mérito, conforme disposto no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, tendo em vista que a parte autora não tem mais interesse no prosseguimento da ação. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Defiro a gratuidade judiciária. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína/To., 30 de outubro de 2013. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito”.

PROCESSO Nº 2007.0000.8510-1/0

Natureza: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente: K. V. R.

Representante Jurídica: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: A. J. N.

Representante Jurídica: Drª MAYRA ARISTIDES MOURA – OAB/TO. 4709

SENTENÇA: “Vistos, etc... Acolho o parecer ministerial e declaro EXTINTO o feito sem resolução do mérito, conforme disposto no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, tendo em vista que a parte autora não tem mais interesse no prosseguimento da ação. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Defiro a gratuidade judiciária. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína/To., 30 de outubro de 2013. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito”.

PROCESSO Nº 2006.0004.2867-1/0

Natureza: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequentes: D. P. P. de A. e I. P. P. de A.

Representante Jurídica: Drª GISELE RODRIGUES DE SOUSA – OAB/TO. 2171

Executado: J. O. A. de A.

Representante Jurídico: DR. JOSÉ ADELMO SANTOS – OAB/TO. 301-A

SENTENÇA: “Vistos, etc... Acolho o parecer ministerial e declaro EXTINTO o feito sem resolução do mérito, conforme disposto no art. 267, III, do CPC, uma vez que a parte autora abandonou a causa por mais de 30 (trinta), e não promoveu os atos e diligências que lhe competia. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Defiro a gratuidade judiciária. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína/To., 30 de outubro de 2013. (ass) João Rigo Guimarães, juiz de Direito”.

PROCESSO Nº 2011.0011.4362-6/0

Natureza: REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS

Requerente: W. de S. R.

Representante Jurídico: Dr. JORGE MENDES FERREIRA NETO – OAB/TO. 4217

Requerida: R. P. L.

SENTENÇA: “Vistos, etc... Acolho o parecer ministerial e HOMOLOGO por sentença, o acordo de fl. 25/26, o qual fica fazendo parte integrante da presente decisão, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. De consequência, JULGO EXTINTO o presente processo, com resolução de mérito, com fulcro no art. 269, III do Código de Processo Civil, determinando o seu arquivamento, observadas as baixas legais e cautelas de praxe. Defiro a gratuidade judiciária. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína/To., 31 de outubro de 2013. (ass) João Rigo Guimarães, juiz de Direito”.

PROCESSO Nº 2012.0005.9988-8/0

Natureza: INVENTÁRIO

Requerentes; MARIA DE LOURDES CAMELO SILVA TAVARES, SILVIO FERNANDO TAVARES e JORGE LUCAS SILVA TAVARES

Inventariante: MARIA DE LOURDES CAMELO SILVA TAVARES

Representante Jurídica: Drª MARIA DE FÁTIMA FERNANDES CORRÊA – OAB/TO. 1673

Inventariado: ESPÓLIO de LOURIMAR RODRIGUES TAVARES

SENTENÇA: “Vistos, etc... Acolho o parecer ministerial e declaro EXTINTO o feito sem resolução do mérito, conforme disposto no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, tendo em vista que a parte autora não tem mais interesse no prosseguimento da ação. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Defiro a gratuidade judiciária. Sem custas. P.R.I. Araguaína/TO., 30 de outubro de 2013. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito”.

PROCESSO Nº 7.041/98

Natureza: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE (EM EXECUÇÃO DE ALIMENTOS)

Exequente: C. S. da S.

Representante Jurídica: Drª ELISA HELENA SENE SANTOS – OAB/TO. 2096-B.

Executado: R. S. L.

Representante Jurídico: Dr. JEOCARLOS DOS SANTOS GUIMARÃES – OAB/TO. 2128

SENTENÇA: “Vistos, etc... Declaro EXTINTO o feito sem resolução do mérito, conforme disposto no art. 267, III, do CPC, uma vez que a parte autora abandonou a causa por mais de 30 (trinta) dias e não promoveu os atos e diligências que lhe competia. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Defiro a gratuidade judiciária. Sem custas. P.R.I. Araguaína/TO, 04 de novembro de 2013. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito”.

PROCESSO Nº 2008.0004.0955-0/0

Natureza: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: L. M. C. O.

Representante Jurídico: Dr. JOSÉ JANUÁRIO A. MATOS JUNIOR – OAB/TO. 1725

Executado: W. C. dos S. O.

Representante Jurídico: Dr. CLAYTON SILVA – OAB/TO. 2126

SENTENÇA: “Vistos, etc... Declaro EXTINTO o feito sem resolução do mérito, conforme disposto no art. 267, inciso II,, do CPC, uma vez que a presente ação ficou parada por mais de 1(um) ano por negligência das partes. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Defiro a gratuidade judiciária. Sem custas. P.R.I. Araguaína/TO, 04 de novembro de 2013. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito”.

PROCESSO Nº 2008.0000.6271-1/0

Natureza: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: C. V. S.

Representante Jurídico: Dr. CLAYTON SILVA – OAB/TO. 2126

Executado: A. L. S.

Representante Jurídico: Dr. WANDER NUNES DE RESENDE – OAB/TO. 657-B

SENTENÇA: “Vistos, etc... Declaro EXTINTO o feito sem resolução do mérito, conforme disposto no art. 267, II e III, do CPC, uma vez que a parte autora abandonou a causa por mais de 30 (trinta) dias, e não promoveu os atos e diligências que lhe competia. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Defiro a gratuidade judiciária. Sem custas. P.R.I. Araguaína/TO, 04 de novembro de 2013. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito”.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

O Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos do procedimento de **AVERIGUAÇÃO DE PATERNIDADE nº 463/03**, requerida por pela menor **V. O. C.**, em face de **J. J. V.**, sendo o presente para **INTIMAR** o requerido **JAIME JOSÉ VITALINO**, brasileiro, ajudante de pedreiro, filho de Firmino José Vitalino e Tereza Francisca Vitalina, atualmente encontrando-se em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência sobre o inteiro teor da sentença proferida à fl. 36, a seguir transcrita: “Vistos, etc... Deixo de acolher o parecer ministerial e declaro EXTINTO o feito sem resolução do mérito, conforme disposto no art. 267, III, do CPC, uma vez que a parte autora abandonou a causa por mais de 30 (trinta) dias, e não promoveu os atos e diligências que lhe competia. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Defiro a gratuidade judiciária. Sem custas. P.R.I. Araguaína/TO, 30 de outubro de 2013. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito”.

2ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2010.0001.3287-8/0

Ação: Reconhecimento e Dissolução de União Estável

Requerente: R. M. S.

Advogado: **Dr. Franklin Rodrigues Sousa Lima OAB/TO 2579**

Requerido: A. R. de S. T.

OBJETO: Para no prazo de 10 dias, manifestar sobre o laudo de avaliação de fl.47

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Autos nº 2008.0001.4154-9/0

Ação: Inventário

Requerente: C. S. G.

Advogado: **Dr. Sandro Correia de Oliveira OAB/TO 1363**

Requerido: Esp. M. M. M.

OBJETO: Para no prazo de 10 dias, manifestar sobre a certidão de fl. 100

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS**Autos nº 2008.0001.4154-9/0**

Ação: Inventário

Requerente: C. S. G.

Advogado: **Dr. Sandro Correia de Oliveira OAB/TO 1363**

Requerido: Esp. M. M. M.

OBJETO: Para no prazo de 10 dias, manifestar sobre a certidão de fl. 100

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS**Autos nº 2010.0002.5725-5/0**

Ação: Reconhecimento e Dissolução de União Estável

Requerente: M. G da S.

Advogado: **Dr. Jose Pinto Quezado OAB/TO 2263**Advogado: **Dra. Sandra Hadad Lima Cury OAB/SP 158382**Advogado: **Dra. Lilian Fonseca Fernandes OAB/TO 5056**Advogado: **Dr. Fabiano Caldeira OAB/TO 2493-B**

Requerido: T. N.

OBJETO: Para no prazo de 10 dias, manifestar sobre a correspondência devolvida de fl. 157

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS**Autos nº 2493/04**

Ação: Inventário

Requerente: R. M. B.

Advogado: **Dr. Ricardo Ramalho do Nascimento OAB/TO 3692-A**Advogado: **Dr. Flávio Alves Braga OAB/TO 5113**

Requerido: Esp. De M. B. M.

OBJETO: Para no prazo de 10 dias, manifestar sobre a certidão de fls. 168. (Herdeira não localizada)

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS**Autos nº 3429/05**

Ação: Guarda

Requerente: H. M. da S.

Advogada: **Dr. Geraldo Magela de Almeida OAB/TO 350-B**

Requerido: M. M. dos S.

OBJETO: Para comparecer a audiência de instrução e julgamento designada para o dia 12/12/13 às 16h: 30min, acompanhado do Sr. Hélio Miranda da Silva, suas testemunhas, bem como do menor interessado; devendo o douto causídico observar que os presentes autos pertencem à meta do CNJ/2009, com prioridade absoluta.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS**Autos nº 2009.0001.6506-3/0**

Ação: Negatória de Paternidade

Requerente: M. M. B.

Advogada: **Dr. Carlos Henrique Batista da Silva OAB/MA 4866**

Requerido: A. M. G. B.

OBJETO: Para, no prazo de 10 dias, manifestar sobre a declaração de fl. 101. (Não foi possível a realização do exame de DNA, pois a Requerida não compareceu)

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS**Autos nº 2009.0009.1553-4/0**

Ação: Investigação de Paternidade

Requerente: P. H. P. de S.

Advogada: **Dra. Soya Lélia Lins de Vasconcelos OAB/TO 3411-A**Advogado: **Dr. Hidelglan Carneiro de Brito OAB/TO 2692**

Requerido: A. R. da S.

OBJETO: Para, no prazo de 10 dias, manifestar sobre a declaração de fl. 128. (Não foi possível a realização do exame de DNA, pois o Requerido não compareceu)

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS**Autos nº 2009.0009.3593-4/0**

Ação: Execução de Alimentos

Requerente: J. L. M. de S.

Advogado: **Dr. Clayton Silva OAB/TO 2126**

Requerido: A. M. dos S.

OBJETO: Para, no prazo de 10 dias, manifestar sobre a certidão de fl. 55. (Mãe do requerente não localizado)

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Autos nº 2009.0011.3443-9/0

Ação: Reconhecimento e Dissolução de União Estável

Requerente: V. F. de S.

Advogado: **Dra. Maria de Fátima Fernandes Correia OAB/TO 1673**

Requerido: L. F. da S.

OBJETO: Defiro o pedido de sobrestamento do feito pelo prazo de 30 dias.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Autos nº 2006.0005.2708-4/0

Ação: Inventário

Requerente: Joaquim Rodrigues da Cunha e outros

Advogado: **Dra. Poliana Marazzi Bandeira OAB/TO 4496**

Requerido: Esp. Walda Martins da Cunha e outro

Advogado: **Dr. Edésio do Carmo Pereira OAB/TO 219**

OBJETO: Intimar as partes para comparecerem à audiência designada na Semana Nacional da Conciliação no dia 06.12.2013 às 15h: 00min, acompanhada de seus constituintes. Banca 01

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Autos nº 2011.0004.8838-7/0

Ação: Investigação de Paternidade

Requerente: W. M. F. S.

Requerido: J. C. S.

Advogado: **Dr. Josivan Silva Junior OAB/MA 8230**

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: Isto posto, com fundamento no artigo 1.609, IV, do Código Civil, **JULGO PROCEDENTE** a investigatória de paternidade para declarar que o menor **WILLIAN EMANUEL FRAGA SILVA** é filho do requerido **JOELSON COELHO DA SILVA**. **O autor continuará assinando o mesmo nome, WILLIAN EMANUEL FRAGA SILVA. Oficie-se ao Cartório de Registro Civil competente para as averbações necessárias no registro de nascimento do menor.** Condeno o requerido ao pagamento de pensão alimentícia em favor do menor o valor ofertado em audiência, 20% do salário mínimo, retroativos a data da citação. Os alimentos deverão ser depositados na conta indicada às fls. 40. O requerido deverá ainda arcar com 50% das despesas com saúde e educação do menor, devidamente comprovadas. Decreto a extinção do processo com suporte no art. 269, I, do Código de Processo Civil. Defiro a gratuidade a ambas as partes. Sem custas. Registre-se. Publique-se. Intime-se. Após, arquivem-se os autos.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Autos nº 2011.0007.5381-1/0

Ação: Regulamentação de visitas

Requerente: A. A. de S.

Requerido: I. N. C.

Advogado: **Dr. Crisogono Rodrigues Vieira OAB/MA 3180**

Advogado: **Dra. Anailza Mendes Borges OAB/MA 5085**

Advogado: **Dr. Wanderson Moreira Soares OAB/MA 10960**

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: Pelo exposto, HOMOLOGO, por Sentença, o pedido de desistência da parte autora e, em consequência, declaro EXTINTO o feito sem resolução de mérito, nos termos do art. 267 VIII, do Código de Processo Civil. Após, arquivem – se os autos com as cautelas de praxe. Defiro a gratuidade judiciária. Sem Custas. P. R. I. C.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Autos nº 2011.0003.2257-8/0

Ação: Execução de Alimentos

Requerente: K. P. M.

Requerido: W. S. R.

Advogado: **Dr. Jefferson Isac dos Santos OAB/GO 31573**

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: Diante do exposto, considerando o evidente desinteresse da representante do autor em dar continuidade à demanda, declaro a EXTINÇÃO do feito sem resolução do mérito, conforme disposto no art. 267, III, do Código de Processo Civil. Após, arquivem – se os autos com as cautelas de praxe. Defiro a gratuidade judiciária. Sem Custas. P. R. I.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS**Autos nº 2012.0002.2198-2/0**

Ação: Execução de Alimentos

Requerente: K. P. M.

Requerido: W. S. R.

Advogado: **Dr. Paulo Pereira de Sousa – OAB/TO nº 5065**

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: Isto posto, considerando o evidente desinteresse da parte autora em dar continuidade ao feito, declaro a sua EXTINÇÃO sem julgamento de mérito, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil. Defiro a gratuidade judiciária. Sem Custas. Após, arquivem – se os autos. P. R. I.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS**Autos nº 2012.0006.1013-0/0**

Ação: Execução de Alimentos

Requerente: I. R. G.

Advogado: **Dr. Daniel de Sousa Domicini OAB/TO 4674**Advogado: **Dr. Marcondes da Silva Figueiredo Junior OAB/TO 2526**Advogada: **Dra. Patrícia da Silva OAB/TO 4038**Advogado: **Dr. Rainer Andrade Marques OAB/TO nº 4117**

Requerido: F. R. G.

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: Diante do exposto, HOMOLOGO, por sentença, o acordo firmado entre as partes para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Em consequência, decreto a EXTINÇÃO da presente execução, nos termos do art. 794, II, do Código de Processo Civil. Estendo a gratuidade judiciária ao requerido. Sem Custas. Após, arquivem – se os autos com as cautelas de praxe. P. R. I. C.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE DIAS**

O doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania se processam os autos de Divorcio Litigioso, processo nº 2012.0004.1152-8/0, ajuizados por Dourival Lopes da Silva em face de Maria Aparecida de Carvalho Silva; sendo o presente para CITAR a Maria Aparecida de Carvalho Silva, brasileira, residente em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação supra, e, querendo, contestá-la no prazo 15 dias, sob pena de revelia e confissão ficta quanto a matéria de fato. Na inicial, o autor alegou em síntese o seguinte: “que se casou com a ré em data de 08/10/1988, sob o regime da comunhão parcial de bens e que dessa união advieram três filhos, hoje, maiores e capazes; que à época da propositura da ação, estavam separados de fato há seis anos. Requereu a citação editalícia da ré, a oitiva do Ministério Público, os benefícios da gratuidade judiciária, protestando provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidas, valorando a causa. Pela MMª. Juíza, foi exarado o seguinte despacho: “Defiro o pedido supra. Cite-se a parte requerida por edital, na forma da lei, para, no prazo de 15 dias, querendo, apresentar resposta ao pedido inicial, sob pena de revelia e confissão. Cumpra-se. Em, 19/09/2012 (Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito”. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no diário da justiça do estado e afixado no átrio do fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 22 de outubro de 2013. Eu, Marize Moreira de Melo, escrevã, que o digitei, subscrevi.

1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 2006.0006.3790-4 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Requerido: SANEATINS

Advogado: LUCIANA CORDEIRO CAVALCANTE CERQUEIRA

DESPACHO: Fls. 280. – “(...) Ex positis e o mais que dos autos consta, declino da competência para conhecer e julgar o presente feito e, por consequência determino a redistribuição destes autos a uma das Varas Cíveis desta comarca, que reputo competentes para conhecer da hipótese vertente dos autos Intime-se e cumpra-se.”

Autos nº 2006.0006.1515-3 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Requerente: ANA PEREIRA DA SILVA

Advogado: ALEXANDRE AUGUSTO FOREINITTI VALERA

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

DECISÃO: Fls. 155/156. – “(...) Ex positis e o mais que dos autos consta, declino da competência para prosseguir no conhecimento do presente feito e, por consequência, determino a remessa dos autos ao douto Juízo da Vara Federal da Subseção Judiciária de Araguaína, competente ao processamento ulterior do feito, observada as cautelas legais. Intime-se e cumpra-se”

Autos nº 2006.0001.4798-2 – AÇÃO ANULATÓRIA

Requerente: CLAUDINO S. A. – LOJAS DE DEPARTAMENTO (ARMAZÉM PARAÍBA)

Advogado: RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA

Requerido: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

Procurador: PROCURADOR - GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

SENTENÇA: Fls. 266. – “(...) Ex positis e o mais que dos autos consta, julgo extinto o presente feito, sem resolução do mérito (art. 267, VI, do CPC). Custas ex lege e sem honorários, em face da aquiescência recíproca das partes na extinção do feito. Certificado o trânsito em julgado, arquite-se o feito com as cautelas de praxe, especialmente baixa na distribuição . P. R. I. Cumpra-se.”

Autos nº: 2009.0006.5763-2 – EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL

Exequente: EDIVÂNIA PEREIRA DIAS SANTOS

Advogado: DAVE SOLLYS DOS SANTOS – OAB/TO 3326 e WATFA MORAES EL MESSIH – OAB 2155-B

Executado: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA/TO

Procurador: LUCIANA VENTURA

INTIMAÇÃO: “Por meio deste, ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5017263-12.2013.827.2706. Por fim, ficam as partes intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes 11.419/2006 do Art. 2º da Lei.”

Autos nº 2009.0012.7449-4 – AÇÃO ORDINARIA DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS C/C TUTELA ANTECIPADA

Requerente: WELTON BARBOSA DE SOUSA

Advogado: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA e/ou RICARDO RAMALHO DO NASCIMENTO

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

Procurador: LUCIANA VENTURA

INTIMAÇÃO: Por meio deste, ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5000254-76.2009.827.2706. Por fim, ficam as partes intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes 11.419/2006 do Art. 2º da Lei.

2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2012.0004.6679-9 – AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: SOLANGE MARIA DA SILVA

Advogado: Dr. Danyllo Sousa Iaghe, OAB/TO 5013

Requerido: CASA DE CARIDADE DOM ORIONE – HOSPITAL E MATERNIDADE DOM ORIONE

Advogado: Dr. José Hilário, OAB/TO 652

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: Geral do Estado do Tocantins

FINALIDADE: “Intimar as partes da data e local da realização da perícia: Data: 08/11/2013 às 14h. Local: Hospital e Maternidade Dom Orione”.

AUTOS: 2012.0005.0662-6/0 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: VALDELINA RODRIGUES DA COSTA TEIXEIRA

Advogado: Dr. Danyllo Sousa Iaghe, OAB/TO 5013

Requerido: CASA DE CARIDADE DOM ORIONE – HOSPITAL E MATERNIDADE DOM ORIONE

Advogado: Dr. José Hilário, OAB/TO 652

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: Geral do Estado do Tocantins

FINALIDADE: “Intimar as partes da data e local da realização da perícia: Data: 08/11/2013 às 15h. Local: Hospital e Maternidade Dom Orione”.

AUTOS: 2012.0003.6001-0/0 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: VALMIR SOUSA SILVA

Advogada: Dra. Cristiane Delfino Rodrigues Lins, OAB/TO 2119

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: Geral do Estado do Tocantins

FINALIDADE: "Intimar as partes da data e local da realização da perícia: Data: 08/11/2013 às 16h". Local: Hospital e Maternidade Dom Orione".

INTIMAÇÃO AO(S) APELANTE(S) E SEUS(S) ADVOGADO(A)(S)

AUTOS: 2012.0004.6681-0/0 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: SANDRA GORETH GOMES BATISTA

Advogado: Dr. Danyllo Sousa laghe, OAB/TO 5013

Requerido: CASA DE CARIDADE DOM ORIONE – HOSPITAL E MATERNIDADE DOM ORIONE

Advogado: Dr. José Hilário, OAB/TO 652

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: Geral do Estado do Tocantins

FINALIDADE: "Intimar as partes da data e local da realização da perícia: Data: 08/11/2013 às 15h. Local: Hospital e Maternidade Dom Orione".

1ª Vara de Precatórios

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as parte por meio de seus advogados intimada do ato processual abaixo relacionado.

CARTA PRECATORIA DE INQUIRIÇÃO DE TESTEMUNHA

Autos Nº 5016486-27.2013.827.2706 – chave do processo : 196697823313

DEPRECANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE FILADELFIA-TO.

DEPRECADO: JUIZO DE DIREITO DA VARA DE PRECATORIAS DA COMARCA DE ARAGUAINA-TO.

REQUERENTE: FÉLIX SATURNO RODRIGUES

ADVOGADO DA REQUERENTE: JEOCARLOS DOS SANTOS GUIMARÃES – OAB/TO 2128 E Dr. OLTON ALVES DE OLIVEIRA OAB/TO 400

REQUERIDO: CESTE – CONSORCIO ESTREITO ENERGIA

ADVOGADO DO REQUERIDO: DR. ALEXANDRE DOS SANTOS PEREIRA VECCHIO OAB/TO 4.759 e OAB/SC 12.049 E DR.

ALACIR SILVA BORGES OAB/SC 5.190

INTIMAÇÃO: Ficam intimados os advogados das partes da data da audiência, designada para o dia 27/11/2013 às 16:15 horas, neste Juízo.

Ficam as parte por meio de seus advogados intimada do ato processual abaixo relacionado.

CARTA PRECATORIA DE INQUIRIÇÃO DE TESTEMUNHA

Autos Nº 5016399-71.2013.827.2706 – chave do processo : 905628226113

DEPRECANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE FILADELFIA-TO.

DEPRECADO: JUIZO DE DIREITO DA VARA DE PRECATORIAS DA COMARCA DE ARAGUAINA-TO.

REQUERENTE: JOSÉ FRANCISCO DE SOUSA

ADVOGADO DA REQUERENTE: JEOCARLOS DOS SANTOS GUIMARÃES – OAB/TO 2128 E Dr. OLTON ALVES DE OLIVEIRA OAB/TO 400

REQUERIDO: CESTE – CONSORCIO ESTREITO ENERGIA

ADVOGADO DO REQUERIDO: DR. ALEXANDRE DOS SANTOS PEREIRA VECCHIO OAB/TO 4.759 e OAB/SC 12.049 E DR.

ALACIR SILVA BORGES OAB/SC 5.190

INTIMAÇÃO: Ficam intimados os advogados das partes da data da audiência, designada para o dia 27/11/2013 às 15:15 horas, neste Juízo.

Ficam as parte por meio de seus advogados intimada do ato processual abaixo relacionado.

CARTA PRECATORIA DE INQUIRIÇÃO DE TESTEMUNHA

Autos Nº 5016051-53.2013.827.2706 – chave do processo : 636987421913

DEPRECANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE FILADELFIA-TO.

DEPRECADO: JUIZO DE DIREITO DA VARA DE PRECATORIAS DA COMARCA DE ARAGUAINA-TO.

REQUERENTE: OSVALDINA FERREIRA AMORIM

ADVOGADO DA REQUERENTE: JEOCARLOS DOS SANTOS GUIMARÃES – OAB/TO 2128 E Dr. OLTON ALVES DE OLIVEIRA OAB/TO 400

REQUERIDO: CESTE – CONSORCIO ESTREITO ENERGIA

ADVOGADO DO REQUERIDO: DR. ALEXANDRE DOS SANTOS PEREIRA VECCHIO OAB/TO 4.759 e OAB/SC 12.049 E DR.

ALACIR SILVA BORGES OAB/SC 5.190

INTIMAÇÃO: Ficam intimados os advogados das partes da data da audiência, designada para o dia 27/11/2013 às 16:15 horas, neste Juízo.

Ficam as parte por meio de seus advogados intimada do ato processual abaixo relacionado.

CARTA PRECATORIA DE INQUIRÇÃO DE TESTEMUNHA

Autos Nº 5016258-52.2013.827.2706 – chave do processo : 552329265813

DEPRECANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE FILADELFIA-TO.

DEPRECADO: JUIZO DE DIREITO DA VARA DE PRECATORIAS DA COMARCA DE ARAGUAINA-TO.

REQUERENTE: JOÃO CONCEIÇÃO DA SILVA

ADVOGADO DA REQUERENTE: JEOCARLOS DOS SANTOS GUIMARÃES – OAB/TO 2128 E Dr. OLTON ALVES DE OLIVEIRA OAB/TO 400

REQUERIDO: CESTE – CONSORCIO ESTREITO ENERGIA

ADVOGADO DO REQUERIDO: DR. ALEXANDRE DOS SANTOS PEREIRA VECCHIO OAB/TO 4.759 e OAB/SC 12.049 E DR. ALACIR SILVA BORGES OAB/SC 5.190

INTIMAÇÃO: Ficam intimados os advogados das partes da data da audiência, designada para o dia 27/11/2013 às 16:15 horas, neste Juízo.

Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 197/2013

Autos: n. 5000404-18.2013.827.2706

Espécie: Ação Penal

Denunciado: NEUZÂNGELA BATISTA

ADVOGADO(S): Miguel Vinícius Santos, inscrito na OAB/TO sob o n. 214-B

Fica o advogado intimado para que no prazo de 03 dias regularizar seu cadastro no Sistema EPROC ou adequar o substabelecimento.

Juizado Especial da Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Boletim de Ocorrência, nº 2012.0006.0900-0/0

Requerente: Delegacia da Infância e Juventude.

Adolescente: R. B. B. da S..

ADVOGADO: Dr. JEOCARLOS DOS SANTOS GUIMARÃES – OAB/TO- Nº 2128.

Intimar da Sentença de Extinção de fls.35/36: "...Posto isto, Declaro Cumprida a Medida Socioeducativa de Prestação de Serviços à Comunidade imposta a adolescente R. B. B. DA S. Em consequência, JULGO EXTINTO A PUNIBILIDADE DO ADOLESCENTE, determinando o Arquivamento dos presentes autos. Façam-se as devidas comunicações. P.R.I. Transitado em julgado, arquite-se com as cautelas de praxe. Araguaína/TO, 12/06/2013. Julianne Freire Marques - Juíza de Direito

ARAGUATINS
1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2009.0000.1479-0 e/ou 1.769/03

Ação: Ordinária de Reparação de Danos Decorrentes da Prática de Ato Ilícito c/c Pedido de Tutela Antecipada.

Advogado: Dr. Manoel Vieira da Silva OAB-TO 2210-A

Requerido: CELTINS – Cia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins

Advogado: Dr. Philippe Bittencourt OAB-TO 1073

Requerida: IRB – Brasil Resseguros S/A

Advogado: Mauro José Ribas OAB-TO 753-B; Augusta Maria Sampaio Moraes, OABGO 14.826 e Outros

Requerida: Bradesco Seguros S/A

Advogada: Sandra Marcelino da Silva OAB-GO 13.723

Intimação de **DESPACHO**: Inicialmente, destaco que a Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros ao contrário do afirmado na petição de fls. 320/322, já havia se manifestado sobre a produção de provas às fls. 200/201, após regularmente intimada para tanto. Assim, considerando que a parte requerida insistiu na prova pericial, nomeio perito o **Dr. Alfredo Flores Urbina**, Médico Ortopedista e Traumatologista do Hospital de Referência de Augustinópolis, CRM nº 991/TO, o qual deverá apresentar proposta de honorários no prazo de 10 (dez) dias, ocasião que deverá prestar o competente compromisso. Faculto às partes a nomeação de assistente técnico. Oficie-se ao Hospital Regional de Augustinópolis, encaminhando-se os quesitos de praxe, bem como para informar a data em que o periciando deverá comparecer para a avaliação. Caso não conste nos autos os quesitos, intimem-se as partes para juntar, no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se. Cumpra-se. Ressalvando a urgência no cumprimento por se tratar de processo pertencente à META 2. Araguaatins, 24 de outubro de 2013. Juiz José Carlos Tajra Reis Júnior.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Proc. Nº 2009.0002.5875-4

Ação: REITEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: BANCO WOLKSVAGEN LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

Adv. Dra. MARINÓLIA DIAS DOS REIS

Requerido: ROSIMARY WATANABE COUTINHO

Fica a procuradora do requerente intimado da sentença: "...Diante do exposto, ante o pedido de desistência da ação pela parte autora, revelando pela manifestação de não possuir interesse na continuidade do feito, **JULGO EXTINTO o presente processo sem apreciação do mérito**, nos termos do disposto no artigo 267, inciso III e § 4º do Código de Processo Civil. Custa pelo autor. Sem honorários. Removam-se todos os bloqueios existentes sobre o bem objeto da lide Publique-se. Registre-se. Decorrido o prazo legal, archive-se, com as cautelas de costume. Araguatins/TO, 29 de outubro de 2013. (a) **Juiz JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JUNIOR** - Titular da Vara Cível da Comarca de Araguatins".

Proc. Nº 2009.0008.0119-9

Ação: EXECUÇÃO FORÇADA

Exequente: WILMAR FERNANDES DA CUNHA

Adv. Dr. RENATO SANTANA GOMES

Executado: CERÂMICA SÃO JOÃO – AQUILES PEREIRA DE SOUSA

Fica o procurador do exequente intimado da sentença: "...Diante disso, tendo em vista o abandono da causa da parte autora e sua ausência de interesse, **JULGO EXTINTO O PROCESSO sem resolução do mérito**, nos termos do disposto no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Condene a parte autora no pagamento das custas processuais. Publique-se. Registre-se. Após o trânsito em julgado, levantem-se as constringências promovidas nestes autos e, em seguida, proceda-se a baixa na distribuição, arquivando-se os autos independentemente de nova conclusão. Araguatins/TO, 30 de outubro de 2013. (a) **Juiz JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JUNIOR** - Titular da Vara Cível da Comarca de Araguatins".

Proc. Nº 1.833/2004

Ação: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S/A

Adv. Dra. MARINÓLIA DIAS DOS REIS

Requeridos: EDIZIO BRITO DA MOTA

Fica a procuradora do requerente intimado da sentença: "...Diante do exposto, julgo procedente os pedidos formulados nesta ação de depósito proposta pelo **BANCO VOLKSWAGEN S/A** contra **EDIZIO BRITO DA MOTA** e determino que o requerido, em 24 (vinte e quatro) horas, entregue ao requerente o bem descrito às fls. 03 ou o seu equivalente em dinheiro (o principal, atualizado, em analogia ao art. 2º, § 1º, do Decreto-Lei 911/69). Condene o requerido ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios que arbitro em R\$. 2.000,00 (dois mil reais), nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Decorrido o prazo recursal, certifique e archive-se com as baixas necessárias. Araguatins/TO, 29 de outubro de 2013. (a) **Juiz JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JUNIOR** - Titular da Vara Cível da Comarca de Araguatins".

1ª Escrivania Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Autos nº 2009.0008.0185-7/0

Denunciados: LUCIANO CARVALHO e OUTRO

Vítima: GILFRANKS LOPES DA SILVA

Advogado: Doutor Renato Santana Gomes- OAB/TO 243

INTIMAÇÃO: Fica o advogado acima intimado a comparecer perante este Juízo na sala das audiências do Fórum local, sito na Rua Álvares de Azevedo, nº 1019, centro, no dia **28/01/2014, às 14:00 horas**, para a audiência de Instrução e Julgamento, designado nos autos supra. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e treze (05/11/2013). Eu, ___ (Neide de Sousa Gomes Pessoa), Técnica Judiciária, lavrei o presente. Dr. Nely Alves da Cruz- MM. Juíza de Direito Criminal.

AXIXÁ**1ª Escrivania Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****PROCESSO Nº 2009.0009.6936-7/0 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE SALÁRIO MATERNIDADE**

REQUERENTE: MARIA CÉLIA FARIAS DE FREITAS

ADVOGADO: DR ELIAS GOMES SILVA– OAB/MA 8884

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADOR FEDERAL: DR. BRUNO CÉSAR MACIEL BRAGA

DECISÃO: "DEFIRO parcialmente o requerimento formulado à fl. 106. Para tanto, **EXPEÇA-SE** requisição de pequeno valor – RPV ao tribunal competente, conforme os cálculos apresentados às fls. 104/105. Cumpra-se. Axixá do Tocantins/TO, 22 de outubro de 2013. **JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO**, Juiz de Direito".

PROCESSO Nº 2011.0003.4352-4/0 – AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA DE FGTS

REQUERENTE: MARIA RAIMUNDA COSTA DOS SANTOS

ADVOGADO: JOSÉ RIBAMAR RODRIGUES MORAIS - OAB/MA 3423 e DEUSA MIRANDA MORAIS - 9662

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO DO TOCANTINS

ADVOGADO: NADA CONSTA

SENTENÇA: "ANTE O EXPOSTO, com fulcro nos arts. 1º, do Dec. N. 20.910/32, 19-A, da Lei n.8.036/90, e 269, I e IV, do Código de Processo Civil, (i) **RECONHEÇO**, de ofício, a prescrição das parcelas anteriores a 05.05.2006; (ii) **JULGO PROCEDENTE**, quanto às prestações devidas a partir de 05.05.2006, o pedido inicial, para **CONDENAR** a parte ré ao recolhimento, em favor da autora, do FGTS relativo ao período em que esta laborou em prol daquela – cujos valores devem ser apurados em regular liquidação de sentença – e, por conseguinte, **DECLARO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. CONDENO** a parte requerida ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários de sucumbências, que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos dos arts. 20, § 4º, e 27, ambos do Código de Processo Civil. Ante o potencial cometimento de ato constitutivo de improbidade administrativa, **REMETAM-SE** cópias dos documentos de fls. 02-45 e da presente sentença ao Ministério Público. Prescindível a remessa necessária, visto que os fundamentos ora esposados refletem o entendimento já sedimentados pelo STF (RE 596478/RR) e STJ (súmula n. 466), nos termos do art. 475, § 3º, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, **PROCEDA-SE** na forma dos itens 2.5.2 e seguintes do Prov. 02/2011/CGJUSTO e, em seguida, **ARQUIVEM-SE** os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Axixá do Tocantins/TO, 30 de outubro de 2013. **JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO**, Juiz de Direito."

PROCESSO Nº 2011.0003.4355-9/0 – AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA DE FGTS

REQUERENTE: MARIA ELIETE LOPES TEIXEIRA DE SOUSA

ADVOGADO: JOSÉ RIBAMAR RODRIGUES MORAIS - OAB/MA 3423 e DEUSA MIRANDA MORAIS - 9662

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO DO TOCANTINS

ADVOGADO: NADA CONSTA

SENTENÇA: "ANTE O EXPOSTO, com fulcro nos arts. 1º, do Dec. N. 20.910/32, 19-A, da Lei n.8.036/90, e 269, I e IV, do Código de Processo Civil, (i) **RECONHEÇO**, de ofício, a prescrição das parcelas anteriores a 05.05.2006; (ii) **JULGO PROCEDENTE**, quanto às prestações devidas a partir de 05.05.2006, o pedido inicial, para **CONDENAR** a parte ré ao recolhimento, em favor da autora, do FGTS relativo ao período em que esta laborou em prol daquela – cujos valores devem ser apurados em regular liquidação de sentença – e, por conseguinte, **DECLARO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. CONDENO** a parte requerida ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários de sucumbências, que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos dos arts. 20, § 4º, e 27, ambos do Código de Processo Civil. Ante o potencial cometimento de ato constitutivo de improbidade administrativa, **REMETAM-SE** cópias dos documentos de fls. 02-24 e da presente sentença ao Ministério Público. Prescindível a remessa necessária, visto que os fundamentos ora esposados refletem o entendimento já sedimentados pelo STF (RE 596478/RR) e STJ (súmula n. 466), nos termos do art. 475, § 3º, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, **PROCEDA-SE** na forma dos itens 2.5.2 e seguintes do Prov. 02/2011/CGJUSTO e, em seguida, **ARQUIVEM-SE** os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Axixá do Tocantins/TO, 30 de outubro de 2013. **JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO**, Juiz de Direito."

PROCESSO Nº 2011.0003.4353-2/0 – AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA DE FGTS

REQUERENTE: LAUDECY PEREIRA RODRIGUES

ADVOGADO: JOSÉ RIBAMAR RODRIGUES MORAIS - OAB/MA 3423 e DEUSA MIRANDA MORAIS - 9662

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO DO TOCANTINS

ADVOGADO: NADA CONSTA

SENTENÇA: "ANTE O EXPOSTO, com fulcro nos arts. 1º, do Dec. N. 20.910/32, 19-A, da Lei n.8.036/90, e 269, I e IV, do Código de Processo Civil, (i) **RECONHEÇO**, de ofício, a prescrição das parcelas anteriores a 05.05.2006; (ii) **JULGO PROCEDENTE**, quanto às prestações devidas a partir de 05.05.2006, o pedido inicial, para **CONDENAR** a parte ré ao recolhimento, em favor da autora, do FGTS relativo ao período em que esta laborou em prol daquela – cujos valores devem ser apurados em regular liquidação de sentença – e, por conseguinte, **DECLARO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. CONDENO** a parte requerida ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários de sucumbências, que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos dos arts. 20, § 4º, e 27, ambos do Código de Processo Civil. Ante o potencial cometimento de ato constitutivo de improbidade administrativa, **REMETAM-SE** cópias dos documentos de fls. 02-66 e da presente sentença ao Ministério Público. Prescindível a remessa necessária, visto que os fundamentos ora esposados refletem o entendimento já sedimentados pelo STF (RE 596478/RR) e STJ (súmula n. 466), nos termos do art. 475, § 3º, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, **PROCEDA-SE** na forma dos itens 2.5.2 e seguintes do Prov. 02/2011/CGJUSTO e, em seguida, **ARQUIVEM-SE** os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Axixá do Tocantins/TO, 30 de outubro de 2013. **JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO**, Juiz de Direito."

PROCESSO Nº 2011.0003.4354-0/0 – AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA DE FGTS

REQUERENTE: MARLENE MARTINS DE SOUSA

ADVOGADO: JOSÉ RIBAMAR RODRIGUES MORAIS - OAB/MA 3423 e DEUSA MIRANDA MORAIS - 9662

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO DO TOCANTINS

ADVOGADO: NADA CONSTA

SENTENÇA: “**ANTE O EXPOSTO**, com fulcro nos arts. 1º, do Dec. N. 20.910/32, 19-A, da Lei n.8.036/90, e 269, I e IV, do Código de Processo Civil, (i) **RECONHEÇO**, de ofício, a prescrição das parcelas anteriores a 05.05.2006; (ii) **JULGO PROCEDENTE**, quanto às prestações devidas a partir de 05.05.2006, o pedido inicial, para **CONDENAR** a parte ré ao recolhimento, em favor da autora, do FGTS relativo ao período em que esta laborou em prol daquela – cujos valores devem ser apurados em regular liquidação de sentença – e, por conseguinte, **DECLARO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. CONDENO** a parte requerida ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários de sucumbências, que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos dos arts. 20, § 4º, e 27, ambos do Código de Processo Civil. Ante o potencial cometimento de ato constitutivo de improbidade administrativa, **REMETAM-SE** cópias dos documentos de fls. 02-37 e da presente sentença ao Ministério Público. Prescindível a remessa necessária, visto que os fundamentos ora esposados refletem o entendimento já sedimentados pelo STF (RE 596478/RR) e STJ (súmula n. 466), nos termos do art. 475, § 3º, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, **PROCEDA-SE** na forma dos itens 2.5.2 e seguintes do Prov. 02/2011/CGJUSTO e, em seguida, **ARQUIVEM-SE** os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Axixá do Tocantins/TO, 30 de outubro de 2013. **JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO**, Juiz de Direito.”

PROCESSO Nº 2011.0010.6340-1/0 – AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA DE FGTS

REQUERENTE: JUCIMAR HOLANDA SILVA

ADVOGADO: JOSÉ RIBAMAR RODRIGUES MORAIS - OAB/MA 3423 e DEUSA MIRANDA MORAIS - 9662

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO DO TOCANTINS

ADVOGADO: NADA CONSTA

SENTENÇA: “**ANTE O EXPOSTO**, com fulcro nos arts. e 269, I, e 333, I, ambos do Código de Processo Civil, **JULGO IMPROCEDENTE** o pedido inicial e, por conseguinte, **DECLARO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. CONDENO** a parte autora ao pagamento das custas processuais, restando, contudo, suspensa a cobrança, na forma do art. 12, da Lei n. 1.060/50, ante a gratuidade judiciária. Após o trânsito em julgado, **ARQUIVEM-SE** os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Axixá do Tocantins/TO, 30 de outubro de 2013. **JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO**, Juiz de Direito.”

PROCESSO Nº 2011.0005.3207-6/0 – AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: IRACELIA MARTINS DE SOUSA

ADVOGADO: JOSÉ RIBAMAR RODRIGUES MORAIS - OAB/MA 3423 e DEUSA MIRANDA MORAIS - 9662

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO DO TOCANTINS

ADVOGADO: NADA CONSTA

SENTENÇA: “**ANTE O EXPOSTO**, com fulcro nos arts. 37, V, Constituição Federal, e 269, I, do Código de Processo Civil, **JULGO IMPROCEDENTE** o pedido inicial e, por conseguinte, **DECLARO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. CONDENO** a parte autora ao pagamento das custas processuais. Sem honorários, visto que não formalizou qualquer manifestação contestatória. Tendo em vista que a parte autora encontra-se sob o pálio da assistência judiciária gratuita, **PROCEDA-SE** na forma do art. 12, da Lei n. 1.060/50. Após o trânsito em julgado, **ARQUIVEM-SE** os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Axixá do Tocantins/TO, 30 de outubro de 2013. **JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO**, Juiz de Direito.”

PROCESSO Nº 2011.0007.5899-60 - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

REQUERENTE: WILSON ALEXANDRE AGUIAR

ADVOGADO: DR. GUSTAVO CARVALHO LEITE – OAB/MA 9071

REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

ADVOGADO: DR. JACÓ CARLOS SILVA COELHO – OAB/TO 3678-A

DECISÃO: Assim, **INTIMEM-SE** as partes para que, no prazo de 10 (dez) dias, informem, especificadamente, quais provas pretendem produzir, sob pena de preclusão ou, no caso de requerimento genérico, indeferimento da providência pleiteada. Decorrido o prazo acima, à imediata conclusão. Decorrido o prazo acima, à imediata conclusão. Intimem-se. Cumpra-se. Axixá do Tocantins/TO, 22 de outubro de 2012. **JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO**, Juiz de Direito.”

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

PROCESSO Nº 2009.0012.6698-0/0 - AÇÃO REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE

REQUERENTE: MARIA FEITOSA ARRUDA DOS SANTOS

ADVOGADO: DR. ANDERSON MANFRENATO – OAB/TO 4476

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADOR FEDERAL: DR. MARCIO CHAVES DE CASTRO

DESPACHO: "Intime-se o procurador da parte autora pelo DJE para manifestar interesse no feito no prazo de 10 dias sob pena de extinção. Fica também a autora intimada pessoalmente para se manifestar no mesmo prazo. O silêncio será interpretado como desistência. Consigno que os autos físicos encontram-se em remessa via correios, da Procuradoria Federal de Palmas para Axixá conforme informação da Sra. Escrivã. Após conclusos. Axixá do Tocantins, 25 de setembro de 2013. JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO, Juiz de Direito."

COLINAS **1ª Vara Criminal**

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

AÇÃO PENAL 500048-07.2012.827.2713 - KA

O Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA – Meritíssimo Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivania os autos acima elencados, ficando através deste devidamente CITADO o acusado e RANGEL GOMES PEREIRA, RG n. 1.102.869 SSP/TO e CPF n. 041.081.061-48 – brasileiro, solteiro, ajudante, natural de Goiás-TO, nascido aos 24.10.1991, filho de Reinaldo Pereira Moreira e Valdirene Gomes Moreira, residente na Rua Ibaiti, n. 1359, Setor Santa Rosa, nesta cidade, atualmente em local incerto e não sabido, pelos termos da ação penal acima epigrafada, na qual é imputada a ele, em resumo, a seguinte conduta típica: "Consoante o disposto no inquisição policial, no dia 04 de dezembro de 2009, entre 05h00min e 06h00min, em frente ao estabelecimento comercial denominado Panificadora Novo Saber, nesta cidade, os denunciados, em concurso e unidade de desígnios, subtraíram, para si, uma motocicleta, marca Honda CG 125 Fan, cor preta, placa MWJ-6555, de propriedade da vítima Ravian Waine Vieira...", INTIMANDO-O(S) através do presente para que responda à acusação por escrito e através de defensor público ou particular, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Caso não queira ou não possa fazê-lo, ser-lhe-á nomeado defensor para a prática do ato. Dado e passado na Escrivania Criminal da Comarca de Colinas do Tocantins, aos cinco dias do mês de novembro do ano de dois e treze (05/11/2013). Eu, (Keliene Almeida), Técnica Judiciária, digitei e subscrevo.

Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM EXPEDIENTE 662/13 – RPS

Fica o Advogado da parte abaixo identificado, intimado nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

AUTOS N. 2012.0001.3133-9/0 (8492/12)

AÇÃO: DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA

EXEQUENTE: CREUZA DOS SANTOS OLIVEIRA

ADVOGADO (A): FERNANDO VALENTIM DE SOUZA JUNIOR – OAB/PA 5075

EXECUTADO: JOÃO PEREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO (A): DEFENSOR PÚBLICO

SENTENÇA: "(...) Tendo em vista que o executado não cumpriu a obrigação de fazer, objeto da presente execução, intima-se o exequente para que apresente o pedido indenizatório referido na parte final do artigo 633, do Código de Processo Civil, com a devida especificação. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 12 de março de 2013, às 17:26:46 horas. Jacobine Leonardo – Juiz de Direito."

BOLETIM EXPEDIENTE 661/13 – RPS

Fica o Advogado da parte abaixo identificado, intimado nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

AUTOS N. 2007.0009.3502-4 (5691/07)

AÇÃO: DE GUARDA PROVISÓRIA DESTITUIÇÃO DO PATRIO PODER CUMULADA COM ADOÇÃO PLENA

REQUERENTE: PEDRO ALVES CHAVES

REQUERENTE: MARIA CONCEIÇÃO COELHO CHAVES

ADVOGADO (A): DARLAN GOMES DE AGUIAR – OAB/TO 1625

REQUERIDO: GILDERLANDIA SABINO DE ARRUDA

SENTENÇA: "(...) Ante ao exposto e o mais que consta dos autos, julgo PROCEDENTE o pedido formulado pelos autores para, em um primeiro momento, declarar EXTINTO o poder familiar em relação à mãe biológica GILDERLÂNDIA SABINO DE ARRUDA, e em seguida, constituir por esta sentença o vínculo da adoção entre os autores PEDRO ALVES CHAVES e MARIA CONCEIÇÃO COELHO CHAVES e a adotada L.B.A., que doravante deverá ter inscrito em seus assentos de nascimento, a ser registrada com o nome M.I.C.C., tendo como pai PEDRO ALVES CHAVES e como mãe MARIA CONCEIÇÃO COELHO CHAVES; avós paternos FRANCISCO CHAVES e ALDENORA ALVES CHAVES; e, avós maternos GERALDO MARCELINO COELHO e JOAQUINA MOREIRA DE JESUS, permanecendo inalterados os demais dados, por conseguinte, declaro EXTINTO o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, devendo os autos serem

arquivados, com as cautelas de praxe após o trânsito em julgado. Expeça-me mandado de inscrição de sentença, observados os ditames dos artigos 41 e 43 do Estatuto da Criança e do Adolescente, para que se cumpra integralmente o comando insculpido no artigo 47 do mesmo Estatuto. Sem custas, na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Colinas do Tocantins, 23 de setembro de 2013, às 09:48:13 horas. Jacobine Leonardo – Juiz de Direito.”

BOLETIM EXPEDIENTE 659/13 – RPS

Fica o Advogado da parte abaixo identificado, intimado nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

AUTOS N. (3.112/03)

AÇÃO: ABERTURA DE INVENTÁRIO

REQUERENTE: SEBASTIANA GUIMARÃES DA ROCHA CASTRO

ADVOGADO (A): MYRIAN NYDES MONTEIRO DA ROCHA – OAB/TO 1698

REQUERIDO: Espólio de MANOEL INÁCIO DE CASTRO

DECISÃO: “(...) Diante do exposto, e o mais que consta dos autos, reconheço de ofício a litispendência deste processo com aquele contido nos autos 258/1992, INDEFIRO a petição inicial com fundamento no CPC, artigo 295, inciso III; por força disto, declaro extinto o processo, na forma do artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil; transitada em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Custas na forma da lei. Autorizo o desentranhamento de documentos ORIGINAIS que tenham instruído o processo, mediante traslado por cópia, caso haja interesse da autora. P.R.I. Colinas do Tocantins, 28 de janeiro de 2013, às 17:15:23 horas. Jacobine Leonardo – Juiz de Direito.”

BOLETIM EXPEDIENTE 659/13 – RPS

Fica o Advogado da parte abaixo identificado, intimado nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

AUTOS N. 2012.0000.9094-2 (8442/12)

AÇÃO: DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

EXEQUENTE: R.C.D.S. e OUTROS. REP. PELA MÃE - MARIA ANTÔNIA CUNHA DA SILVA

ADVOGADO (A): DEFENSOR PÚBLICO

EXECUTADO: RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS

ADVOGADO: ANTÔNIO JAIME GOMES AZEVEDO - OAB/TO 1749 E/OU REDSON JOSÉ FRAZÃO DA COSTA – OAB/TO 4332-B

DECISÃO: “(...) Os exeqüentes, embora intimados pessoalmente para dar andamento do feito, especialmente para se manifestarem sobre a justificativa do executado, informaram apenas que não possuem interesse no prosseguimento da ação. Assim, considerando a inércia dos exeqüentes, com fundamento no artigo 267, III, e parágrafo primeiro, do CPC, declaro EXTINTO o feito; transitada em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe, sem custas e despesas processuais por se tratar de feito processado sob o manto da gratuidade processual. P.R.I. Colinas do Tocantins, 21 de outubro de 2013, às 13:04:49 horas. JACOBINE LEONARDO – JUIZ DE DIREITO.”

BOLETIM EXPEDIENTE 658/13 – RPS

Fica o Advogado da parte abaixo identificado, intimado nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

AUTOS N. 2012.0000.1248-8 (8428/12)

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE UNIÃO ESTÁVEL

REQUERENTE: NELSON ALVES DE MIRANDA

ADVOGADO (A): JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO – OAB/TO 1498-B

REQUERIDO: ESP. DE DIANA BARBOSA DA SILVA

SENTENÇA: “(...) O abandono da ação é causa eficiente para a extinção do feito, conforme dispõe o artigo 267, do CPC; conquanto tenha sido intimado para manifestar-se no prazo de trinta dias, o requerente permaneceu inerte, não promovendo o andamento do feito. Assim considerando a inércia do requerente, com fundamento no artigo 267, inciso III, e parágrafo primeiro do CPC, declara EXTINTO o processo, sem custas e despesas processuais por se tratar de feito processado sob o manto da gratuidade processual, transitada em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe. P.R.I. Colinas do Tocantins, 22 de outubro de 2013. (...). JACOBINE LEONARDO – JUIZ DE DIREITO.”

BOLETIM EXPEDIENTE 657/13 – RPS

Fica o Advogado da parte abaixo identificado, intimado nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

AUTOS N. 2007.0007.7431-4 (5591/07)

AÇÃO: DE SEPARAÇÃO LITIGIOSA

REQUERENTE: MARIA HELENA DA SILVA SITTA

ADVOGADO (A): JOSIAS PEREIRA DA SILVA – OAB/TO 1791

REQUERIDO: ANTONIO SANTO SITTA

ADVOGADO (A): SHEILLA CUNHA DA LUZ – OAB/TO 2142

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto e o mais que dos autos consta, julgo parcialmente PROCEDENTE a presente ação de divórcio, requerida por MARIA HELENA DA SILVA SITTA contra ANTÔNIO SANTO SITTA; por conseguinte, DECRETO o divórcio do casal, com fundamento no artigo 1.580 do Código Civil, combinado com o artigo 226, §6º da C.F., com a redação dada pela EC número 66/2010, e excluo do *decisum* a questão referente à partilha; por força disso, declaro extinto o feito, com resolução de mérito, conforme o artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, expeça-se o mandado de averbação

ao Cartório competente, consignando que a requerente voltará a usar o nome de solteira, qual seja, MARIA HELENA DA SILVA; oportunamente, ARQUIVEM-SE estes autos com as cautelas de praxe. Diante do princípio da sucumbência, atendendo ao disposto no artigo 20, parágrafo quarto, do Código de Processo Civil, arbitro honorários advocatícios no valor de um salário mínimo, vigente à época do trânsito em julgado desta sentença, a ser suportado pela autora, entretanto, diante da justiça gratuita que lhe foi deferida, a cobrança desta verba fica condicionada à prova de que autora não mais ostenta a condição de pessoa necessitada (L. 1.060/1950, art. 11, parágrafo segundo). P.R.I. Colinas do Tocantins, 14 de outubro de 2013, às 15:35:16 horas. JACOBINE LEONARDO – JUIZ DE DIREITO.”

BOLETIM EXPEDIENTE 656/13 – RPS

Fica o Advogado da parte abaixo identificado, intimado nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

AUTOS N. 2007.0004.0765-6 (5405/07)

AÇÃO: DE REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA C/C COM PEDIDO DE EXONERAÇÃO DA OBRIGAÇÃO ALIMENTÍCIA

REQUERENTE: IATACY PEREIRA ROCHA

ADVOGADO (A): DARLAN GOMES AGUIAR – OAB/TO 1625

REQUERIDO: JOSEFA FERANDES SANDES

DECISÃO: “(...) Evidenciada a perda de objeto, a extinção do processo é consequência processual inarredável. Diante do exposto, declaro EXTINTO o processo com fundamento no artigo 267, inciso VI do CPC, com trânsito em julgado, arquivem-se, com as cautelas de praxe. P.R.I. Colinas do Tocantins, 23 de outubro de 2013, às 14:42:48 horas. Jacobine Leonardo – Juiz de Direito.”

BOLETIM EXPEDIENTE 655/13 – RPS

Fica o Advogado da parte abaixo identificado, intimado nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

AUTOS N. 3.428/03

AÇÃO: ARROLAMENTO SUMÁRIO

REQUERENTE: SIONE FRANCISCO DE AMORIM

ADVOGADO (A): MYRIAM NYDES MONTEIRO ROCHA – OAB/TO 1698

REQUERIDO: ESP. DE JOSÉ ALVES DE AMORIM

DECISÃO: “(...) Assim, do quanto exposto, não tendo o autor manifesto o interesse em prosseguir na ação, declaro EXTINTO o feito com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil; transitada em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Sem custas, que defiro às partes neste ato. Intimem-se as fazendas federal, estadual e municipal, mediante remessa dos autos, para ciência desta sentença. P.R.I. Colinas do Tocantins, 24 de outubro de 2013, às 15:57:14 horas. Jacobine Leonardo – Juiz de Direito.”V

BOLETIM EXPEDIENTE 654/13 – RPS

Fica o Advogado da parte abaixo identificado, intimado nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

AUTOS N. 2011.0004.5709-0 (7948/11)

AÇÃO: DE DIVORCIO LITIGIOSO

REQUERENTE: ALDENISIA BARBOSA VERAS SANTANA

ADVOGADO (A): MARIA EDILENE MONTEIRO RAMOS – OAB/TO Nº 1753

REQUERIDO: ELIEZER ALVES SANTANA

ADVOGADO (A): HELIO EDUARDO DA SILVA – OAB/TO Nº 106-B

DESPACHO: “(...) A requerente limitou-se a qualificar as partes como funcionários públicos, que não é profissão, mas, categoria profissional. Assim as partes deverão indicar a profissão que exercem, apontando seus rendimentos, conforme o disposto no provimento 02/2011, item 2.18.1, para que possa apreciar o pedido de gratuidade da justiça. (...) Com relação ao veículo, a aquisição parcelada determina que seja partilhado até o valor das parcelas efetivamente pagas na constância da sociedade conjugal, assim as partes devem juntar cópias do carnê de financiamento, esclarecendo até que parcela foi paga pelo casal e data de separação de fato, a partir daí, o pagamento é responsabilidade daquele que permaneceu com o veículo. (...) A requerente afirma que casou com o requerido no dia 11 de janeiro de 2012, em regime de comunhão universal de bens, anexando cópia da certidão de casamento, porém, não juntou cópia do pacto antenupcial. Quanto aos imóveis apresentados pela autora, o requerido limitou-se apenas a declarar que não condizem com a realidade, sem juntar qualquer prova. (...) As partes não juntaram aos autos documento que comprove a propriedade da moto BIZ. A autora alega a existência de 12 semoventes, já o requerido afirma que possuem apenas uma vaca e dois bezerros. Não há nos autos documentos que comprovem a existência de nenhum semovente. As partes deverão juntar as provas documentais da existência e propriedade dos bens móveis, bem como, a escritura do pacto antenupcial que comprove a adoção do regime universal de bens, em dez dias. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 30 de outubro de 2013, às 11:09:33 horas. JACOBINE LEONARDO – Juiz de Direito.

BOLETIM EXPEDIENTE 653/13 – RPS

Fica o Advogado da parte abaixo identificado, intimado nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

AUTOS N. 2011.0006.8140-3 (8074/11)

AÇÃO: DE REVISÃO DE ALIMENTOS

REQUERENTE: WILLIAN FERREIRA DE SOUSA

ADVOGADO (A): FRANCELURDES DE ARAÚJO ALBUQUERQUE – OAB/TO 1296

ADVOGADO (A): RAUL DE ARAÚJO ALBUQUERQUE – OAB/TO 4228

REQUERIDO: K.S.S. e M.S.S. REP. PELA MÃE REGIANE MOREIRA DA SILVA

SENTENÇA: "(...) Desta feita, fica caracterizado o abandono da causa, na forma do inciso III, do artigo 267, do CPC. Assim considerando o abandono da causa por parte do requerente, com fundamento no artigo 267, inciso III, e parágrafo primeiro do CPC, declaro EXTINCO o processo; sem custas e despesas processuais por se tratar de feito sob o manto da gratuidade processual, transitada em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe. P.R.I. Colinas do Tocantins, 23 de outubro de 2013, às 08h44min. JACOBINE LEONARDO – JUIZ DE DIREITO."

BOLETIM EXPEDIENTE 652/13 – RPS

Fica o Advogado da parte abaixo identificado, intimado nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

AUTOS N. 2012.0001.5308-1 (8484/12)

AÇÃO: DE INTERDIÇÃO

REQUERENTE: ELIENE DA SILVA

ADVOGADO (A): ROBERTO PEREIRA URBANO – OAB/TO Nº 1440

REQUERIDO: GENTILEZA RODRIGUES DA SILVA

DESPACHO: "Manifeste-se a requerente. Após. Ouça-se o Ministério Público. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 24 de outubro de 2013, às 11:31:10 horas. Jacobine Leonardo – Juiz de Direito."

BOLETIM EXPEDIENTE 651/13 – RPS

Fica o Advogado da parte abaixo identificado, intimado nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

AUTOS N. 2011.0009.5933-9 (8221/11)

AÇÃO: DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA

EXEQUENTE: K.R.D.S.C. REP. PELA MÃE DAIANA RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO (A): SONELIZ BORGES – OAB/TO Nº 5.524

EXECUTADO: COLEMAN MOREIRA COELHO

DESPACHO: "Intime-se a advogada substabelecida às folhas 38 para que se manifeste sobre a resposta do ofício de folhas 40. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 21 de outubro de 2013, às 17:47:03 horas. JACOBINE LEONARDO – Juiz de Direito."

BOLETIM EXPEDIENTE 650/13 – RPS

Fica o Advogado da parte abaixo identificado, intimado nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

AUTOS N. 2011.0000.2177-2 (7732/11)

AÇÃO: DE ADOÇÃO

REQUERENTE: LUIZ GONZAGA DA CONCEIÇÃO

REQUERENTE: ANTONIA ALZERINA VIEIRA

ADVOGADO (A): DRA MIRIAN NYDES MONTEIRO DA ROCHA - OAB/TO N. 1698

REQUERIDO: ANTONIA SOUSA BRITO

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto e o mais que consta dos autos, julgo PROCEDENTE o pedido formulado pelos autores para declarar EXTINTO o poder familiar em relação a mãe biológica ANTONIA SOUSA BRITO, para em seguida, declarar por esta sentença o vínculo da filiação por adoção entre os autores LUIZ GONZAGA DA CONCEIÇÃO e ANTÔNIA ALZERINA VIEIRA, como adotantes e, como adotada RSB, que passará a se chamar RVC, a qual deverá ter inscritos em seus assentos de nascimento como pai: LUIZ GONZAGA DA CONCEIÇÃO e como mãe ANTONIA ALZERINA VIEIRA; avó paterna: TEREZA MARIA DA CONCEIÇÃO; e avós maternos: JOSÉ FELISMINO VIEIRA e MARIA DA PAIVA VIEIRA, permanecendo inalterados os demais dados; por conseguinte, declaro EXTINTO o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Expeça-se mandado de inscrição de sentença, observados os ditames dos artigos 41 e 43 do Estatuto da Criança e do Adolescente, para que se cumpra integralmente o comando insculpido no artigo 47 do mesmo Estatuto. Transitada em julgado, cumpridas as determinações, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Sem custas, na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Colinas do Tocantins, 23 de outubro de 2013, às 17:08:41 horas. Jacobine Leonardo – Juiz de Direito."

APOSTILA

BOLETIM EXPEDIENTE 650/13 – RPS

Fica o Advogado da parte abaixo identificado, intimado nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

AUTOS N. 2011.0000.2177-2 (7732/11)

AÇÃO: DE ADOÇÃO

REQUERENTE: LUIZ GONZAGA DA CONCEIÇÃO

REQUERENTE: ANTONIA ALZERINA VIEIRA

ADVOGADO (A): DRA MIRIAN NYDES MONTEIRO DA ROCHA - OAB/TO N. 1698

REQUERIDO: ANTONIA SOUSA BRITO

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto e o mais que consta dos autos, julgo PROCEDENTE o pedido formulado pelos autores para declarar EXTINTO o poder familiar em relação a mãe biológica ANTONIA SOUSA BRITO, para em seguida, declarar por esta sentença o vínculo da filiação por adoção entre os autores LUIZ GONZAGA DA CONCEIÇÃO e ANTÔNIA ALZERINA VIEIRA, como adotantes e, como adotada RSB, que passará a se chamar RVC, a qual deverá ter inscritos em seus assentos de nascimento como pai: LUIZ GONZAGA DA CONCEIÇÃO e como mãe ANTONIA ALZERINA VIEIRA; avó paterna: TEREZA MARIA DA CONCEIÇÃO; e avós maternos: JOSÉ FELISMINO VIEIRA e MARIA DA PAIVA VIEIRA, permanecendo inalterados os demais dados; por conseguinte, declaro EXTINTO o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Expeça-se mandado de inscrição de sentença, observados os ditames dos artigos 41 e 43 do Estatuto da Criança e do Adolescente, para que se cumpra integralmente o comando insculpido no artigo 47 do mesmo Estatuto. Transitada em julgado, cumpridas as determinações, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Sem custas, na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Colinas do Tocantins, 23 de outubro de 2013, às 17:08:41 horas. Jacobine Leonardo – Juiz de Direito."

COLMEIA **2ª Vara Cível**

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2007.0004.0992-6/0

Ação: EXECUÇÃO

Requerente: EUDÁZIO NOBRE DA SILVA

Advogado: Dr. Jocélio Nobre da Silva – OAB/TO 3766

Requerido: PAULO HENRIQUE CAVALINE DE ASSIS

Advogados: Dr. Joaquim Gonzaga Neto – OAB/TO 1317-A, Dr^a. Daniela Augusto Guimarães – OAB/TO 3.912, Dr. Renato Alves Soares – OAB/TO 338 – E.

INTIMAÇÃO: Por meio deste, **ficam as partes, através de seus procuradores intimadas acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico** e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, **tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5000003-05.2007.827.2714**. Por fim, ficam as partes intimadas de que **após essa publicação o processo físico será arquivado**, sendo baixado no S-PROC, sendo **obrigatório** o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

AUTOS: 2007.0002.9801-6/0

Ação: CAUTELAR DE ARRESTO

Requerente: EUDÁZIO NOBRE DA SILVA

Advogado: Dr. Jocélio Nobre da Silva – OAB/TO 3766

Requerido: PAULO HENRIQUE CAVALINE DE ASSIS

Advogados: Dr. Joaquim Gonzaga Neto – OAB/TO 1317-A, Dr^a. Daniela Augusto Guimarães – OAB/TO 3.912, Dr. Renato Alves Soares – OAB/TO 338 – E.

INTIMAÇÃO: Por meio deste, **ficam as partes, através de seus procuradores intimadas acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico** e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, **tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5000004-87.2007.827.2714**. Por fim, ficam as partes intimadas de que **após essa publicação o processo físico será arquivado**, sendo baixado no S-PROC, sendo **obrigatório** o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

AUTOS: 2008.0002.5176-0/0

Ação: EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargante: PAULO HENRIQUE CAVALINE DE ASSIS

Advogados: Dr. Joaquim Gonzaga Neto – OAB/TO 1317-A, Dr^a. Daniela Augusto Guimarães – OAB/TO 3.912, Dr. Renato Alves Soares – OAB/TO 338 – E.

Embargado: EUDÁZIO NOBRE DA SILVA

Advogado: Dr. Jocélio Nobre da Silva – OAB/TO 3766

INTIMAÇÃO: Por meio deste, **ficam as partes, através de seus procuradores intimadas acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico** e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, **tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5000006-23.2008.827.2714**. Por fim, ficam as partes intimadas de que **após essa publicação o processo físico será arquivado**, sendo baixado no S-PROC, sendo **obrigatório** o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

AUTOS: 2008.0002.25176-0/0

Ação: EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargante: PAULO HENRIQUE CAVALINE DE ASSIS

Advogados: Dr. Joaquim Gonzaga Neto – OAB/TO 1317-A, Drª. Daniela Augusto Guimarães – OAB/TO 3.912, Dr. Renato Alves Soares – OAB/TO 338 – E.

Embargado: EUDÁZIO NOBRE DA SILVA

Advogado: Dr. Jocélio Nobre da Silva – OAB/TO 3766

INTIMAÇÃO: Por meio deste, **ficam as partes, através de seus procuradores intimadas acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico** e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, **tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5000006-23.2008.827.2714**. Por fim, ficam as partes intimadas de que **após essa publicação o processo físico será arquivado**, sendo baixado no S-PROC, sendo **obrigatório** o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

AUTOS: 2009.0008.4323-1/0

Ação: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Reclamante: JACKSON PEREIRA SILVA

Advogada: Drª. Karlla Barbosa Lima - OAB/TO 3.395

Reclamado: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLMÉIA

Advogado: Dr Amilton Ferreira de Oliveira – OAB/TO 501

INTIMAÇÃO: Por meio deste, **ficam as partes, através de seus procuradores intimadas acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico** e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, **tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5000001-64.2009.827.2714**. Por fim, ficam as partes intimadas de que **após essa publicação o processo físico será arquivado**, sendo baixado no S-PROC, sendo **obrigatório** o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

AUTOS: 2009.0005.1079-8/0

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA C/P DE LIMINAR

Impetrante: KAMILLA PASSOS DA SILVA

Defensor Público

Impetrado: EDILEUSA COSTA DE SOUSA

Advogado: Dr Amilton Ferreira de Oliveira – OAB/TO 501

INTIMAÇÃO: Por meio deste, **ficam as partes, através de seus procuradores intimadas acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico** e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, **tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5000003-34.2009.827.2714**. Por fim, ficam as partes intimadas de que **após essa publicação o processo físico será arquivado**, sendo baixado no S-PROC, sendo **obrigatório** o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

AUTOS: 2007.0001.8046-5/0

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA C/P DE LIMINAR

Impetrante: MINISTÉRIO PÚBLICO

Impetrados: PREFEITO MUNICIPAL DE COLMÉIA E SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Advogado: Dr Amilton Ferreira de Oliveira – OAB/TO 501

INTIMAÇÃO: Por meio deste, **ficam as partes, através de seus procuradores intimadas acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico** e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, **tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5000002-20.2007.827.2714**. Por fim, ficam as partes intimadas de que **após essa publicação o processo físico será arquivado**, sendo baixado no S-PROC, sendo **obrigatório** o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

AUTOS: 2008.0010.8658-4/0

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA C/P DE LIMINAR

Impetrante: WILSON MOREIRA DE SOUZA

Advogada: Drª. Wanessa Pereira da Silva OAB/TO 4.553

Impetrado: PREFEITO MUNICIPAL DE COLMÉIA

Advogado: Dr Amilton Ferreira de Oliveira – OAB/TO 501

INTIMAÇÃO: Por meio deste, **ficam as partes, através de seus procuradores intimadas acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico** e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, **tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5000005-38.2008.827.2714**. Por

fim, ficam as partes intimadas de que **após essa publicação o processo físico será arquivado**, sendo baixado no S-PROC, sendo **obrigatório** o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

AUTOS: 2008.0010.8658-4/0

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA C/P DE LIMINAR

Impetrante: WILSON MOREIRA DE SOUZA

Impetrados: PREFEITO MUNICIPAL DE COLMÉIA

Advogado: Dr Amilton Ferreira de Oliveira – OAB/TO 501

INTIMAÇÃO: Por meio deste, **ficam as partes, através de seus procuradores intimadas acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico** e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, **tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5000005-38.2008.827.2714**. Por fim, ficam as partes intimadas de que **após essa publicação o processo físico será arquivado**, sendo baixado no S-PROC, sendo **obrigatório** o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

AUTOS: 2007.0002.4768-3/0

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA C/P DE LIMINAR

Impetrante: Ministério Público

Impetrados: MUNICÍPIO DE COLMÉIA e SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Advogado: Dr Amilton Ferreira de Oliveira – OAB/TO 501

INTIMAÇÃO: Por meio deste, **ficam as partes, através de seus procuradores intimadas acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico** e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, **tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5000001-35.2007.827.2714**. Por fim, ficam as partes intimadas de que **após essa publicação o processo físico será arquivado**, sendo baixado no S-PROC, sendo **obrigatório** o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

AUTOS: 2008.0010.3415-0/0

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA C/P DE LIMINAR

Impetrante: LUCIENE MERCIA CHAGAS

Advogada: Drª. Wanessa Pereira da Silva OAB/TO 4.553

Impetrado: MUNICÍPIO DE COLMÉIA

Advogado: Dr Amilton Ferreira de Oliveira – OAB/TO 501

INTIMAÇÃO: Por meio deste, **ficam as partes, através de seus procuradores intimadas acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico** e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, **tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5000003-68.2008.827.2714**. Por fim, ficam as partes intimadas de que **após essa publicação o processo físico será arquivado**, sendo baixado no S-PROC, sendo **obrigatório** o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

AUTOS: 2008.0010.8659-2/0

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMIMAR

Litiscosortes: VANCELIO VALDIVINO DE SUSA E OUTRAS

Advogada: Drª. Wanessa Pereira da Silva OAB/TO 4.553

Impetrado: MUNICÍPIO DE COLMÉIA

Advogado: Dr Amilton Ferreira de Oliveira – OAB/TO 501

INTIMAÇÃO: Por meio deste, **ficam as partes, através de seus procuradores intimadas acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico** e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, **tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5000003-68.2008.827.2714**. Por fim, ficam as partes intimadas de que **após essa publicação o processo físico será arquivado**, sendo baixado no S-PROC, sendo **obrigatório** o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

CRISTALÂNDIA
1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2008.0005.2027-2/0 – Ação Penal

Autor: Ministério Público

Réu: Pedro Tavares Lira

Advogado do réu: Dr. Wilson Moreira Neto OAB/TO 757

INTIMAÇÃO: Fica o advogado constituído, supramencionado, intimado para, no prazo legal, apresentar novo endereço das testemunhas de Defesa não encontradas nas Cartas Precatórias expedidas à Comarca de São Félix do Xingu, sendo elas: Marinalva Gomes de Lira e Francisco Chagas Gomes de Souza. Eu, Diego Cristiano Inácio Silva, Técnico Judiciário de 1ª Instância, digitei.

Cartório de Família, infância e Juventude e 2ª cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS nº 2006.0008.2542-5/0

PEDIDO EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

REQUERENTE(S): BANCO DO BRASIL S/A.

Advogado: Dr. Gustavo Amato Pissini – OAB/TO nº 4.694-A e Sarah Gabrielle Albuquerque – OAB/TO 4247B

REQUERIDO (S): **GILBERTO ANTONIO DAL PAZ**

ADVOGADO: Dr. Paulo Roberto Rodrigues Maciel TO 2988

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte requerente intimado do despacho exarado à fl. 192 dos autos a seguir transcrito: “Defiro o pleito retro. Intime-se...”v

AUTOS Nº 2012.0000.7761-0/0

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL PRESUMIDO

REQUERENTE: RONAN DE OLIVEIRA FRANCO

ADVOGADO: Dr. Paulo Roberto Rodrigues Maciel – OAB/TO nº 2.988.

REQUERIDO: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

ADVOGADO: Dr. Lázaro José Gomes Júnior – OAB/TO 4.562-A.

INTIMAÇÃO: Ficam Intimados os advogados das partes supracitadas do despacho exarado à fl.135 verso dos autos a seguir transcrito: “ Expeça-se Alvará para levantamento da quantia depositada, em nome do requerente, intimando-se o mesmo. Silente por prazo superior a 10 (dez) dias, ARQUIVE-SE...”v

AUTOS Nº 2010.0007.0408-1/0

AÇÃO DE EXECUÇÃO

EXEQUENTE: IONE MAYER SLOGO

ADVOGADA: Dra. Juscelir Magnago Oliari – OAB/TO 1.103

EXECUTADO: DORIVAL RIBEIRO DE FREITAS

INTIMAÇÃO: Fica a advogada da parte exequente acima identificada intimada do despacho exarado à fl. 51 verso dos autos a seguir transcrito: “ Junte-se a exequente certidão atualizada de inteiro teor do imóvel à fl. 23. Demonstrada a atual titularidade do imóvel em nome do executado, defiro a penhora pleiteada sobre a meação do demandado, procedendo-se à sua intimação editalícia...”v

AUTOS nº 2007.0004.9117-7/0

AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS, MORAIS E LUCROS CESSANTES.

REQUERENTE (S): JONAS DE SOUSA MENDES

ADVOGADO (S): Dr. George Sandro Di Ferreira - OAB/GO 17.960 e Zeno Vidal Santin – OAB/TO 279B

REQUERIDO (S): CELSO ZAMIGRAM

ADVOGADO (S): Dr(s). Vinícius Coelho Cruz - OABTO 1.654, Jade Sousa Miranda - OAB/TO 4.397; Cícero Rodrigues Marinho Filho OABTO 3.023 e Isabel Cristina Ferreira – OAB Nº 5.093.

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados da parte requerida intimados para no prazo legal apresentar alegações finaisv

EDITAL

EDITAL DE PRAÇA - Prazo de 20(vinte) dias

A Exmª. Sra. Dra. **DEBORAH WAJNGARTEN** - MMª. Juíza de Direito em substituição por esta Comarca de Cristalândia-TO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, no **dia 03 de dezembro de 2013, às 09:00 horas**, no Edifício do Fórum local à Av. Dom Jaime Antônio Schuck, nº 2850, será levado a Praça, para arrematação a quem mais der ou cujo lance for igual ou superior à avaliação judicial, os bens penhorados e abaixo descritos, de propriedade dos executados **JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA FONSECA**, residente e domiciliado na Rua Wilson Moreira, 455, centro. Cristalândia/TO, nos autos de CARTA PRECATÓRIA, reg. sob o nº. **5000808-42.2013.827.2715**, extraída dos autos de nº 2007.43.00.004552-6, que se processa na 1ª Vara Seção Judiciário do Estado do Tocantins, em trâmite por esta Escrivânia Cível e Juízo desta Comarca de Cristalândia - TO, onde figura como exequente **IBAMA - INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS**, e executado **JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA FONSECA**, sendo o seguinte bem: uma (01) área de terreno urbano, localizada na Rua 22 de Maio, nesta cidade Cristalândia-TO, com área de 306,00 m2, onde se encontra edificada uma casa residencial. O imóvel encontra-se registrado no CRI desta cidade de Cristalândia, no livro 2-M, fls. 160, M- 2.883, R-02, de 27 de abril de 2004. Imóvel este avaliado judicialmente na data de 17/3/2011,

pelo valor de R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais). Outrossim, não havendo licitantes na 1ª praça, **seguir-se-á no dia 17 de dezembro de 2013, no mesmo horário e local**, á venda em 2ª praça, á quem mais der e maior lance oferecer, independentemente do valor da avaliação. Pelo presente edital, ficam o executado e sua mulher se casado for, desde já intimados das datas e hora marcadas para a realização das respectivas praças e demais atos. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. EU____.Técnico Judiciário, que digit. e subsc. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cristalândia – TO, aos 21 (vinte um) dias do mês de outubro do ano de dois mil e treze (2013). Dra. **DEBORAH WAJNGARTEN** - Juíza de Direito.v

DIANÓPOLIS

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2006.0000.7886-7

Requerente: MARCELO CARASSA

Advogada: DRª. ÉRIKA COSTA GUANAES – OAB/TO 1.718

DECISÃO: “Posto isto e tudo mais que dos autos consta, calcado no parecer do Representante do Ministério Público, indefiro o pedido de fls.99/102 no sentido de oficiar ao Detran-BA, informando que o veículo FORD F-250, XLT L ano 2000, placa JOD 4139, chassi 9BFFF25L6YD032243, cor vermelha, não possui restrição judicial, face as razões acima expostas. Intimem-se. Dianópolis – TO, 18 de setembro de 2013. **Ciro Rosa de Oliveira**, Juiz de Direito Titular da Vara Criminal”. Eu Terezinha Amélia de Novais, Técnica Judiciária, digitei.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

O Dr. JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA, MM. Juiz de Direito em Substituição Automática na Vara Criminal da Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este meio INTIMA-SE o Autor ROBSON COSTA FREITAS, brasileiro, casado, promotor de vendas, nascido aos 19/09/1977, natural de Baixa Grande – BA, filho de Edivaldo Borges de Freitas e de Abigail Costa Freitas, portador da CI nº 07956667 72 SSP - BA, residente em local incerto e não sabino, para no prazo de sessenta (60) dias, comparecer à Vara Criminal desta Comarca de Dianópolis-TO, localizada no Edifício do Fórum, situado na Rua do Ouro n. 235, Qd. 69-A, Lt, 01, Setor Novo Horizonte - Dianópolis, TO, a fim de **cientificar-se da SENTENÇA proferida nos autos de AÇÃO PENAL nº 2008.0008.5516-9/O, conforme resumo abaixo transcrito: “(...) DECISÃO: Ante ao exposto, nos termo do artigo 107, inciso VI, combinado com o artigo 109, inciso V, todos do Código Penal, e artigo 61, do Código de Processo Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE em decorrência da prescrição da pretensão punitiva em perspectiva ao acusado ROBSON COSTA FREITAS, devidamente qualificado nos autos, pela infração penal prevista no artigo 168 do Código Penal, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, e reconheço a carência de ação, por falta de uma das condições da ação, qual seja o interesse de agir. Sem custas. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição, arquivando-se os autos. Publique-se; Registre-se; Comunique-se. Dianópolis, TO 05 de novembro de 2012. **Ciro Rosa de Oliveira – Juiz de Direito Titular da Vara Criminal**”. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis - TO, Estado do Tocantins, aos seis (06) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e treze (2013). Eu, Terezinha Amélia de Novais, Técnica Judiciária, digitei. Eu, **Fábio Gomes Bonfim, Escrivão Criminal**, subscrevo e assino. JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA Juiz de Direito em Substituição Automática na Vara Criminal.**

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2011.0011.8532-9

Ação: Execução Fiscal

Exequente: Município de Dianópolis-TO

Adv: Dra. Edna Dourado Bezerra – OAB/TO nº 2456

Executado(a): Antônia Batista Folha

Adv. Não constituído

PROVIMENTO 002/2011

Fica a advogada do exequente intimado para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar sobre a certidão do oficial de Justiça de fls. 16verso. Dianópolis-TO, 06 de novembro de 2013. Dulcineia Sousa Barbosa, Técnica Judiciária, o digitei.

Autos nº 2011.0006.4237-8

Ação: Execução Fiscal

Exequente: Município de Dianópolis-TO

Adv: Dra. Edna Dourado Bezerra – OAB/TO nº 2456

Executado(a): Abenil Martins de Menezes

Adv. Não constituído

PROVIMENTO 002/2011

Fica a advogada do exequente intimado para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar sobre a certidão do oficial de Justiça de fls. 26. Dianópolis-TO, 06 de novembro de 2013. Dulcineia Sousa Barbosa, Técnica Judiciária, o digitei.

Autos nº 2011.0003.3224-7

Ação: Execução Fiscal

Exequente: Município de Dianópolis-TO

Adv: Dra. Edna Dourado Bezerra – OAB/TO nº 2456

Executado(a): Laurença Bispo dos Santos

Adv. Não constituído

PROVIMENTO 002/2011

Fica a advogada do exequente intimado para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar sobre a certidão do oficial de Justiça de fls. 21verso. Dianópolis-TO, 06 de novembro de 2013. Dulcineia Sousa Barbosa, Técnica Judiciária, o digitei.

Autos nº 2011.0012.0215-0

Ação: Execução Fiscal

Exequente: Município de Dianópolis-TO

Adv: Dra. Edna Dourado Bezerra – OAB/TO nº 2456

Executado: Arcelina Malheiro Oliveira

Adv. Não constituído

PROVIMENTO 002/2011

Fica a advogada do exequente intimado para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar sobre a certidão do oficial de Justiça de fls. 21verso. Dianópolis-TO, 06 de novembro de 2013. Dulcineia Sousa Barbosa, Técnica Judiciária, o digitei.

AUTOS Nº 2011.0011.8516-7 – DECLARATÓRIA

Requerente: CAMERINO LOPES CARDOSO

Advogado: Dr. Márcio Augusto Malagoli – OAB/TO nº 3685

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogado(a): Procurador(a) Federal

DESPACHO: “1- Em tempo, DEFIRO O PEDIDO de fls. 41, a fim de acrescentar no dispositivo da sentença de fls. 37/39, o termo independentemente de prévio recolhimento, para se ler “Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a pretensão contida na inicial para o fim de declarar que o período de 01/03/1961 a 05/12/1967 correspondente ao tempo de matrícula como aluno aprendiz no Instituto de Menores de Dianópolis-TO, ao Sr. CAMERINO LOPES CARDOSO, ora requerente, é válido para fins de contagem de prazo no Regime Geral de Previdência Social, devendo ser reconhecido expressamente pelo INSS, independente de prévio recolhimento.” 2- Intimem-se. Dianópolis-TO, 28 de agosto de 2013. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito”. Eu, Carla Cavallari Cavalcanti, Técnica Judiciária, digitei.

AUTOS nº 2012.0002.0045-4 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: AYMORÉ, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Advogado: Dr. Alexandre lunes Machado – OAB/TO 4110

Requerido: KERNS WERDER RIBEIRO GUEDES

Advogado: Não constituído

PARTE CONCLUSIVA DA SENTENÇA: “... Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO CONTIDA NA INICIAL, nestes autos de busca e apreensão, consolidando-se a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário, cuja apreensão liminar se torna em definitiva, mantendo incólume a liminar concedida às fls. 44, com fundamento no art. 3º, § 1º, do Decreto-Lei nº 911/69. Oficie-se o órgão de trânsito para expedir novo certificado de registro de propriedade em nome do credor, ou de terceiro por ele indicado, livre de ônus da propriedade fiduciária, com fulcro no art. 3º, § 1º, do Decreto-Lei nº 911/69. Condene a parte requerida ao pagamento das custas do processo, despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da causa, a teor do que dispõe o art. 20, § 3º, “a”, do Código de processo Civil, em função do zelo profissional do patrono da requerente. Com o trânsito em julgado, e pagas as custas, arquivem-se, com as anotações e baixas necessárias. Caso não sejam pagas as custas, arquivem-se os autos sem baixa e anote-se a margem da distribuição o valor, para que, diante de eventual solicitação de certidão, possa o Cartório Distribuidor constar a referência formal ao inadimplemento dos encargos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Dianópolis-TO, 30 de agosto de 2013. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito”.

AUTOS nº 2012.0003.9773-8 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: ITAUBANK LEASING S/A – ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogado: Dr. Celso Marcon – OAB/TO 4009-A

Requerido: JAIMERY LOPES BATISTA

Advogado: Não constituído

SENTENÇA: “Trata-se de reintegração de posse ajuizada por ITAUBANK LEASING S/A – ARRENDAMENTO MERCANTIL em desfavor de JAIMERY LOPES BATISTA. Decisão liminar (fls. 43/44). Certidão negativa de reintegração (fls. 46v). Às fls. 51, o requerente desiste expressamente do feito (fls. 51). Requer a baixa da restrição judicial ao Detran-TO e o recolhimento do mandado de busca e apreensão. É o relatório. Fundamento e decido. Dispõe o art. 267, VIII do CPC: Art. 267. Extingue-se o processo sem resolução de mérito: VIII- Quando o autor desistir da ação; No caso dos autos, verifica-se que o requerente pugnou expressamente pelo arquivamento do feito, em razão de sua desistência. Diante do exposto, JULGO EXTINTO ESTE FEITO, sem resolução do mérito, ante a desistência do requerente, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de processo Civil. Torno sem efeito decisão de fls. 43/44, e determino o recolhimento do mandado. Não há necessidade da baixa da restrição judicial, haja vista que a decisão de fls. 49/50, indeferiu o pedido. Custas pelo requerente. Sem honorários. Com o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Dianópolis-TO, 30 de agosto de 2013. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito”. Eu, Carla Cavaleri Cavalcanti, Técnica Judiciária, digitei.

AUTOS nº 2010.0007.6739-3 – EXECUÇÃO

Exequente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Advogado: Dr. Danilo Amâncio Cavalcanti – OAB/GO 29.191

Executados: AGROPALMAS AGROPECUÁRIA DO PALMAS S/A; DEPASA – DESTILARIA VALE DO PALMAS S/A; HENRIMAR ALBERNAZ ROCHA e MÁRCIA TRAJANO ALBERNAZ ROCHA

Advogado: Não constituído

Fica o Advogado do Exequente, intimado, a tomar conhecimento do despacho a seguir transcrito. DESPACHO: “1- Defiro como requerido às fls. 128. 2- Intime-se. Dianópolis-TO, 10 de setembro de 2013. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito”.

Autos nº 2.712/94

Ação: Execução de sentença

Exequente: Francisco Marcolino Rodrigues

Adv: Dr. Francisco Marcolino Rodrigues

Executado: Uldurico Alves Pinto

Adv. Não constituído

Fica a parte exequente intimado para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar sobre a devolução da carta precatória devolvida pelo Juízo deprecado, por falta de pagamento das custas. Dianópolis-TO, 05 de novembro de 2013. Dulcineia Sousa Barbosa, Técnica Judiciária, o digitei.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO TRINTA (30 DIAS)

O Doutor Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Dianópolis-TO, na forma da Lei, etc... Determina a Citação dos Executados HIGOR MUNDIM DOS SANTOS – EPP e/ou HIGOR MUNDIM DOS SANTOS, CNPJ 03.747.061/0001-05 e 696.986.001-91, respectivamente, estando em lugar incerto e não sabido, de todo o conteúdo da Ação de EXECUÇÃO FISCAL – autos nº 5001080-67.2012.827.2716, que lhe movem a UNIÃO – FAZENDA PÚBLICA NACIONAL, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com juros e multa de mora e encargos indicados nas Certidões de Dívida Ativa: 40.042.284-0, de 03/03/2012; 40.042.285-9, de 03/03/2012; 40.151.505-2, de 05/05/2012; 40.151.506-0, de 05/05/2012; 40.223.900-8, de 29/06/2012; 40.223.901-6, de 29/06/2012; no valor de R\$ 28.906,77 (vinte e oito mil, novecentos e seis reais e setenta e sete centavos), ou garantir a Execução nomeando bens a penhora, sob pena de não fazendo, serem penhorados bens suficientes para garantir a dívida, e querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mando expedir o presente Edital, que será publicado na forma da lei. Eu, Bruno Teixeira da Silva Costa, Técnico Judiciário, o digitei. Dianópolis, 5 de novembro de 2013. Jossanner Ney Nogueira Luna. Juiz de Direito.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO QUINZE (15 DIAS)

O Doutor Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Dianópolis-TO, na forma da Lei, etc... FAZ SABER, a todos que o presente edital de Citação, virem ou dele tiverem conhecimento, expedido nos autos nº 5000140-68.2013.827.2716 de AÇÃO DE RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL PÓS MORTE, tendo como Requerente S.P. DE S., em desfavor de O. N. A. E OUTRA. Pelo presente EDITAL, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar público de costume e por cópia publicada no Diário da Justiça, CITA o REQUERIDO OTÁVIO NUNES AIRES, brasileiro, solteiro, estudante, portador da CI RG nº 839.090-SSP/TO e CPF nº 035.377.411-11, estando EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, de todos os termos da presente ação, para oferecer resposta, no prazo de 15 (quinze) dias, advertindo-o de que, o não oferecimento de contestação implicará na revelia e confissão quanto à matéria de fato, reputando-se verdadeiros todos os fatos alegados na inicial. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis-TO, aos 05 dias do mês de novembro de 2013. Eu, Bruno Teixeira da Silva Costa, Técnico Judiciário, o digitei. Jossanner Nery Nogueira Luna. Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA, Juiz de Direito Titular da Vara Cível da Comarca de Dianópolis-TO., na forma da Lei, etc. Determina a CITAÇÃO do Executado ANTONIO DA SILVA COELHO, brasileiro, estado civil e profissão ignorada, estando atualmente em lugar INCERTO OU NÃO SABIDO, de todo conteúdo da Ação de Execução Fiscal – Autos nº 2011.0012.0199-5, que lhe move o MUNICÍPIO DE DIANÓPOLIS-TO, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar o débito exequendo no importe de R\$ 749,87 (Setecentos e quarenta e nove reais e oitenta e sete centavos), acrescidos de juros legais, correção monetária, referente as Certidões de Dívida Ativa referente aos anos de 2008 a 2010 nº 2011/ 11121, 11120, 12636, 12637, 13016, 13017, ou, neste mesmo prazo, garantir e nomear bens à penhora, sob pena de não o fazendo, serem penhorados bens suficientes a garantir a Execução, ficando advertido de que poderá, querendo, oferecer embargos no prazo de 30 dias. Para as hipóteses de pagamento, fica arbitrado os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do débito. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Carla Cavalari Cavalcanti, Técnica Judiciária, o digitei. Dianópolis, 05 de novembro de 2013.

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO TRINTA (30 DIAS)

O Doutor Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Dianópolis-TO, na forma da Lei, etc... Determina a Citação dos Executados HIGOR MUNDIM DOS SANTOS – EPP e/o HIGOR MUNDIM DOS SANTOS, CNPJ 03.747.061/0001-05 e 696.986.001-91, respectivamente, estando em lugar incerto e não sabido, de todo o conteúdo da Ação de EXECUÇÃO FISCAL – autos nº 5001095-36.2012.827.2716, que lhe movem a UNIÃO – FAZENDA PÚBLICA NACIONAL, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com juros e multa de mora e encargos indicados nas Certidões de Dívida Ativa: 14.4.12.000467-20, de 11/04/2012, 14.4.12.000470-25, de 11/04/2012; e 14.6.11.002340-90, de 29/12/2011; no valor de R\$ 799.568,27 (setecentos e noventa e nove mil, quinhentos e sessenta e oito reais e vinte e sete centavos), ou garantir a Execução nomeando bens a penhora, sob pena de não fazendo, serem penhorados bens suficientes para garantir a dívida, e querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mando expedir o presente Edital, que será publicado na forma da lei. Eu, Bruno Teixeira da Silva Costa, Técnico Judiciário, o digitei. Dianópolis, 5 de novembro de 2013. Jossanner Nery Nogueira Luna. Juiz de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**Autos n. 2011.0012.0203-7 – Reintegração de Posse**

Requerente: Hagahús Araújo e Silva

Adv: Sílvio Romero Alves Póvoa – OAB/TO nº 2.301-A

Requerido: Maria Nelcy Lopes da Silva

Adv.: Hamurab Ribeiro Diniz – OAB/TO nº 3.247

INTIMAÇÃO - DESPACHO: “Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 29/01/2014, às 15:30 horas. Dianópolis-TO, 13 de setembro de 2013. Jossanner Nery Nogueira Luna- Juiz de Direito.” Dulcineia Sousa Barbosa, Técnica Judiciária, digitei.

FORMOSO DO ARAGUAIA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**Autos n. 2008.0002.7551-0/0 Ação Cível Pública por ato de Improbidade Administrativa**

Reqte: Ministério Público

Adv: Promotor de Justiça

Reqdo: Pedro Rezende Tavares

Adv: Dr. Antonio Dos Reis Calçado Junior OAB/TO 2001-A

Reqdo: Carlos Alberto Dias Noleto

Adv: Dr. Elton Valdir Schmitz OAB/TO 4364

Reqdo: Luiz Augusto de Souza

Adv: Dr. Fábio Barbosa Chaves OAB/TO 1987

Reqdo: L4 Auditoria e Consultoria Ltda

Adv: Dra. Sandra Patta Flain OAB/TO 4.716

OBJETO: INTIMAÇÃO/SENTENÇA DE MÉRITO nos termos do dispositivo seguinte transcrito: “(...) Consideradas as punições elencadas na lei, bem como gravidade concreta da conduta dolosamente perpetrada pelos requeridos oportunidade analisada e o dano causado ao erário pela inexecução contratual parcial, **julgo, nos termos do art. 269, I, do CPC, com resolução de mérito, procedente os pedidos para condenar os réus:** 1. ao pagamento de multa civil equivalente a 30 (trinta) vezes o valor da remuneração percebida pelos requeridos ocupantes de cargo público, atualizada proibição de contratar com o poder público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 03 (três anos); 4. ao pagamento das despesas processuais; 5. ao ressarcimento do prejuízo causado ao erário municipal, a ser futuramente liquidado. Após o trânsito em julgado desta ação, oficie-se ao Egrégio

Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Tocantins, comunicando a suspensão dos direitos políticos do réu. Oportunamente, arquivem-se os autos com as cautelas legais. PRIC. Palmas/Formoso do Araguaia/To., Dr. Rodrigo Perez Araújo, Juiz Substituto/Portaria 1030 do Egrégio TJTO.

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: Ação Penal nº 817/05

Réu: Matias Marujá Javaé, Edgar Martins Júnior e José Márcio Moraes Dias

Advogado: Dra. Rosania Rodrigues Gama- OAB-TO2.945-B

FINALIDADE: Intimar o advogado da Sentença. Ante o exposto, julgo por sentença extinção da punibilidade dos acusados **Matias Marujá Javaé, Edgar Martins Júnior e José Márcio Moraes Dias**, devidamente qualificados nos autos, com fundamento no art. 107, V c/c art. 109, IV ambos do CP, e art. 61 do Código de Processo Penal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as devidas anotações, dando-se baixa na distribuição. Notifique-se o Ministério Público. P.R.I. Formoso do Araguaia, 31.10.2013. Luciano Rostirolla- Juiz de Direito. Eu Edimê Rosal Campelo Martins, Técnica Judiciária, digitei.

SENTENÇA

Autos: Ação Penal nº 2005.1.4246-0

Reeducando: Fábio Antonio Ribeiro de Souza

Advogado: Defensoria Publica

FINALIDADE: Publicação da Sentença. Ante o exposto, declaro extinta a punibilidade dos acusado **Fábio Antonio Ribeiro de Souza**, devidamente qualificados nos autos, com fundamento no art. 107, V c/c art. 109, V, ambos do CP, e art. 61 do Código de Processo Penal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as devidas anotações, dando-se baixa na distribuição. Notifique-se o Ministério Público. P.R.I. Formoso do Araguaia, 31.10.2013. Luciano Rostirolla- Juiz de Direito. Eu Edimê Rosal Campelo Martins, Técnica Judiciária, digitei.

Autos:Ação Penal nº 2010.6.1343-4

Réu: Anatólio Farias Rodrigues

Advogado: Defensoria Pública

FINALIDADE: Publicação da Sentença. Ante todo o exposto, **Absolvo Sumariamente** o acusado **Anatólio Farias Rodrigues**, brasileiro, lavrador, amasiado, nascido em 23.06.1960, natural de Dueré- TO, filho de José Rodrigues da Silva e Rosa Barros Farias Rodrigues, em relação ao delito previsto no artigo 121, caput, (homicídio simples) do Código penal. Remetam-se os ofícios pertinentes. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as devidas anotações, dando-se baixa na distribuição. P.R.I. Formoso do Araguaia, 31.10.2013. Luciano Rostirolla- Juiz de Direito. Eu Edimê Rosal Campelo Martins, Técnica Judiciária, digitei.

Autos: Ação Penal nº 2007.6.5306-1

Réu: Varsileis Azevedo da Silva

Advogado: Defensoria Publica

FINALIDADE: Publicação da Sentença. Ante o exposto, julgo por sentença extinção da punibilidade dos acusado **Valdenor Ribeiro da Costa**, devidamente qualificados nos autos, com fundamento no art. 107, IV c/c art. 109, VI (antiga redação) ambos do CP, e art. 61 do Código de Processo Penal. Proceda-se a incineração das substâncias entorpecentes apreendidas, devendo a autoridade policial trazer ao processo o respectivo auto (art. 72 da Lei 11.343/2006). Isento o réu de pagamento de custas processuais. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as devidas anotações, dando-se baixa na distribuição. Notifique-se o Ministério Público. P.R.I. Formoso do Araguaia, 31.10.2013. Luciano Rostirolla- Juiz de Direito. Eu Edimê Rosal Campelo Martins, Técnica

Autos: Ação Penal nº 2009.12.7862-7

Réu: Valdenor Ribeiro da Costa

Advogado: Dr.João José Neves Fonseca

FINALIDADE: Publicação da Sentença. Ante o exposto, julgo por sentença extinção da punibilidade dos acusado **Valdenor Ribeiro da Costa**, devidamente qualificados nos autos, com fundamento no art. 107, IV c/c art. 109,VI ambos do CP, e art. 61 do Código de Processo Penal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as devidas anotações, dando-se baixa na distribuição. Notifique-se o Ministério Público. P.R.I. Formoso do Araguaia, 31.10.2013. Luciano Rostirolla- Juiz de Direito. Eu Edimê Rosal Campelo Martins, Técnica Judiciária, digitei.

Autos: Inquérito Policial nº 2012.2.4951-8

Indiciado: Mauricio Gomes da Silva

Advogada: Defensoria Pública

FINALIDADE: Publicação da Sentença. Não obstante declaro extinta a punibilidade de Mauricio Gomes da Silva, com fundamento no artigo 107, IV do CP. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as devidas anotações, dando-se

baixa na distribuição. Notifique-se o Ministério Público. P.R.I. Formoso do Araguaia, 31.10.2013. Luciano Rostirolla- Juiz de Direito. Eu Edimê Rosal Campelo Martins, Técnica Judiciária, digitei.

Autos: Inquérito Policial nº 2011.7.6627-1

Indiciado: A Apurar

Vítimas: Paulo Vinicius Galvão da Silva e Milton Carlos da Silva

Advogada: Defensoria Pública

FINALIDADE: **Publicação da Sentença**. Ante o exposto e em consonância com o parecer ministerial, determino o arquivamento do presente inquérito policial, ressalvada a possibilidade de desarquivamento, nos termos do artigo 18 do Código de Processo Penal. Dê-se ciência ao ministério Público. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as devidas anotações, dando-se baixa na distribuição. Notifique-se o Ministério Público. P.R.I. Formoso do Araguaia, 31.10.2013. Luciano Rostirolla- Juiz de Direito. Eu Edimê Rosal Campelo Martins, Técnica Judiciária, digitei.

Autos: Ação Penal nº 2009.12.7862-7

Réu: Valdenor Ribeiro da Costa

Advogado: Dr. João José Neves Fonseca

FINALIDADE: **Publicação da Sentença**. Ante o exposto, julgo por sentença extinção da punibilidade dos acusado **Valdenor Ribeiro da Costa**, devidamente qualificados nos autos, com fundamento no art. 107, IV c/c art. 109, VI ambos do CP, e art. 61 do Código de Processo Penal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as devidas anotações, dando-se baixa na distribuição. Notifique-se o Ministério Público. P.R.I. Formoso do Araguaia, 31.10.2013. Luciano Rostirolla- Juiz de Direito. Eu Edimê Rosal Campelo Martins, Técnica Judiciária, digitei.

Autos: Ação Penal nº 2011.2.3784-8

Réu: Sandro Rodrigues Ribeiro

Advogado: Defensoria Pública

FINALIDADE: **Publicação da Sentença**. Diante do exposto e com fundamento no artigo 397, incisos III do CPP, julgo improcedente o pedido estampado na peça inaugural para absolver sumariamente o acusado **Sandro Rodrigues Ribeiro**. Sem Custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as devidas anotações, dando-se baixa na distribuição. P.R.I. Formoso do Araguaia, 31.10.2013. Luciano Rostirolla- Juiz de Direito. Eu Edimê Rosal Campelo Martins, Técnica Judiciária, digitei

Autos: Ação Penal nº 817/05

Réu: Matias Marujá Javaé, Edgar Martins Júnior e José Márcio Morais Dias

Advogado: Dra. Rosania Rodrigues Gama- OAB-TO2.945-B

FINALIDADE: **Publicação da Sentença**. Ante o exposto, julgo por sentença extinção da punibilidade dos acusados **Matias Marujá Javaé, Edgar Martins Júnior e José Márcio Morais Dias**, devidamente qualificados nos autos, com fundamento no art. 107, V c/c art. 109, IV ambos do CP, e art. 61 do Código de Processo Penal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as devidas anotações, dando-se baixa na distribuição. Notifique-se o Ministério Público. P.R.I. Formoso do Araguaia, 31.10.2013. Luciano Rostirolla- Juiz de Direito. Eu Edimê Rosal Campelo Martins, Técnica Judiciária, digitei.

Autos: Ação Penal nº 2010.11.5478-6

Réu: Salviano Ribeiro Menezes

Advogado: Defensoria Pública

FINALIDADE: **Publicação da Sentença**. Ante o exposto julgo improcedente ação penal para o fim de absolver o réu, com fundamento no art. 386, III, do CPP. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as devidas anotações, dando-se baixa na distribuição. P.R.I. Formoso do Araguaia, 31.10.2013. Luciano Rostirolla- Juiz de Direito. Eu Edimê Rosal Campelo Martins, Técnica Judiciária, digitei.

GOIATINS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 5000060-68.2008.827.2720 – Guarda

Requerente: Raimunda Francisca de Araújo

Adv. Dr. Miguel Vinicius Santos – OAB/TO n. 214

Requerido: Simone Alves dos Santos

INTIMAÇÃO: do advogado para comparecer perante este Juízo da Comarca de Goiatins – TO em audiência de instrução e julgamento designada para o dia 05.02.2013 às 09h. Goiatins, 05 de novembro de 2013.

Autos: 2011.0009.6042-6 /0 – Ação Declaratória

Requerente: Lindomar Campos de Miranda

Adv. Dr. Giancarlo Menezes - OAB/TO n- 2918

Requerido: Maria do Socorro Gonçalves Evangelista

INTIMAÇÃO: dos advogados para tomarem conhecimento da parte dispositiva da sentença judicial a seguir transcrita.
SENTENÇA: Ante o exposto, homologo a desistência, extinguindo o feito, sem resolução do mérito, na forma do art. 267, VI do código de processo cível. Custas processuais e taxa judiciária e honorários advocatícios em 10% sobre o valor da causa pelo autor, pólo autor, porém dispensados neste momento na forma do art. 15 da Lei n. 1.060/1950. Dispensada a vista ao ministério público, considerando não haver interesses de menores na demanda. Havendo recurso das partes, ou de terceiros prejudicados no prazo legal, certifique-se e fazer conclusão para análise dos pressupostos de admissibilidade. Não havendo, archive-se os presentes, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Goiatins-TO, em 05 novembro 2013.

Autos: 2010.0007.5477-1/0 – Ação Declaratória

Requerente: Reginaldo Batista da Silva

Adv. Dr. Giancarlo Menezes - OAB/TO n- 2918

Requerido: Maria Bezerra dos Santos Filho

Adv. Dr. Edimar Nogueira da Costa - OAB/TO n. 402-B

INTIMAÇÃO: dos advogados para tomarem conhecimento da parte dispositiva da sentença judicial a seguir transcrita.
SENTENÇA: Ante o exposto, o feito, sem resolução do mérito, nos termos do inciso III do art. 267 do código de processo cível. Custas processuais, taxa judiciária e honorários advocatícios pela Requerente, porém dispensados por ora na forma do art. 12 da lei nº 1.060/1950. Havendo recurso das partes, ou de terceiros prejudicados no prazo legal, certifique-se e fazer conclusão para análise dos pressupostos de admissibilidade. Não havendo, archive-se os presentes, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Goiatins-TO, em 05 novembro 2013

Autos: 2001.000.1317-1/0 – Cobrança dos meses

Requerente: Valdirene Pereira de Sousa e outros

Adv. Dr. Francisco de Assis Martins Pinheiro - OAB/TO n-

Requerido: Município de Barra do Ouro-TO

Adv. Dr. Edimar Nogueira da Costa - OAB/TO n. 402-B

INTIMAÇÃO: dos advogados para tomarem conhecimento da parte dispositiva da sentença judicial a seguir transcrita.
SENTENÇA: Considerando a sentença de mérito contida às fls. 92/95, na qual não se homologou acordo, mas assim se condenou a parte ré no pagamento de quantia, não tendo sido reconhecida o acordo firmado às fls.91; Considerando ser tempestivo o recurso de embargos de declaração interposto pela parte ré, conforme certidão conforme certidão contida às fls. 105: conheço do recurso, porém o rejeito no mérito mantendo a sentença por seus próprios fundamentos. Desta decisão intime-se as partes na pessoa de patronos, pelo Diário da justiça. Havendo recurso de apelação, digitalizar o feito e cadastrá-lo no eproc. Não havendo recurso, certifique-se o trânsito em julgado, cumprindo a parte final da sentença de mérito. Goiatins, 05 de novembro de 2013.

GUARAÍ
1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o ADVOGADO DA PARTE AUTORA intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Processo nº 2010.0004.3803-9 – Indenização

Requerente: José Ferreira Teles

Advogados: Dr. José Ferreira Teles - OAB/TO nº 1746

Requerida: Transbrasiliana Transportes e Turismo Ltda

Advogada: Dra. Alessandra Pires de Campos de Pieri – OAB/GO nº 14580

DESPACHO de fls. 817: “Considerando certidão supra, primeiramente, desarquivem-se os respectivos autos; após junte-se e voltem conclusos. Intime-se. Guaraí, 04/11/2013. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito”

Autos nº: 2008.0010.8307-0/0 – Ação de Cobrança

Fica(m) o(s) advogado(s) da parte Requerida abaixo identificada, intimado(s) dos atos processuais abaixo relacionados:

Requerentes: Joelma Ferreira Mendonça e outros

Advogado: Dr. Lucas Martins Pereira OAB/To nº 1732

Requerido: Banco do Brasil S/A

Advogado(s): Louise Rainer Pereira Gionédís OAB/PR nº 8123

DECISÃO de fl.224: “Primeiramente, reitero a decisão de fls. 146/148, quanto ao instrumento público de mandato de fls. 192/192-v, conforme se impõe a aplicação do artigo 13, caput e inciso II, do CPC, sob pena de inexistência do ato processual praticado às fls. 191; ressaltando que com fulcro no artigo 301, § 4º, do CPC, o juiz conhecerá de ofício acerca do defeito de representação. Concomitantemente suspendo o feito. Guaraí, 16/9/2013. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito.”

GURUPI

1ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ação: Execução Forçada – 5.165/00

Exequente: Banco do Brasil S/A

Advogado: Albery Cesar de Oliveira OAB-TO 156-B

Executado: Concretos Tocantins Ltda.

Advogado: Paulo Saint Martins de Oliveira OAB-TO 1648

INTIMAÇÃO: Fica a parte exequente intimada para se manifestar sobre a petição de fls. 187 e depósito de fls. 188, no prazo de 10(dez) dias, para fins de extinção do processo.”

3ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

CITANDO: TERCEIROS INCERTOS E INTERESSADOS, em lugar incerto e não sabido. OBJETIVO: Citar para contestar no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente. IMÓVEL: Lote 28, da quadra 10, de categoria residencial, situado na Rua A-01; do Loteamento Residencial Parque das Acácias, desta cidade, com área de 250,00 m2, medindo 10,00 metros de frente, confrontando com Rua A-01; 10,00 metros de fundo, confrontando com o lote 18; 25,00 metros do lado direito, confrontando com o lote 29; e 25,00 metros do lado esquerdo, confrontando com o lote 27. ADVERTÊNCIA: Não contestando, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados pelo autor na inicial (art. 285 do CPC). REQUERENTE: ZOLINA ALVES DE OLIVEIRA. REQUERIDO: JOSÉ RIBAMAR MENDES REIS. AÇÃO: Usucapião. PROCESSO: nº 5008724-09.2013.827.2722. PRAZO DO EDITAL: 30 (trinta) dias. Em Gurupi - TO, aos 1 de novembro de 2013. Eu, Gardênia Coelho de Oliveira, Técnica Judiciária, que digitei e subscrevi. *Edimar de Paula*, Juiz de Direito

CITANDO: ANTÔNIO PEREIRA DUARTE E NILZA MARIA QUEIROZ DUARTE, casados entre si, atualmente em lugar incerto e não sabido e TERCEIROS INCERTOS E INTERESSADOS, em lugar incerto e não sabido. OBJETIVO: Citar para contestar no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente. IMÓVEL: Lote 07-A, da quadra 174, situado na Rua Erlandson Leitão Brito, desta cidade, com área de 375,00 m2, sendo 7,50 metros lineares de frente, por 50,00 ditos de fundos, limitando-se ao Norte, com parte remanescente; ao Sul, com o lote 09; ao Leste, com o lote 08; e ao Oeste, com a rua Erlandson Leitão Brito, com uma casa residencial contendo: 05 cômodos e uma área aberta, piso de cimento, paredes de alvenarias, madeiras serradas, telhas francesas, 04 portas de madeira, 05 vitrauxs, 01 banheiro e sanitário, contendo instalação de luz, quintal murado, medindo 6,80x8,20 m2, perfazendo um total de 55,76 m2 de área construída, devidamente registrado sob o n. R-3/10.562, livro 2-BH Registro Geral, fls. 133, em 16 de março de 1987, município de Gurupi/TO. ADVERTÊNCIA: Não contestando, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados pelo autor na inicial (art. 285 do CPC). REQUERENTE: MARISTELA GONÇALVES MOURA E GILMAR LIMA MOURA. REQUERIDO: NILZA MARIA QUEIROZ DUARTE E ANTÔNIO PEREIRA DUARTE. AÇÃO: Usucapião. PROCESSO: nº 5006937-42.2013.827.2722. PRAZO DO EDITAL: 30 (trinta) dias. Em Gurupi - TO, aos 1 de novembro de 2043. Eu, Gardênia Coelho de Oliveira, Técnica Judiciária, que digitei e subscrevi. *EDIMAR DE PAULA, JUIZ DE DIREITO*

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30(trinta) DIAS.

CITANDO: TERCEIROS INCERTOS E INTERESSADOS, em lugar incerto e não sabido. OBJETIVO: Citar para contestar no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente. IMÓVEL: Lote 03, da quadra 04, de categoria residencial, situado na Avenida das Acácias, do Loteamento Residencial Parque das Acácias, desta cidade, com área de 256,00 m2, medindo 10,00 metros de frente, confrontando com a avenidas das Acácias, 10,00 metros de fundo, confrontando com os lotes 06 e 40; 25,60 metros do lado direito, confrontando com o lote 04; e 25,60 metros do lado esquerdo, confrontando com o lote 02, devidamente matriculado sob o nº 17463, livro 2-CR, Registro Geral, fls. 61, município de Gurupi/TO. ADVERTÊNCIA: Não contestando, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados pelo autor na inicial (art. 285 do CPC). REQUERENTE: JAIRO OLIVEIRA DA SILVA. REQUERIDO: OLICIO FRANCELINO DA SILVA NETO. AÇÃO: Usucapião. PROCESSO: nº 5004062-02.2013.827.2722. PRAZO DO EDITAL: 30 (trinta) dias. Em Gurupi - TO, aos 5 de novembro de 2013. Eu, Gardênia Coelho de Oliveira, Técnica Judiciária, que digitei e subscrevi. *Edimar de Paula*, Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30(trinta) DIAS.

CITANDO: MARIA DE LOURDES CAETANO DA SILVA, brasileira, solteira, comerciante, portadora do RG nº 971.396 SSP/TO e CPF nº 827.378.601-30, atualmente em lugar incerto não sabido. OBJETIVO: Citar para contestar no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente. IMÓVEL: O lote 01, da quadra 27 (objeto da presente Ação), matrícula nº 3.168, cujo registro está em nome da Ré Maria de Lourdes Caetano da Silva, domiciliada na Avenida Amazonas, n.º 931, Centro, nesta cidade, conforme R11/3.168, faz frente com a via pública Rua U, s/n, e mede 20m; do lado esquerdo de quem de frente olha mede 34m, município de Gurupi/TO. ADVERTÊNCIA: Não contestando, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados pelo autor na inicial (art. 285 do CPC). REQUERENTE: GESUALDO BARROS NAZARENO. REQUERIDO: MARIA DE LOURDES CAETANO

DA SILVA. AÇÃO: Usucapião. PROCESSO: nº 5002425-16.2013.827.2722. PRAZO DO EDITAL: 30 (trinta) dias. Em Gurupi - TO, aos 1 de novembro de 2013. Eu, _____, Gardênia Coelho de Oliveira, Técnica Judiciária, que digitei e subscrevi. **EDIMAR DE PAULA**, JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS.

CITANDO: Bom Sucesso Empreendimentos Imobiliários Ltda-Me, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 01.711.449/0001-20, estabelecida na Avenida Góias nº 1765, CEP 77.405-170, Centro, na cidade de Gurupi-Estado do Tocantins e Maria de Lourdes Pedroso, brasileira, viúva, do lar, portador do RG nº 1.124.586 SSP/GO, atualmente em lugar incerto e não sabido. OBJETIVO: Citar da Ação de Adjudicação Compulsória que lhe é proposta por DANIA MARIA DE CASTRO, bem como para no prazo de 15 (quinze) dias, contestar, sob pena de revelia e confissão. ADVERTÊNCIA: Art. 319 do C.P.C (Não contestando presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados pelo autor na inicial) REQUERENTE: DANIA MARIA DE CASTRO. REQUERIDO: BOM SUCESSO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-ME, ESPÓLIO DE JOSÉ PEDROSO E MARIA DE LOURDES PEDROSO. AÇÃO: Adjudicação Compulsória. Processo: nº 5003685-31.2013.827.272. PRAZO DO EDITAL: 30(trinta) dias. Em Gurupi – TO, aos 29 de outubro de 2013. Eu _____ Gardênia Coelho de Oliveira, técnica judiciária que digitei e subscrevi.

EDIMAR DE PAULA, Juiz de Direito

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2012.0002.6877-6 – AÇÃO PENAL

Acusado: MAYCON MODESTO DE SOUSA

Advogado: Walter Sousa do Nascimento AOB/TO 1377

INTIMAÇÃO: Fica o advogado intimado do ACÓRDÃO proferido nos autos referente a restituição dos valores apreendidos com o acusado, Maycon Modesto de Sousa. Gurupi, 06 de novembro de 2013.

EDITAL DE CITAÇÃO

A Senhora Mirian Alves Dourado, MMª. Juíza de Direito Titular da 1ª Vara Criminal, Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei. Determina a todos os que o presente edital vierem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o(a) acusado(a), que por este Juízo e Escrivania da 1ª Vara Criminal tramitam o(s) autos de Ação Penal nº 5004662-23.2013.827.2722, que a Justiça Pública como autora move em face de **Kátia Maria da Silva Farias**, brasileira, solteira, doméstica, natural de Imperatriz – MA, nascido aos 15/8/1974, inscrito no cadastro de pessoa física sob o nº. 757.702.023-00, filha de Antônia Oliveira da Silva e de Agamenon Costa Farias, **atualmente em lugar incerto e não sabido**, sendo denunciada como incurso no(s) **artigo(s) 155, § 4º, IV do Código Penal**, como não foi encontrado para ser citado(a) pessoalmente, fica **CITADO(A)** pelo presente, para responder à acusação por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, ficando ciente de que se o(a) acusado(a) não possuir defensor(a) constituído(a) ou se não tem condições de arcar com as despesas de um(a) advogado(a), na ausência de resposta será nomeado(a) defensor(a) público(a) para sua defesa. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins. 5 de novembro de 2013. Mirian Alves Dourado, Juíza de Direito.” _____, Eugênio de Sena Ferreira, Técnico Judiciário, lavrei o presente.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

A Drª. Mirian Alves Dourado, MM. Juíza de Direito Titular desta 1ª Vara Criminal, Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital vierem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o réu, que por este Juízo e Escrivania da 1ª Vara Criminal tramitam os autos de Ação Penal nº 2012.0002.6877-6, que a Justiça Pública como autora move contra **MAYCON MODESTO DE SOUSA**, brasileiro, solteiro, serv. de pedreiro, natural de Gurupi/TO, nascido aos 30/05/1990, filho de Marinez Miranda de Sousa e João Modesto de Carvalho, atualmente em lugar incerto e não sabido; sendo denunciado de haver praticado o delito do Artigo 33, caput e art.40, IV, da Lei 11.343/06, e para que chegue ao conhecimento do acusado, expediu-se o presente Edital, que será afixado no placard do Foro local, ficando, assim, intimado do Acórdão de fls. 226/227, cujo dispositivo segue transcrito: ... Acordou por unanimidade em, conhecer da apelação interposta, porém, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, para, absolver da imputação relativa à prática do crime de tráfico de drogas – art.33, caput, da Lei 11.343/2006, determinando a expedição de Alvará de Soltura e, favor do paciente, se por outra razão não estiver preso, e, após o trânsito e julgado para o Ministério Público, a restituição dos valores apreendidos ao apelante, nos termos do voto da Exma. Senhora – Juíza Adelina Curak – Relatora. Palmas-TO, em 13 de maio de 2013.

2ª Vara Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º 2011.0011.9189-2/0

ACUSADO(S): Walter Araújo Rodrigues e Outros

TIPIFICAÇÃO: Art. 1º, I, do Decreto- Lei 201/67

ADVOGADO(A)(S): Dr. Iron Martins Lisboa OAB/TO 535

Atendendo determinação judicial, INTIMO o(s) advogado(s) acima identificado(s) para que, no **prazo de 10 (dez) dias, ofereça resposta à acusação, por escrito**, no que se refere ao acusado Walter Araújo Rodrigues. Eu, Raimunda Valnisa P. dos Santos, Técnica judiciária, o digitei e fiz inserir

AUTOS N.º: 2011.0000.9318-8/0

REQUERENTE/ACUSADO(S): JOSENE VIEIRA DA SILVA

TIPIFICAÇÃO: Art. 306, caput, da Lei nº 9.503/97.

ADVOGADO (A) (S): Dra. VILANI P. DAS CHAGAS OAB/GO 21226

Atendendo determinação judicial, INTIMO o (s) advogado (a) acima identificado (s) da audiência designada para o dia 11 de Novembro de 2013, às 14h40min, no 9º andar, sala 930 na Vara de Precatórias da Comarca de Goiânia-GO, Eu, Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário o digitei e fiz inserir.

1ª Vara da Família e Sucessões

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

AUTOS Nº: 2012.0005.9286-7/0 – ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Ação: SUBSTITUIÇÃO DE CURADOR COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: MARA SUZE PEREIRA DE SOUZA

Requerido: MARIA PEREIRA DE SOUZA

FINALIDADE: Publicação da sentença.

SENTENÇA: "Vistos, etc.(...) DECIDO. (...) Ante o exposto, **SUBSTITUO DEFINITIVAMENTE**, o Sr. Miguel Pereira Neto do cargo de curador, nomeando-lhe Curador, em caráter definitivo sua irmã **MARA SUZE PEREIRA DE SOUZA**, devendo a curadora prestar compromisso na forma da lei. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil desta Comarca, no livro "E", nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da justiça na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 1 de outubro de 2013. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito."

AUTOS Nº: 2012.0005.9289-1/0 – ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Ação: INTERDIÇÃO

Requerente: IRANILDES FERREIRA NUNES

Requerido: AURELIANO FERREIRA NUNES

FINALIDADE: Publicação da sentença.

SENTENÇA: "Vistos, etc.(...) DECIDO. (...) Ante o exposto, **DECRETO A INTERDIÇÃO** de **AURELIANO FERREIRA NUNES**, com espeque do artigo 1.767, III, do Código Civil, e, de acordo com o artigo 1.775, § 1º, do mesmo "códex", nomeando-lhe Curadora, em caráter definitivo sua irmã **IRANILDES FERREIRA NUNES**, devendo o curador prestar compromisso na forma da Lei. Dispensar a especialização de hipoteca legal, pela Curadora, vez que não há notícia de bens pertencentes ao curatelado. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se o presente no Registro Civil desta Comarca, no livro "E", nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da justiça na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 26 de setembro de 2013. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito."

AUTOS Nº: 2011.0009.2645-7/0

Ação: Substituição de Curador com Pedido de Liminar

Requerente: JOEL FRANCISCO DE SOUZA

Requerido: ALZIRA FRANCISCA DE SOUSA

FINALIDADE: Publicação da sentença.

SENTENÇA: "Vistos, etc.(...) DECIDO. (...) Ante o exposto, **SUBSTITUO DEFINITIVAMENTE** a Sra. Creuza Francisco de Souza do cargo de curadora, nomeando-lhe Curadora, em caráter definitivo seu irmão **JOEL FRANCISCO DE SOUSA**, devendo o curador prestar compromisso na forma da Lei. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil desta Comarca, no livro "E", nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da Justiça na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se Gurupi, 2 de agosto de 2013. (a) EDILENE PEREIRA DE AMORIM A. NATÁRIO - Juíza de Direito."

AUTOS Nº: 5004816-41.2013.827.2722 – ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Ação: INTERDIÇÃO

Requerente: MARIA DE NAZARÉ BARROS DA SILVA

Requerido: ORLEI DIAS DA SILVA

FINALIDADE: Publicação da sentença.

SENTENÇA: "Vistos, etc.(...) DECIDO. (...)Ante o exposto, **DECRETO A INTERDIÇÃO** da parte demandada com espeque do artigo 1.767, III, do Código Civil, e, de acordo com o artigo 1.775, § 1º, do mesmo "codex", nomeando-lhe Curadora, em caráter definitivo a autora devendo a curadora prestar compromisso na forma da Lei, estando vedada a assunção de ônus e gravame em

nome desta, sem a devida autorização judicial, incluindo-se a contratação de empréstimos consignados. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do código de processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se o presente no Registro Civil desta Comarca, no livro "E", nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da justiça na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. EDILENE PEREIRA DE AMORIMN ALFAIX NATÁRIO - Juíza de Direito."

Juizado Especial Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 8.658/06 - EXECUÇÃO

Requerente: WESLEY DE ABREU SILVA

Advogados: DR. WELLINGTON PAULO TORRES DE OLIVEIRA OAB TO 3929-A

Requerido: BANCO PANAMERICANO

Advogados: DR. JOÃO LOYO DE MEIRA LINS OAB PE 21.415

INTIMAÇÃO: "Procedi nesta data à consulta da ordem e determinei a transferência dos valores bloqueados em conta do executado. Intime-se o exequente sobre a penhora integral realizada. Intime-se o executado a apresentar embargos no prazo de 15 (quinze) dias." Gurupi , 15 de outubro de 2013. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

Autos: 2010.0009.9890-5 – EXECUÇÃO

Exequente: LUIZ GONZAGA DOS PASSOS

Advogados: DR. MARCELO ADRIANO STEFANELLO OAB TO 2140

Executado: ANTÔNIO ESTRELA E FILHO LTDA

Advogados: DR. JOÃO MARQUES ESTRELA E SILVA OAB PB 2203

INTIMAÇÃO: "Indefiro o pedido de citação dos sócios, posto que a extinção da empresa por si só não opera a desconsideração da personalidade jurídica. No caso, os sócios respondem pelas dívidas anteriores a extinção conforme as suas quotas. Intime-se a parte exequente a requerer o que for de seu interesse, prazo de 10 dias. Gurupi , 25 de outubro de 2013. Maria Celma Louzeiro Tiago- Juíza de Direito."

Autos: 9.201/07– COBRANÇA

Exequente: MARIA ALCENIR FERREIRA GONÇALVES

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

Executado: CIA EXCELSIOR DE SEGUROS

Advogados: DRA. SUÉLLEN SIQUEIRA MARCELINO MARQUES OAB TO 3989

INTIMAÇÃO: "Indefiro o pedido por não estar o advogado regularmente constituído nos autos. Intime-se a apresentar substabelecimento original assinado pela advogada substabelecida, prazo de 10 dias. Após, novamente ao arquivo. Gurupi , 25 de outubro de 2013. Maria Celma Louzeiro Tiago- Juíza de Direito."

Autos: 8.668/06– EXECUÇÃO

Exequente: ELIEZER DALVES HENRIQUE

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

Executado: ANTONIO MARQUES DA SILVA

Advogados: DRA. SUÉLLEN SIQUEIRA MARCELINO MARQUES OAB TO 3989

INTIMAÇÃO: "Intime-se o exequente a manifestar sobre o pedido retro do executado, prazo de 10 dias.. Gurupi , 25 de outubro de 2013. Maria Celma Louzeiro Tiago- Juíza de Direito."

Autos: 6.278/02– EXECUÇÃO

Exequente: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO

Advogados: DRA. DENISE MARTINS SUCENA PIRES OAB TO 1609, DR. ALESSANDRO DE PAULA CANEDO OAB TO 133A-A

Executado: ZÉLIA TEREZINHA CASA MONTENEGRO

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Determino a suspensão da execução até julgamento da ação pauliana ou indicação de outro bem penhorável. Intimem-se.. Gurupi , 25 de outubro de 2013. Maria Celma Louzeiro Tiago- Juíza de Direito."

Autos: 2012.0002.17000-4 – EXECUÇÃO

Exequente: ELENI MAGALHÃES XAVIER CARVALHO

Advogados: DRA. FERNANDA RORIZ G. WIMMER OB TO 2765, DRA. LUCIANE DE OLIVEIRA CORTES RODRIGUES DOS SANTOS OAB TO 2337

Executado: MVK DO BRASIL, CONCESSIONÁRIA MOTODIAS

Advogados: DRA. ARLINDA MORAES BARROS, DRA. HUSCAR MATEUS BASSO TEIXEIRA OAB TO 1966

INTIMAÇÃO: "Intime-se a parte exequente sobre a devolução da carta precatória e indicação de outro bem, prazo de 10 dias. Gurupi , 25 de outubro de 2013. Maria Celma Louzeiro Tiago- Juíza de Direito."

MIRACEMA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS nº 2010.0003.5669-5 (458310)

Ação: Embargos de Terceiros

Embargante : Jeremias Garcia Soares

Advogado: Dr. Pericles Landgraf Araújo de Oliveira

Embargado: Banco da Amazônia S/A

Advogado: Dra. Fernanda Ramos Ruiz

AUTOS nº 2010.0008.0888-0(4669/10) –

Ação:Nulidade de Escritura Pública

Requerente : José Severino Rezende Neto e Oneralda Cardoso Rezende

Advogado: Dr. Domingos Pães

Requeridos: Jeremias Garcia Soares, Geraldo Lourenço Soares e Aparecida Jesuina Bigatinni Soares

Advogado: Dr. Pericles Landgraf Araújo de Oliveira

Litisconsórcio Necessário: Banco da Amazônia S/A

Advogado: Dra. Fernanda Ramos Ruiz

INTIMAÇÃO: Fica o embargante/ requerido e seu advogado intimados para proceder o depósito da locomoção no valor de R\$57,60 (cinquenta e sete reais e sessenta centavos), referente ao mandado de intimação para audiência designada nos autos supra, a ser depositado na Ag. 0862-1, Banco do Brasil S/A C/C 17.375-4 - Titular: TJ Cart. Dist. Contadoria CNPJ nº 25.053.190/0001-36, juntando comprovante nos autos.

Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude

APOSTILA

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

O Doutor André Fernando Gigo Leme Netto, MM. Juiz de Direito da Vara de Família, Infância e Juventude e 2º do Cível desta cidade e Comarca de Miracema do Tocantins-TO, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos os quanto o presente edital de citação, virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processaram os autos Guarda nº 5687/10 (2010.0011.4746-1) em que é requerente Irene Alves de Lira e requerido Aurino de Araújo Custódio, sendo o presente para **CITAR** o requerido **AURINO DE ARAÚJO CUSTÓDIO**, brasileiro, atualmente em lugar incerto e não sabido, **para que querendo CONSTESTE a presente ação no prazo legal**. Tudo conforme despacho a seguir transcrito: “Dê-se vistas dos autos à Defensoria Pública. Intime-se. Miracema do Tocantins- TO, em 23 de setembro de 2013. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito.” para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins-TO, aos quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e treze (04/11/2013)

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor André Fernando Gigo Leme Netto, MM. Juiz de Direito da Vara de Família, Infância e Juventude e 2º do Cível desta cidade e Comarca de Miracema do Tocantins-TO, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos os quanto o presente edital de intimação, virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processaram os autos de Separação Judicial n.º 1580/94 em que é requerente Emival Ribeiro de Carvalho e requerida Miranilda Batista Carvalho, sendo o presente para INTIMAR o requerente EMIVAL RIBEIRO DE CARVALHO, brasileiro, casado, lavrador, atualmente em lugar incerto e não sabido, **para que COMPAREÇA em cartório para receber a 2º via da certidão de casamento averbada**. Tudo conforme parte final da sentença transcrita: “Ante o exposto, DECRETO A SEPARAÇÃO JUDICIAL DO CASAL, com fundamento no art. 5º da Lei nº 6.515/77, declarando cessados os deveres de coabitação e fidelidade recíproca e o regime matrimonial de bens. No tocante aos filhos, permanecerão eles com o autor. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, expeçam-se os mandados necessários. Miracema do Tocantins, em 29 de setembro de 2009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito.” E, para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins-TO, aos quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e treze (04/11/2013).

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO (Art.1.184 do CPC)

(2ª PUBLICAÇÃO)

O Doutor André Fernando Gigo Leme Netto MM. Juiz de Direito da Vara de Família, Infância e juventude e 2º do Cível, desta cidade e comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos o quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processaram os autos de **Interdição** nº 5000.436-97.2012.827.2725) chave 786.247.752.412 tendo como requerente **MARIA IRACI MENEZES, brasileira,divorciada, do lar, do**

RG. nº M-5.182.714 SSP/MG. E CPF nº 266.671.776-34 residente e domiciliada na Av. Irmã Emma nº 1010, Setor Universitário, Miracema-TO, e Interditanda DORALICE VIEIRA ARANTES, e que no evento 47 pelo MM. Juiz de Direito foi decretada a **INTERDIÇÃO** da Sra. **DORALICE VIEIRA ARANTES**, conforme teor da parte conclusiva da sentença a seguir transcrita: "Isto posto, acolho o parecer Ministerial, e defiro nos termos do artigo 1.177, a 1.186 do Código de Processo Civil, o pedido constante na inicial e decreto a interdição de **DORALICE VIEIRA ARANTES**, brasileira, viúva, aposentada, residente e domiciliada no endereço supra, nomeando como **Curadora, MARIA IRACI DE MENEZES**. Expeça-se o mandado/ Carta Precatória de averbação. Publique-se conforme o artigo 1.184 do Código de Processo civil. Registre-se e Intimem-se. Miracema do Tocantins-TO, em 08 de outubro de 2013. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito." DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Miracema do Tocantins-TO, aos quinze dias do mês de outubro do ano de dois mil e treze (06/11/13).Eu, _____ Técnico Judiciário, o digitei e subscrevi.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO (Art.1.184 do CPC)

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

(1ª PUBLICAÇÃO)

O Doutor André Fernando Gigo Leme Netto, MM. Juiz de Direito da Vara de Família, Infância e juventude e 2º do Cível, desta cidade e comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos o quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processaram os autos de Interdição nº 5417/10 (2010.0004.4278-8) tendo como requerente **SELMA FERREIRA DOS SANTOS, brasileira, portadora do RG. nº 339.131 SSP/TO, residente e domiciliada na Rua 03, casa 34 Bairro Agrovila, Brejinho, Município de Miracema do Tocantins-TO, e Interditando WALANKIS FERREIRA DOS SANTOS**, e que as fls. 42 foi decretada a interdição de **WALANKIS FERREIRA DOS SANTOS**, conforme teor da parte conclusiva da sentença a seguir transcrita: "Isto posto, acolho o parecer Ministerial, e defiro nos termos do artigo 1. 767, inciso II do Código Civil, o pedido constante da inicial, e decreto a interdição de **WALANKIS FERREIRA DOS SANTOS, brasileiro, aposentado filho de Selma Ferreira dos Santos, nascido aos 16 de setembro de 1.992, natural de Miracema do Tocantins-TO**, nomeando como curadora **SELMA FERREIRA DOS SANTOS**. Expeça-se o mandado/ preparatória de averbação. Sem custas. Publique-se conforme o artigo 1. 184 do Código de Processo Civil. Registre-se Intimem-se. Após arquivem-se com as cautelas inerentes. Miracema do Tocantins-TO, em 18/de setembro de 2013. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito." DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Miracema do Tocantins-TO, aos cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e treze (05/11/13).Eu, _____ Técnico Judiciário, o digitei e subscrevi.

MIRANORTE

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº. 2011.0012.3654-3/0 – 7664/11 - AÇÃO: COBRANÇA

Requerente: ALVES E ALVES LTDA

Advogado: Dr. JACKSON MACEDO DE BRITO OAB/TO 2934

Requerido: MUNICIPIO DE MIRANORTE/TO

Advogado: Dr. CORIOLANO SANTOS MARINHO OAB/TO 10 E OUTROS

DECISÃO: "(...) POSTO ISSO, com fundamento no artigo 269, I do código de processo civil resolvo o mérito dos embargos. Julgo procedente o pedido inicial e, em consequência, condeno o requerido na obrigação de pagar a importância declinada na inicial, acrescidos de juros de mora desde a citação e correção monetária desde o inadimplemento. Condeno o município no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez) por cento sobre o valor da causa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 05 de agosto de 2013. OCÉLIO NOBRE DA SILVA – Juiz de Direito Coordenador do NACOM Portaria nº 769/2013 – DJ-e nº 3160 de 31/07/2013v

AUTOS Nº. 2009.0004.7499-6/0 – 6409/09 - AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: EMERSON ANTONIO DE SOUSA

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: JOÃO ROCHA ALVES

Advogado: Drª. KLLÉCIA KALHIANE MOTA OAB/TO 4.303

SENTENÇA: "(...) Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido constante na peça inicial tornando definitiva a liminar anteriormente concedida e DECLARO EXTINTO o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. P. R. I. Miranorte (T), 08 de agosto de 2013. DR. OCÉLIO NOBRE DA SILVA – Juiz Auxiliar Portaria 769, de 30.07.2013, DJ 3160.

AUTOS Nº. 2011.0009.9802-4/0 – 1.437/11 - AÇÃO: DECLARATÓRIA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS

Requerente: EDSON PACHECO MACEDO

Advogado: Dr. ROBERTO NOGUEIRA OAB/TO 726-B

Requerido: NAPOLEÃO MOURA CAJU FILHO

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, julgo improcedentes os pedidos formulados pelo autor, extinguindo o processo COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no art. 269, IV, do CPC, é medida que se impõe. Condeno o autor ao pagamento de custas e honorários no importe de 20% sobre o valor da causa. A execução dos ônus sucumbenciais ficará sujeita ao disposto no art. 12 da Lei 1060/50. Com o trânsito em julgado e cumprido as formalidades legais, arquivem-se com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Miranorte - TO, em 23 de agosto de 2013. MANUEL DE FARIA REIS NETO – Juiz de Direito Portaria nº 769/2013 DJ-e 3.160, de 31.07.2013.

APOSTILA

AUTOS Nº. 2007.0009.5519-0/0 – 5476/07 - AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO

Requerente: LEOFONSO RODRIGUES DE SOUSA

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: MUNICIPIO DE MIRANORTE/TO

Advogado: Dr. CORIOLANO SANTOS MARINHO OAB/TO 10 E OUTROS

Requerido: JOSÉ PEREIRA DA SILVA

Advogado: Dr. JOSÉ PEREIRA DE BRITO OAB/TO 151-B

SENTENÇA: "(...) Posto isso, com fundamento no artigo 269, I do código de processo civil resolvo o mérito. JULGO IMPROCEDENTE o pedido constante na petição inicial. Condeno o Requerido ao pagamento das custas processual e honorários advocatícios, estes que desde já fixo em R\$ 500,00 (reais). P. R. I. Miranorte - TO, 0 de agosto de 2013. DR. OCÉLIO NOBRE DA SILVA – Juiz Auxiliar Portaria nº 769, de 30.07.2013, DJ 3160.

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO PENAL N. 2010.0012.4675-3

ACUSADO: ALESSANDRO SANTOS

ADVOGADO: NAZARENO PEREIRA SALGADO

Finalidade: Fica vossa senhoria devidamente intimado da audiência de apresentação de proposta de suspensão processual designada para o dia 26/11/2013 às 14:00h no edifício do Fórum Local situado na Rua 32 s/n ao lado do Hospital municipal.

AÇÃO PENAL N. 2012.0000.8516-7

ACUSADO: CARLOS FILHO MEDEIROS BELFORT

ADVOGADO: JACKSON MACEDO DE BRITO

Finalidade: Fica vossa senhoria devidamente intimado da audiência de apresentação de proposta de suspensão processual designada para o dia 26/11/2013 às 13:30h no edifício do Fórum Local situado na Rua 32 s/n ao lado do Hospital municipal.

AÇÃO PENAL N. 2011.0012.7692-8

ACUSADO: LUCIO PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: JACKSON MACEDO DE BRITO

Finalidade: Fica vossa senhoria devidamente intimado da audiência de apresentação de proposta de suspensão processual designada para o dia 26/11/2013 às 13:30h no edifício do Fórum Local situado na Rua 32 s/n ao lado do Hospital municipal.

AÇÃO PENAL N. 2011.0006.9435-1

ACUSADO: JOSE RAMOS DA SILVA

ADVOGADO: JACKSON MACEDO DE BRITO

Finalidade: Fica vossa senhoria devidamente intimado da audiência de apresentação de proposta de suspensão processual designada para o dia 26/11/2013 às 13:30h no edifício do Fórum Local situado na Rua 32 s/n ao lado do Hospital municipal.

AÇÃO PENAL N. 2011.0004.8492-6

ACUSADO: ANTONIO MARCOS NASCIMENTO VIEIRA

ADVOGADO: SAMUEL NUNES DE FRANÇA

Finalidade: Fica vossa senhoria devidamente intimado da audiência de apresentação de proposta de suspensão processual designada para o dia 26/11/2013 às 13:30h no edifício do Fórum Local situado na Rua 32 s/n ao lado do Hospital municipal.

AÇÃO PENAL N. 2011.0009.4639-3

ACUSADO: ILSON JOSÉ DE SOUSA

ADVOGADO: NAZARENO PEREIRA SALGADO

Finalidade: Fica vossa senhoria devidamente intimado da audiência de apresentação de proposta de suspensão processual designada para o dia 26/11/2013 às 13:30h no edifício do Fórum Local situado na Rua 32 s/n ao lado do Hospital municipal.

AÇÃO PENAL N. 2011.0001.5767-4

ACUSADO: DURVAL NATÁRIO TOSTA TERCEIRO

ADVOGADO: JOSÉ PEREIRA DE BRITO

Finalidade: Fica vossa senhoria devidamente intimado da audiência de apresentação de proposta de suspensão processual designada para o dia 26/11/2013 às 14:30h no edifício do Fórum Local situado na Rua 32 s/n ao lado do Hospital municipal.

PALMAS

2ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

AUTOS Nº: 5000615-28.2011.404.2729

CHAVE DE ACESSO AO PROCESSO DIGITAL (ART. 6º DA LEI Nº 11.419/2006) 689761543211

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - Valor da Causa R\$ 30.000,00

REQUERENTE: ADELINO LIMA PEREIRA DE SOUZA

ADVOGADO: Sandro Roberto de Campos – OAB/TO 3145-B

REQUERIDO: CITI FACTORING LTDA

FINALIDADE: CITAR o requerido CITI FACTORING LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 11.423.960/0001-80, na pessoa de seu representante legal, para os termos da ação em epígrafe, bem como para, em querendo, no prazo de 15(quinze) dias, oferecer resposta, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na petição inicial (arts. 285 e 319, CPC). XXXXXXXX

DESPACHO: “A relação foi tornada controversa e a parte requerida não encontrada para citação. Defiro a citação por edital. Determino a suspensão da negativação pelo fato que ora se discute. Oficie diretamente aos órgãos, fazendo constar o teor deste e o número do evento. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara Cível, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, Palmas-TO; telefone: (063) 3218-4511.

Palmas-TO, 06 de novembro de 2012.

Luis Otávio de Queiroz Fraz

Juiz de Direito

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2010.0000.0193-5 – REPETIÇÃO DE INDÉBITO

Requerente: José Sales Maciel

Advogado(a): Dr. Arthur Teruo Arakaki

Requeridos: Pedro Iran Pereira do Espírito Santo (PIPES)

Advogado(a): Dr. Antonio Pimentel Neto

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ficam as partes intimadas da Audiência de Conciliação designada para o dia 02 de dezembro de 2013, às 14 horas a realizar-se na Central de Conciliação desta Comarca.

AUTOS: 2009.0012.3478-6 – REPETIÇÃO DE INDÉBITO

Requerente: Luís Pereira da Silva

Advogado(a): Dr. Arthur Teruo Arakaki

Requeridos: Pedro Iran Pereira do Espírito Santo (PIPES)

Advogado(a): Dr. Antonio Pimentel Neto

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ficam as partes intimadas da Audiência de Conciliação designada para o dia 02 de dezembro de 2013, às 15 horas a realizar-se na Central de Conciliação desta Comarca.

AUTOS: 2009.0012.5151-6 – REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS

Requerente: Jacinondas Oliveira Silva

Advogado(a): Dr. Arthur Teruo Arakaki

Requeridos: 14 Brasil Telecom Celular S/A

Advogado(a): Dr. Júlio Franco Poli, Dr. Josué Pereira de Amorim e outros

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ficam as partes intimadas da Audiência de Conciliação designada para o dia 02 de dezembro de 2013, às 16h30min., a realizar-se na Central de Conciliação desta Comarca.

AUTOS: 2009.0002.6815-6 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: Ana Beatriz Rastoldo de Oliveira

Advogado(a): Dr. Pablo Vinícius Félix de Araújo

Requeridos: GOL Linhas Aéreas Inteligentes S/A e Outro

Advogado(a): Dr. Jésus Fernandes da Fonseca

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ficam as partes intimadas da Audiência de Conciliação designada para o dia 02 de dezembro de 2013, às 14 horas, a realizar-se na Central de Conciliação desta Comarca.

AUTOS: 2009.0011.7443-0 – EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE

Requerente: Germano Rudi Prante

Advogado(a): Dr. Arthur Teruo Arakaki

Requeridos: Nilva Alves Pereira

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Fica a parte autora intimada para que no prazo de 5 dias se manifeste acerca da certidão juntada aos autos.

AUTOS: 2007.0000.7578-5 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: Antonio Carlos Rodrigues

Advogado(a): Dr. Hamilton de Paula Bernardo

Requeridos: Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Dr. Ciro Estrela Neto

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ficam as partes intimadas da Audiência de Conciliação designada para o dia 02 de dezembro de 2013, às 14h30min., a realizar-se na Central de Conciliação desta Comarca.

4ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 2005.0001.8346-8 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: EURIVAN DANTAS CORDEIRO

ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES –OAB/TO 413-A

REQUERIDO: INVESTCO S/A

ADVOGADO: WALTER OHOFUGI JUNIOR – OAB/SP 97.282 e/Ou OAB/TO 392-A e/Ou BRUNA BONILHA DE TOLEDO COSTA AZEVEDO –OAB/TO 4170

Ficam as partes intimadas do teor do despacho de fls. 293, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO desp. Fls. 293: “Tendo em vista que a requerida não possui interesse na oitiva das testemunhas Adinan Souza Machado e Joaquim Quinta Neto (fls. 290/291), a audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 12 do corrente mês não será realizada. Cientifique-se o requerente. Após, voltem os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Palmas – TO, 05 de novembro de 2013. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

5ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Boletim de Intimação nº 71/13

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do C.P.C.

Ação: Revisão de Contrato Bancário – 2011.0001.7725-0

Requerente: GETULIO DE SOUSA QUEIROS

Advogado: FLAVIO ALVES DO NASCIMENTO E MARCOS DIVINO SILVESTRE EMILIO

Requerido: BV FINANCEIRA S.A – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado: CELSO MARCON E NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Em tempo, retifico a parte dispositiva da sentença, registrando que **à requerente** cabe o pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios, que ficam suspensos por força da Lei nº 1060/50. Palmas, 05 de novembro de 2013. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito.”

Ação: Consignação em Pagamento – 2011.0001.7920-1

Requerente: VAILTON ALVES DE FARIAS

Advogado: YARA MACEDO

Requerido: BANCO BV FINANCEIRA S/A

Advogado: CELSO MARCON E NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Trata-se de Ação Consignatória c/c Revisão Contratual que Vailton Alves de Farias move em desfavor de BV Financeira S/A – Crédito, Financiamento e Investimento com o objetivo de rever contrato entabulado entre as partes autora e ré, perfeitamente identificadas na inicial e contestação. O autor aponta o desejo de revisar o contrato: (...). Pelo exposto, **julgo improcedentes os pedidos para declarar** a legalidade do contrato, apenas esclarecendo que a taxa de Comissão de Permanência estipulada em 12% é de periodicidade anual (1% ao mês). De consequência, **declaro extinto o processo** com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC e condeno a requerente ao pagamento das custas

processuais e honorários advocatícios, estes, que desde já, fixo em R\$ 1.000,00 reais, cuja cobrança fica suspensa por força do art. 12 da Lei 1060/50. P.R.I. Palmas, 25 de outubro de 2013. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito.”

Ação: Cobrança – 2011.0001.7948-1

Requerente: PAULO LIMA DE MELO

Advogado: DEFENSOR PÚBLICO

Requerido: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A

Advogado: MURILO SUDRÉ MIRANDA

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Trata-se de Ação de cobrança proposta por Paulo Lima de Melo em face de Banco Bamerindus S/A, devidamente qualificados na inicial e contestação respectivamente. O requerente não aponta o número da conta poupança que alega ter possuído junto ao Banco requerido, mas solicita que a instituição ré apresente a cópia dos extratos da alegada conta no período de janeiro de 1989 a abril de 1991. À requerida fora determinada a apresentação dos documentos solicitados na exordial, conforme despacho de fls. 20. A audiência preliminar restou infrutífera. Na contestação apresentada às fls. 27/72, a requerida alega: (...). Pelo exposto, **julgo improcedentes** os pedidos do autor, condenando-o ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes que arbitro em R\$ 500,00 reais, suspensos em razão do disposto no art. 12 da Lei 1060/50. Processo **extinto sem resolução de mérito**, nos termos do art. 267, IV do CPC. P.R.I. Palmas, 19 de setembro de 2013. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito.”

Ação: Busca e Apreensão – 2011.0001.9919-9

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A

Advogado: PEDRO HENRIQUE LAGUNA MIORIN

Requerido: MARIA DAS GRAÇAS ALVES MARTINS

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: “Fica a parte **AUTORA** intimada a se manifestar acerca da certidão do oficial de justiça de fls. 48, no prazo legal.”

Ação: Revisão de Contrato Bancário – 2011.0001.9966-0

Requerente: OTACILIO EUGENIO DINIZ

Advogado: DEFENSOR PÚBLICO

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: GUSTAVO AMATO PISSINI

INTIMAÇÃO: DECISÃO: “O objeto da presente ação, além do pedido de revisão e indenização, visava a obrigação do Banco Requerido em não descontar valores superiores a 30% a remuneração do autor. Portanto, não havendo nenhum desconto por parte do banco este não descumpriu a sentença e assim não há que se falar em cumprimento de sentença, para “obrigar” o banco a receber os valores que lhe são devidos. Todavia ressalto que quando efetuar os descontos não poderá efetuar-los em valor superior aos 30%, além de que, pelo prazo que não cobrou não poderá exigir juros moratórios ou remuneratórios, mormente em razão da sua própria inércia. Intime-se o autor para conhecimento e requerer o que entender devido. Expeça-se alvará do valor depositado a título de pagamento de honorários. (...). Palmas, 19 de abril de 2012. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito.”

Ação: Execução de Título Extrajudicial – 2011.0002.1527-5

Exequente: BANCO DO BRASIL S.A

Advogado: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS

Executado: BLESS COMERCIO DE COSMÉTICOS E PERFUMARIA LTDA E OUTROS

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: “Fica a parte **AUTORA/EXEQUENTE** intimada a promover o recolhimento das custas de locomoção/diligência, para expedição do mandado de citação aos executados.”

3ª Vara Criminal

AO ADVOGADO

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 077/2013

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas do ato processual abaixo relacionado:

AUTOS N.º: 2009.0011.7097-4/0

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: ADRIANO LUIZ DE MENDONÇA

Advogado: ARTHUR TERUO ARAKAKI OAB/TO N.º 3.054

VÍTIMA: BUREAUX DE NEGÓCIOS E SERVIÇOS LTDA

Assistentes de Acusação: DR. PEDRO HENRIQUE LAGUNA MIORIN, OAB-TO N.º 5.565-A, DRA. ROBERTA SANCHES DA PONTE, OAB-TO N.º 5567-A, DR. CHRISTIAN ZINI AMORIM, OAB/TO N.º 2404 e DR. SILSON PEREIRA AMORIM, OAB-TO N.º 635A

INTIMAÇÃO: Intimo V. S.^a do despacho a seguir transcrito: “Deixo de conhecer do requerimento de fls. 836/7, por se tratar de tentativa sub-reptícia (e, portanto, inócua) de buscar alterar o convencimento deste juízo sem interposição do recurso cabível. Data vênua, parece que a assistente já está apelando – no sentido vulgar do termo -, em vez de utilizar os mecanismos judiciais de que dispõe para alcançar a pretendida reforma das decisões deste juízo”. Intime-se a assistente, através de seu advogado, mediante publicação deste despacho no Diário da Justiça. Palmas/TO, 31 de outubro de 2013.

4ª Vara Criminal Execuções Penais

EDITAL DE CITAÇÃO

AUTOS Nº: 5030579-51.2012.827.2729

Ação: TERMO CIRCUNSTANCIADO

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Reeducando: ANTONIO RIBEIRO DA COSTA

FINALIDADE: CITAR o acusado ANTONIO RIBEIRO COSTA, brasileiro, solteiro, desocupado, natural de Gurupi nascido aos 07/12/1975, filho de Elias Ribeiro da Costa e Nelcy Ribeiro da Costa, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação, bem como para que apresente defesa preliminar no prazo de 10 dias. DESPACHO: “Cite-se o acusado, via edital, para apresentar defesa prévia no prazo de 10 dias.

Palmas, 05 de novembro de 2013. **Luiz Zilmar dos Santos Pires Juiz de Direito**”.

2ª Vara da Família e Sucessões

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

AUTOS N.º 5016456-54.2012.827.2729

Ação: EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente(s): AUGUSTO CEZAR BARATTA MONTEIRO

Requeridos: NINNA RAFAELA LIMA BARATTA MONTEIRO e PHILIFE AUGUSTO LIMA BARATTA MONTEIRO

FINALIDADE: F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Segunda Vara de Família e Sucessões processam os autos da Ação de **EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS**, registrada sob o nº **5016456-54.2012.827.2729**, na qual figura como requerente **AUGUSTO CEZAR BARATTA MONTEIRO**, brasileiro, casado, funcionário público estadual, residente e domiciliado nesta cidade de Palmas, beneficiado(a) pela Assistência Judiciária Gratuita e requeridos **NINNA RAFAELA LIMA BARATTA MONTEIRO** e **PHILIFE AUGUSTO LIMA BARATTA MONTEIRO**. E é o presente para **CITAR/INTIMAR** o requerido **PHILIFE AUGUSTO LIMA BARATTA MONTEIRO**, residente em lugar incerto ou não sabido, para tomar conhecimento dos termos da presente ação, para responder a ação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor, conforme previsão dos art. 285 e 319 do Código de Processo Civil, bem como para comparecer perante este Juízo no **dia 25 de fevereiro de 2014, às 14 horas, para Audiência de Conciliação**, na sala de audiências da 2ª Vara de Família e Sucessões, no Fórum local. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas - TO, aos 5 de novembro de 2013(5/11/2013). Eu, Nilce Scaravonatti, técnica judiciária que o digitei e subscrevi. (as) Nelson Coelho Filho, Juiz de Direito.

3ª Vara da Família e Sucessões

APOSTILA

Autos nº : 2007.0005.5506-0/0

Ação : EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: M.H.S.B, L.S.B e V.S.B

Advogado: GLATON ALMEIDA ROLLIM

Requerido: A.C.C

Advogado: PAULO IDELANO SOARES DE LIMA

DESPACHO: Manifeste-se a parte requerida na forma do art. 267, III e § 1º, do CPC, no prazo de 05(cinco) dias, advertindo-o que o silêncio será tido como requerimento de extinção do feito por abandono da causa pela parte autora. Palmas/TO, 16 de outubro de 2013. Ass. Gisele Pereira de Assunção Veronezi..

2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2010.0002.0133-0 – CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: TEREZINHA ALVES RIBEIRO E OUTROS

Adv.: CICERO TENÓRIO CAVALCANTE – OAB/TO 811

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ MATTOS GONÇALVES – PROC. GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: “ANTE O EXPOSTO, fundamentado nas disposições do artigo 269, inc. II, do CPC, hei por bem em julgar, como de

fato julgo procedente o pedido de consignação em pagamento efetuado pelo Estado do Tocantins, o que ora faço para declarar extinta a obrigação estatal quanto às parcelas vencidas e já depositadas em favor dos herdeiros de Raimundo Alves Pereira, cujo levantamento desde já autorizo. Via de consequência, declaro o feito extinto, com resolução do mérito. Condeno os requeridos no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Remetam-se os autos à Contadoria Judicial para a apuração das custas finais, e, após o recolhimento destas e dos honorários advocatícios, expeça a escritania o competente alvará para o levantamento dos valores depositados, na razão de 75% (setenta e cinco por cento) em favor da viúva meeira e herdeira Terezinha Alves Ribeiro, e 25% (vinte e cinco por cento) para a descendente Kelle Alves Ribeiro, nos termos da Escritura Pública de Sobrepartilha de fls. 45/50. Sobrevindo o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, após as baixas e anotações de estilo. Publique-se, Registre-se, Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, em 25 de outubro de 2013. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P.”

AUTOS: 2010.0010.1895-5 - DECLARATÓRIA

Requerente: ALDO JOSÉ DE SOUSA

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – OAB/TO 2365

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ M. GONÇALVES – PROC. GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “Intime-se pessoalmente a parte autora para, em 48 horas, dizer se ainda possui interesse no prosseguimento do feito, cumprindo o que lhe competir, sob pena de extinção. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, em 09 de abril de 2013. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito.”

AUTOS: 2009.0004.2069-1 - CAUTELAR

Requerente: SUPERMERCADO CAÇULINHA LTDA

Adv.: GERSON SILVANO P. FILHO – OAB/TO 5.361 E KELLY CRISTINA OLIVEIRA LIMEIRA – OAB/TO 5.049

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ M. GONÇALVES – PROC. GERAL DO ESTADO

DECISÃO: “ANTE O EXPOSTO, inexistindo óbice legal e tampouco riscos à garantia do juízo, hei por bem em autorizar, como de fato autorizo a alienação dos imóveis caucionados, referentes às matrículas nº 14.609 e 14.611, mediante a lavratura de novo Termo de Caução, a ser subscrito pelo adquirente e com a manutenção do gravame judicial. Formalizada a caução, em termo próprio, oficie-se ao Oficial do registro de Imóveis, cientificando-o desta decisão. Levada a efeito a alienação, proceda-se a juntada de certidão. Intime-se e cumpra-se. Palmas, em 24 de outubro de 2013. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito.”

AUTOS: 2009.0007.3855-1 - ANULATÓRIA

Requerente: SUPERMERCADO CAÇULINHA LTDA

Adv.: CLEO FELDKIRCHER – OAB/TO 3729; MARCIO GONÇALVES – OAB/TO 2554

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ M. GONÇALVES – PROC. GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “Intimem-se as partes para a especificação das provas que ainda pretendam produzir, em decêndio. Pls. 24/10/2013. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito.”

AUTOS: 2010.0005.8831-6 – IMPUGNAÇÃO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Impugnante: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ M. GONÇALVES – PROC. GERAL DO ESTADO

Impugnado: SUPERMERCADO CAÇULINHA LTDA

Adv.: CLEO FELDKIRCHER – OAB/TO 3729

SENTENÇA: “ANTE O EXPOSTO, inexistindo prova da capacidade financeira da empresa impugnada e comprovada a sua penúria, alternativa não resta a esse juízo, a não ser indeferir, como de fato indefiro a impugnação ofertada, o que faço para deferir, ainda que provisoriamente, a assistência judiciária à impugnada. Assim, considerando a alienação do imóvel pertencente à impugnada, conforme noticiado nos autos nº 2009.0004.2063-1, determino que, por ocasião da formalização da escrituração do negócio e pagamento do preço, a empresa impugnada deverá efetuar o recolhimento das custas processuais. Custas do incidente, se houver, pelo impugnante. Deixo de condená-lo no pagamento da verba honorária por entendê-la incabível em feitos como tais (RTJ 105/388). Publique-se, registre-se, intimem-se e CUMPRA-SE. Palmas, em 24 de outubro de 2013. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito.”

3ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 091//2002**

Ação: CIVIL DE REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO
Requerido: JULIO RESPLANDE DE ARAUJO
Advogado: JULIO RESPLANDE DE ARAUJO
Requerido: TRION CONSTRUTORA LTDA
Advogado: DANIELA MARQUES DO AMARAL – Defensora Pública
Requerido: JOÃO FRANCISCO DE OLIVEIRA
Advogado: JOSE DA CUNHA NOGUEIRA

ATO PROCESSUAL: "(...).Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao art. 1º, § 3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 e Instrução Normativa nº 1/2013 de 28 de Janeiro de 2013, do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-proc TJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5001609-96.2002.827.2729**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no sistema sproc.tjto.jus.br 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas - TO. Palmas **06** de **NOVEMBRO** de **2013**.

Autos nº 752//2002

Ação: POPULAR COM PEDIDO DE LIMINAR
Requerente: LONGUIMAR SOARES BARROS
Advogado: SÉRGIO BARROS DE SOUZA
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO
Requerido: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS E COMISSÃO DE LICITAÇÃO PARA VENDA DA SANEATINS
Advogado: DAYANA AFONSO SOARES
Advogado: MARIA DAS DÔRES COSTA REIS
Advogado: WAGNER PEREIRA NOGUEIRA

ATO PROCESSUAL: "(...).Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao art. 1º, § 3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 e Instrução Normativa nº 1/2013 de 28 de Janeiro de 2013, do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-proc TJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5001611-66.2002.827.2729**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no sistema sproc.tjto.jus.br 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas - TO. Palmas **06** de **NOVEMBRO** de **2013**.

Autos nº 2007.0000.9786-0/0

Ação : DECLARATÓRIA
Requerente: HENRIQUE CEZAR SOARES RUFINO
Advogado: GISELE DE PAULA PROENÇA e IDE REGINA DE PAULA
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Procurador: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

DESPACHO:(...).Intimem-se as partes para apresentarem os quesitos, se entenderem necessário. Oficie-se a Junta Médica para agendarem a data para realização da Perícia, ressalvando que deve ser com intervalo de no mínimo trinta dias para que as partes possam ser intimadas. Cumpra-se. Palmas. 14 de Junho de 2013. JORDAN JARDIM - Juiz de Direito Mutirão Pelo NACOM.

Autos nº 2007.0000.9786-0/0

Ação : DECLARATÓRIA
Requerente: HENRIQUE CEZAR SOARES RUFINO
Advogado: GISELE DE PAULA PROENÇA e IDE REGINA DE PAULA
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Procurador: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

ATO PROCESSUAL: Conforme **Ofício nº 650/2013-JMO**. Foi Agendada Perícia para o dia **03 de Dezembro de 2013 às 16h00min horas, nesta Junta**, Médico Perito **Dr. LEONARDO BRUNO F. DE SOUZA**. Uma vez agendada a Perícia, **Intimem-se as partes para comparecimento, enviando os autos para a junta médica do Tribunal**. Na ocasião, a parte **autora** deverá comparecer munida de todos os **documentos médicos e exames complementares, eventualmente, já realizados**. Ademais, encaminhem-se os autos à Junta Médica, com razoável antecedência, para prévio conhecimento dos fatos por parte do médico perito Dr. Leonardo Bruno F. de Souza.

Autos nº.: 2011.0006.7368-0/0

Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER
Requerente: ALEX ANDREAN BARBOSA
Advogado: FABIANA RAZERA GONÇALVES – DEFENSORA PÚBLICA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: (...) **Ato contínuo**, digam as partes se existe possibilidade de conciliação no presente feito. Em caso de negativa, especifiquem desde já, no prazo de 10 (dez) dias, eventuais provas que desejem produzir em audiência de instrução e julgamento, justificando seu pedido, sob pena de julgamento antecipado da lide. Registre-se que no caso de pedido de produção de prova testemunhal, deverão as partes arrolar as testemunhas, desde já esclarecendo se desejam a sua intimação por este Juízo. Após, dê-se vista ao Ministério Público para dizer se possui interesse no feito. **Intimem-se. Cumpra-se.** Palmas – TO, em 19 de novembro de 2012. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012)”

4ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

BOLETIM DE EXPEDIENTE

AUTOS Nº 2011.0003.5069-5/0

AÇÃO: CIVIL PÚBLICA

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTOR: ADRIANO NEVES

REQUERIDO: HÉLIO CÁCERES PERES MIRANDA

REQUERIDO: JOSÉ RODRIGUES DE CARVALHO FILHO

REQUERIDO: JORGE MENDES

REQUERIDO: JOSÉ ANIBAL RODRIGUES ALVES LAMATTIN

REQUERIDO: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO

REQUERIDO: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE

ADVOGADO: CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA E JORGE AUGUSTO MAGALHÃES ROCHA

LITISCONSORTE: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

LITISCONSORTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DECISÃO: Vistos, etc... POSTO ISSO, acolho a defesa preliminar apresentada pela requerida ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE e, em consequência, declaro-a parte ilegítima para compor o pólo passivo desta ação de improbidade, em relação a quem julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, VI do código de processo civil. Com fundamento no artigo 17, § 8º da Lei 8429/92, rejeito a defesas apresentadas pelos réus JOSÉ RODRIGUES DE CARVALHO FILHO e HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO. **RECEBO A PETIÇÃO INICIAL** em relação aos réus HÉLIO LUIZ DE CACERES PERES MIRANDA, JOSÉ RODRIGUES DE CARVALHO FILHO e HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO. Intime-se o Ministério Público para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre a eventual inclusão do Ex-Governador Carlos Gaguim no pólo passivo da ação ou, caso tenha promovido o arquivamento do inquérito civil instaurado pela portaria 001/2011, em que, expressamente afirma que o Ex-Governador é um dos investigados, que comprove e, igual prazo a homologação da promoção de arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público, conforme disposto no art. 9º, §§1º e 3º da Lei nº. 7.347/85. No mesmo prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se o Ministério Público sobre os réus não encontrados para notificação, sendo eles JORGE MENDES e JOSE ANIBAL RODRIGUES ALVES LAMATTINA. Cumpra-se. Palmas, 04 de novembro de 2013. **OCÉLIO NOBRE DA SILVA- Juiz de Direito Auxiliar na 4ª Vara da Fazenda Pública de Palmas (Portaria 1.000 do e. TJTO).**

Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

ASSISTENCIA JUDICIÁRIA

AUTOS DE MEDIDAS DE PROTETIVAS DE URGÊNCIA Nº 5025332-95.2012.827.2729

A juíza de Direito, Emanuela da Cunha Gomes, respondendo pela Vara Especializada no combate à Violência Domestica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO faz saber a todos que, tramita neste Juízo o auto de **Ação de Medidas Protetivas de Urgência n. 5025332-95.2012.827.2729**, tendo como Réu: **IRANILDO PEREIRA RODRIGUES**, brasileiro, união estável, pedreiro, natural de Loreto-MA, nascido aos 26/11/1980, filho de Manoel Pereira Alves e de Maria da Cruz Rodrigues da Silva, e como o denunciado encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica INTIMADO pelo presente edital, da sentença proferida conforme dispositivo final a seguir transcrito: “(...) Ante o exposto, revogo as medidas protetivas outrora arbitradas e, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, **JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem a resolução do mérito.** Sem custas ou honorários. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Ciência ao Ministério Público. Palmas, 20 de setembro de 2013. **Emanuela da Cunha Gomes -Juíza de Direito.**” E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas-TO, aos 31 de outubro de 2013. Eu, Juliene Lemes Pedreira Maya, Técnica Judicial, digitei. **Emanuela da Cunha Gomes - Juíza de Direito.**

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**ASSISTENCIA JUDICIÁRIA****AUTOS DE MEDIDAS DE PROTETIVAS DE URGÊNCIA Nº 5011134-53.2012.827.2729**

A juíza de Direito, Emanuela da Cunha Gomes, respondendo pela Vara Especializada no combate à Violência Domestica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO faz saber a todos que, tramita neste Juízo o auto de **Ação de Medidas Protetivas de Urgência n. 5011134-53.2012.827.2729**, tendo como Réu: **JEANIO DINIZ DA SILVA**, brasileiro, casado, montador de moveis, natural de Guarai-TO, nascido aos 27/03/1984, filho de Cosme Eraldo da Silva e de Maria Gorete Diniz da Silva, e como o denunciado encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica INTIMADO pelo presente edital, da sentença proferida conforme dispositivo final a seguir transcrito: "(...) Ante exposto, nos termos do art. 267, III, do Código de Processo Civil, **JULGO EXTINTO O PROCESSO sem resolução do mérito**. Sem custas e sem honorários advocatícios. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Ciência ao Ministério Público. Cumpra-se. Palmas – TO, em 02 de outubro de 2013. **Emanuela da Cunha Gomes - Juíza de Direito.**" E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas-TO, aos 29 de outubro de 2013. Eu, Juliene Lemes Pedreira Maya, Técnica Judicial, digitei. **Emanuela da Cunha Gomes - Juíza de Direito**

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**ASSISTENCIA JUDICIÁRIA****AUTOS DE MEDIDAS DE PROTETIVAS DE URGÊNCIA Nº 5016306-73.2012.827.2729**

A juíza de Direito, Emanuela da Cunha Gomes, respondendo pela Vara Especializada no combate à Violência Domestica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO faz saber a todos que, tramita neste Juízo o auto de **Ação de Medidas Protetivas de Urgência n. 5016306-73.2012.827.2729**, tendo como Réu: **ADELINO TAVARES DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, ajudante, natural de Arraias-TO, nascido aos 05/02/1967, filho de Balbino Tavares dos Santos e de Alexandrina Machado Santos, e como o denunciado encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica INTIMADO pelo presente edital, da sentença proferida conforme dispositivo final a seguir transcrito: "(...) **Ante o exposto**, com base nos artigos 109, VI, c.c 107, IV, do Código Penal, reconheço a prescrição da pretensão punitiva do Estado e declaro, por consequência, EXTINTA a punibilidade referente ao delito descrito nos autos imputado ao nacional ADELINO TAVARES DOS SANTOS. PRI. Intime-se a vítima e cientifique-se o Ministério Público. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de praxe. Palmas, 30 de setembro de 2013. **Emanuela da Cunha Gomes - Juíza de Direito.**" E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas-TO, aos 29 de outubro de 2013. Eu, Juliene Lemes Pedreira Maya, Técnica Judicial, digitei. **Emanuela da Cunha Gomes - Juíza de Direito**

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**ASSISTENCIA JUDICIÁRIA****AUTOS DE MEDIDAS DE PROTETIVAS DE URGÊNCIA Nº 5035872-08.2012.827.2729**

A juíza de Direito, Emanuela da Cunha Gomes, respondendo pela Vara Especializada no combate à Violência Domestica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO faz saber a todos que, tramita neste Juízo o auto de **Ação de Medidas Protetivas de Urgência n. 5035872-08.2012.827.2729**, tendo como Réu: **FIRMO DIAS DE OLIVEIRA**, brasileiro, união estável, natural de Mansidão-BA, nascido aos 19/03/1960, filho de Antonio Dias de Oliveira e de Belanisia de Oliveira, e como o denunciado encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica INTIMADO pelo presente edital, da sentença proferida conforme dispositivo final a seguir transcrito: "(...) **Assim, ressalvada a natureza rebus sic stantibus das decisões cautelares, como a presente, revogo as medidas cautelares aplicadas e, nos termos do art. 267, VI, do CPC, julgo extinto o processo sem resolução de mérito**. Sem custas e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cientifique-se o Ministério Público. Decorrido o prazo recursal, archive-se. Palmas – TO, em 23 de abril de 2013 às 13:51:05. **Rodrigo da Silva Perez Araujo** Juiz Substituto." E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas-TO, aos 29 de outubro de 2013. Eu, Juliene Lemes Pedreira Maya, Técnica Judicial, digitei. **Emanuela da Cunha Gomes - Juíza de Direito.**

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**ASSISTENCIA JUDICIÁRIA****AUTOS DE MEDIDAS DE PROTETIVAS DE URGÊNCIA Nº 5008849-24.2011.827.2729**

A juíza de Direito, Emanuela da Cunha Gomes, respondendo pela Vara Especializada no combate à Violência Domestica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO faz saber a todos que, tramita neste Juízo o auto de **Ação de Medidas Protetivas de Urgência n. 5008849-24.2011.827.2729**, tendo como Réu: **DALMO DOS SANTOS SILVA**, brasileiro, pedreiro, natural de Araguaina-TO, nascido aos 11/08/1971, filho de Adão Rodrigues da Silva e Ana dos Santos Silva, e como o denunciado encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica INTIMADO pelo presente edital, da sentença proferida conforme dispositivo final a seguir transcrito: "(...) Ante exposto, ressalvada a natureza rebus sic stantibus das decisões cautelares, **HOMOLOGO** o pedido de desistência das medidas protetivas de urgência, extinguindo o processo sem resolução de

mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Sem custas e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cientifique-se o Ministério Público. Após o trânsito em julgado, archive-se. Palmas – TO, em 25 de outubro de 2013. **Emanuela da Cunha Gomes - Juíza de Direito.** E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas-TO, aos 29 de outubro de 2013. Eu, Juliene Lemes Pedreira Maya, Técnica Judicial, digitei. **Emanuela da Cunha Gomes - Juíza de Direito.**

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

ASSISTENCIA JUDICIÁRIA

AUTOS DE MEDIDAS DE PROTETIVAS DE URGÊNCIA Nº 5032987-21.2012.827.2729

A juíza de Direito, Emanuela da Cunha Gomes, respondendo pela Vara Especializada no combate à Violência Domestica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO faz saber a todos que, tramita neste Juízo o auto de **Ação de Medidas Protetivas de Urgência n. 5032987-21.2012.827.2729**, tendo como Réu: **PAULO MARCIO GOMES VALADARES**, brasileiro, divorciado, comerciante, nascido aos 26/03/1947, filho de José Gomes Valadares e de Maria Gomes de Castro, e como o denunciado encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica INTIMADO pelo presente edital, da sentença proferida conforme dispositivo final a seguir transcrito: “(...) Por isso, sem prejuízo da decretação de medida protetiva na hipótese da prática de condutas enquadradas nos artigos 5º e 7º da Lei Maria da Penha, indefiro o pedido. Intimem-se a vítima e o MPE. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos com as cautelas legais. Palmas – TO, **Rodrigo Perez Araújo - Juiz Substituto.**” E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas-TO, aos 29 de outubro de 2013. Eu, Juliene Lemes Pedreira Maya, Técnica Judicial, digitei. **Emanuela da Cunha Gomes - Juíza de Direito.**

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

ASSISTENCIA JUDICIÁRIA

AUTOS DE MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA Nº 5015344-16.2013.827.2729

A juíza de Direito, Emanuela da Cunha Gomes, respondendo pela Vara Especializada no combate à Violência Domestica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO faz saber a todos que, tramita neste Juízo o auto de **Ação de Medidas Protetivas de Urgência Nº 5015344-16.2013.827.2729**, tendo como Réu: **HILTON FRANÇA DO NASCIMENTO**, brasileiro, solteiro, nascido aos 12/04/1968, filho de Odaildo Pereira do Nascimento e de Luzia França do Nascimento e como o denunciado encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica INTIMADO pelo presente edital, da sentença proferida conforme dispositivo final a seguir transcrito: “(...) Ante o exposto, revogo as medidas protetivas outrora arbitradas e, nos termos do art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cientifique-se o Ministério Público. Após o trânsito em julgado, archive-se. Palmas, 02 de outubro de 2013. Emanuela da Cunha Gomes – Juíza de Direito.” E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas-TO, aos 29 de outubro de 2013. Eu, Juliene Lemes Pedreira Maya, Técnica Judicial, digitei. **Emanuela da Cunha Gomes - Juíza de Direito**

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

ASSISTENCIA JUDICIÁRIA

AUTOS Nº 5005547-16.2013.827.2729

AÇÃO PENAL – PROCEDIMENTO SUMÁRIO

A Juíza de Direito EMANUELA DA CUNHA GOMES, respondendo pela Vara Especializada no combate a violência domestica e familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas - TO, no uso das suas atribuições legais, na forma da Lei. **DETERMINA A CITAÇÃO** por edital com prazo de 15 (quinze) dias, do denunciado **NESTOR BATISTA PEREIRA**, brasileiro, lavrador, natural de Ponte Alta do Tocantins-TO, nascido aos 10 de setembro de 1965, filho de Heitor Manoel Pereira e de Eurides Batista Pereira, para tomar ciência da ação penal proposta pelo Ministério Público acusando-o e requerendo a condenação do denunciado nas penas do artigo 129, parágrafo 9º c/c 61, inciso II, alínea “f”, todos do Código Penal c/c o artigo 7º, I, da Lei nº 11.340/2006, referente ao auto de Ação Penal nº **5005547-16.2013.827.2729**, e como o denunciado encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica CITADO pelo presente edital, para nos termos do art. 361 e 396, “caput” do Código de Processo Penal, responder à acusação, por escrito no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado constituído, caso não possua condições financeiras para constituí-lo, lhe será nomeado um Defensor Público. E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça. Palmas - TO, 31 de outubro de 2013. Eu, Juliene Lemes Pedreira Maya, Técnica Judicial, digitei. **EMANUELA DA CUNHA GOMES - Juíza de Direito.**

Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Fica a parte exequente por sua advogada, intimada do ato processual abaixo relacionado:

Embargos de Terceiros nº. 2004.0000.8479-8

Pedido de Execução de Sentença

Embargante/Exequente: Alternativa para Pequena Agricultura no Estado do Tocantins-APA-TO

Advogada: Sônia Costa – OAB/TO 619

Embargado/Executado: Consórcio Nacional Confiança S/C Ltda.

OBJETO: Fica intimada a exequente através de sua advogada para no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento das custas finas dos autos em referência no importe de R\$23,00 (vinte e três reais), conforme determinado em sentença declaratória de extinção de folhas 222/224.

PALMEIRÓPOLIS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 338/2005

Ação: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: Banco Bradesco S/A

Advogado: Dr. Osmarino José de Melo OAB/TO - 779

Executado: Manoel Barros da Silva

Sem advogado

ATO ORDINÁRIO: “Em cumprimento ao provimento nº 002/2011, Seção 06, Inciso 2.6.22, encaminho os autos a parte exequente através de seus advogados para tomar, ciência das Praças designadas nos autos: 1ª – Praça: 25/11/2013 e 2ª Praça dia 10/12/2013, ambas às 1400 horas, no Átrio do Fórum de Palmeirópolis/TO. Pls. 06/11/2013. Nilvanir – Escrivã.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

ASSISTENCIA JUDICIARIA

EDITAL DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO- Por 03 (três) vezes com intervalo de 10 (dez) dias 1ª VEZ

O Dr. Marcio Soares da Cunha – Juiz de Direito em Substituição Automática desta Comarca de Palmeirópolis-To, no uso de suas atribuições legais, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania Cível (família) tramita os autos de Interdição nº 2012.0000.1118-0/0, requerida por Dalva Fernandes Dourado e interditando André Soares de Oliveira e por sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito em Substituição Automática desta Comarca, datada de 29/10/2013, foi decretada a interdição de André Soares de Oliveira, brasileiro, solteiro, lavrador, portador do CPF n. 575.123.101-53 e RG n. 053.773 SSP/GO 2ª via, nascido aos 30/12/1951, filho de Ana Nunes da Mata e Lindolfo Soares de Oliveira, sendo nomeada sua curadora a Srª. Dalva Fernandes, brasileira, solteira, funcionária pública estadual, portadora do CPF n. 301.537.701-06 e RG n. 1.583.687 SSP/GO, filha de Ana Nunes da Mata, residente e domiciliada na Rua 09 n. 34, centro, Palmeirópolis-To, para que possa gerir e representar a interditada, junto ao INSS e para os demais efeitos da vida civil.

Sentença/Dispositivo: “Dalva Fernandes Dourado qualificada nos autos, ajuizou a presente Ação de interdição, em desfavor de André Soares de alegando que o interditando sofre das faculdades mentais, não de tendo o discernimento para os atos da vida civil. Relatou ainda que cuide do mesmo. A representante do MP opinou favoravelmente. É o relato. Fundamento e Decido. Verifica-se que as partes são legítimas e o processo se desenvolveu sem qualquer vício que pudesse inviabilizar a prestação da tutela jurisdicional. A presente ação tem por objeto a declaração de incapacidade do requerido para reger a sua pessoa, com a conseqüente nomeação de curador. No decorrer da instrução processual restou evidenciada a necessidade e utilidade do presente pedido, posto que o interditando não dispõe das mínimas condições de reger sua pessoa. Em interrogatório, ficou comprovada a incapacidade do interditando, não tendo a mesma a capacidade de se expressar, aparentando ainda clara deficiência mental. O requerido apesar de sofrer de deficiência física e mental, não foi educado adequadamente para superar tal deficiência, verificando-se que depende totalmente da requerente para os fazeres em geral, inclusive em sua vida civil. Ademais verifica dos autos que há laudo da junta médica f. 37/38, afirmando a deficiência do requerido. Verifica-se de todo cotejo probatório que o requerido é totalmente dependente e, sua enfermidade a impossibilita de ter o necessário discernimento para os atos da vida civil, o que a torna absolutamente incapaz. Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a presente ação, para os fins de DECRETAR a INTERDIÇÃO de André Soares de Oliveira, qualificado nos autos,, o que faço com fundamento no art. 1.767, I, do C.C. e art. 1.183, parágrafo único do CPC, declarando-a ABSOLUTAMENTE INCAPAZ de exercer pessoalmente todos os atos da vida civil, nomeando-lhe curadora, a Sra. DALVA FERNANDES DOURADO, que exercerá a curatela sem limitação de poderes, Mediante termo de compromisso, a ser lavrado em livro próprio e prestado em 05 (cinco) dias, a teor do art. 1.187 do CPC, dele expedindo-se certidões. Dispensar, desde logo, nos termos do art. 1.190 do CPC, a especialização de hipoteca legal, em razão da reconhecida idoneidade da curadora e inexistência de bens da curatelada. Determino que seja a presente sentença inscrita no Registro de Pessoas Naturais desta cidade, que seja averbada à margem do registro de nascimento do cartório respectivo, bem como seja publicada na imprensa oficial, por três vezes consecutivas, com intervalo mínimo de dez dias (art. 1.184 CPC). Tome-se o compromisso, por termo, no prazo de cinco dias. Sem custas. Publicada em audiência. Saem os presentes intimados. Registre-se. Após o trânsito em julgado, archive-se com as devidas baixas. Palmeirópolis, 29/10/2013. Marcio Soares da Cunha – Juiz de Direito em Substituição Automática”. Este edital deverá ser publicado por três vezes no Diário da Justiça, sendo essa a 1ª primeira vez, com intervalo de 10 (dez) dias, sob os auspícios da Justiça gratuita e para que ninguém negue ignorância deverá ser afixado no placar do Fórum local, na forma legal. Palmeirópolis-To, aos 06 dia do mês de novembro do ano de 2013, no Cartório de Família. Rosimeire Pereira Barbosa Oliveira, Técnica Judiciária de 1ª Instancia, o digitei. Marcio Soares da Cunha - Juiz de Direito em Substituição Automática.

PARAÍSO

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

– Autos nº: **2009.0006.0475-0/0.**

Ação: Indenização Por Danos Morais.

Requerente(s): PANIFICADORA KI PÃO LTDA.

Advogado(a): Dr(a). Jakeline de Moraes e Oliveira – OAB/TO nº 1634 e Dr(a). Ercílio Bezerra de Castro Filho – OAB/TO nº 69 – B.

Requerido(s): HORT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA (TECNOSOFT).

Advogado(a): Dr(a). Pablo Roberto Schneider – OAB/TO nº 4497 – B.

INTIMAÇÃO: Fica a parte REQUERIDA, por seu/sua Advogado(a)(s) – **Dr(a). Pablo Roberto Schneider – OAB/TO nº 4497 – B**, intimado(a) para manifestar-se no prazo de **CINCO (5) DIAS**, quanto ação de cumprimento, tudo nos termos do despacho cujo o teor segue transcrito: DESPACHO: “1 – Diga advogado da parte ré em CINCO DIAS para ação de cumprimento e nada requerendo ao arquivo. Int. (CPC, art. 475 – J, § 5º) Pso/TO, 30/09/2013. Juiz **ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª Vara Cível**”. Eu, Glacyneide Borges Rocha, Técnica Judiciária o digitei.

– Autos nº: **2005.0002.7049-2/0.**

Ação: Execução de Sentença.

Exeqüente(s): MUNICÍPIO DE PUGMIL – TO.

Advogado(a): Dr(a). Luiz Carlos Lacerda Cabral– OAB/TO nº 812.

1º Executado(s): JOSÉ MARIA CARDOSO.

Advogado(a): Dr(a). Flávio Peixoto Cardoso – OAB/TO nº 3919.

2º Executado(s): MARIA DA CONCEIÇÃO FERNANDES MARQUES.

Advogado(a): Dr(a). Jakeline de Moraes e Oliveira – OAB/TO nº 1634.

INTIMAÇÃO: Ficam as partes EXECUTADAS por seu(s)/sua(s) Advogado(a)(s) – **Dr(a). Flávio Peixoto Cardoso – OAB/TO nº 3919** (José Maria Cardoso) e **Dr(a). Jakeline de Moraes e Oliveira – OAB/TO nº 1634** (Maria da Conceição Fernandes Marques), intimado(a)(s) da sentença prolatada pelo MM. Juiz de Direito, cujo teor segue transcrita: SENTENÇA: “... Finalmente observo **transgressão aos princípios constitucionais da eficiência, efetividades e razoável duração do processo**, impondo-se a sua extinção, facultado ao credor a propositura de nova execução para satisfação de seu crédito. **ISTO POSTO**, pelos fundamentos elencados, nos termos do artigo 267, § 1º, do CPC, **julgo extinta a execução**. *Faculto ao exeqüente o desentranhamento do título executivo e documentos originais que instruem a execução, substituindo-os, por fotocópias autênticas, com ônus a(o) exeqüente*. Custas já adimplidas. Sem verba honorária. Transitado em julgado, certificado nos autos, ao arquivo com baixas nos registros. Paraíso do Tocantins/TO, 23 de setembro de 2013. Juiz **ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª Vara Cível**”. Eu, Glacyneide Borges Rocha, Técnica Judiciária o digitei.

– Autos nº: **2011.0007.6219-5/0.**

Ação: Declaratória.

Requerente(s): DANIEL NUNES FERREIRA.

Advogado(s): Dr(a). Alexsander Ogawa da Silva Ribeiro– OAB/TO nº 2549 e Dr(a). Rogério Magno de Macedo Mendonça – OAB/TO nº 4087 – B.

Requerido(s): LOJAS RIACHUELO S/A.

Advogado (a): Dr(a). Gustavo dos Santos Viseu – OAB/SP nº 117.417.

INTIMAÇÃO: Fica o(a) parte(s) REQUERENTE(S), por seu(s) advogado(s) – **Dr(a). Alexsander Ogawa da Silva Ribeiro– OAB/TO nº 2549 e Dra. Rogério Magno de Macedo Mendonça – OAB/TO nº 4087 – B**, BEM COMO a parte REQUERIDA (S), por seu/sua advogado(a)(s) – **Dr(a). Gustavo dos Santos Viseu – OAB/SP nº 117.417**, intimado(a)(s) da sentença prolatada pelo MM. Juiz de Direito nos autos, cujo teor segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: “1 – **RELATÓRIO**. ... 2 – **FUNDAMENTAÇÃO**. ... 3 – **CONCLUSÃO/DISPOSITIVO**. Isto posto, pelos fundamentos esposados, julgo **PROCEDENTES** os pedidos na inicial para determinar: **3.1** – Declarar a **INEXIGIBILIDADE** do débito representado pelo CONTRATO nº 02144040563, no valor de R\$ 571,62 (quinhentos e setenta e um reais e sessenta e dois centavos), e vencimento em 25/10/2007, que embasa a anotação do nome do autor, em órgãos de proteção ao crédito, procedida pelo réu LOJAS RIACHUELO (fls. 24), devendo, portanto, esta excluir do seu nome banco de dados o débito em epígrafe; **3.2** Oficie-se ao SPS/SERASA para o cancelamento da restrição procedida pela ré em desfavor do autor, referente ao contrato supracitado e constante do documento de fls. 24 dos autos; **3.3** Condenar o réu a pagar ao autor, a título de **DANOS MORAIS**, o valor de **R\$ 7.000,00 (sete mil reais)**, montante que deve ser pago de uma só vez (STJ-RSTJ 76/257), com atualização monetária pelo INPC/IBGE e mais juros moratórios de doze pontos percentuais ao ano, verba que tem como dies a quo de incidência da correção monetária e juros sobre o montante fixado, o da prolação da decisão judicial que a quantifica (Súmula nº 362/STJ); **3.4** Condenar o réu ao pagamento das custas e despesas judiciais, bem como ao pagamento de honorários advocatícios ao

causídico do autor, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor da condenação atualizado; **3.5** Transitado em julgado, ao arquivo com baixas nos registros; **3.6** Intimem-se as partes por seus advogados (**autor às f. 17 e réu às f. 260**); **3.7** P. R. I. C. Paraíso do Tocantins/TO, 23 de SETEMBRO de 2013. Juiz **ADOLFO AMARO MENDES** – Titular da 1ª Vara Cível”.
Eu, Glacyneide Borges Rocha, Técnica Judiciária, o digitei.

– **Autos nº: 2009.0007.7190-7/0.**

Ação: Execução de Título Extrajudicial.

Exeqüente(s): **ÊXITO FACTORIN PARAÍSO FOMENTO MERCANTIL LTDA** representado por **ADAILTON BATISTA FONSECA**.

Advogado(a): Dr(a). Hainer Maia Pinheiro – OAB/TO nº 2929; Dr(a). João Gaspar Pinheiro de Sousa – OAB/TO nº 41 – A e Dr(a).

Havane Maia Pinheiro – OAB/TO nº 2123.

Executado(s): **DEUSMILTON SANTOS ARAÚJO**.

Advogado(a): N i h i l.

INTIMAÇÃO: Fica a parte EXEQÜENTE, por seu/sua Advogado(a)(s) – **Dr(a). Hainer Maia Pinheiro – OAB/TO nº 2929; Dr(a). João Gaspar Pinheiro de Sousa – OAB/TO nº 41 – A e Dr(a). Havane Maia Pinheiro – OAB/TO nº 2123**, intimado(s) da sentença prolatada pelo MM. Juiz de Direito, cujo teor segue parcialmente transcrito: SENTENÇA: “... Finalmente observo **transgressão aos princípios constitucionais da eficiência, efetividades e razoável duração do processo**, impondo-se a sua extinção, facultado ao credor a propositura de nova execução para satisfação de seu crédito. **ISTO POSTO**, pelos fundamentos elencados, nos termos do artigo 267, § 1º, do CPC, **julgo extinta a execução**. *Faculto ao exeqüente o desentranhamento do título executivo e documentos originais que instruem a execução, substituindo-os, por fotocópias autênticas, com ônus a(o) exeqüente*. Custas já adimplidas. Sem verba honorária. Transitado em julgado, certificado nos autos, ao arquivo com baixas nos registros. Paraíso do Tocantins/TO, 18 de JULHO de 2013. Juiz **ADOLFO AMARO MENDES** – Titular da 1ª Vara Cível”.
Eu, Glacyneide Borges Rocha, Técnica Judiciária o digitei.

PROCESSO Nº: 2012.0005.3323-2/0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.

Advogado: Dr. Hudson José Ribeiro – OAB/TO nº 4.498-A.

Requerido: SÉRGIO PORTILHO DA CUNHA.

Advogado: Dr. Whillam Maciel Bastos – OAB/TO nº 4.340.

Intimação: Intimar o advogado da parte requerente, Dr. Hudson José Ribeiro – OAB/TO nº 4.498-A, do inteiro teor do despacho de fls. 64 dos autos, que segue transcrito na íntegra. DESPACHO. Diga autora sobre a petição e documentos juntados pelo réu de f. 57/58 e 69/62 dos autos em **cinco (05) dias**. Intime. 2 – Após conclusão. Paraíso do Tocantins – TO, 01 de setembro de 2013. Eu, Jacira Aparecida Batista Santos, Técnica Judiciária da 1ª Vara Cível desta Comarca de Paraíso do Tocantins – TO, o digitei

PROCESSO Nº: 2012.0005.3323-2/0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.

Advogado: Dr. Hudson José Ribeiro – OAB/TO nº 4.498-A.

Requerido: SÉRGIO PORTILHO DA CUNHA.

Advogado: Dr. Whillam Maciel Bastos – OAB/TO nº 4.340.

Intimação: Intimar o advogado da parte requerente, Dr. Hudson José Ribeiro – OAB/TO nº 4.498-A, do inteiro teor do despacho de fls. 64 dos autos, que segue transcrito na íntegra. DESPACHO. Diga autora sobre a petição e documentos juntados pelo réu de f. 57/58 e 69/62 dos autos em **cinco (05) dias**. Intime. 2 – Após conclusão. Paraíso do Tocantins – TO, 01 de setembro de 2013. Eu, Jacira Aparecida Batista Santos, Técnica Judiciária da 1ª Vara Cível desta Comarca de Paraíso do Tocantins – TO, o digitei

– **Autos nº: 2011.0008.3480-3/0.**

Ação: Execução de Título Extrajudicial.

Exeqüente(s): **JAIME FRANKLIN DE MEDEIROS FILHO** e sua esposa **SHIRLEY GOMES FRANKLIN MEDEIROS**.

Advogado(s): Dr(a). Rogério Magno de Macedo Mendonça – OAB/TO nº 4087 – A e Dr(a). Alexsander Ogawa da Silva Ribeiro – OAB/TO nº 2549.

Executado(s): **GENILSON GERALDO DE ANDRADE**.

Advogado(s): Dr(a). Everton Kleber Teixeira Nunes – OAB/TO nº 2388.

Executado(s): **GERALDO SEVERINO DE ANDRADE FILHO; GILMAR ELDO DE ANDRADE e GILSON ELIO GERALDO DE ANDRADE**.

Advogado (a): N i h i l.

INTIMAÇÃO: Fica o(a) parte(s) REQUERENTE(S), por seu(s) advogado(s) – **Dr(a). Rogério Magno de Macedo Mendonça – OAB/TO nº 4087 – A e Dr(a). Alexsander Ogawa da Silva Ribeiro – OAB/TO nº 2549**, BEM COMO a parte REQUERIDA (Genilson Geraldo de Andrade), por seu advogado – **Dr(a). Everton Kleber Teixeira Nunes – OAB/TO nº 2388**, intimado(a)(s) da sentença prolatada pelo MM. Juiz de Direito nos autos, cujo teor segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: “... Relatei.

DECIDO. A extinção da execução, sem embargos, independe de concordância ou consentimento do executado, tendo o exeqüente a livre disponibilidade da execução (art. 569, CPC; RJTMG 58/262. JTJ 192/194, STJ-RSTJ 6/419, RSTJ 87/299, STJ-RT 737/198, JTAERGS 93/16). Face ao pedido de desistência da ação pela exeqüente, nos termos dos artigos 267, VII c/c 595 e 569, todos do CPC, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA e determino a extinção do processo, com baixas nos registros. *Defiro o desentranhamento, somente pelo exeqüente credor, ou seu advogado, de peças e documentos original(is) que entender, com substituição por cópia(s) autêntica(s), tudo mediante recibo nos autos, com ônus ao exeqüente. Custas e despesas ex legis. Dê-se baixas em eventuais constrições judiciais (penhora,arresto), sobre bens do(s) devedor(es) executado(s), inclusive na penhora on line de f. 89/92, oficiando-se, se necessário. Transitado em julgado, certificado, ao arquivo com baixas nos registros, distribuição e tomo, em relação a ambos os processos. P. R. I. Paraíso do Tocantins/TO, 25 de SETEMBRO de 2013. Juiz **ADOLFO AMARO MENDES** – Titular da 1ª Vara Cível”. Eu, *Glacyneide Borges Rocha, Técnica Judiciária, o digitei.**

Autos nº 2.012.0003.3118-4/0. NATUREZA DA AÇÃO: AÇÃO DE EXECUÇÃO.

Exeqüente: BANCO BRADESCO S/A.

Advogado: Dr. Osmarino José de Melo – OAB/TO Nº 779.

Executado: LOPES E COSTA LTDA – ME – LOPES E COSTA – LOCAÇÃO DE VEÍCULSO E SERVIÇOS.

Advogado: N i h i l.

Intimação: Intimar o autor exeqüente, **por seu advogado, Dr. Osmarino José de Melo – OAB/TO nº 779**, para manifestarem-se nos autos, **no prazo de cinco (05) dias**, sobre o processo requerendo o que entenderem de útil, **tudo sob pena de extinção e arquivo**, conforme despacho de fls. 39/40 dos autos, que segue transcrito parcialmente. DESPACHO. Consoante já decidi o STJ (REsp. 123.659/PR Rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira; REsp 709.479/SP, Rel. Min Nancy Andrichi; REsp 909.478/GO, Rel. Min. Nancy Andrichi), “as hipóteses contempladas no art. 813 CPC não são exaustivas, mas exemplificativas, bastando, para a concessão do arresto, o risco de dano e o perigo da demora, de forma que é possível ao juiz deferir cautelar de arresto fora dos casos enumerados.” A primeira Turma, ao Julgar o REsp 690.618/RJ, sob a relatoria do Ministro Teori Albino Zavaski, consignou o seguinte entendimento, na ementa do respectivo acórdão: “ O arresto previsto no art. 7º da LEF é medida executiva decorrente do recebimento da inicial, que, por força da lei, traz em si a ordem para 9ª) citação do executado, (b) penhora, no caso de não haver pagamento da dívida nem garantia da execução, e (c) arresto, se o executado não tiver domicílio ou dele se ocultar. Trata-se, portanto de medida semelhante ao arresto previsto no art. 653 do CPC: ambos são providências cabíveis quando há empecilhos à normal e imediata citação do devedor e não se submetem aos requisitos formais e procedimentais da ação cautelar disciplinada nos arts. 813 a 821 do CPC. O sistema Bacenjud pode ser utilizado para efetivar não apenas a penhora on line, como também o arresto on line. Preenchidos os requisitos legais, o juiz pode utilizar-se do Bacenjud para realizar o arresto provisório previsto no art. 653 do Código de processo Civil, bloqueando contas do devedor não encontrado. Em outras palavras, é admissível a medida cautelar para bloqueio de dinheiro via Bacenjud nos próprios autos da execução. Nesse sentido é a orientação firmada pela Primeira Seção, no julgamento do REsp 1.184.765/PA, submetido ao regime de que trata o art. 543-C do Código de Processo Civil, em que ficou restabelecida a decisão do Juiz Singular, que, em 30.01.2008, determinará, com base no poder geral de cautela, o “arresto prévio” (mediante bloqueio eletrônico pelo sistema Bacenjud) dos valores existentes, em contas bancárias da empresa executada e dos co-responsáveis (Rel. Min, Luiz Fux, DJe 3.12.2010)..... Mas recentemente, DJ: Brasília (DF), 07 de abril de 2011, no REsp nº 1.240.270/RS (2011/0042645-0), ficou reiterado tal entendimento. À vista do exposto, **DEFIRO o pedido de arresto on line, no valor de R\$ 28.863,29**, porquanto preenchidos os requisitos legais, **devendo o credor, observar e cumprir o disposto no artigo 654 do CPC** (citação por EDITAL do devedor, em 10 dias). 4 – Intime(m)-se e cumpra-se. Paraíso do Tocantins – TO, 18 de junho de 2013. Eu Jacira Aparecida Batista Santos – Técnica Judiciária o digite

Autos nº 2.012.0004.5457-0/0. AUTOS: AÇÃO DE EXECUÇÃO.

Exeqüente: BANCO BRADESCO S/A.

Advogado: Dr. Osmarino José de Melo – OAB/TO Nº 779.

Executado: MENTA E BARROS LTDA – ME (MENTA TRANSPORTES).

Advogado: N i h i l.

Intimação: Intimar o autor exeqüente, **por seu advogado, Dr. Osmarino José de Melo – OAB/TO nº 779**, para manifestarem-se nos autos, **no prazo de cinco (05) dias**, sobre o processo requerendo o que entenderem de útil, **tudo sob pena de extinção e arquivo**, conforme despacho de fls. 40 dos autos, que segue transcrito na íntegra, DESPACHO. 1 – Determino (a) em face da ordem legal preferencial de gradação, em dinheiro (CPC, artigo 655, inciso I), e (b) observando que para os pedidos formulados após a reforma processual promovida pela Lei 11.382/2006, o expediente do esgotamento das diligências é irrelevante, na medida em que a penhora on line pode ser deferida de plano, a bem da efetividade da prestação jurisdicional (STJ, STJ – AgRg no Ag 1138725/SP, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 18.08.2009, DJe 08/09/2009, STJ – Resp 1.056.246/RS. Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado EM 10.06.2008, djE 23.6.2008 E ETC) A PENHORA ON LINE AO BACEN – SISTEMA BACENJUD, no valor de execução de R\$ 21.968,06, apresentado pelo credor exeqüente, na inicial (acrescido de juros de 12% ao ano, correção monetária e honorários de 10%), devendo aguardar-se a resposta do BACENJUD e da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, agência de Paraíso – TO (para onde serão transferidos os valores eventualmente a serem penhorados). 2- Após, se **penhorados bens**, INTIME-SE, imediatamente, ao EXECUTADO DEVEDOR **na pessoa de seu advogado (SE NÃO TIVER ADVOGADO, intime-se pessoalmente o executado devedor.** 3 – **Se não PENHORADOS VALORES, intimem-se ao exeqüente pessoalmente/correios (AR) e seu advogado (os dois), com**

cópia deste despacho, para se **manifestarem em cinco(05) DIAS**, sobre o processo requerendo o que entenderem, **OBSERVANDO ao credor que não será admitido novo pedido, caso a penhora on line tenha resultado infrutífera**, eis que só possível novo pedido de utilização do sistema BACEN-JUD, demonstrando o credor, justificadamente, provas ou indícios de modificação na situação econômica do executado, sob pena de perpetuação da execução (Precedentes: STJ, REsp 1284587/SP, Rel. Min. MASSAMI UYEDA, TERCEIRA TURMA, julgado em 16.02.2012, DJe 01/03/2012, Resp 1145112/AC, rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 21.10.2010, DJe 28.10.2010) e se comprovar que encetou diligências visando a procura de outros bens penhoráveis, **TUDO sob pena de extinção e arquivo**. 4 – Intime(m)-se e cumpra-se. Paraíso do Tocantins – TO, 18 de junho de 2013. Eu Jacira Aparecida Batista Santos – Técnica Judiciária o digitei

– Autos nº: **2012.0005.3326-7/0**.

Ação: Reintegração de Posse.

Requerente(s): *BV LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A*.

Advogado(s): Dr(a). Hudson José Ribeiro – OAB/TO nº 4998 - A.

Requerido(s): *MERIVAL BRITO BARBOSA*.

Advogado (a): *N i h i l*.

INTIMAÇÃO: Fica o(a) parte(s) REQUERENTE(S), por seu(s) advogado(s) – **Dr(a). Hudson José Ribeiro – OAB/TO nº 4998 - A**, intimado(a)(s) da sentença prolatada pelo MM. Juiz de Direito nos autos, cujo teor segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: “... **Homologo a desistência do pedido contido na ação. Torno sem efeito, expressamente, a liminar concedida, de f. 55 dos autos, determinando o retorno das partes ao status quo ante**. Sem custas e sem verba honorária. *Autorizo o autor a retirar dos autos os documentos que entender, desde que os substitua por cópias autenticadas, correndo por sua conta tais despesas, certificando-se. Transitado em julgado, certificado, ao arquivo com baixas nos registros*. P. R. I. Paraíso do Tocantins/TO, 09 de SETEMBRO de 2013. Juiz **ADOLFO AMARO MENDES** – Titular da 1ª Vara Cível”. *Eu, Glacyneide Borges Rocha, Técnica Judiciária, o digitei*.

– Autos nº: **2012.0001.8133-6/0**.

Ação: Cobrança.

Requerente(s): *BANCO DA AMAZÔNIA S/A*.

Advogado(a): Dr(a). Keyla Márcia Gomes Rosal – OAB/TO nº 2412 e Dr(a). Elaine Ayres Barros – OAB/TO nº 2402.

Requerido(s): *GERALDO MARINHO DOS REIS*.

Advogado(a): *N i h i l*.

INTIMAÇÃO: Fica a parte REQUERENTE, por seu/sua advogado(a) – **Dr(a). Keyla Márcia Gomes Rosal – OAB/TO nº 2412 e Dr(a). Elaine Ayres Barros – OAB/TO nº 2402**, para intimado(a)(s) da sentença prolatada pelo MM. Juiz de Direito, cujo teor segue parcialmente transcrito: SENTENÇA: “... **ISTO POSTO**, julgo procedente o pedido contido na ação, para condenar o requerido a pagar ao autor a quantia de **R\$ 20.448,83 (vinte mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e oitenta e três centavos)**, mas **correção monetária (INPC/IBGE) e juros de mora de 12% (doze pontos percentuais) ao ano, contados da citação em 17-08-212 (f. 45 vº)**. Custas e despesas processuais pelo requerido. Verba honorária a que condeno o requerido a pagar ao autor, que fixo em 10% (dez pontos percentuais) sobre o valor da causa atualizado, na forma do artigo 20, § 3º do CPC. **Transitado em julgado, certifique-se e diga o autor vencedor, visando a ação de cumprimento de sentença**. P. R. I. C. Paraíso do Tocantins/TO, 09 de SETEMBRO de 2013. Juiz **ADOLFO AMARO MENDES** – Titular da 1ª Vara Cível”. *Eu, Glacyneide Borges Rocha, Técnica Judiciária o digitei*.

2ª Vara Cível, Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2010.0003.6166-4 - Ação de Reconhecimento de União Estável

Requerente: Leila Freitas Marques

Advogado: Dr. José Erasmo Pereira Marinho, OAB/TO- 1132

Requerido: Rebeca Coelho Abreu e Pablo Henrique Coelho Abreu e Outra

Advogado: Dr. Alexander Ogawa da Silva OAB/TO- 2549 e Rogério Magno de Macedo Mendonça OAB?TO- 4087

Ficam os advogados das partes intimados para a audiência de Instrução e julgamento dia 20 de novembro de 2013, às 16:00 horas. Eu, Maria Lucinete Alves de Souza, Escrivã intimei.

EDITAL DE CITAÇÃO

Autos: 2010.0011.6807-8/0 – Execução de alimentos

Exequente: Eduardo Alves Sousa rep por Antônia Deusesandra Aniceto Sousa

Advogada: Dra Ítala Graciella Leal de Oliveira

Executado: João Batista Alves

Finalidade/Objeto: Citar João Batista Alves, brasileiro, solteiro, autônomo, estando em local incerto e não sabidos, dos termos das primeiras declarações, para querendo contestar o pedido no prazo de 15 dias a partir da publicação deste edital.

DESPACHO: Defiro o pedido de fl. 24v. Cite-se o executado João Batista Alves por edital com prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 231, inciso II, do Código de Processo Civil. Cumpra-se. Paraíso do Tocantins, 17 de maio de 2013. Océlio Nobre da Silva. Juiz auxiliar. Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins – TO; 05 de novembro de 2013, eu Miguel da Silva Sá, técnico judiciário digitei e conferi. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou o MM. Juiz que publicasse o presente no placar do Fórum Local e no diário da Justiça.

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2012.0005.1624-9 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS

Requerente: LUCIMAR LIRA BARROS

Reclamado(a): POSITIVO INFORMÁTICA

Advogado: Dr. Luiz Carlos Lourenço – OAB/TO 16780

DESPACHO: “Junte-se. Intime-se o(a) executado(a) da penhora realizada por meio eletrônico em conta bancária, no valor de R\$ 3.395,75, indicado pelo credor, bem como para, querendo, apresentar embargos à execução no prazo de quinze(15) dias. Paraíso do Tocantins-TO, 16/10/2013. (ass.) Ricardo Ferreira Leite – Juiz de Direito”. Maria Marcilene Rodrigues dos Santos - Técnica Judiciária/JECC.

PEDRO AFONSO

Família, Infância, Juventude e Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2008.0006.9773-3 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO FINASA S/A

Advogados: APARECIDA SUELENE PEREIRA DUARTE – OAB/TO 3861

PAULO HENRIQUE FERREIRA – OAB/PE 894B

Requerido: EVANDRO PEREIRA GOMES

Advogado: THUCYDIDES OLIVEIRA DE QUEIROZ – OAB/TO 2309-A

AUDIÊNCIA - INTIMAÇÃO: “designo audiência de conciliação para o dia 04/12/2013 às 14:30 horas. Pedro Afonso, 09 de outubro de 2013. Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito.”

RETIFICAÇÃO

AUTOS Nº 2007.0003.6093-5 – PREVIDENCIARIA – APOSENTADORIA P/ IDADE RURAL

RETIFICAÇÃO COM RELAÇÃO A OAB DO ADVOGADO DA AUTORA

Requerente: MARIA MADALENA BARROS DE OLIVEIRA

Advogado: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA – OAB/TO 3407-A

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS

SENTENÇA - INTIMAÇÃO: “POSTO ISTO, JULGO IMPROCEDENTE O PRESENTE PEDIDO e, de consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, fulcrado no art. 269, inciso I, 2ª parte do Código de Processo Civil... Pedro Afonso, 08 de outubro de 2013. Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito.”

PONTE ALTA

1ª Escrivania Cível

EDITAL

EDITAL DE PRAÇA. O Doutor Jordan Jardim, MM. Juiz de Direito Titular desta Comarca de Ponte Alta do Tocantins/TO., na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital de Praça virem ou dele conhecimento tiverem, que será levado à arrematação em primeira e segunda PRAÇA, o bem penhorado nos autos da Carta Precatória n.º 2008.0006.3699-8, oriunda da Vara do Trabalho de Ponte Nova – MG, Extraída dos Autos nº 00803/1999 -00 em que são partes Elias Rodrigues dos Reis em desfavor de Construtora, Incorporadora e Imobiliária Entrecasa Ltda., na seguinte forma: PRIMEIRA PRAÇA: Dia 10/02/2014, às 13:30 horas, para venda por preço não inferior ao da avaliação. SEGUNDA PRAÇA: 17/02/2014, às 13:30 horas, para quem maior lance oferecer. Não aceitando preço vil. LOCAL: Edifício do Fórum Local, sito à Rua 03, nº 645, Ponte Alta do Tocantins - TO. DESCRIÇÃO DOS BENS: Um imóvel designado como: Lote nº 20, Loteamento Ponte Alta, Gleba 21- 7ª Etapa, com 154.80.00 há de cultura de 2ª classe, 387.74.98 há de cerrado de 2ª classe, 139.60.30 há de campo de 2ª classe e 119.20.10 há de varjão, somando a área total de 801.35.38 hectares, situado no município de Mateiros – TO e registrada às fls. 44 do Livro 2-A, Registro Geral sob nº M – 044, Cartório de Registro de Imóveis de Mateiros - TO. Há nestes autos o Auto de Penhora às fls. 20 e Laudo de Avaliação às fls. 37 do feito. TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 280.473,83 (duzentos e oitenta mil quatrocentos e setenta e três reais e oitenta e três centavos). VALOR DA DÍVIDA: R\$ 37.504,11 (trinta e sete mil quinhentos e cinquenta e quatro reais e onze centavos) atualizados em 30/09/2011. (fls. 111). INTIMAÇÃO: Ficam desde logo intimados a devedora Construtora, Incorporadora e Imobiliária Entrecasa Ltda., para o referido ato. E, para que chegue o conhecimento de todos,

andou expedir o presente edital que será afixado no lugar de costume do Fórum local, e publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Ponte Alta, 30 de outubro de 2013. Eu, Flávia Coelho Gama, Técnica Judiciária que digitei e subscrevo. Jordan Jardim. JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS. O Dr. Jordan Jardim, MM. Juiz de Direito nesta comarca de Ponte Alta do Tocantins/TO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania Cível, processam-se os Autos da Ação de Usucapião nº 2007.0002.9265-4 em que o Jason Nepunuceno Gonçalves como autor move em desfavor de do Espólio de Enéas Pereira dos Santos, sendo o presente para CITAR eventuais interessados ao espólio de Enéas Pereira dos Santos, brasileiro, casado, lavrador, sendo que seus possíveis herdeiros e sucessores residem em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação supra citada, e, para responderem a presente no prazo de 15 (quinze) dias, caso queiram, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Ponte Alta do Tocantins/TO, aos 14 dias do mês de outubro de 2013. Eu, Flávia Coelho Gama, Técnica Judiciária, digitei e subscrevo. Jordan Jardim. Juiz de Direito Titular

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

EDITAL COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS. O Dr. Jordan Jardim, MM. Juiz de Direito nesta comarca de Ponte Alta do Tocantins/TO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania Cível, processam-se os Autos da Ação Declaratória nº 2008.0009.3189-2 em que o MARIA MARTINS CAMPOS como autora move a fim de declarar a ausência de WILSON RODRIGUES DOS SANTOS, brasileiro, convivente, lavrador, RG nº 654.791 SSP GO, CPF nº 292.005.391-49, que residia na Avenida Dr. Albeny Ferraz Machado, s/nº, Ponte Alta do Tocantins - TO, sendo o presente para INTIMAR o ausente e eventuais interessados dos termos da ação supra citada, ANUNCIAR a arrecadação e CHAMAR o ausente a entrar na posse de seus bens. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Ponte Alta do Tocantins/TO, aos 29 dias do mês de outubro de 2013. Eu, Flávia Coelho Gama, Técnica Judiciária, digitei e subscrevo. Jordan Jardim. Juiz de Direito Titular

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS. O Dr. Jordan Jardim, MM. Juiz de Direito nesta comarca de Ponte Alta do Tocantins/TO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania Cível, processam-se os Autos da Ação Declaratória nº 2008.0002.2368-5 em que o Sizenando Alves da Glória e Raimundo Lopes Lima como autor move em desfavor de Arno Tunnermann e Aneci Azevedo Glória, sendo o presente para CITAR os confrontantes e suas esposas, para os termos da ação supra citada, e, para responder a presente no prazo de 15 (quinze) dias, caso queira, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Ponte Alta do Tocantins/TO, aos 05 dias do mês de novembro de 2013. Eu, Flávia Coelho Gama, Técnica Judiciária, digitei e subscrevo. Jordan Jardim. Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS. O Dr. Jordan Jardim, MM. Juiz de Direito nesta comarca de Ponte Alta do Tocantins/TO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania Cível, processam-se os Autos da Ação de Investigação de Paternidade nº 2011.0012.0766-7 em que o A. K. F. da S. representada por sua genitora Odaiza dos Reis Ferreira da Silva como autora move em desfavor de Francisvaldo, filho de José Pirão Gostoso, com domicílio incerto e não sabido, sendo o presente para CITAR eventuais interessados, para os termos da ação supra citada, e, para responder a presente no prazo de 15 (quinze) dias, caso queira, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Ponte Alta do Tocantins/TO, aos 05 dias do mês de novembro de 2013. Eu, Flávia Coelho Gama, Técnica Judiciária, digitei e subscrevo. Jordan Jardim. Juiz de Direito

PORTO NACIONAL

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2011.0004.1200 – 3 – EXECUÇÃO FISCAL.

Requerente: FAZENDA PÚBLICA NACIONAL – REP. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

Procurador (A): DR. ALBERTO GEOFRE WANDERLEY NETO. OAB/TO: 756-E e DR. MIGUEL TADEU LOPES LUZ. OAB/TO: 3777-A.

Requerido: JOELMA GUIMARÃES DE SOUZA.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 53: “Vista à parte exequente e nada sendo requerido, aguarde – se em “arquivo provisório” o eventual impulso – sem baixas. Int. Porto Nacional/TO, 08 de outubro de 2013. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito.”

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2008.0000.0392 – 8 - EXECUÇÃO FISCAL.

Requerente: CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOIÁS.

Procurador (A): DR. RODRIGO NOGUEIRA FERREIRA. OAB/GO: 20.682.

Requerido: SYNARAH DE OLIVEIRA.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 25: “Vista à parte exequente e nada sendo requerido, aguarde – se em “arquivo provisório” o eventual impulso – sem baixas. Int. Porto Nacional / TO, 08 de outubro de 2013. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito.”

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2011.0004.0154 – 0 (3813/91) - EXECUÇÃO FISCAL.

Requerente: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL / TO.

Procurador (A): DR. MARCOS AIRES RODRIGUES. OAB/TO: 1374.

Requerido: JOSÉ MENDES DOS REIS.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 31V: “Fl. 31: Vista à exequente, sendo que a inércia será acatada como concordância viabilizando a extinção de presente execução, prejudicada a apelação. Int. 09.10.13. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito.”

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2011.0004.0519 – 8 – (7923/05) - EXECUÇÃO FISCAL.

Requerente: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HUMANOS - IBAMA.

Procurador (A): Dr. MARISTELA MENEZES PLESSIM.

Requerido: NOBRE LG COM VAR. DE DER. DE PETROLEO LTDA.

Procurador: Dr. PAULO SÉRGIO MARQUES. OAB/TO: 2054-B.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE EXECUTADA DO DESPACHO DE FLS. 147: “Fls. 138/146: Vista à parte executada com oportunidade de manifestação a respeito. Int. Porto, 14.10.13 (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito.”

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2011.0012.7654 – 5 – CONSIGNATORIA C/C REVISIONAL DE CLAUSULAS CONTRATUAIS – PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA.

Requerente: MARIA CARMO MAGALHÃES E SILVA.

Procurador (A): Dr. ANTONIO HONORATO GOMES. OAB/TO: 3393.

Requerido: BANCO ITAUCARD S/A.

Procurador: Dr. IVAN VAGNER MELO DINIZ. OAB/MA: 8190.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: “Para providenciar o pagamento das custas finais, no valor de R\$: 181,53 (cento e oitenta e um reais e cinquenta e três centavos)”

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2011.0004.1122 – 8 – (6967/02) - EMBARGOS À EXECUÇÃO.

Embargante: ROSÁRIO CARNEIRO DE OLIVEIRA.

Procurador (A): Dr. NILDOMAR FRANCO AMARAL. OAB/TO: 1507.

Embargado: FAZENDA PÚBLICA NACIONAL - UNIÃO.

Procurador: Dr. ANTONYONE CANEDO COSTA RODRIGUES.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE EMBARGANTE DO DESPACHO DE FLS. 50: “Após oportunidade nos termos da LEF, art. 17, a parte embargada manifestou – se apresentando impugnação aos presentes embargos. Assim, vista às partes agora,

com oportunidade de especificação das provas que desejarem ver produzidas, ou manifestação pelo julgamento antecipado – no que lhes aproveitar. A inércia será acatada como renúncia à produção de provas outras, com julgamento levando – se em conta o produzido até aqui. Porto Nacional / TO, 01 de outubro de 2013. (ass.) Dr. Antígenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito.”

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2008.0011.1890 – 7 – IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA.

Requerente: FAZENDA PÚBLICA NACIONAL - UNIÃO.

Procurador (A): Dr. HEBERKIS JOSÉ SOARES AZEVEDO.

Requerido: ROSÁRIO CARNEIRO DE OLIVEIRA.

Procurador: Dr. ISAIAS GASEL ROSMAN. OAB/TO: 2335-A.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA DO DESPACHO DE FLS. 36: “Folhas 31/33: Defiro o pedido, pelo que intime - se a parte executada, com reabertura do prazo. Porto Nacional/TO, 10/outubro/2013. (ass.) Dr. Antígenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito.”

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2011.0012.8960 – 4 – EMBARGOS A EXECUÇÃO.

Embargante: MUNICIPIO DE SILVANOPOLIS / TO.

Procurador (A): Dr. MURILO DUARTE P. DI OLIVEIRA. OAB/TO: 4348-B.

Embargado: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE.

Procurador: Dr. RAFAEL RODRIGUES PESSOA DE MELO CÂMARA.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO DESPACHO DE FL. 80: “Fls. 41/75: Vista à parte embargante agora de forma expressa com oportunidade de manifestação em dez dias, não somente quanto à especificação de provas que desejar ver produzidas – mas em especial no que toca aos documentos apresentados pela embargada. Int. Porto, 24.10.13. (ass.) Dr. Antígenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito.”

AÇÃO: 2012.0001.9016-5

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BV FINANCEIRA S/A – CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO: Dr. Hudson José Ribeiro – OAB/TO 4998-A

Requerido: RIVALDO TAVARES DA SILVA

ADVOGADO: Defensor Público

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO: Supra: Vista à parte requerida para o que lhe aproveitar. Int. Porto Nacional/TO, 15 de outubro de 2013

AÇÃO: 2010.0010.7096-5

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE

Embargante: SEMP TOSHIBA AMAZONAS S/A e SEMP TOSHIBA BAHIA S/A

ADVOGADO: Drª Bianca Gomes Cerqueira – OAB/TO 4169

Embargado: MOBILAR DISTRIBUIDORA DE MOVEIS E UTILIDADES DOMESTICAS LTDA

ADVOGADO: Francisco Gilberto B. Souza – OAB/TO 1286

INTIMAÇÃO DAS PARTES DO DESPACHO: Fls. 152/153: Nos termos do CPC, art. 125, IV, inclua-se em pauta para audiência de tentativa de conciliação. Providencie-se o necessário. Int. Porto Nacional/TO, 15 de outubro de 2013

AÇÃO: 2011.0003.5642-1

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargante: MOBILAR DISTRIBUIDORA DE MOVEIS E UTILIDADES DOMESTICAS LTDA

ADVOGADO: Dr. Francisco Gilberto B. Souza – OAB/TO 1286

Embargado: SEMP TOSHIBA AMAZONAS S/A e SEMP TOSHIBA BAHIA S/A

ADVOGADO: Drª Bianca Gomes Cerqueira – OAB/TO 4169

INTIMAÇÃO DAS PARTES DO DESPACHO: Fls. 66/67: Nos termos do CPC, art. 125, IV, inclua-se em pauta para audiência de tentativa de conciliação. Providencie-se o necessário. Int. Porto Nacional/TO, 15 de outubro de 2013

AÇÃO: 2011.0004.4820-2

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS

Requerente: AGRIPINO NUNES CARVALHO

ADVOGADO: Defensor Público

Requerido: INVESTCO S/A

ADVOGADO: Dr. Walter Ohofugi Junior e outros – OAB/TO 392-A

INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERIDA DO DESPACHO: A ordem emanada do segundo grau de jurisdição foi derivada de recurso apresentado pela parte requerida. Abra-se vista a esta com oportunidade de manifestação, em especial se concorda com o processamento adotado a partir da folha 182v. Após, voltem. Int. Porto Nacional/TO, 15 de outubro de 2013

AÇÃO: 2012.0001.9632-5

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS

Requerente: PEPITA RODRIGUES DE ALMEIDA

ADVOGADO: Dr. Murillo Duarte Porfírio Di Oliveira

Requerido: FORTAL MUDANÇAS E TRANSPORTES

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE DO DESPACHO: Fl. 52v e 56: À míngua da comprovação de vinculação do recebedor à empresa, em casos tais, afasta-se a aparência evitando-se nulidade. Cite-se via precatória, providenciando o necessário. Int. Porto Nacional/TO, 14 de outubro de 2013

AÇÃO: 2007.0000.0827-1

AÇÃO: ORDINARIA

Requerente: WAGNER PAULO DA SILVA E CIA LTDA

ADVOGADO: Drª. Diolina Rodrigues Santiago Silva – OAB/TO 4954 e Dr. Tarcísio Cassiano de Sousa Araújo – OAB/MG 78705

Requerido: RAIMUNDO CHAGAS DE SOUZA

ADVOGADO: Dr. Pedro Eugênio do Nascimento Neto – OAB/SE 3397

INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE DO DESPACHO: Frente a certidão de folha 67, vista à parte autora para o que lhe aproveitar. Int. Porto Nacional/TO, 15 de outubro de 2013

AÇÃO: 2010.0007.3198-4

AÇÃO: ORDINARIA DE REVISAO E READEQUAÇÃO CONTRATUAL COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: FRANCINILDO LACERDA PEREIRA

ADVOGADO: Dr. Alessandro Roges Pereira – OAB/TO 2326

Requerido: ITAU UNIBANCO S/A

ADVOGADO: Dr. Celso Marcon – OAB/TO 4009-A

INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE DO DESPACHO: Fl. 164: Vista à parte autora (prazo de dez dias) com oportunidade de manifestação a respeito da necessidade de produção de provas outras – com a devida especificação – consignando que a inércia será acatada como pedido de julgamento antecipado e renúncia no particular. Int. Porto Nacional/TO, 15 de outubro de 2013

AÇÃO: 2011.0007.8889-5

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

Exequente: BANCO DA AMAZONIA S/A

ADVOGADO: Drª. Elaine Ayres Barros – OAB/TO 2402 E

Executado: ANALIA GOMES MARTINS E OUTRO

ADVOGADO: Dr. Waldiney Gomes de Moraes – OAB/TO 601-A

INTIMAÇÃO DA PARTE EXEQUENTE DO DESPACHO: Folha(s) 56/74: Vista à parte exequente com oportunidade de manifestação no que lhe aproveitar no prazo de 30 dias. No caso de inércia, aguarde-se em arquivo provisório eventual impulso independentemente de nova intimação, suspenso o processo. Int. Porto Nacional/TO, 15 de outubro de 2013

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2010.0002.5172 – 9 – EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL.

Requerente: TOTAL DISTRIBUIDORA S/A.

Procurador (A): DR. ALBA LESLEY AZEVEDO FREITAS. OAB/MA: 6893 e DR. MABEL LUIZA DA SILVA. OAB/GO: 25826

Requerido: DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO SERRA AZUL LTDA e OUTROS.

Procurador: Dr. MARCELO MÁRCIO DA SILVA. OPAB/TO: 3885-B.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA DECISÃO DE FL. 88: “.....Aguarde-se o deslinde dos embargos com autos de numeração 2010.0010.1355-4, apensados. Providencie – se o necessário. Int. Porto Nacional / TO, 03 de setembro de 2012. (ass.) Dr. Antigenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito.”

AÇÃO: 2011.0011.6911-0

AÇÃO: EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE

Requerente: CENTRO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA DO ROSARIO – Colégio Sagrado Coração de Jesus

ADVOGADO: Drª. Alessandra Dantas Sampaio – OAB/TO 1821

Requerido: MARIZA SOUZA NERES

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO DAS PARTES DA DECISAO: Nos autos da presente execução, após regular trâmite, as partes notificaram a realização de acordo, com declínio das cláusulas respectivas. Com fulcro no CPC, art. 792, homologo o acordo exteriorizado para que surta seus jurídicos e legais efeitos, suspensa a execução no aguardo do cumprimento. Estendo os benefícios da justiça gratuita à parte executada. Se o caso, providencie-se o necessário no que for afeto a este Juízo. Após o prazo de cumprimento, vista à parte exequente para manifestação a respeito. Int. Porto Nacional/TO, 15 de outubro de 2013

AÇÃO: 2011.0008.3716-0

AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIRO

Embargante: RAIMUNDA RIBEIRO NERES

ADVOGADO: Defensor Público

Embargado: REAL FACTORING LTDA

ADVOGADO: Dr. Luiz Antônio Monteiro Maia – OAB/TO 868

INTIMAÇÃO DA PARTE EMBARGADA DO DESPACHO: Fls. 30/31 e 33/34: A parte embargada requereu provas e depois na fase própria, deixou de especificá-las. A fim de evitar nulidade, vista à parte embargada agora com prazo de dez dias para esclarecer de vez se tem provas para produção, especificando-as. A inércia será reputada como renúncia no particular, implicando no julgamento imediato levando em conta o produzido até aqui (já que a embargante requereu expressamente o julgamento antecipado). Providencie-se o necessário. Int. Porto Nacional/TO, 15 de outubro de 2013

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2010.0010.1355 – 4 – EMBARGOS A EXECUÇÃO.

Requerente: MAURO SÉRGIO RODRIGUES BLAYA.

Procurador (A): DR. MARCELO MÁRCIO DA SILVA. OAB/TO: 3885-B.

Requerido: TOTAL DISTRIBUIDORA S/A.

Procuradora: DR. ALBA LESLEY DE AZEVEDO FREITAS. OAB/MA: 6893 e Dr. MABEL LUIZA DA SILVA. OAB/GO: 25.826

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO DESPACHO DE FL. 99: “Fls. 63 e 96/98: Inclua – se em pauta para realização da audiência de instrução. Providencie – se o necessário. Intimem – se. Porto Nacional/TO, 10 de outubro de 2013. (ass.) Dr. Antigenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito.”

AÇÃO: 2010.0000.9334-1

AÇÃO: MONITORIA

Requerente: REINALDO ALVES DE ASSIS

ADVOGADO: Dr. Oswaldo Penna Jr. – OAB/TO 4327

Requerido: JEFFERSON BASILIO FERNANDES COSTA

ADVOGADO: Dr. Washington Luiz Vasconcelos – OAB/TO 1969

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO: Fls. 81/89 e CPC, art. 398: Vista à outra parte. Int. Porto Nacional/TO, 15 de outubro de 2013

AÇÃO: 2008.0002.5936-1

AÇÃO: EXECUÇÃO POR TITULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: AGROFARM – PRODUTOS AGROQUIMICOS LTDA

ADVOGADO: Dr. João de Deus Alves Martins – OAB/TO 792-B

Requerido: ROBERTO WINDLIN

ADVOGADO: Dr. Romolo Ubirajara Santana – OAB/TO 1710

INTIMAÇÃO DAS PARTES DO DESPACHO: Fls. 61/61v: À mingua de manifestação da parte executada, fica deferido o pedido de folha 59. Providencie-se o necessário. Int. Porto Nacional/TO, 15 de outubro de 2013

AÇÃO: 2009.0004.5139-2

AÇÃO: EMBARGOS DO DEVEDOR

Requerente: ROBERTO WINDLIN

ADVOGADO: Dr. Rômolo Ubirajara Santana – OAB/TO 1710

Requerido: AGROFARM – PRODUTOS AGROQUIMICOS LTDA

ADVOGADO: Dr. João de Deus Alves Martins – OAB/TO 792-B

INTIMAÇÃO DAS PARTES DO DESPACHO: Fls. 122/123: A parte deverá comprovar a recusa, viabilizando eventual requisição (o que pode ser feito através de comprovante de protocolo na agência, com solicitação da microfilmagem, no que lhe aproveitar). É que em casos tais, não há motivação para recusa, se o pedido partir diretamente da pessoa interessada e quitadas as taxas respectivas, se o caso. Fica aberto o prazo de trinta dias para tal, sob pena de julgamento independentemente da juntada aos autos ou requisição direta do juízo. Abra-se vista. Providencie-se o necessário. Int. Porto Nacional/TO, 15 de outubro de 2013

AÇÃO: 2006.0007.6455-8

AÇÃO: EXECUÇÃO

Requerente: BANCO DA AMAZONIA S.A.

ADVOGADO: Dr. Alessandro de Paula Canedo – OAB/TO1334-A

Requerido: LOURENÇO CADORE

ADVOGADO: Dr. Marcony Nonato Nunes – OAB/TO 1980

INTIMAÇÃO DAS PARTES DA DECISÃO: Fl. 102: Diga a parte executada. Abra-se vista com oportunidade para tal. Int. Porto Nacional/TO, 15 de outubro de 2013

AÇÃO: 2011.0009.6739-0

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO

Requerente: LOURENÇO CADORE

ADVOGADO: Dr. Marcony Nonato Nunes – OAB/TO 1980

Requerido: BANCO DA AMAZONIA S/A

ADVOGADO: Dr. Alessandro de Paula Canedo – OAB/TO1334-A

INTIMAÇÃO DAS PARTES DA DECISÃO:...Diante do exposto, conheço dos Embargos de Declaração e nego-lhes providimento. Int. Porto Nacional/TO, 15 de outubro de 2013

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2011.0010.6019 - 4 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR.

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS.

Procurador (A): DR. MÁRCIO JUNHO PIRES CÂMARA, DR. TEOTÔNIO ALVES NETO, DR. ANA FLÁVIA FERREIRA CAVALCANTE e JOSÉ RENARD DE MELO PEREIRA.

Requerido: MANOEL NATIVIDADE, JUDITE ROCHA, LIBERDADE CAVALCANTE e OUTROS.

Procurador: Dr. MARCELO SOARES OLIVEIRA. OAB/TO: 1694-B.

INTIMAÇÃO DOS PROCURADORES DAS PARTES DA DECISÃO DE **FLS. 381**: “Fls. 273/286 e 365/377: Não evidenciado o interesse da União, afirmo a competência desta justiça estadual para processo e julgamento. Intimem-se. Porto Nacional / TO, 07 de outubro de 2013. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito. **DESPACHO FLS. 382**: Ciência por meio virtual nesta oportunidade. Junte – se aos autos respectivos, com fiel cumprimento à ordem emanada do segundo grau. Providencie – se o necessário. Porto, 12.09.13 (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito.”**BOLETIM DE EXPEDIENTE****AUTOS/AÇÃO: 2012.0004.5182 – 1 – BUSCA E APREENSÃO.**

Requerente: AYMORE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.

Procurador (A): Dr. ALEXANDRE IUNES MACHADO. OAB/TO: 4110-A.

Requerido: SERGINEY PEREIRA AMARAL

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: Para providenciar o pagamento das custas finais dos referidos autos, no valor de R\$: 18,00 (dezoito reais).”

2ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2012.0003.1254-6 – Embargos a Execução**

Requerente: Eduardo Caldeira de Sales

Requerido: Banco da Amazônia S/A

Advogado: Mauricio Cordenonzi OAB/TO 2223

Advogado: Alessandro de Paula Canedo OAB/TO 1334

Despacho: “Digam. Jose Maria Lima. Juiz de Direito.”

AUTOS: 2008.0009.0263-9 – Civil Pública

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Otoniel Andrade Costa

Advogado: Marcelo Bezerra Maya OAB/TO 2491 B

Despacho: “(...) Digam se há interesse em produzir prova em audiência, justificando-as Urgente. Jose Maria Lima. Juiz de Direito.”

AUTOS: 2010.0004.4967-7 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL

Advogado: RAFAEL FERRAREZI OAB/TO 2.942-B

Requerido(a): JOSÉ SILVA LIMA

Ato Processual:Folha 36: Cumpra-se. Porto Nacional, 16 de janeiro de 2012.

SENTENÇA**AUTOS: 2008.0005.6852-6 – Civil Pública**

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Paschoal Baylon das Graças Pedreira

Advogado: Rafael Moreira Mota OAB/TO 5299

Advogado: Kellen Crystian Soares Pedreira do Vale OAB/TO 1678

Sentença: "(...) Ante o exposto, julgo procedentes os pedidos estampados na peça inaugural para condenar o requerido, Paschoal Baylon das Graças Pedreira, as sanções previstas no art. 12, inciso III, da Lei nº 8.429/92, quais sejam: a) devolução integral do valor total das taxas provenientes das devoluções dos cheques, objeto da presente demanda, com juros de 1% ao mês e correção monetária, ambos a partir do desembolso; b) pagamento de multa civil consistente em 10(dez) vezes sobre o valor da remuneração recebida pelo requerido quando ainda prefeito de Silvanópolis; c) a suspensão dos direitos políticos do requerido pelo prazo de 5(cinco) anos; d) a perda da função pública, se for o caso; e) proibição de contratar com o poder público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de cinco anos. Por conseguinte, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I do CPC. Custas e despesas processuais pelo requerido. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito e julgado, oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Tocantins e ao Cartório Eleitoral da Zona Eleitoral desta Comarca comunicando sobre a presente sentença para que tomem as providências cabíveis. Oficie-se, ainda, ao Município de Silvanópolis/TO e à Câmara Municipal daquela urbe comunicando sobre a aplicação das penalidades acima especificadas, para conhecimento e providências cabíveis. Jose Maria Lima. Juiz de Direito."

TAGUATINGA
1ª Escrivania Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS N.º 2008.0009.3251-1/0 AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ**

Requerente: Dalto Ferreira da Silva

Advogado: Dr. Márcio Augusto Malagoli – OAB/TO 3.685-B

Requerido: INSS

Advogado: Dr. Procurador Federal

FINALIDADE: Intimo a parte autora para no prazo de 15 (quinze) dias manifestar sobre os cálculos do INSS de fls. 136 e137.

AUTOS N.º 2008.0005.4286-1/0 AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: Antonio Domingues Ferreira

Advogado: Dr. Márcio Augusto Malagoli – OAB/TO 3.685-B

Requerido: INSS

Advogado: Dr. Procurador Federal

FINALIDADE: Intimo a parte autora para manifestar sobre o Ofício – COREJ/DIREP/ nº 4649 Brasília 28 de outubro de 2013, a seguir transcrito: "(...) Nos termos do art. 7º da Portaria – PRESI/COREJ Nº 151/2012, deste Tribunal, devolvo as requisições de pagamento (autor e advogado) extraídas da ação nº2008.0005.4286-1, informando que o valor total requisitado (principal + honorários contratuais) ultrapassa o limite de 60 (sessenta) salários mínimos e o credor não renunciou ao excedente, o que requer o pagamento por meio de precatório. Esclareço por oportuno, que o valor de exercícios anteriores deverá ser igual ao valor total requisitado, e, no caso da existência de valor de exercício corrente a ser pago, a soma deste com os valores de exercícios anteriores, também, deverá ser igual ao valor total requisitado, lembrando que no caso de renúncia expressa, o valor requisitado deverá ser limitado a 60 (sessenta) salários mínimos".

2ª Vara Cível e Família**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS N.º 2011.0003.4452-0**

AÇÃO: ALIMENTOS

Requerente: M.P.L, M.P.L e P.H.P.L

Defensoria Pública

Requerido: Françar Lourenço das Neves

Advogado: Dr. Flaviano Batista de Sousa OAB/PB 14322

INTIMAÇÃO ao advogado do autor, Dr. Flaviano Batista de Sousa, **para em dez dias manifestar sobre a contra proposta da autora, no valor de R\$250,00, mensais a ser depositado na conta nº00019076-1, operação 013, agência 2271, Caixa, bem como para providenciar o seu cadastramento no e-proc TJ/TO.** "Em cumprimento ao § 3º do art. 1º da Instrução Normativa TJ/TO nº 07/2012, de 4OUT2012, a Vara do 2.º Cível da comarca de Taguatinga/TO comunica que os presentes autos foram digitalizados e inseridos no sistema e-ProcTJTO, por meio do qual tramitarão doravante sob o n.º5000269-75.2011.827.2738, chave nº104074274513, sendo absolutamente necessário o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei nº 11.419/2006. O processo foi baixado no sistema sproc e nos livros de registros. Taguatinga/TO, 6 de novembro de 2013. Cleide Dias dos Santos Freitas – Escrivã."

TOCANTINÓPOLIS

Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

Autos nº 2012.0003.6923-8 (420/2012)

Ação: Regulamentação de Guarda

Requerente – Maria de Lourdes Pereira Dorxa

Requerido – Helturiel Pereira Dorxa e Maria da Conceição Pereira Dorxa

FINALIDADE – CITAR a requerida a Sra. MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA DORXA, brasileira, divorciada, atualmente em local incerto não sabido, da ação proposta contra sua pessoa, para querendo contestar o pedido com as advertências legais no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de revelia e confissão, ou comparecer em juízo e assinar o termo de concordância perante esta autoridade judicial. **SÍNTESE DAS ALEGAÇÕES DA AUTORA:** A Requerente é avó paterna das irmãs A. B. A. D. e L. A. D., nascidas respectivamente no dia 22/07/2001 e 22/01/2004. As infantas estão sob guarda de fato da Requerente há aproximadamente 5 (cinco) anos, ocasião em que a genitora das crianças foi embora desta cidade, passando a residir no Estado do Sergipe, deixando-as exclusivamente sob os cuidados da avó paterna. O genitor das infantas sofre de transtorno bipolar, não tendo condições sequer de gerir sua própria vida. A requerente é quem na prática vem exercendo a guarda das menores, zelando por sua formação educacional no ensino formal e moral, bem como por sua saúde e bem-estar. Faz-se necessário a regularização da guarda de fato das crianças, uma vez que somente assim poderá a requerente representá-los e praticar os atos da vida civil como sua representante legal. A representante é aposentada, embora seja economicamente pobre, possui condições financeiras de zelar com dignidade das netas. Requer, ao final, julgada totalmente procedente a presente ação, para se conceder à Requerente a guarda definitiva das menores. Tocantinópolis, 05 de Novembro de 2013. Helder Carvalho Lisboa - Juiz de Direito.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO 3ª Publicação

Autos n.º 557/2004

Ação – Curatela

Requerente – Maria da Conceição Almeida Dorxa

Requerido – Helturiel Pereira Dorxa

FINALIDADE – LEVAR ao conhecimento de todos que o presente virem o dele tiver conhecimento que foi decretada por sentença a INTERDIÇÃO de HELTURIEL PEREIRA DORXA, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado na Rua Bela Vista, n.º 1388, Alto da Boa Vista I, Tocantinópolis/TO, nomeando a requerente a Sra. MARIA DE LOURDES PEREIRA DORXA, brasileira, solteira, aposentada, portadora da RG n.º 273.501-SSP/TO, residente no mesmo endereço do requerido. Tudo conforme a sentença cuja parte final segue transcrita: "...ANTE O EXPOSTO, e o que de mais dos autos consta, na forma do art. 269, I do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial e DECRETO A INTERDIÇÃO DE HELTURIEL PEREIRA DORXA, declarando-o absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do Código Civil, e, de acordo com o artigo 1.775, § 1º produzindo desde já os seus efeitos, nos termos do artigo 1.773 do Código Civil Brasileiro, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe curadora definitiva MARIA DE LOURDES PEREIRA DORXA, já qualificada fl. 50, devendo a mesma prestar compromisso do encargo, na forma do artigo. Em obediência ao disposto no art. 1.184 do CPC e ao art. 9º, III do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil competente e publique-se no Diário da Justiça. Deixo de determinar a especialização da hipoteca (art. 1.188 do CPC), por não haver nos autos notícia da existência de bens de propriedade do interditando. Sem custas, tendo em vista a gratuidade processual, arquivando-se oportunidade, com as cautelas de praxe. Intime-se a Defensoria Pública e dê ciência ao Ministério Público". Tocantinópolis/TO, 15/03/2013. (ass.) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito.

WANDERLÂNDIA

1ª Escrivania Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR **JOSÉ EUSTÁQUIO DE MELO JÚNIOR**, MM. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC... **F A Z S A B E R** a todos quantos o presente Edital de Citação virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Ofício Cível, se processam os autos da Ação de **EXECUÇÃO FISCAL** autuada sob o nº **5000088-07.2007.827.2741**, proposta pelo **ESTADO DO TOCANTINS** em desfavor de **CURTUME AÇAY S/A**, sendo o presente, para **CITAR** o Requerido: **CURTUME AÇAY S/A**, CNPJ nº 01.118.546/0001-04, na pessoa de seu representante legal, com endereço em local incerto e não sabido, para os termos da ação supra mencionada, bem como, para querendo, contestar a presente ação, ficando advertido ainda, que não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo requerido, como verdadeiros os fatos articulados pela requerente. Tudo de conformidade o r. despacho exarado pelo MM. Juiz de Direito a seguir transcrito: "*Cite-se o executado, por edital, com prazo de 30 (trinta) dias. José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito*". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado 01 (uma) vez no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e treze. Eu, _____, Marinalva de Sousa, Técnica Judiciária em exercício na Escrivania Cível que digitei e subscrevi.

XAMBIOÁ

1ª Escrivania Cível

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO COM INTERVALO DE 10 DIAS – 2ª PUBLICAÇÃO

O Excelentíssimo Senhor Doutor Ricardo Gagliardi, MM Juiz de Direito desta Comarca de Xambioá, Estado do Tocantins, na forma da Lei. FAZ SABER, aos que do presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivania Cível, se processam os autos de Interdição nº 5000283-76.2013.827.2742, em que é requerente Juciléia Moreira da Silva e Interditado Raimundo Moreira da Silva, foi decretada por sentença a INTERDIÇÃO de Raimundo Moreira da Silva, portador do RG 1.061.319, CPF: 006.775.561-52, residente e domiciliado na Avenida 01, nº 09, Jandir Malinsk, Xambioá - TO, sendo-lhe nomeado curadora a requerente Juciléia Moreira da Silva, brasileira, residente e domiciliada na Avenida 01, nº 09, Jandir Malinsk, Xambioá - TO, conforme sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva: “Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos para interditar a pessoa de Raimundo Moreira da Silva, qualificada na evento 1 e portador dos documentos acostados no evento 1, declarando ser relativamente incapaz para reger sua pessoa e seus bens, no que concerne a realização de negócios jurídicos, privando-o de, sem curador, emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar e ser demandado, na forma do art. 4º, II, e art. 1767, I, e 1782, todos do Código Civil, c/c art. 1183 parágrafo único e 1184, ambos do Código de Processo Civil. Nomeio como curadora a requerente, Juciléia Moreira da Silva, qualificada e portadora dos documentos no evento 1, que deverá prestar compromisso de bem e fielmente desempenhar suas funções, observando-se as advertências da lei, sob pena de revogação. Oficie-se o cartório de registro civil, o município de Igarapé Grande – MA, por meio de carta precatória, para que averbe a interdição, cumprindo com o disposto no art. 92 da lei 6015/73. Oficie-se o cartório de registro civil do município de Xambioá – TO, para que averbe a interdição, cumprindo com o disposto no art. 92 da lei 6015/73. Publique-se, por meio de DJ, a sentença por 3 vezes, com intervalo de 10 dias, constando no edital o nome da interditada e de seu curador, a causa da interdição e os limites da curatela. Suspendo a exigibilidade das custas e honorários advocatícios, com fulcro no art. 12 da lei 1060/50. Saem as partes intimadas. Após o trânsito em julgado determino a extinção do processo com resolução de mérito com fulcro no art. 269, I do CPC e seu arquivamento. Condeno o Estado do Tocantins a pagar a título de honorários advocatícios o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) ao advogado nomeado para o ato o Dr. Renato Dias Melo OAB/TO nº 1335-A.” E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Xambioá, Estado do Tocantins, aos 05 de Novembro de 2013.

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO COM INTERVALO DE 10 DIAS – 2ª PUBLICAÇÃO

O Excelentíssimo Senhor Doutor Ricardo Gagliardi, MM Juiz de Direito desta Comarca de Xambioá, Estado do Tocantins, na forma da Lei. FAZ SABER, aos que do presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivania Cível, se processam os autos de Interdição nº 5000394-60.2013.827.2742, em que é requerente Luzia da Costa Sousa Barros e Interditado Lourival Carvalho de Moraes, foi decretada por sentença a INTERDIÇÃO de Lourival Carvalho de Moraes, portador do RG 398.920, residente e domiciliado na Rua 10, nº 405, Setor Loteamento Novo, Xambioá - TO, sendo-lhe nomeado curadora a requerente Luzia da Costa de Sousa, brasileira, residente e domiciliada na Rua 10, nº 405, Setor Loteamento Novo, Xambioá - TO, conforme sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva: “Ante o exposto, julgo procedentes os pedidos para interditar a pessoa de Lourival Carvalho de Moraes, qualificada na evento 1 e portador dos documentos acostados no evento 1, declarando ser absolutamente incapaz para reger sua pessoa e seus bens, na forma do art. 3º, II, e art. 1767, I, do Código Civil, c/c art. 1183 parágrafo único e 1184, ambos do Código de Processo Civil. Nomeio como curadora definitiva a requerente, Luzia da Costa Sousa Barros, qualificada e portadora dos documentos no evento 1, que deverá prestar compromisso de bem e fielmente desempenhar suas funções, observando-se as advertências da lei, sob pena de revogação. Oficie-se o cartório de registro civil, o município de São Geraldo do Araguaia – PA e Piraque – TO, por meio de carta precatória, para que averbe a interdição, cumprindo com o disposto no art. 92 da lei 6015/73. Oficie-se o cartório de registro civil do município de Xambioá – TO, para que averbe a interdição, cumprindo com o disposto no art. 92 da lei 6015/73. Publique-se, por meio de DJ, a sentença por 3 vezes, com intervalo de 10 dias, constando no edital o nome da interditada e de seu curador, a causa da interdição e os limites da curatela. Suspendo a exigibilidade das custas e honorários advocatícios, com fulcro no art. 12 da lei 1060/50. Saem as partes intimadas. Após o trânsito em julgado determino a extinção do processo com resolução de mérito com fulcro no art. 269, I do CPC e seu arquivamento. Condeno o Estado do Tocantins a pagar a título de honorários advocatícios o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) ao advogado nomeado para o ato o Dr. Orlando Rodrigues Pinto OAB/TO nº 1092-A.” E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Xambioá, Estado do Tocantins, aos 05 de Novembro de 2013.

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO COM INTERVALO DE 10 DIAS – 2ª PUBLICAÇÃO

O Excelentíssimo Senhor Doutor Ricardo Gagliardi, MM Juiz de Direito desta Comarca de Xambioá, Estado do Tocantins, na forma da Lei. FAZ SABER, aos que do presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivania Cível, se processam os autos de Interdição nº 5000395-45.2013.827.2742, em que é requerente Maria Amélia da Silva Cruz e Interditado Aderso Neto da Silva, foi decretada por sentença a INTERDIÇÃO de Aderso Neto da Silva, portador do RG 398.772, residente e domiciliado na Rua São José, nº 122, Centro, Xambioá - TO, sendo-lhe nomeado curadora a requerente Maria Amélia da Silva Cruz, brasileira, residente e domiciliada na Rua São José, nº 122, Centro, Xambioá - TO, conforme sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva: “Ante o exposto, julgo procedentes os pedidos para interditar a pessoa de Aderso Neto

da Silva, qualificada na evento 1 e portador dos documentos acostados no evento 1, declarando ser absolutamente incapaz para reger sua pessoa e seus bens, na forma do art. 3º, II, e art. 1767, I, do Código Civil, c/c art. 1183 parágrafo único e 1184, ambos do Código de Processo Civil. Nomeio como curadora definitiva a requerente, Maria Amélia da Silva Cruz, qualificada e portadora dos documentos no evento 1, que deverá prestar compromisso de bem e fielmente desempenhar suas funções, observando-se as advertências da lei, sob pena de revogação. Oficie-se o cartório de registro civil, o município de Xambioá – TO, por meio de mandado, para que averbe a interdição, cumprindo com o disposto no art. 92 da lei 6015/73. Oficie-se o cartório de registro civil do município de Xambioá – TO, para que averbe a interdição, cumprindo com o disposto no art. 92 da lei 6015/73. Publique-se, por meio de DJ, a sentença por 3 vezes, com intervalo de 10 dias, constando no edital o nome da interditada e de seu curador, a causa da interdição e os limites da curatela. Suspendo a exigibilidade das custas e honorários advocatícios, com fulcro no art. 12 da lei 1060/50. Saem as partes intimadas. Após o trânsito em julgado determino a extinção do processo com resolução de mérito com fulcro no art. 269, I do CPC e seu arquivamento. Condeno o Estado do Tocantins a pagar a título de honorários advocatícios o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) ao advogado nomeado para o ato o Dr. Orlando Rodrigues Pinto OAB/TO nº 1092-A.” E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Xambioá, Estado do Tocantins, aos 05 de Novembro de 2013.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

REINTEGRAÇÃO DE POSSE: 2009.0010.4148-1/0

REQUERENTE: RAIMUNDA NONATA DA SILVA

ADVOGADO: DR. ORLANDO RODRIGUES PINTO OAB/TO 1092

REQUERIDO: ANSELMO FERRERIRA DA SILVA

INTIMAÇÃO: Ficam as partes, por seu advogado intimado de que foi designada audiência de Justificação/Instrução par ao dia 19 de fevereiro de 2014 às 15h, caso queira apresentar rol testemunhal no prazo de até 05(cinco) dias.

INVENTARIO: 2007.0006.3384-2/0

INVENTARIANTE: JOSÉ DOS REIS QUEIROZ DOS SANTOS

ADVOGADO: Dra. DRA. JAUDILEIA DE SÁ CARVALHO SANTOS OAB/SP 204182

INVENTARIADO: MANOEL QUEIROZ DOS SNTOS

INTIMAÇÃO: Fica a parte inventariante, por meio de seu advogado, intimado para que proceda o recolhimento do ITCMD, no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais) a ser investidos ao Funjuris.

Autos: 2007.0003.9732-4/0 – EXECUÇÃO

Exequente: PEDRO SERGIO TIMOTEO DE OLIVEIRA

Advogado: FABRÍCIO FERNANDES DE OLIVEIRA – OAB/TO 1976

Executado: SALVADOR CHAMON SOBRINHO

FINALIDADE: Intimação do exequente de que o primeiro e o segundo leilão tiveram resultado negativo.

SEÇÃO II - ADMINISTRATIVA

PRESIDÊNCIA

Decisão

DECISÃO nº 3296, de 05 de novembro de 2013.

Trata-se de processo licitatório no qual se pretende registrar preços, visando à contratação futura de empresa para fornecimento de mobiliário para a Biblioteca da Escola Superior da Magistratura Tocantinense – ESMAT e o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Tendo em vista os fundamentos expendidos no Parecer 1144/2013 da Assessoria Jurídico-Administrativa da DIGER (evento 321408) e, acolhendo a sugestão proposta pelo Senhor Diretor Geral, por meio do Despacho 44163/2013 (evento 321409), **CONHEÇO E NEGO PROVIMENTO** ao recurso interposto pela empresa T S W INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA, mantendo-se incólume a decisão da Pregoeira, contida na Ata da Sessão do Pregão Eletrônico 33/2013 – SRP (eventos 317160 e 317163), oportunidade em que **ADJUDICO** às empresas: GESTOR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME os itens 1 e 3, no valor de R\$ 2.610,00; WTEC MÓVEIS E EQUIPAMENTOS TÉCNICOS LTDA o item 2, no valor de R\$ 1.500,00; MARCELO MOHALLEM – EPP os itens 4 e 6, no valor de R\$ 7.246,90; T S W INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA o item 8, no valor de R\$ 67.200,00; e COMPULIDER COMERCIAL LTDA – ME o item 9, no valor de R\$ 29.575,00, totalizando R\$ 108.131,90 (cento e oito mil cento e trinta e um reais e noventa centavos).

Encaminhem-se os autos à **Controladoria Interna** para manifestação acerca da homologação do certame e, ato contínuo, à **Diretoria Geral** para deliberação.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE

Presidente

PROCESSO : 13.0.000018924-8
INTERESSADA : CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
ASSUNTO : IMPROVIMENTO DE RECURSO E ADJUDICAÇÃO

DECISÃO nº 3390, de 05 de novembro de 2013.

Trata-se da contratação de empresa especializada em serviços de cerimonial e/ou organização de eventos, com vistas a fornecer recepcionistas e coordenador(a) de equipe, para solenidades, congressos, seminários, reuniões, posses, encontros técnicos e outros eventos internos e externos a serem promovidos pelo Poder Judiciário do Tocantins, por meio do Sistema de Registro de Preços.

Tendo em vista os fundamentos expendidos no Parecer 1170/2013 da Assessoria Jurídico-Administrativa da DIGER (evento 325080), bem assim no Parecer 973/2013 da Controladoria Interna (evento 298017), acolho a sugestão apresentada pelo Senhor Diretor Geral, por meio do Despacho 45241/2013 (evento 325084), **CONHEÇO E NEGO PROVIMENTO** ao recurso interposto pela empresa MARIO AUGUSTO DA SILVA PEREIRA, mantendo-a inabilitada, consoante decisão do Pregoeiro contida nos eventos 246703, 253148 e 264143; **ANULO PARCIALMENTE** o Relatório 51/2013 (evento 264143), no que tange à adjudicação do objeto licitado, permanecendo incólumes os demais atos e fatos narrados no ato aludido; bem assim **ADJUDICO** o objeto licitado à empresa V3 ENTRETENIMENTO, LOCAÇÕES E TURISMO LTDA, CNPJ 10.870.381/0001-13, no valor total de R\$ 150.500,00 (cento e cinquenta mil e quinhentos reais).

Publique-se.

Após, encaminhem-se os autos sucessivamente à:

1. **COLIC** para dar ciência à Recorrente e juntar proposta atualizada da empresa vencedora;
2. **CONTI** para manifestação acerca da homologação do certame; e,
3. **DIRETORIA GERAL** para deliberação.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE
Presidente

PROCESSO : 13.0.000160387-0
INTERESSADA : ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE - ESMAT
ASSUNTO : CURSO DE CAPACITAÇÃO

DECISÃO nº 3407, de 05 de novembro de 2013.

Acolho, por seus próprios fundamentos, o Parecer 1177/2013 da Assessoria Jurídico-Administrativa da Diretoria Geral (evento 325921), o Parecer 1171/2013 da Controladoria Interna (evento 325200) e, existindo disponibilidade orçamentária (evento 322710), no exercício das atribuições legais, **RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DA LICITAÇÃO**, declarada por meio do Despacho 45473/2013, exarado pelo Senhor Diretor Geral (evento 325924), de acordo com o inciso II do art. 25 c/c o inciso VI do artigo 13, ambos da Lei 8.666/93, visando à contratação da empresa **CASTILHO SILVA & CIA LTDA - ME**, para a realização do “Curso de Argumentação Jurídica: Como fundamentar a fundamentação? Módulo IV – Argumentação Acessória”, por meio do instrutor **ANDRÉ PEIXOTO DE SOUZA**, para Magistrados do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, nos dias 29 e 30 de novembro de 2013, pelo valor de R\$ 5.135,00 (cinco mil cento e trinta e cinco reais), oportunidade em que **AUTORIZO** a emissão da Nota de Empenho respectiva, a qual, juntamente com o Projeto Básico, substituirá o instrumento contratual, a teor do que dispõe o art. 62 *caput* da Lei 8.666/1993.

PUBLIQUE-SE.

Após, à **Diretoria Financeira**, para emissão da Nota de Empenho e, em seguida, à **Diretoria Administrativa**, para as demais providências pertinentes.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE
Presidente

Processo SEI nº 13.0.000175839-4
Assunto: Inexigibilidade - Curso Direitos Humanos - inciso II do art. 25 c/c o inciso VI do artigo 13, ambos da Lei 8.666/93.
Interessado: Escola Superior da Magistratura Tocantinense

DECISÃO nº 3423, de 05 de novembro de 2013.

Acolhendo, como razão de decidir, os Pareceres da Controladoria Interna e da Assessoria Jurídica (eventos nº. 326035 e 326499, respectivamente) e, ante a reserva do recurso orçamentário (evento nº. 322750– 2013ND00628), no exercício das atribuições legais, **RATIFICO** a Inexigibilidade de Licitação declarada pelo Despacho n.º 45.607/2013, exarado pelo Senhor Diretor Geral (evento nº. 326508), de acordo com o inciso II do art. 25 c/c o inciso VI do artigo 13, ambos da Lei 8.666/93, visando à **contratação direta da Sra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini Sanches, para ministrar o curso “Direitos Humanos”, com carga horária de 20 horas aula, nos dias 07 e 08 de novembro de 2013, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).**

PUBLIQUE-SE.

Ato contínuo, à **Diretoria Financeira** para emissão da Nota de Empenho respectiva, a qual, juntamente com a Proposta (evento nº. 318018) e o Projeto Básico (evento nº. 318018), substituirão o instrumento de contrato, nos termos do *caput* do artigo 62 da Lei n.º 8.666/93.

Concomitantemente, à **Diretoria Administrativa/CCOMPRAS**, para adoção das medidas inerentes às passagens aéreas, hospedagem e demais providências, observadas as formalidades legais.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE
Presidente

PROCESSO SEI Nº. : 13.0.000175504-2
ASSUNTO : INSCRIÇÃO NO XIV ENCONTRO NACIONAL DE EDITORES CIENTÍFICOS –
: ENEC
INTERESSADA : ESMAT

DECISÃO nº 3430, de 05 de novembro de 2013.

Acolho, por seus próprios fundamentos, o Parecer nº. 1189/2013 da Assessoria Jurídica da Diretoria Geral (evento nº. 326861), o Parecer nº. 1187/2013 da Controladoria Interna (evento nº. 326654), e, existindo disponibilidade orçamentária (evento nº. 322508 – 2013ND00618), no exercício das atribuições legais, **RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, declarada por meio do Despacho nº. 45696/2013, exarado pelo Senhor Diretor Geral (evento nº. 326864), nos termos do inciso II do art. 25 c/c o inciso VI do artigo 13, ambos da Lei nº. 8.666/93, visando à inscrição das servidoras **Grazielle Coelho Borba e Cynthia Valéria Conceição Aires** no XIV Encontro Nacional de Editores Científicos – ENEC que será realizado no período de 10 a 13 de novembro de 2013, em Estância de São Pedro – SP, pela **Associação Brasileira de Editores Científicos**, inscrita sob o CNPJ nº. 29.261.229/0001-61, e **AUTORIZO** a emissão da Nota de Empenho em favor da referida pessoa jurídica no valor total de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

PUBLIQUE-SE.

Após, à **DIFIN** para emissão de Nota de Empenho e, ato contínuo, à **DIADM** para as demais providências pertinentes.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE
Presidente
Portarias

PORTARIA Nº 1174, de 06 de novembro de 2013.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR JOSÉ DE MOURA FILHO, VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, bem como com a Solicitação de Viagem nº 6076, resolve conceder à **Desembargadora Ângela Maria Ribeiro Prudente, Matrícula 3090, Presidente do Tribunal de Justiça do Tocantins**, o pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, bem como adicional de embarque e desembarque, por seu deslocamento a Brasília-DF, no período de 11 A 12/11/2013, com a finalidade de participar da Sessão Solene Inaugural do Período Extraordinário de Sessões da Corte Interamericana de Direitos Humanos, conforme SEI nº 13.0.000188132-3.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador José de Moura Filho
Vice-Presidente

Termo de Homologação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 34, de 05 de novembro de 2013.

Trata-se de processo licitatório no qual se pretende a aquisição de material elétrico, hidráulico, de refrigeração e conservação predial, por meio do Sistema de Registro de Preços, para atender às necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

Tendo em vista os fundamentos expendidos no Parecer 1092/2013 da Assessoria Jurídico-Administrativa da Diretoria Geral (evento 314107), e no Parecer 1180/2013 da Controladoria Interna (evento 326306), acolho a sugestão apresentada pelo Senhor Diretor Geral, por meio do Despacho 45679/2013 (evento 326791), oportunidade em que **HOMOLOGO** o procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial - SRP, tipo Menor Preço por Item, conforme adjudicação procedida da Decisão 3340/2013 (evento 323410), às licitantes adiante indicadas, para que produza seus efeitos legais:

1 - BRITO & RIBEIRO LTDA - ME, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 14.518.669/0001-84, vencedora dos itens abaixo relacionados:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	MARCA	QTDE MIN	QTDE MÁX	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MIN	VALOR TOTAL MÁX
109	Canaleta Ventilada 15 x 15 cm barra tamanho 2m	DELTA	100	1000	BARRA	R\$ 6,80	R\$ 680,00	R\$ 6.800,00
139	Gás refrigerante ecológico para ar condicionado - 410A - cil. de 13,6	EOS	10	30	UND	R\$ 890,00	R\$ 8.900,00	R\$ 26.700,00
140	Placa eletrônica de controle universal p/ ar SPLIT de 12.000 BTU's	EOS	20	50	UND	R\$ 137,00	R\$ 2.740,00	R\$ 6.850,00
142	Placa eletrônica de controle universal p/ ar SPLIT de 24.000 BTU's	EOS	20	80	UND	R\$ 157,00	R\$ 3.140,00	R\$ 12.560,00
143	Placa eletrônica de controle universal p/ ar SPLIT de 36.000 BTU's	EOS	20	80	UND	R\$ 187,00	R\$ 3.740,00	R\$ 14.960,00
144	Controle remoto universal p/ aparelho de ar condicionado YORK - série JS-2500A.	EOS	20	50	UND	R\$ 49,00	R\$ 980,00	R\$ 2.450,00
145	Capacitor para ar condicionado - 50µf	EOS	20	100	UND	R\$ 31,00	R\$ 620,00	R\$ 3.100,00
146	Compressor SCROOL para ar condicionado de 9.000 BTU's	HITACHI	20	100	UND	R\$ 486,00	R\$ 9.720,00	R\$ 48.600,00
147	Compressor SCROOL para ar condicionado de 12.000 BTU's	HITACHI	20	100	UND	R\$ 550,00	R\$ 11.000,00	R\$ 55.000,00
149	Compressor SCROOL para ar condicionado de 24.000 BTU's	HITACHI	20	100	UND	R\$ 820,00	R\$ 16.400,00	R\$ 82.000,00
150	Sensor para ar condicionado ELGIM - SRFE de 12.000 BTU's	ELGIM	50	100	UND	R\$ 63,00	R\$ 3.150,00	R\$ 6.300,00
152	Sensor para ar condicionado ELGIM - SRFE de 36.000 BTU's	ELGIM	50	100	UND	R\$ 104,50	R\$ 5.225,00	R\$ 10.450,00
153	Sensor para ar condicionado YORK de 12.000 BTU's	YORK	50	100	UND	R\$ 136,50	R\$ 6.825,00	R\$ 13.650,00
154	Sensor para ar condicionado YORK de 18.000 BTU's	YORK	50	100	UND	R\$ 180,00	R\$ 9.000,00	R\$ 18.000,00
158	Motor ventilador para evaporadora HSF 12.000 BTU's	YORK	10	120	UND	R\$ 152,00	R\$ 1.520,00	R\$ 18.240,00
160	Motor ventilador para condensadora ELGIM 18.000 BTU's	ELGIM	10	20	UND	R\$ 297,50	R\$ 2.975,00	R\$ 5.950,00
161	Motor ventilador para condensadora ELGIM PHFE 24.000 BTU's	ELGIN	10	20	UND	R\$ 345,50	R\$ 3.455,00	R\$ 6.910,00
162	Motor ventilador para condensadora YORK 12.000 BTU's	YORK	10	20	UND	R\$ 164,00	R\$ 1.640,00	R\$ 3.280,00
164	Motor ventilador para condensadora YORK YAU 36R de 36.000 BTU's	YORK	10	20	UND	R\$ 327,00	R\$ 3.270,00	R\$ 6.540,00
167	Hélice do ventilador da condensadora ELGIM SHFE 24.000 BTU's	ELGIM	10	20	UND	R\$ 279,30	2.793,00	R\$ 5.586,00
169	Hélice do ventilador da condensadora YORK 12.000 BTU's	YORK	10	20	UND	R\$ 174,00	R\$ 1.740,00	R\$ 3.480,00
171	Hélice do ventilador da condensadora	YORK	10	20	UND	R\$ 280,00	2.800,00	R\$ 5.600,00

YORK YJEA ADK 24.000 BTU's								
174	Capacitor eletrolítico 380 x 220VCA - 3 µf	EOS	30	50	UND	R\$ 7,20	R\$ 216,00	R\$ 360,00
175	Capacitor eletrolítico 380 x 220VCA - 4µf	EOS	30	50	UND	R\$ 7,50	R\$ 225,00	R\$ 375,00
176	Capacitor eletrolítico 380 x 220VCA - 5 µf	EOS	30	50	UND	R\$ 7,60	R\$ 228,00	R\$ 380,00
177	Capacitor eletrolítico 380 x 220VCA - 6 µf	EOS	30	50	UND	R\$ 9,80	R\$ 294,00	R\$ 490,00
178	Capacitor eletrolítico 380 x 220VCA - 30 µf	EOS	30	50	UND	R\$ 15,00	R\$ 450,00	R\$ 750,00
179	Capacitor eletrolítico 380 x 220VCA - 60 µf	EOS	30	50	UND	R\$ 23,00	R\$ 690,00	R\$ 1.150,00
							VALOR TOTAL	R\$ 366.511,00

2 - LUMINUS COMERCIAL ELÉTRICA LTDA - EPP, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 07.885.913/0001-81, vencedora dos itens abaixo relacionados:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	MARCA	QTDE MIN	QTDE MÁX	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MIN	VALOR TOTAL MÁX
3	Barra de ferro rosqueável de 1 metro de comprimento e DIAM. 1/4"	MUBEC	20	50	UND	R\$ 1,66	R\$ 33,20	R\$ 83,00
8	Arruela de aço com furo DIAM. 5/8"	JOMARCA	50	100	UND	R\$ 0,10	R\$ 5,00	R\$ 10,00
11	Dispositivo de proteção contra surto - DPS	SANMEN	50	150	UND	R\$ 53,00	R\$ 2.650,00	R\$ 7.950,00
12	Relé fotoelétrico RLP 1027 - 1000W / 220V - contatos NF 105 a 305	MAPRETRON	20	150	UND	R\$ 10,20	R\$ 204,00	R\$ 1.530,00
13	Ventilador de parede 60 cm Bivolt 110 / 220V	VENTISOL	10	30	UND	R\$ 142,80	R\$ 1.428,00	R\$ 4.284,00
15	Contactora modelo LC 1 - 32A / 220V ou similar	LUKMA	10	50	UND	R\$ 67,00	R\$ 670,00	R\$ 3.350,00
31	Disco de corte para granito fundido de 4. 1/2", espessura 1,6mm	ITAMBÉ	20	50	UND	R\$ 3,65	R\$ 73,00	R\$ 182,50
33	Mola hidráulica de piso para porta blindex	SOPRANO	10	50	UND	R\$ 116,00	R\$ 1.160,00	R\$ 5.800,00
35	Massa plástica na cor verde especial - lata de 430grs	IBERE	10	50	UND	R\$ 9,60	R\$ 96,00	R\$ 480,00
37	Sikaflex a base de poliuretano cinza - bisnaga de 300ml	SOLDAL	20	50	UND	R\$ 25,00	R\$ 500,00	R\$ 1.250,00
50	Parafuso cabeça chata - tipo fenda para bucha S10 - saco c/ 100	IVPLAST	5	20	UND	R\$ 16,00	R\$ 80,00	R\$ 320,00
62	Eletrodo revestido para solda em alumínio - lata de 10 Kg.	WELD	4	10	UND	R\$ 45,30	R\$ 181,20	R\$ 453,00
63	Eletrodo revestido para solda em ferro fundido - lata de 10 Kg.	WELD	4	10	UND	R\$ 45,30	R\$ 181,20	R\$ 453,00
64	Araldite massa epóxi - caixa com 100 Grs.	POVILTEC	10	20	Caixa	R\$ 3,17	R\$ 31,70	R\$ 63,40
68	Chumbador parabol com parafuso sextavado PBV 1/4" x 2.1/4" - pacote com 100 unid.	ANCORA	5	20	Pacote	R\$ 125,00	R\$ 625,00	R\$ 2.500,00
77	Rolo de lâ com 8cm	DRAGON	10	30	UND	R\$ 2,53	R\$ 25,30	R\$ 75,90
78	Rolo de lâ com 15cm	DRAGON	10	30	UND	R\$ 3,33	R\$ 33,30	R\$ 99,90
79	Rolo de lâ com 25cm	COMPEL	10	30	UND	R\$ 6,67	R\$ 66,70	R\$ 200,10
80	Pincel de pelo de 2"	ATLAS	10	30	UND	R\$ 3,33	R\$ 33,30	R\$ 99,90
85	Broca SDS de 8mm	MAQUITA	10	30	UND	R\$ 11,00	R\$ 110,00	R\$ 330,00
86	Broca SDS de 10mm	MAQUITA	10	30	UND	R\$ 11,00	R\$ 110,00	R\$ 330,00
91	Contactora de 15 A - comando 220V	LUKEMA	10	30	UND	R\$ 42,33	R\$ 423,30	R\$ 1.269,90
92	Contactora de 15 A - comando 24V	LUKEMA	10	30	UND	R\$ 42,33	R\$ 423,30	R\$ 1.269,90
93	Espátula de aço inox cabo de madeira 448 x 299mm	MONFORT	5	10	UND	R\$ 4,17	R\$ 20,85	R\$ 41,70

94	Espátula de aço inox cabo de madeira 448 x 135mm	MONFORT	5	10	UND	R\$ 3,33	R\$ 16,65	R\$ 33,30
97	Trinco para porta de box de banheiro	ALIANÇA	30	50	UND	R\$ 3,08	R\$ 92,40	R\$ 154,00
99	Caixa de descarga elevada	MEBUKI	30	50	UND	R\$ 17,33	R\$ 519,90	R\$ 866,50
100	Cabo Flexível BWF 750V seção 2.5mm ² cor Azul - rolo de 100m	STEL	8	50	UND	R\$ 69,50	R\$ 556,00	R\$ 3.475,00
101	Cabo Flexível BWF 750V seção 2.5mm ² cor Preta - rolo de 100m	STE	8	50	UND	R\$ 68,50	R\$ 548,00	R\$ 3.425,00
102	Cabo Flexível BWF 750V seção 2.5mm ² cor Verde - rolo de 100m	STE	8	50	UND	R\$ 69,50	R\$ 556,00	R\$ 3.475,00
103	Cabo Flexível BWF 750V seção 2.5mm ² cor Vermelho - rolo de 100m	STE	8	50	UND	R\$ 69,50	R\$ 556,00	R\$ 3.475,00
108	Cabo coaxial para antena percentual de malha 67% - 75 OHMS	AMPLIMATIC	60	300	METRO	R\$ 0,75	R\$ 45,00	R\$ 225,00
110	Canaleta Ventilada 50 x 50 cm barra tamanho 2m	ELESYS	100	1000	BARRA	R\$ 16,00	R\$ 1.600,00	R\$ 16.000,00
112	Fita isolante 19mm x 20m de primeira linha	LUKMA	20	200	UND	R\$ 2,25	R\$ 45,00	R\$ 450,00
113	Fita veda rosca 18mm x 25m	NOVA	20	200	UND	R\$ 2,65	R\$ 53,00	R\$ 530,00
114	Lâmpada Eletrônica 15W - 220V	GE	100	1500	UND	R\$ 6,48	R\$ 648,00	R\$ 9.720,00
115	Lâmpada Eletrônica 25W - 220V	AMERICAN GENERAL	200	2000	UND	R\$ 8,72	R\$ 1.744,00	R\$ 17.440,00
117	Lâmpada tubular Fluorescente de 20W - 220V	ECOLUMÉ	400	4000	UND	R\$ 2,00	R\$ 800,00	R\$ 8.000,00
118	Lâmpada tubular Fluorescente de 40W - 220V	NSK	1500	15000	UND	R\$ 2,95	R\$ 4.425,00	R\$ 44.250,00
120	Lâmpada Incandescente 100 W - 220V	EMPALUX	200	2000	UND	R\$ 1,33	R\$ 266,00	R\$ 2.660,00
121	Lâmpada Incandescente 60 W - 220V	LUMEN	200	2000	UND	R\$ 1,15	R\$ 230,00	R\$ 2.300,00
123	Abraçadeira de plástico de 300mm - pacote com 50 unidades	JNG	3	10	Pacote	R\$ 4,30	R\$ 12,90	R\$ 43,00
124	Reator eletrônico para lâmpada fluorescente - 2 x 40W	DELTA	100	2000	UND	R\$ 13,00	R\$ 1.300,00	R\$ 26.000,00
125	Reator para lâmpada vapor de sódio alto fator de potência - uso externo - 400 W / 220V.	MAPRELUX	30	200	UND	R\$ 74,00	R\$ 2.220,00	R\$ 14.800,00
126	Lâmpada Halógena do tipo palito 100 W / 220 V	EVOLUTION	50	200	UND	R\$ 2,00	R\$ 100,00	R\$ 400,00
127	Lâmpada Eletrônica compacta fluorescente - 59 W / 220 V	GRAN LIGHT	100	1000	UND	R\$ 37,00	R\$ 3.700,00	R\$ 37.000,00
128	Lâmpada Incandescente de 25 W / 220V	FOXLUX	100	1000	UND	R\$ 1,30	R\$ 130,00	R\$ 1.300,00
129	Bocal e louça E-27	ST	100	300	UND	R\$ 1,00	R\$ 100,00	R\$ 300,00
130	Fusível HH de Alta Tensão 17,5 KV, 50 A, 1000MVA	ELF	6	12	UND	R\$ 149,00	R\$ 894,00	R\$ 1.788,00
131	Soquete para lâmpada fluorescente tubular engate rápido base G13	REDY	200	2000	UND	R\$ 0,82	R\$ 164,00	R\$ 1.640,00
132	Soquete para lâmpada fluorescente tubular T-8 anti-vibratório	LUMIBRAS	200	2000	UND	R\$ 0,82	R\$ 164,00	R\$ 1.640,00
135	Fita adesiva dupla face - rolo de 10m	ADERE	20	200	UND	R\$ 5,00	R\$ 100,00	R\$ 1.000,00
138	Abraçadeira PVC do tipo "U" para condutele	HIDROSSOL	100	500	UND	R\$ 1,45	R\$ 145,00	R\$ 725,00
151	Sensor para ar condicionado ELGIM - SRFE de 18.000 BTU's	ELGIN	50	100	UND	R\$ 59,00	R\$ 2.950,00	R\$ 5.900,00

156	Sensor para ar condicionado YORK PHFE de 36.000 BTU's	ELGIN	50	100	UND	R\$ 220,00	R\$ 11.000,00	R\$ 22.000,00
157	Sensor para ar condicionado YORK PHFE de 60.000 BTU's	ELGIN	50	100	UND	R\$ 80,82	R\$ 4.041,00	R\$ 8.082,00
173	Capacitor eletrolítico 380 x 220VCA - 2 µf	EOS	30	50	UND	R\$ 5,00	R\$ 150,00	R\$ 250,00
							VALOR TOTAL	R\$ 271.773,00

3 - MBS DISTRIBUIDORA COMERCIAL LTDA, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 05.821.117/0002-30, vencedora dos itens abaixo relacionados:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	MARCA	QTDE MIN	QTDE MÁX	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MIN	VALOR TOTAL MÁX
1	Adaptador em PVC para válvula de pia e lavatório DIAM. 40mm	KRONA	50	100	UND	R\$ 0,89	R\$ 44,50	R\$ 89,00
2	Bucha de redução em PVC M/F de 40 x 32 mm	CARDINALI	50	100	UND	R\$ 0,62	R\$ 31,00	R\$ 62,00
4	Barra de ferro rosqueável de 1 metro de comprimento e DIAM 5/8"	NC	20	50	UND	R\$ 5,80	R\$ 116,00	R\$ 290,00
5	Porca de aço DIAM. 1/4"	VONDER	20	50	UND	R\$ 0,03	R\$ 0,60	R\$ 1,50
6	Porca de aço DIAM. 5/8"	VONDER	20	50	UND	R\$ 0,25	R\$ 5,00	R\$ 12,50
7	Arruela de aço com furo DIAM. 1/4"	VONDER	50	100	UND	R\$ 0,03	R\$ 1,50	R\$ 3,00
9	Válvula de retenção de PVC 1.1/2"	TIGRE	20	50	UND	R\$ 21,70	R\$ 434,00	R\$ 1.085,00
10	Tubo de PVC para esgoto barra de 6 m - DIAM. 100mm	CARDINALI	20	50	UND	R\$ 25,30	R\$ 506,00	R\$ 1.265,00
30	Disco de corte para ferro fundido de 4. 1/2", espessura 1,6mm	VONDER	20	50	UND	R\$ 1,70	R\$ 34,00	R\$ 85,00
40	Tinta acrílica à base da água PVA - lata de 18 litros - cor branco neve	TINTAS MASA	20	100	UND	R\$ 48,00	R\$ 960,00	R\$ 4.800,00
41	Tinta acrílica à base da água PVA - lata de 18 litros - cor branco gelo	TINTA MASA	20	100	UND	R\$ 48,00	R\$ 960,00	R\$ 4.800,00
43	Massa acrílica lata de 18 litros	DAKAR	20	100	UND	R\$ 26,70	R\$ 534,00	R\$ 2.670,00
46	Rejunte para piso - saco de 1 Kg.	COLAFIX	10	50	UND	R\$ 1,20	R\$ 12,00	R\$ 60,00
51	Bucha de nylon para alvenaria S6 - saco c/ 100 unid.	VONDER	5	20	UND	R\$ 0,64	R\$ 3,20	R\$ 12,80
52	Bucha de nylon para alvenaria S8- saco c/ 100 unid.	VONDER	5	20	UND	R\$ 1,03	R\$ 5,15	R\$ 20,60
53	Bucha de nylon para alvenaria S10 - saco c/ 100 unid.	VONDER	5	20	UND	R\$ 2,21	R\$ 11,05	R\$ 44,20
56	Prego com cabeça - 15 x 15 - embalagem de 1 Kg.	GERDAU	5	30	Quilo	R\$ 5,50	R\$ 27,50	R\$ 165,00
57	Prego com cabeça - 15 x 21 - embalagem de 1 Kg.	GERDAU	5	30	Quilo	R\$ 5,50	R\$ 27,50	R\$ 165,00
58	Prego com cabeça - 15 x 27 - embalagem de 1 Kg.	GERDAU	5	30	Quilo	R\$ 5,60	R\$ 28,00	R\$ 168,00
59	Prego com cabeça - 14 x 18 - embalagem de 1 Kg.	GERDAU	5	30	Quilo	R\$ 5,60	R\$ 28,00	R\$ 168,00
							VALOR TOTAL	R\$ 15.966,60

4 - O & M MULTIVISÃO COMERCIAL LTDA, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 10.638.290/0001-57, vencedora dos itens abaixo relacionados:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	MARCA	QTDE MIN	QTDE MÁX	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MIN	VALOR TOTAL
------	-------------------	-------	----------	----------	---------	----------------	-----------------	-------------

								MAX
26	Fita para junta - rolo com 10m	WORKER	30	100	UND	R\$ 11,30	R\$ 339,00	R\$ 1.130,00
27	Telha cerâmica do tipo americana - 12 unidades por m²	CERTO	1000	5000	UND	R\$ 1,85	R\$ 1.850,00	R\$ 9.250,00
28	Telha de fibrocimento ondulada - comp. 2,44 m , largura 1,10 m, espessura 5 mm	BRASILIT	1000	5000	UND	R\$ 42,70	R\$ 42.700,00	R\$ 213.500,00
34	Massa plástica na cor branca - lata de 800grs	IBERE	10	50	UND	R\$ 9,23	R\$ 92,30	R\$ 461,50
36	Telha cerâmica do tipo capote - 3 unidade por metro linear	CERTO	500	2000	UND	R\$ 5,25	R\$ 2.625,00	R\$ 10.500,00
39	Fechadura para porta de correr com chave virada 350 x 460 - 21K	SOPRANO	20	50	UND	R\$ 27,00	R\$ 540,00	R\$ 1.350,00
42	Tijolo cerâmica de 6 furos - 14 x 19 x 9 cm.	CERTO	2000	6000	UND	R\$ 0,48	R\$ 960,00	R\$ 2.880,00
44	Telha de fibrocimento do tipo cumeeira - ângulo 25° - largura total 1.100mm, espessura 5mm	BRASILIT	500	2000	UND	R\$ 30,45	R\$ 15.225,00	R\$ 60.900,00
48	Parafuso cabeça chata - tipo fenda para bucha S6 - saco c/ 100 unid.	CISER	5	20	UND	R\$ 7,28	R\$ 36,40	R\$ 145,60
49	Parafuso cabeça chata - tipo fenda para bucha S8 - saco c/ 100 unid.	CISER	5	20	UND	R\$ 9,88	R\$ 49,40	R\$ 197,60
54	Verniz fosco cor mogno - galão de 3,6 litros	CORAL	10	100	Galão	R\$ 61,80	R\$ 618,00	R\$ 6.180,00
65	Veda calha transparente - bisnaga com 280 Grs	BRASCOLA	10	30	UND	R\$ 8,20	R\$ 82,00	R\$ 246,00
67	Chumbador parabol com parafuso sextavado PBV 1/2" x 2.3/4" -pacote com 100 unid.	WORKER	5	20	Pacote	R\$ 283,50	R\$ 1.417,50	R\$ 5.670,00
69	Tubo PVC Soldável Marron DIAM. 25mm - barra de 3m	CARDINALI	50	100	UND	R\$ 6,90	R\$ 345,00	R\$ 690,00
70	Curva PVC Soldável Marron DIAM. 25mm	CARDINALI	50	100	UND	R\$ 1,25	R\$ 62,50	R\$ 125,00
71	TE PVC Soldável Marron DIAM. 25mm	CARDINALI	20	50	UND	R\$ 0,46	R\$ 9,20	R\$ 23,00
72	Adaptador Soldável curto bolsa e rosca 25mm x 3/4"	CARDINALI	50	100	UND	R\$ 0,31	R\$ 15,50	R\$ 31,00
73	Luva PVC Soldável com rosca 25mm x 1/2"	CARDINALI	50	100	UND	R\$ 0,98	R\$ 49,00	R\$ 98,00
74	Luva PVC Soldável com rosca 25mm x 3/4"	CARDINALI	50	100	UND	R\$ 0,77	R\$ 38,50	R\$ 77,00
75	Luva PVC Soldável com rosca 20mm x 1/2"	CARDINALI	50	100	UND	R\$ 0,60	R\$ 30,00	R\$ 60,00
76	Chumbador parabol com parf. Sextavado CBA de 1/4 x 2" pacote com 100 unidades	WORKER	5	20	Pacote	R\$ 69,00	R\$ 345,00	R\$ 1.380,00
81	Broca de vídea de 6mm	ATC	10	30	UND	R\$ 3,16	R\$ 31,60	R\$ 94,80
82	Broca de vídea de 8mm	ATC	10	30	UND	R\$ 3,32	R\$ 33,20	R\$ 99,60
83	Broca de vídea de 10mm	ATC	10	30	UND	R\$ 4,16	R\$ 41,60	R\$ 124,80
88	Reparo para caixa de descarga acoplada - Ref. Deca, Docol e Lorenzete.	CENSI	10	50	UND	R\$ 82,40	R\$ 824,00	R\$ 4.120,00
89	Reparo de válvula de descarga para banheiro - Ref. Lorenzete, Deca, Docol e Hidra.	CENSI	10	50	UND	R\$ 24,90	R\$ 249,00	R\$ 1.245,00
95	Escada de alumínio com 08 degraus	WORKER	2	4	UND	R\$ 162,00	R\$ 324,00	R\$ 648,00
104	Cabo Flexível BWF 750V seção 4.0mm² cor Azul - rolo de 100m	CORFIO	5	50	UND	R\$ 119,40	R\$ 597,00	R\$ 5.970,00

119	Lâmpada tubular Fluorescente de 9W - 220V	GOLDEN	200	2000	UND	R\$ 4,90	R\$ 980,00	R\$ 9.800,00
122	Lubrificante antiferrugem frasco de 300 ML	KALA	5	50	UND	R\$ 5,70	R\$ 28,50	R\$ 285,00
133	Tomada elétrica universal 2P + T - 20A na cor branca	WALMA	200	2000	UND	R\$ 3,99	R\$ 798,00	R\$ 7.980,00
134	Caixa de sobrepor em PVC 4 x 2 na cor branca	BERTOLDI	200	2000	UND	R\$ 2,00	R\$ 400,00	R\$ 4.000,00
							VALOR TOTAL	R\$ 349.261,90

5 - RJ COMERCIAL LTDA - ME, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 07.123.324/0001-66, vencedora dos itens abaixo relacionados:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	MARCA	QTDE MIN	QTDE MÁX	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MIN	VALOR TOTAL MÁX
14	Ventilador / Exaustor Axial industrial 400 mm - Bivolt 110 / 220V	VENTISOL	10	30	UND	R\$ 130,00	R\$ 1.300,00	R\$ 3.900,00
16	Areia lavada para piso	CAPITAL	10	40	MT ³	R\$ 77,00	R\$ 770,00	R\$ 3.080,00
17	Areia fina para reboco	CAPITAL	10	40	MT ³	R\$ 80,00	R\$ 800,00	R\$ 3.200,00
18	Forro em gesso acartonado incluindo acessórios de instalação placas	CAPITAL	50	300	UND	R\$ 42,00	R\$ 2.100,00	R\$ 12.600,00
19	Perfil F530	GERDAL	80	400	METRO	R\$ 13,00	R\$ 1.040,00	R\$ 5.200,00
20	Cantoneira CR2	GERDAL	40	230	METRO	R\$ 11,00	R\$ 440,00	R\$ 2.530,00
21	Presilha F530	GERDAL	80	460	UND	R\$ 7,00	R\$ 560,00	R\$ 3.220,00
22	União F530	GERDAL	40	230	UND	R\$ 4,20	R\$ 168,00	R\$ 966,00
23	Tirante	GERDAL	80	460	UND	R\$ 3,00	R\$ 240,00	R\$ 1.380,00
24	Parafuso TTPC 25	SATURNO	600	2000	UND	R\$ 1,60	R\$ 960,00	R\$ 3.200,00
25	Parafuso TRPF 13	SATURNO	100	1000	UND	R\$ 1,50	R\$ 150,00	R\$ 1.500,00
29	Cimento CP 32 - saco de 50Kg.	SIMPO	30	100	UND	R\$ 27,50	R\$ 825,00	R\$ 2.750,00
32	Barra de Metalon 30 x 20 mm na chapa espessura 0,90 mm, comprimento 6m	GERDAL	20	100	UND	R\$ 19,50	R\$ 390,00	R\$ 1.950,00
38	Fechadura de porta de vidro de correr - 400 x 400 - 52K	SILVANA	20	50	UND	R\$ 36,40	R\$ 728,00	R\$ 1.820,00
45	Porta metalon tipo veneziana de abrir medindo 0,80 x 2,10 m - chapa #18.	ULIAN	10	50	UND	R\$ 294,00	R\$ 2.940,00	R\$ 14.700,00
47	Argamassa para aplicação de cerâmica - saco de 10 Kg	I&C	10	50	UND	R\$ 8,10	R\$ 81,00	R\$ 405,00
55	Resina acrílica a base de água para alvenaria - incolor - galão de 3,6 litros	HIDRONORTE	10	100	Galão	R\$ 31,00	R\$ 310,00	R\$ 3.100,00
60	Caibro de madeira (5 x 6 cm) - comprimento 5,0m	CAPITAL	20	100	UND	R\$ 17,80	R\$ 356,00	R\$ 1.780,00
61	Ripas de madeira (5 x 2 cm) - comprimento 5,0m	CAPITAL	20	100	UND	R\$ 8,10	R\$ 162,00	R\$ 810,00
66	Fita multiuso auto-	ADERE	20	50	UND	R\$ 72,00	R\$ 1.440,00	R\$ 3.600,00

	adesiva prata largura 23 cm - rolo com 10 m							
84	Broca SDS de 6mm	IRWIN	10	30	UND	R\$ 7,70	R\$ 77,00	R\$ 231,00
87	Válvula de descarga para banheiro - Ref. Lorenzete, Deca, Docol e Hidra.	DECA	10	50	UND	R\$ 94,20	R\$ 942,00	R\$ 4.710,00
90	Registro do tipo gaveta de 50mm	TIGRE	10	30	UND	R\$ 64,00	R\$ 640,00	R\$ 1.920,00
96	Micro exaustor da C.A. de fan 220mm - 220V.	VENTISOL	50	80	UND	R\$ 29,00	R\$ 1.450,00	R\$ 2.320,00
98	Vigota de madeira medindo 50 x 120mm - comprimento 5,0m	CAPITAL	30	50	METRO	R\$ 9,80	R\$ 294,00	R\$ 490,00
105	Cabo Flexível BWF 750V seção 4.0mm ² cor Preta - rolo de 100m	CORDEIRO	8	50	UND	R\$ 119,00	R\$ 952,00	R\$ 5.950,00
106	Cabo Flexível BWF 750V seção 4.0mm ² cor Verde - rolo de 100m	CORDEIRO	30	50	UND	R\$ 119,00	R\$ 3.570,00	R\$ 5.950,00
107	Cabo Flexível BWF 750V seção 4.0mm ² cor Vermelho - rolo de 100m	CORDEIRO	30	50	UND	R\$ 118,00	R\$ 3.540,00	R\$ 5.900,00
111	Solda de estanho em varetas	TIGE	1	10	Quilo	R\$ 13,00	R\$ 13,00	R\$ 130,00
116	Lâmpada Eletrônica 30W - 220V	GOLDEN	100	1000	UND	R\$ 10,70	R\$ 1.070,00	R\$ 10.700,00
136	Caixa PVC do tipo condutele 4 x 2 saída 3/4"	CARDINALI	100	500	UND	R\$ 4,00	R\$ 400,00	R\$ 2.000,00
137	Adaptador PVC para caixa condutele diam. 3/4"	CARDINALI	100	500	UND	R\$ 0,25	R\$ 25,00	R\$ 125,00
141	Placa eletrônica de controle universal p/ ar SPLIT de 18.000 BTU's	POLIPARTES	20	80	UND	R\$ 145,00	R\$ 2.900,00	R\$ 11.600,00
148	Compressor SCROOL para ar condicionado de 18.000 BTU's	POLIPARTES	20	100	UND	R\$ 655,00	R\$ 13.100,00	R\$ 65.500,00
155	Sensor para ar condicionado YORK de 24.000 BTU's	YORK	50	100	UND	R\$ 237,00	R\$ 11.850,00	R\$ 23.700,00
159	Motor ventilador para condensadora ELGIM SRFE 12.000 BTU's	ELGIM	10	20	UND	R\$ 295,00	R\$ 2.950,00	R\$ 5.900,00
163	Motor ventilador para condensadora YORK 24.000 BTU's	YORK	10	20	UND	R\$ 295,00	R\$ 2.950,00	R\$ 5.900,00
165	Hélice do ventilador da condensadora ELGIM HSF 12.000 BTU's	ELGIM	10	20	UND	R\$ 172,00	R\$ 1.720,00	R\$ 3.440,00
166	Hélice do ventilador da condensadora ELGIM 18.000 BTU's	ELGIN	10	20	UND	R\$ 183,50	R\$ 1.835,00	R\$ 3.670,00
168	Hélice do ventilador da condensadora ELGIM PHFE 36.000 BTU's	ELGIM	10	20	UND	R\$ 266,00	R\$ 2.660,00	R\$ 5.320,00
170	Hélice do ventilador da	YORK	10	20	UND	R\$ 183,50	R\$ 1.835,00	R\$ 3.670,00

	condensadora YORK YJEA 18.000 BTU's							
172	Hélice do ventilador da condensadora YORK YOEAE 36 FS AEH 36.000 BTU's	YORK	10	20	UND	R\$ 275,00	R\$ 2.750,00	R\$ 5.500,00
							VALOR TOTAL	R\$ 246.317,00

O valor total homologado é de **R\$ 1.249.829,50** (um milhão duzentos e quarenta e nove mil oitocentos e vinte e nove reais e cinquenta centavos).

Publique-se.

Após, encaminhem-se os autos à **DIADM** para confecção das Atas de Registro de Preços, coleta das assinaturas e demais providências pertinentes, dentre as quais, aquelas recomendadas pela CONTI no evento 326306.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE
Presidente

DIRETORIA GERAL

Portarias

PORTARIA Nº 2160/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 6046/2013, resolve conceder à Magistrada **Silvana Maria Parfieniuk, Juiz de Direito de 3ª Entrância - Juz3, Matrícula 35170**, o pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, bem como adicional de embarque e desembarque, por seu deslocamento à Belém - Pará, no período de 18 a 20/11/2013, com a finalidade de acompanhar a Desembargadora Presidente do TJ no VII Encontro Nacional do Poder Judiciário, e reunião com os presidentes dos Tribunais de Justiça da Região Norte.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 5 de novembro de 2013.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2161/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 6062/2013, resolve conceder à servidora **Leila Maia Bezerra, Técnico Judiciário de 2ª Instância - C13 / Chefe de Divisão, da Divisão de Consignação - Daj5, Matrícula 173939**, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias, bem como adicional de embarque e desembarque, por seu deslocamento à Brasília-DF, no período de 06 a 07/11/2013, com a finalidade de participar do Encontro Nacional sobre Formação e Aperfeiçoamento de Servidores, no Auditório do TSE.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 5 de novembro de 2013.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2162/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 6065/2013, resolve conceder ao servidor **Wagne Alves de Lima, Técnico Judiciário de 2ª Instância - C13 / Secretário do Tribunal Pleno - Daj8, Matrícula 157053**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Comarca de Paraíso-TO, no dia 14/10/2013, com a finalidade de cumprimento de diligência determinada pela Presidência do TJ/TO, conforme SEI nº 13.0.000180453-1.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 5 de novembro de 2013.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2163/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 6066/2013, resolve conceder aos servidores **Cynthia Valeria Conceição Aires, Analista Judiciário de 2ª Instância - C13 / Secretária da Escola Judiciária - Daj5, Matrícula 167147, e Grazielle Coelho Borba, Técnico Judiciário de 2ª Instância - C12, Matrícula 186828**, o pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, bem como adicional de embarque e desembarque, por seus deslocamentos à São Paulo-SP, no período de 09 a 13/11/2013, com a finalidade de participar do XIV Encontro Nacional de Editores Científicos - ENEC, VIII Seminário Satélite para Editores Plenos e o IV Encontro Nacional de Bibliotecários, em conformidade com o SEI nº 13.0.000175504-2.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 5 de novembro de 2013.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2164/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 6067/2013, resolve conceder ao Magistrado **José Eustáquio de Melo Junior, Juiz de Direito de 1ª Entrância - Juz1, Matrícula 352446**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento ao Distrito Judiciário de Darcinópolis-TO, no dia 22/11/2013, com a finalidade de realizar inspeção na Cadeia Pública.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 22,39 (vinte e dois reais e trinta e nove centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 5 de novembro de 2013.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2165/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 6068/2013, resolve conceder à servidora **Leide Socorro Monteiro, Técnico Judiciário de 1ª Instância - B8, Matrícula 242165**, o pagamento de 6,50 (seis e meia) diárias, por seu deslocamento à Palmas-TO, no período de 17 a 23/11/2013, com a finalidade de assistir aulas do mestrado de Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 5 de novembro de 2013.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2166/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 6069/2013, resolve conceder ao Magistrado **Jorge Amâncio de Oliveira, Juiz de Direito de 1ª Entrância - Juz1, Matrícula 352456**, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias, por seu deslocamento à Palmas-TO, no período de 04 a 05/11/2013, com a finalidade de realizar audiências, praticar despachos, decisões e responder pela Vara de Precatórias, Falência e Concordadas, conforme designação da Presidência.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 55,98 (cinquenta e cinco reais e noventa e oito centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 5 de novembro de 2013.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2167/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 6060/2013, resolve conceder aos servidores **João Carlos Vilela Batello, Assistente de Suporte Técnico - Daj4, Matrícula 352364, Ricardo Marx Costa Soares de Jesus, Analista Judiciário de 2ª Instância - A2 / Chefe de Serviço - Daj3, Matrícula 352467, Publio Caio Pires Bispo, Secretário do Juízo, Matrícula 352879, e Lotario Luis Becker, Motorista Efetivo, Matrícula 352928**, o pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, por seus deslocamentos à Araguaçu-TO, no período de 05 a 09/11/2013, com a finalidade de realizar instalação/montagem da Rack e Servidor de Rede e instalação do Windows 7 nos computadores da Comarca, Solução de segurança (firewall), e Otimizadores de rede WAN (acelerador de rede), conforme processos SEI nºs 12.0.000008567-5, 12.0.000047234-2 e 12.0.000024474-9.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 5 de novembro de 2013.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2168/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 6063/2013, resolve conceder aos servidores **Klauber de Oliveira da Silva, Colaborador Eventual / Carregador, Carlos André Silva Brito, Colaborador Eventual / Carregador, e Weverton José França de Moraes, Motorista Efetivo, Matrícula 152558**, o pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, por seus deslocamentos à Araguatins-TO, no período de 11 a 13/11/2013, com a finalidade de descarregar aparelhos de ar condicionados.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 5 de novembro de 2013.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2169/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 6064/2013, resolve conceder aos servidores **Eloisa Bezerra Curcino, Técnico Judiciário de 2ª Instância - C13 / Chse - Chefe de Serviço - Daj3, Matrícula 112672, Eugenia Paula Meireles Machado, Técnico Judiciário de 2ª Instância - B6, Matrícula 263938, Marcela Batista Botelho, Técnico Judiciário de 1ª Instância - B8, Matrícula 244747, Margareth Lopes Toledo Aires, Assistente de Gabinete de Corregedoria Geral da Ju, Matrícula 353217, e Nelson de Barros Simões Neto, Motorista Efetivo, Matrícula 352623**, o pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, por seus deslocamentos à Comarca de Dianópolis-TO, no período de 11 a 15/11/2013, com a finalidade de, em equipe do NACOM instituída pela Presidência, prestar auxílio e supervisão na digitalização e inserção de processos físicos junto ao E-PROC, na Vara Criminal da referida Comarca, Conforme SEI 13.0.000185177-7.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 5 de novembro de 2013.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2170/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 6071/2013, resolve conceder ao Magistrado **Luciano Rostirolla, Juiz de Direito de 2ª Entrância - Juz2**,

Matrícula 291638, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias, por seu deslocamento à Figueirópolis-TO, no período de 29 a 30/10/2013, com a finalidade de praticar atos judiciais em razão de responder pela Comarca em substituição automática. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 41,04 (quarenta e um reais e quatro centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 5 de novembro de 2013.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2171/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 6073/2013, resolve conceder ao Magistrado **William Trigilio da Silva, Juiz de Direito de 1ª Entrância - Juz1, Matrícula 352256**, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias, por seu deslocamento à Comarca de Paraíso do Tocantins-TO, no período de 31/10 a 01/11/2013, com a finalidade de responder pela 2ª Vara Cível, Família e Sucessão, Infância e Juventude e Cartas Precatórias, bem como pela 1ª Vara Criminal da Comarca, em função da Portaria nº 985/2013-GAPRE. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 164,21 (cento e sessenta e quatro reais e vinte e um centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 5 de novembro de 2013.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2172/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 6074/2013, resolve conceder ao Magistrado **William Trigilio da Silva, Juiz de Direito de 1ª Entrância - Juz1, Matrícula 352256**, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias, por seu deslocamento à Comarca de Paraíso do Tocantins-TO, no período de 04 a 05/11/2013, com a finalidade de responder pela 2ª Vara Cível, Família e Sucessão, Infância e Juventude e Cartas Precatórias da Comarca, em função da Portaria nº 985/2013-GAPRE.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 164,21 (cento e sessenta e quatro reais e vinte e um centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 5 de novembro de 2013.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2173/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 6075/2013, resolve conceder ao servidor **Marlos Elias Gosik Moita, Técnico Judiciário de 2ª Instância - A2, Matrícula 352644**, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias, por seu deslocamento à Comarca de Colinas-TO, no período de 06 a 07/11/2013, com a finalidade de acompanhar, como auxiliar direto, o magistrado Coordenador do NACOM, à referida Comarca, de acordo com o SEI nº 13.0.000188427-6.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 5 de novembro de 2013.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

Termo de Homologação**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 33 / 2013 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG**

AUTOS SEI n.13.0.000058468-6

PROCEDIMENTO: Pregão Presencial nº 030/2013

OBJETO: Aquisição de material permanente para atender à Escola Superior da Magistratura Tocantinense - ESMAT

Considerando que a licitação em referência foi realizada de acordo com as disposições da Lei nº 10.520/2002, Decretos nº 3.555/2000, Decreto Judiciário nº. 295/2007, Portaria nº. 277/2005, Lei Complementar nº 123/2006 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993, **ACOLHO** o Parecer 1165/2013, da Assessoria Jurídico-Administrativa desta Diretoria Geral (evento 324548) e, por estar regular o certame, **HOMOLOGO** o procedimento licitatório, modalidade Pregão Presencial nº 30/2013, conforme classificação procedida pelo Pregoeiro, à licitante adiante indicada, para que produza seus efeitos legais:

1 – MBS DISTRIBUIDORA COMERCIAL LTDA, CNPJ n.º 05.821.117/0002-30, para os seguintes itens:

Item	Descrição do Produto	Marca	Qtde	Unidade	Preço Unitário	Preço Total
1	Mesa Quadrada reta com grade porta livros - Medidas 600 x 600 x 740 MM - Especificação conforme Termo de Referência	INICIAL - Modelo IM	40	UND	R\$ 194,00	R\$7.760,00
2	Mesa retangular reta - Medidas 800 x 600 x 740 MM - Especificação conforme Termo de Referência	PANDIN - Modelo MAN 915	20	UND	R\$ 269,00	R\$ 5.380,00
3	Cadeira Giratória com braços e espaldar médio - Tipo Executiva - Assento medindo 465 largura x 428 MM de profundidade. Encosto medindo 440 Largura x 358 MM de altura - Especificação conforme Termo de Referência	ART VIVA - Modelo Executiva	60	UND	R\$ 235,00	R\$ 14.100,00

O valor total dos itens licitados importa em **R\$ 27.240,00** (vinte e sete mil, duzentos e quarenta reais).

Publique-se.Encaminhem-se os autos à **DIFIN**, com vistas à emissão da Nota de Empenho para lastrear a despesa em tela.Após, à **DIADM**, para providências relativas à formalização da contratação.**GABINETE DA DIRETORIA GERAL****Assinado eletronicamente por Flávio Leali Ribeiro****Diretor Geral****ESMAT****Edital****EDITAL nº 54, de 2013**

O diretor geral da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT), no uso de suas atribuições e de acordo com o Edital nº 50, de 2013, publicado no Diário da Justiça nº 3.210, em 9 de outubro de 2013, pp. 92 e 93, dispõe sobre o Resultado Final do Processo de Seleção de Conciliadores Voluntários, para o desenvolvimento das atividades na Semana Nacional de Conciliação, que acontecerá no período de 2 a 6 de dezembro de 2013, conforme segue:

ADRIELLE BETINA INÁCIO OLIVEIRA
 ADRIELLE SOUSA LEÃO
 AFONSO FILHO P. R. DA SILVA
 AISLANE CRISTINA DE OLIVEIRA ROCHA
 ALESSANDRA APARECIDA MUNIZ
 ALESSANDRA OLIVEIRA QUIRINO
 ALEX RODRIGUES DE ABREU
 ALEXANDRE BATISTA PAZ LIMA
 ALINE JARDIM DA SILVA TORRES
 ALINY COELHO DE SOUZA
 ALLANDER QUINTINO MORESCHI

ALLANNY DUARTE SOARES
ANA CAROLINA FARINHA DAS NEVES
ANGELA MARIA SOARES CARVALHO
ANGELO STACCIARINI SERAPHIN
ARISTELIA RODRIGUES HENRIQUE
AURIVANIA DE PAULA CARVALHO
BARBARA BATISTA DE OLIVEIRA
BÁRBARA MOREIRA MORAES
BEATRIZ ALVES DA LUZ
BERNARDINO VIEIRA DE LIMA LUZ
CAMILA DE MENEZES BRUSCH
CARLOS ALBERTO PITOMBEIRA
CÉLIA RODRIGUES PEREIRA
CHARLES SAMPAIO DE ARAUJO
CHRISTIANE REIS CAVALCANTE
CLARA DE CASTRO FEITOSA
CLARISSA APARECIDA BETIOL
DANIELA PATRICIA SCHNEIDER
DARLEI OLIVEIRA SOUSA
DEANE MOREIRA DE SOUSA
DEBORAH KALINSKA DE ABREU NOLETO
DEUSLENE DE PAULA RAPOSO
DILZA JARDIM DA SILVA TORRES
EDITH FARIAS DE OLIVEIRA
ELINEUZA COELHO DA SILVA
EULER RUI BARBOSA TAVARES
FABIANA SOARES BARBOSA
FABIO ALMEIDA DE AGUILAR
FERNANDA CARVALHO DA SILVA
FERNANDO BORGES ARAUJO
FRANCISCA DE LIMA SILVA
FRANCISCA FERREIRA DA SILVA
FRANCISCO EUDES VIEIRA MARQUES
GABRIELA AGUIAR COSTA
GUMERCY CARVALHO BARBOSA
HEURIANES LIMA DE SOUSA SANTOS
IONE BRITO DE OLIVEIRA
ISAEEL MOREIRA RODRIGUES
IVANILDO FARIAS
JOÃO MIGUEL NETO
JORDANA MAIA BARROS
JOSE AMERICO ROSA JUNIOR
JOSÉ GUILHERME ANTUNES DE CARVALHO
JOSELI ZANGIROLAMI
JOSILENE RODRIGUES MONTEIRO
JOSUE BEZERRA DE SOUZA
JULIANA ALENCAR WOLNEY CAVALCANTE AIRES
JULIANA BATISTA NUNES
JULIEN RONCALI DE ANDRADE MARTINS
KAROLINE TENÓRIO DE OLIVEIRA
KELE CRISTINA ALVES DE OLIVEIRA
KHATY HANNE SALES FERNANDES
KLEYDE DOS SANTOS COELHO
KLONIA MARIA MAIA DOS SANTOS
LAHÍS GERALDA REZENDE DE ALMEIDA
LAIS KAROLINNY ALMEIDA AMARAL
LAISA PINHEIRO LACERDA DE ARAUJO
LEILA FRANCO MENDES E FREITAS
LENIZIA GOMES DA COSTA
LEONIDIA BATISTA COELHO
LILIANA EMILIA DAMASCENO CARVALHO ALVES VIEIRA

LOHAINNY BORGES DE OLIVEIRA
LUCIANE SIMIONI
LUCIANI MOREIRA DA SILVA
MARCELLA DA SILVA MARCELINO
MARCÍLIO MICHEL LEITE DIAS
MARIA AURI GONÇALVES SOUSA
MARIA DAS DORES ALVES RANGEL REIS
MARIA DOS REIS DA SILVA E SILVA
MARIA JOSE DA SILVA
MARIA TÁVORA ALVES
MARILENA RIBEIRO ALVES DE JESUS
MARILIA MESSIAS DE MATOS
MARLI APARECIDA DE OLIVEIRA BORBA
MAYRA MARQUEZ ARAÚJO
MIKAELLY LEÃO DE BRITO
MILENA RIBEIRO PEREIRA
MIRIAN PEREIRA DA SILVA
MURYLLO GOMES DOS SANTOS
NÁGYLLA SALES PEREIRA COSTA
NAIRA PEREIRA DE SOUZA
NATHÁLIA TONACO PIRES
NELSIONE DOS SANTOS RIBEIRO
NELZIRÉE VENÂNCIO DA FONSECA
PEDRO APOSTOLO GUEDES DA SILVA JUNIOR
PRISCILA DE CAMPOS SALES PIRES
RACHEL COSTA DOS SANTOS
RAISSA WIECZOREK DA COSTA RIBEIRO
RAQUEL DAMARES GOMES DOS SANTOS
RAYANE DE MOURA SOUZA
RUBENS DOS SANTOS
SABRINA COSTA CAMPOS
SAMARA TALLYTA NOGUEIRA COSTA
SIBELE LETÍCIA RODRIGUES DE OLIVEIRA BIAZOTTO
SILVANA DE SOUSA PINHO
SÔNIA MARIA LOPES DA SOLIDADE
STÉPHANIE FERNANDES DO CARMO
TAÍS MÁRCIA SANTANA DUARTE
TALLYTA RODRIGUES DE SOUSA
TERESA CRISTINA DA SILVA DE OLIVEIRA
TEREZA FRANÇA NUNES
THEREZA CAROLINA NOGUEIRA
THIAGO NUNES DE S. BARBACENA
WOLLDSON VILARINDO GOMES
VALERIA S. OLIVEIRA DOUTOR
VANESSA CRISTINA RAMOS DA SILVA
ZAILANY KARTLENY DIAS FERNANDES DE LIMA
ZARAK COSTA MARTINS
ZELIA PLACIDO HIRANO

Palmas-TO, 6 de novembro de 2013.

Desembargador **MARCO VILLAS BOAS**
Diretor Geral da Esmat

Resolução

RESOLUÇÃO nº 042, de 2013

OUTORGA DO MEDALHÃO DA ESMAT A JOÃO MAURÍCIO LEITÃO ADEODATO

O Conselho Institucional e Acadêmico da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT), no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 001, de 2005, que instituiu o Medalhão da Escola Superior da Magistratura Tocantinense;

CONSIDERANDO os relevantes serviços prestados à Escola Superior da Magistratura Tocantinense e ao Poder Judiciário deste Estado, e sua contribuição para o aperfeiçoamento das ciências jurídicas,

RESOLVE

Art. 1º Outorgar ao Professor Doutor JOÃO MAURÍCIO LEITÃO ADEODATO o Medalhão da Escola Superior da Magistratura Tocantinense.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Palmas-TO, 5 de novembro de 2013.

Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Diretor Geral da Esmat

Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR

Segundo Diretor Adjunto da Esmat

Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

Terceiro Diretor Adjunto da Esmat

Juiz OCÉLIO NOBRE DA SILVA

Vice-presidente da Asmeto

FLÁVIO LEALI RIBEIRO

Diretor Geral do Tribunal de Justiça

CENTRAL DE COMPRAS

Extrato

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 13.0.000123284-8

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

NOTA DE EMPENHO: 2013NE00497

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça

CONTRATADO: DSBC – Treinamentos de Informática Ltda-ME

OBJETO: Empenho destinado à realização do curso “Furukawa Certified Professional”, por meio do instrutor Jorge de Jesus Domingues, para servidores do Poder Judiciário do Tocantins, no período de 4 a 8 de novembro de 2013, com carga horária de 40 horas/aula.

VALOR TOTAL: R\$ 14.753,00 (Quatorze mil setecentos e cinquenta e três reais).

Unidade Gestora: 050100-TJ

Classificação Orçamentária: 0501.02.061.1046.2061

Natureza de Despesa: 3.3.90.39

Fonte de Recursos: 0100

DATA DA EMISSÃO: 1º de Novembro de 2013.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 13.0.000166286-9

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

NOTA DE EMPENHO: 2013NE00483

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça

CONTRATADO: Lincoln José C. de Almeida

OBJETO: Empenho destinado à contratação profissional para ministrar a palestra “A importância do NÃO no desenvolvimento da personalidade: a questão da educação dos filhos como um desafio contemporâneo”, com carga horária de 1H e 30 minutos, no dia 30 de outubro de 2013.

VALOR TOTAL: R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais).

Unidade Gestora: 050100-TJ

Classificação Orçamentária: 0501.02.061.1046.2061

Natureza de Despesa: 3.3.90.36

Fonte de Recursos: 0100

DATA DA EMISSÃO: 29 de Outubro de 2013.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE**Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE**CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA**ANA CARINA MENDES SOUTO**VICE-PRESIDENTE**Des. JOSÉ DE MOURA FILHO**CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI**JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA**Dr. ADONIAS BARBOSA DA SILVA**TRIBUNAL PLENO**Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE** (Presidente)**Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA****Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA****Des. AMADO CILTON ROSA****Des. JOSÉ DE MOURA FILHO****Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS****Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****Des. BERNARDINO LIMA LUZ****Des. RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA****Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER**JUIZES CONVOCADOS**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA** (Des. AMADO CILTON)**Juíza ADELINA GURAK** (Des. CARLOS SOUZA)**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS** (Des. LIBERATO PÓVOA)**Juiz AGENOR ALEXANDRE DA SILVA** (Des.**BERNARDINO LIMA LUZ)****Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER** (Presidente)**ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA** (Secretário)

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Juíza ADELINA GURAK** (Relatora)**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS** (Revisora)**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA** (Vogal)2ª TURMA JULGADORA**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS** (Relatora)**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA** (Revisor)**Juiz AGENOR ALEXANDRE** (Vogal)3ª TURMA JULGADORA**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA** (Relator)**Juiz AGENOR ALEXANDRE** (Revisor)**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER** (Vogal)4ª TURMA JULGADORA**Juiz AGENOR ALEXANDRE** (Relator)**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER** (Revisor)**Juíza ADELINA GURAK** (Vogal)5ª TURMA JULGADORA**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER** (Relator)**Juíza ADELINA GURAK** (Revisora)**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS** (Vogal)2ª CÂMARA CÍVEL**Des. RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA** (Presidente)**ORFILA LEITE FERNANDES**, (Secretária)

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO** (Relator)**Des. DANIEL NEGRY** (Revisor)**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Vogal)2ª TURMA JULGADORA**Des. DANIEL NEGRY** (Relator)**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Revisor)**Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA**

(Vogal)

3ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Relator)**Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA**

(Revisor)

Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)4ª TURMA JULGADORA**Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA**

(Relator)

Des. RONALDO EURÍPEDES (Revisor)**Des. MOURA FILHO** (Vogal)5ª TURMA JULGADORA**Des. RONALDO EURÍPEDES** (Relator)**Des. MOURA FILHO** (Revisor)**Des. DANIEL NEGRY** (Vogal)1ª CÂMARA CRIMINAL**Desª. JACQUELINE ADORNO** (Presidente)**WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA** (Secretário)

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO** (Relator)**Des. DANIEL NEGRY** (Revisor)**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Vogal)2ª TURMA JULGADORA**Des. DANIEL NEGRY** (Relator)**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Revisor)**Desª. JACQUELINE ADORNO** (Vogal)3ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Relator)**Desª. JACQUELINE ADORNO** (Revisora)**Des. RONALDO EURÍPEDES** (Vogal)4ª TURMA JULGADORA**Desª. JACQUELINE ADORNO** (Relatora)**Des. RONALDO EURÍPEDES** (Revisor)**Des. MOURA FILHO** (Vogal)5ª TURMA JULGADORA**Des. RONALDO EURÍPEDES** (Relator)**Des. MOURA FILHO** (Revisor)**Des. DANIEL NEGRY** (Vogal)2ª CÂMARA CRIMINAL**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER** (Presidente)**SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY** (Secretária)

Sessões: Terças - feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Juíza ADELINA GURAK** (Relatora)**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS** (Revisora)**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA** (Vogal)2ª TURMA JULGADORA**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS** (Relatora)**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA** (Revisor)**Juiz AGENOR ALEXANDRE** (Vogal)3ª TURMA JULGADORA**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA** (Relator)**Juiz AGENOR ALEXANDRE** (Revisor)**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER** (Vogal)4ª TURMA JULGADORA**Juiz AGENOR ALEXANDRE** (Relator)**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER** (Revisor)**Juíza ADELINA GURAK** (Vogal)5ª TURMA JULGADORA**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER** (Relator)**Juíza ADELINA GURAK** (Revisora)**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS** (Vogal)CONSELHO DA MAGISTRATURA**Desa. ÂNGELA PRUDENTE****Des. MOURA FILHO****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Des. MARCO VILLAS BOAS****Desa. JACQUELINE ADORNO****Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO ESISTEMATIZAÇÃO**Desª. ÂNGELA PRUDENTE****Des. MOURA FILHO****Des. LUIZ GADOTTI****Des. RONALDO EURÍPEDES** (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO**Des. MOURA FILHO****Desª. JACQUELINE ADORNO****Des. RONALDO EURÍPEDES****Des. DANIEL NEGRY** (Suplente)COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO**Des. MARCO VILLAS BOAS****Desª. JACQUELINE ADORNO****Des. RONALDO EURÍPEDES****Des. DANIEL NEGRY** (Suplente)COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃOJUDICIÁRIA**Des. DANIEL NEGRY****Des. LUIZ GADOTTI****Desª. JACQUELINE ADORNO****Des. RONALDO EURÍPEDES** (Suplente)COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS EPLANEJAMENTO**Desª. ÂNGELA PRUDENTE****Des. MOURA FILHO****Des. LUIZ GADOTTI****Desª. JACQUELINE ADORNO** (Suplente)OUVIDORIA**DESEMBARGADOR MOURA FILHO**ESMAT**DIRETOR GERAL DA ESMAT****DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS**1º DIRETOR ADJUNTO: **Des. RONALDO EURÍPEDES**2º DIRETOR ADJUNTO: **Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr**3º DIRETOR ADJUNTO: **Juiz HELVÉCIO B. MAIANETO****JUIZ REPRESENTANTE: OCÉLIO NOBRE DA****SILVA****DIRETORA EXECUTIVA****ANA BEATRIZ DE O. PRETTO**DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**DIRETOR GERAL****FLÁVIO LEALI RIBEIRO****DIRETOR ADMINISTRATIVO****RONILSON PEREIRA DA SILVA****DIRETOR FINANCEIRO****GIZELSON MONTEIRO DE MOURA****DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL****VANUSA BASTOS****DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO****ROGÉRIO NOGUEIRA DE SOUSA****DIRETOR JUDICIÁRIO****FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO****DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS****HERÁCLITO BOTELHO TOSCANO BARRETO JUNIOR****DIRETORA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS****ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA****CONTROLADOR INTERNO****SIDNEY ARAUJO SOUSA**

Divisão Diário da Justiça

JOANA P. AMARAL NETA

Chefe de Serviço

KALESSANDRE GOMES PAROTIVO

Chefe de Serviço

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone/Fax: (63)3218.4443

www.tjto.ius.br